PREFEITURA DE
PLACAS
GOVERNO DO POVO!
CNPJ: 01.611.858/0001-55

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

Torna-se público que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS/PA, na condição de órgão gerenciador, realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do procedimento auxiliar SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa fechado e aberto, visando ao O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, SALGADOS E DEMAIS PRODUTOS CORRELATOS, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 027/2025, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, quando aplicável, das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, no que couber, bem como das demais normas legais e regulamentares pertinentes, observadas as condições, exigências, critérios e procedimentos estabelecidos neste instrumento convocatório e em seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Endereços eletrônicos para retirada do edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ *https://www.tcm.pa.gov.br/* *https://placas.pa.gov.br/*
Prazo para envio da proposta/ documentação	**Até 8 dias úteis a contar da publicação.**
Valor estimado	() Estimado (X) Máximo () Referência () Orçamento Sigiloso
Fonte de Recurso	**Processo no sistema registro de preços**
Natureza do objeto	() AQUISIÇÃO COMUM (X) AQUISIÇÃO CONTINUA () SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA () SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO

PREFEITURA DE
PLACAS
GOVERNO DO POVO!
CNPJ: 01.611.858/0001-55

Esclarecimentos e demais informações	**EXCLUSIVAMENTE** via plataforma de realização da licitação: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Impugnações	
Início da SessãoEletrônica	**17/11/2026 às 09h00m**
REGIME DE PARTICIPAÇÃO	(X) EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (X) COTA RESERVADA PARA MEI/ME/EPP (X) AMPLA CONCORRÊNCIA
Subcontratação	**(X) Permitida a subcontratação parcial, exclusivamente para atividades acessórias.** A subcontratação será admitida exclusivamente para atividades secundárias, acessórias ou de apoio logístico à execução contratual, tais como transporte, frete, carga, descarga e outras atividades auxiliares necessárias à entrega dos produtos de panificação, confeitaria, salgados e correlatos, desde que não implique transferência da responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado. É vedada a subcontratação do objeto principal da contratação, especialmente quanto ao fornecimento dos produtos de panificação, confeitaria, salgados e correlatos registrados na Ata de Registro de Preços, bem como a transferência, total ou parcial, das obrigações principais assumidas pela Contratada perante a Administração. A utilização de transportadora, empresa de logística ou outro terceiro para realização de transporte, frete, carga, descarga ou atividade meramente acessória não transfere ao terceiro qualquer vínculo contratual com a Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos, locais e condições de entrega, exclusivamente nos endereços situados na zona urbana do Município de Placas/PA, conforme estabelecido nas respectivas Ordens de Fornecimento. A eventual subcontratação de atividades acessórias não afasta nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta como única responsável perante a Administração pela qualidade, segurança alimentar, condições higiênico-sanitárias, procedência, fabricação, conservação, acondicionamento, transporte, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, civis e administrativas decorrentes da contratação. A Contratada deverá assegurar que os terceiros utilizados nas atividades acessórias observem as condições de higiene, conservação e transporte compatíveis com a natureza alimentícia dos produtos, inclusive quanto à proteção contra contaminações, exposição inadequada ao calor,

	umidade, poeira e demais fatores que possam comprometer a qualidade e a segurança dos alimentos. A Contratada responderá integralmente pelos atos e omissões dos terceiros utilizados na execução das atividades acessórias, inclusive por atrasos, avarias, extravios, danos às embalagens, perdas, contaminações, deterioração dos alimentos, alterações nas características dos produtos ou quaisquer ocorrências durante o transporte e a entrega, não podendo tais fatos ser utilizados como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração. A utilização de terceiros nas atividades acessórias não poderá comprometer os prazos de entrega, as condições de fabricação recente dos produtos, quando exigidas, a qualidade dos alimentos ou o atendimento aos cronogramas estabelecidos nas Ordens de Fornecimento. Não será admitida a transferência, cessão ou subcontratação integral do objeto, nem a substituição da Contratada por terceiro para o fornecimento dos produtos registrados, ressalvada exclusivamente a execução de atividades acessórias expressamente admitidas neste instrumento, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução contratual perante a Administração.
INFORMAÇÕES	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília –DF.**	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.	
Critério de julgamento e intervalo de diferença entreos lances	() MENOR PREÇO POR LOTE(GRUPO) () MAIOR DESCONTO POR LOTE (x) MENOR PREÇO POR ITEM, ()MAIOR DESCONTO POR ITEM () TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO INTERVALO DE LANCES: R$0,05

Consórcio	(x) Poderão participar empresas em consórcio, () Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
Validade da proposta	A proposta comercial deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública e deverá ser declaro de forma expressa no momento de envio da proposta documental ao ser convocado.
OBJETO	**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, SALGADOS E DEMAIS PRODUTOS CORRELATOS**.
Integram o presente Edital, para todos os fins de direito e independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, a Minuta da Ata de Registro de Preços, a Minuta do Contrato Administrativo, os modelos, formulários, declarações e demais documentos que compõem o processo licitatório, os quais passam a fazer parte integrante do instrumento convocatório, vinculando a Administração, os licitantes e a futura contratada ao fiel cumprimento de todas as condições, especificações técnicas, exigências, critérios, obrigações e procedimentos neles estabelecidos. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições deste Edital, ressalvadas as especificações técnicas e condições de execução disciplinadas no Termo de Referência, que o complementa e integra.	
NÃO SERÁ PERMITIDA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	

1. DA INEXEQUIBILIDADE

1.1 É indício de inexequibilidade ofertar valor inferiores a 50% (quarenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

2.DA PARTICIPAÇÃO

2.1. O cadastro para participação deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br; por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, cadastro de proposta, informações quanto a prazos de fornecimentos, validade, especificação e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A participação no presente certame é restrita às empresas que possuam atividade econômica compatível com o objeto licitado e que demonstrem capacidade para fornecer produtos em conformidade com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Não poderá participar da presente licitação a pessoa física ou jurídica que deixar de atender às condições de participação, aos requisitos legais, técnicos, operacionais, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros ou quaisquer outras exigências previstas neste Edital, em seus anexos, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, incluindo aquelas relativas à apresentação da proposta, à comprovação da capacidade para execução do objeto e ao cumprimento das obrigações exigidas para a futura contratação.

2.6.1. O autor, pessoa física ou jurídica, do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, bem como de estudos, levantamentos, especificações técnicas ou demais documentos que tenham servido de fundamento para a definição do objeto da contratação, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando sua participação puder comprometer a isonomia entre os licitantes, a competitividade ou o julgamento objetivo do certame.

2.6.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.3. Não poderá participar da presente licitação a pessoa física ou jurídica que, ao tempo da realização do certame, esteja alcançada por sanção administrativa ou judicial que a impeça de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, compreendendo, dentre outras hipóteses, as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como quaisquer outras sanções legalmente aplicáveis que produzam efeitos restritivos à sua participação, enquanto perdurarem seus efeitos e respeitados os limites subjetivos e territoriais fixados no ato sancionador.

2.6.4. A pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, societária ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe atribuições no planejamento da contratação, na

condução da licitação, na análise e julgamento das propostas e documentos de habilitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como aquela que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de qualquer desses agentes, sempre que tal situação possa comprometer a imparcialidade, a moralidade administrativa, a isonomia entre os licitantes, a competitividade ou o julgamento objetivo do certame, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação relativa à prevenção de conflitos de interesses.

2.6.5. Empresas que se enquadrem na condição de controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e que apresentem propostas concorrendo entre si no presente certame, quando tal situação puder caracterizar unidade de decisão, comunhão de interesses, influência na formulação das propostas ou qualquer circunstância capaz de comprometer a livre concorrência, a competitividade, a isonomia entre os licitantes, a independência das propostas ou o julgamento objetivo, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis e da comunicação aos órgãos de controle competentes, caso constatados indícios de fraude ou conluio.

2.6.6. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, por decisão transitada em julgado, pela prática de exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, tráfico de pessoas para fins de exploração laboral ou contratação de adolescentes em desacordo com as hipóteses permitidas pela legislação trabalhista, enquanto perdurarem os efeitos da condenação para fins de participação em licitações, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ao trabalho, da responsabilidade social e da moralidade administrativa.

2.6.7. Agente público pertencente aos quadros do órgão ou entidade licitante ou contratante, que participe, direta ou indiretamente, do planejamento da contratação, da elaboração dos documentos técnicos, da condução do procedimento licitatório, do julgamento das propostas, da fiscalização, da gestão ou da execução contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação. A vedação estende-se, igualmente, a terceiro que auxilie a Administração na condução da contratação, na qualidade de integrante da equipe de apoio, membro da comissão de contratação, profissional especializado, consultor, assessor técnico, empregado, preposto ou representante de empresa contratada para prestar apoio técnico, operacional ou jurídico ao procedimento licitatório, sempre que sua participação possa comprometer a imparcialidade, a isonomia, a moralidade administrativa, a competitividade ou o julgamento objetivo do certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.8. Não poderão participar da presente licitação os licitantes que deixarem de apresentar, em sua proposta inicial, as informações essenciais exigidas neste Edital e em seus anexos, especialmente aquelas necessárias à perfeita identificação dos produtos ofertados, às especificações técnicas, às características do objeto, prazo de fornecimento e às demais condições indispensáveis à verificação da compatibilidade da proposta com o objeto licitado. A ausência dessas informações impossibilitará o julgamento objetivo da proposta, ensejando sua desclassificação, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo. Nessas hipóteses, não será admitida a realização de diligência para complementação ou inclusão de informações essenciais da proposta, por se tratar de elemento indispensável à sua análise, cuja apresentação deveria ocorrer desde a proposta inicial, sob pena de violação da isonomia entre os licitantes, do sigilo das propostas e da vedação à alteração substancial da proposta após a abertura do certame.

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação, nem da execução do respectivo contrato administrativo, agente público pertencente ao órgão ou entidade contratante, ainda que por intermédio de terceiro, pessoa física ou jurídica, devendo ser rigorosamente observadas as hipóteses de impedimento e as situações que possam configurar conflito de interesses, comprometimento da imparcialidade, obtenção de vantagem indevida, favorecimento, influência na tomada de decisão administrativa ou utilização de informação privilegiada, durante o exercício do cargo, emprego ou função pública ou após o seu encerramento, conforme disposto no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.813/2013 e demais normas correlatas. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.11. A participação do autor dos estudos, projetos ou demais documentos técnicos, bem como da empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3, somente será admitida, em caráter excepcional, quando expressamente autorizada pela Administração e restrita ao apoio técnico especializado necessário ao planejamento da contratação, à execução da licitação ou à gestão do contrato, vedada qualquer atuação que implique influência na tomada de decisões, direcionamento do certame, julgamento de propostas, análise de documentos de habilitação ou prática de atos administrativos decisórios. Toda atuação deverá ocorrer sob supervisão, controle e responsabilidade exclusivos dos agentes públicos designados, preservando-se a isonomia, a competitividade, a transparência, a segregação de funções e o julgamento objetivo, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.12. Quando a presente contratação estiver vinculada a projeto, programa ou ação financiada, total ou parcialmente, por agência oficial de cooperação estrangeira, organismo financeiro internacional ou instituição multilateral de financiamento, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, será vedada a participação de pessoa física ou jurídica que conste em listas de sanções, inelegibilidade, suspensão ou impedimento mantidas por essas entidades, bem como daquela alcançada por penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o licitante manter sua regularidade durante toda a licitação e a execução contratual, sem prejuízo das verificações promovidas pela Administração antes da adjudicação, homologação e contratação.

3.DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A presente licitação será realizada na forma eletrônica, observando-se as fases e a sequência procedimental previstas no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições deste Edital, de seus anexos e do regulamento da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

3.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, a proposta inicial contendo todas as informações, especificações e elementos exigidos neste Edital e em seus anexos, especialmente aqueles indispensáveis à identificação do objeto ofertado, à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas,

às condições de fornecimento e aos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada qualquer informação que possibilite a identificação do licitante antes do encerramento da fase de lances, sob pena de desclassificação da proposta.

3.2.1. A proposta inicial deverá ser apresentada de forma completa, clara e suficiente para permitir o julgamento objetivo pela Administração, não sendo admitida a inclusão, complementação ou substituição, por meio de diligência, de informações essenciais que deveriam constar da proposta originalmente cadastrada no sistema eletrônico, ressalvadas as hipóteses de saneamento de vícios meramente formais que não impliquem alteração de seu conteúdo ou concessão de vantagem competitiva ao licitante.

3.3 Na fase de julgamento, os documentos relativos à proposta deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obrigatoriamente no formato ".zip", devidamente organizado e identificado, contendo a indicação expressa do item do edital a que se referem, de modo a possibilitar a adequada análise pela Administração e as devidas assinaturas digitais, se for o caso.

3.3.1. Os documentos apresentados deverão conter assinaturas válidas, físicas ou digitais, passíveis de verificação, sendo de inteira responsabilidade do licitante a autenticidade e validade das informações prestadas.

3.3.1.1 Se for necessário a verificação da análise de autenticação de assinatura física a despesa com envio e devolução do documento será de responsabilidade da empresa participante.

3.3.2 **É TERMINANTEMENTE VEDADO O ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE PROPOSTA NA FASE DE JULGAMENTO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**.

3.3.2.1 O descumprimento das disposições relativas à segregação das fases do certame, bem como o envio indevido de documentos em fase inadequada, será considerado conduta que compromete a regularidade do procedimento, podendo ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.3.2.2 em caso de descumprimento do item 3.3.2 será dado prazo de até vinte minutos para que seja enviado somente a documentação exclusiva da fase.

3.4 Somente será convocado para a fase de habilitação o licitante cuja proposta e documentos complementares tenham sido integralmente apresentados, analisados e aceitos na fase de julgamento.

3.6 A responsabilidade pela correta inserção, organização e assinatura dos documentos no sistema eletrônico é exclusiva do licitante, não sendo admitida alegação de erro operacional para fins de saneamento ou reabertura de prazo.

3.7. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a inversão de fases do certame, salvo nas situações expressamente previstas na legislação vigente e devidamente justificadas pela Administração.

3.8 O sistema eletrônico disponibilizará ao licitante participante declarações, as quais deverão ser devidamente assinaladas, sob sua inteira responsabilidade, sendo consideradas como formalmente prestadas para todos os fins legais, devendo refletir fielmente as condições efetivas do licitante:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, quando for o caso;

b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação da condição correspondente impedirá o prosseguimento no certame;

c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação da condição correspondente implicará na renúncia ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

d) Que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, comprometendo-se ao seu integral cumprimento;

e) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

g) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

h) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2009;

i) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a condições de trabalho degradantes ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.13 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta as informações cadastradas no sistema, até o fim do encerramento do prazo para recebimento

3.14 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, sempre que solicitado.

3.16 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.16.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.16.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.17 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.17.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.17.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.18 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.19 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.20 O licitante deverá encaminhar sua proposta inicial, contendo o valor ofertado, a marca, o fabricante, informações quanto ao tempo para fornecimento e as especificações do produto, validade e demais exigências neste edital, termo de referências e demais anexos, sob pena de desclassificação.

3.21 A proposta inicial permanecerá sob sigilo até encerramento da fase de lances, não sendo permitida qualquer forma de identificação ou contato com os licitantes antes do encerramento da fase de lances. Em razão desse sigilo, é vedada a realização de

diligências para correção, complementação ou esclarecimento em informações exigidas que devem ser indicadas antes do fim da fase de lances, uma vez que tal medida implicaria quebra da isonomia e violação ao sigilo do certame.

3.22 Na hipótese de o sistema eletrônico não dispor de campo específico para inserção de determinadas informações exigidas no Edital e seus anexos, estas deverão ser apresentadas em conjunto com a especificação do objeto, de forma clara e detalhada.

3.23 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, e proposta de arrematação serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.24 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.26 Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas federais, como atender integralmente às exigências constantes do Termo de Referência e demais anexos deste edital.

3.27 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao indicado no termo de referência.

3.27.1 Será desclassificada a proposta que, antes do encerramento da fase 1 do processo, revele a identidade do licitante e/ou apresente desconformidade quanto às especificações do objeto e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

3.27.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

3.27.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento;

3.28 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.29 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, **que deverá ser respondido no prazo máximo de dez minutos.**

3.30 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.31 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

3.32 O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.33 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

3.34 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

3.35 o envio de lances no pregão eletrônico quando estiver modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.35.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3.35.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.35.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

3.35.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

3.35.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

3.36 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

3.37 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.38 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.39 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.40 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a uma hora, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.41 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.42 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

3.42.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

3.42.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.42.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.42.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.43 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

3.43.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

3.43.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.43.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, consulta SICAF, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.43.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

3.43.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.43.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.43.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

3.43.2.2 Empresas brasileiras;

3.43.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.43.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3.43.2.5 Persistindo o empate será realizado sorteio via vídeo ao vivo que será disponibilizado aos licitantes link via google meet.

3.45. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação da proposta readequada ao valor final ofertado, bem como da documentação complementar referente à proposta e das comprovações de atendimento às condições de participação previstas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas do objeto, registros , certificações, garantias, quando exigíveis, e demais documentos necessários à validação e aceitação da proposta. Na mesma oportunidade, deverá ser comprovada a inexistência de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais competentes. As exigências previstas neste item fundamentam-se no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins de comprovação da inexistência de impedimentos legais, deverão ser apresentadas e/ou realizadas as consultas aos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, quando aplicável;
IV – Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, quando adotada pela Administração;

3.44 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

3.45 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.46 Verificação das autorizações legais

3.46.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.46.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

3.47 A documentação complementar de proposta deverá ser enviada no prazo de até duas horas, ao ser convocado, além de anexar as demais exigências do edital e seus anexos. O licitante ao ser convocado deverá também enviar: a proposta readequada do item arrematado, contendo no mínimo: valor arrematado, quantidades, prazo de substituição do objeto, validade da proposta.

3.48 Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como, referente as responsabilidades referente a prestação do serviços e compromissos assumidos para atual exercício financeiro.

3.49 A utilização do termo "CONFORME O EDITAL" OU SIMILAR NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS no que se refere a indicação de prazos. Devendo os prazos, especificações e valores **ESTAREM EXPRESSOS**, sob pena de ter a proposta desclassificada.

3.49.1 Após constatação das condições de participação e atendimento as exigências no que se refere a documentação complementar da proposta o pregoeiro poderá negociar com o licitante classificado.

3.50 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender as exigências.

3.51 na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

3.52 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender as exigências.

3.53 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.54 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

3.55 O não envio da proposta e demais exigências solicitadas no prazo previsto resultará em desclassificação da proposta.

3.56 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita, preferencialmente, no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

3.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.12 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 2.7 deste edital.

3.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.14 Independentemente do percentual de deságio ofertado, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar planilha de composição de custos, caracterizada como documento complementar da proposta.

3.15 Concluída a fase de julgamento das propostas e declarado aptidão das propostas será dado início ao procedimento de habilitação. Nessa etapa, será analisada a documentação apresentada pelo licitante que teve sua proposta classificado, conforme os critérios definidos no instrumento convocatório.

3.16. Constatada a existência de falha, erro ou omissão de natureza sanável na proposta ou em seus documentos complementares, o Pregoeiro poderá conceder à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar o prazo de 30 (trinta) minutos para promover o saneamento, mediante diligência realizada por meio do sistema eletrônico, desde que a correção não implique apresentação de nova proposta, alteração do conteúdo substancial da oferta, modificação do valor ofertado ou afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

4 DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1 Além dos documentos já exigidos para fins de habilitação. Será necessário nos termos do arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, será necessário também o envio dos seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual – MEI;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações ou a última alteração consolidada, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, quando for o caso, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de investidura da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples;

e) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal da empresa ou de seu procurador, acompanhado do respectivo instrumento de mandato, quando a representação não decorrer dos atos constitutivos da pessoa jurídica;

g) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agente público ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou servidor que atue na fase interna, na condução do procedimento licitatório, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com autoridade superior do órgão ou entidade contratante, nos termos dos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do edital;

h) Quando houver alteração contratual ainda não registrada no órgão competente, será admitida sua apresentação acompanhada do respectivo comprovante de protocolo, sem prejuízo da posterior comprovação do efetivo registro, quando exigível;

i) A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos sistemas oficiais de registro e demais bases de dados públicas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) sua aptidão para o fornecimento de produtos de panificação, confeitaria, salgados e correlatos, ou de outros produtos alimentícios de natureza semelhante, compatíveis com o objeto da presente contratação, evidenciando a execução satisfatória de fornecimentos anteriores.

a.1) Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão admitidos atestados referentes ao fornecimento de pães, bolos, tortas, salgados, lanches e outros produtos alimentícios similares, não sendo exigida identidade absoluta entre os produtos anteriormente fornecidos e aqueles constantes do Termo de Referência, desde que demonstrada a compatibilidade da atividade executada com a natureza do objeto licitado.

a.2) Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, da licitante, dos produtos fornecidos, dos quantitativos, quando aplicável, e do período de execução, bem como elementos que permitam verificar que o fornecimento ocorreu de maneira satisfatória.

a.3) Quando necessário para a adequada comprovação das informações constantes do(s) atestado(s), a Administração poderá solicitar notas fiscais que demonstrem a efetiva execução dos fornecimentos declarados.

b) Apresentação de Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em nome da licitante, compatível com a atividade efetivamente exercida, quando exigível pela legislação sanitária aplicável ao estabelecimento e à atividade de fabricação, comercialização ou fornecimento dos produtos alimentícios objeto da licitação.

b.1) A exigência de licença ou alvará sanitário observará a legislação aplicável à atividade desenvolvida pela licitante, admitindo-se documentos equivalentes legalmente previstos e situações de dispensa de licenciamento expressamente reconhecidas pelo órgão competente, mediante comprovação idônea.

b.2) A documentação sanitária deverá demonstrar a regularidade do estabelecimento para o exercício da atividade correspondente, não sendo exigida licença específica para cada produto quando a autorização sanitária apresentada abranger regularmente a atividade exercida.

III – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade e regularidade das certidões e demais documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, conforme autoriza o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) A licitante poderá apresentar Certidão Positiva com Efeitos de Negativa sempre que admitida pela legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos da certidão negativa para fins de habilitação.

IV – Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou da execução patrimonial, no caso de pessoa física, emitida dentro do prazo de validade constante do documento ou, na sua ausência, expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta.

a.1) Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, será admitida sua participação desde que apresente decisão judicial autorizando sua participação em licitações e demonstre a viabilidade econômica para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura

b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais Demonstrações Contábeis exigidas pela legislação societária e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à licitante, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo a documentação permitir a análise da boa situação econômico-financeira da empresa.

b.1) As sociedades por ações deverão apresentar o balanço patrimonial acompanhado da ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária ou documento equivalente, devidamente registrado, quando exigido pela legislação aplicável.

b.2) As empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD poderão apresentar a documentação contábil por meio dos arquivos e demonstrativos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados do respectivo recibo de entrega da ECD e dos demais elementos necessários à verificação de sua autenticidade e regular transmissão.

b.3) As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais pessoas jurídicas enquadradas em regime diferenciado deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis na forma exigida pela legislação e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao respectivo enquadramento, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado, com indicação do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b.4) A licitante deverá informar expressamente qual Norma Brasileira de Contabilidade – NBC ou estrutura de relatório financeiro foi utilizada na elaboração e apresentação de suas Demonstrações Contábeis, observados seu porte, natureza jurídica, enquadramento e demais critérios contábeis aplicáveis.

b.5) A indicação da norma contábil adotada deverá constar das próprias Demonstrações Contábeis, das Notas Explicativas ou de declaração específica subscrita pelo profissional da contabilidade responsável, de modo a permitir à Administração identificar objetivamente o referencial contábil utilizado.

b.6) A documentação apresentada deverá compreender todas as demonstrações, notas explicativas e demais peças que integrem o conjunto completo das Demonstrações Contábeis exigível segundo a norma contábil expressamente indicada pela licitante, não sendo admitida a apresentação parcial quando a norma aplicável exigir demonstrações adicionais.

b.7) As demonstrações contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade responsável, salvo quando a autenticidade e autoria puderem ser verificadas diretamente por sistema oficial, assinatura eletrônica válida, chave de autenticação, QR Code ou outro mecanismo idôneo de conferência.

b.8) A Administração poderá promover diligência destinada exclusivamente à verificação da autenticidade, regularidade e correspondência da documentação contábil apresentada com os registros existentes perante os órgãos ou sistemas competentes, vedada a utilização da diligência para permitir a elaboração posterior de demonstração contábil inexistente ou a substituição de documento que deveria estar regularmente constituído no momento da habilitação.

b.9) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis correspondentes aos exercícios sociais já exigíveis, observadas as regras específicas da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.10) As empresas constituídas no próprio exercício da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, desde que regularmente elaborado, assinado e apresentado na forma da legislação aplicável.

b.11) Não será admitida, para fins de atendimento desta exigência, a apresentação isolada de balanço patrimonial quando a norma contábil declaradamente adotada pela licitante exigir a apresentação de outras demonstrações integrantes do conjunto completo das Demonstrações Contábeis.

c) A boa situação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) ≥ 1,00;
- Índice de Liquidez Geral (ILG) ≥ 1,00;
- Grau de Endividamento (GE) ≤ 1,00.

Observadas as seguintes fórmulas:

ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

GE = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ÷ Ativo Total

c.1) Os índices deverão ser demonstrados pela própria licitante, mediante memória de cálculo assinada por profissional de contabilidade legalmente habilitado, com indicação do respectivo registro no CRC, sem prejuízo da conferência e validação pela Administração.

c.2) A Administração poderá promover diligências para verificar a consistência das demonstrações contábeis, dos índices apresentados e da documentação comprobatória, inclusive mediante consulta aos registros da Junta Comercial, ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e demais bases oficiais, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.12 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio digital

4.14 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.15 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.16 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.17 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.17.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.17.2 Os documentos somente serão exigidos, em qualquer caso, apenas do licitante mais bem classificado.

4.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

4.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveria constar originariamente.

4.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

4.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

4.22 Os documentos referentes as exigências do item 4 deverão ser enviados quando convocados no prazo de até duas horas.

4.23 Em hipótese do licitante ter sido arrematante demais itens motivado pela desclassificação do primeiro arrematante ao final da fase de habilitação esse deverá enviar proposta consolidada com TODOS OS ITENS ARREMATADOS em papel timbrado e assinado digitalmente, com assinatura valida, no prazo máximo de duas horas, com seus preços readequados conforme valor de arrematação ou negociado, se for o caso. Sob pena de ser desclassificado/inabilitado.

5. DOS RECURSOS

5.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, da anulação ou revogação da licitação e das demais hipóteses previstas no art. 165 da referida Lei.

5.2. Quanto aos recursos referentes ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação de licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio da plataforma eletrônica, no prazo de 10 (dez) minutos, contado da abertura do prazo pelo Pregoeiro no sistema, sob pena de preclusão.

5.3. Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos sem manifestação da intenção de recorrer, ocorrerá a preclusão do direito de recurso quanto aos atos praticados na respectiva fase.

5.4. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante deverá apresentar as razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis, contado na forma estabelecida pelo art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A apreciação dos recursos referentes ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A manifestação da intenção de recorrer, as razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente em campo próprio da plataforma eletrônica em que se realiza o certame, não sendo admitido o encaminhamento por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso, ressalvada eventual indisponibilidade técnica da plataforma devidamente comprovada e reconhecida pela Administração.

5.7. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.9. Os recursos apresentados fora dos prazos estabelecidos ou sem a prévia manifestação da intenção de recorrer, quando esta for exigida, não serão conhecidos.

5.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.12. As decisões relativas aos recursos serão devidamente motivadas e disponibilizadas aos interessados por meio da plataforma eletrônica do certame, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

5.13. Será assegurado aos licitantes o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações protegidas por sigilo ou submetidas a restrição de acesso nos termos da legislação aplicável.

6.DAS INFRAÇÕES

6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

6.2 Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as infrações administrativas serão classificadas conforme o grau de gravidade, considerando a natureza da conduta, os prejuízos causados à Administração, a vantagem auferida e a reincidência, sendo aplicadas as seguintes penalidades:

6.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I) será considerada infração de natureza leve a média, sujeitando a contratada à penalidade de advertência ou multa, nos termos do art. 156, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II) será considerada infração de natureza grave, sujeitando a contratada à aplicação de multa cumulada com impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, incisos II e III.

6.5 Dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III) será considerada infração de natureza grave, sujeitando a contratada à aplicação de multa cumulada com impedimento de licitar e contratar.

6.6 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV) será considerada infração de natureza média, sujeitando a contratada à aplicação de multa ou impedimento de licitar e contratar, conforme a gravidade do caso.

6.7 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V), será considerada infração de natureza média a grave, sujeitando a contratada à aplicação de multa ou impedimento de licitar e contratar.

6.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, inciso VI), será considerada infração de natureza grave, sujeitando a contratada à penalidade de impedimento de licitar e contratar, podendo ser cumulada com multa.

6.9 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado (art. 155, inciso VII), especialmente quanto ao descumprimento do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento de GLP ou de até 10 (dez) dias úteis para fornecimento de água mineral, será considerada infração de natureza média a grave, sujeitando a contratada à aplicação de multa, podendo ser agravada em caso de reincidência.

6.10 Apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos ou qualquer conduta prevista nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será considerada infração de natureza gravíssima, sujeitando a

contratada à penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.11 As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

6.12 A aplicação das penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.13 A reincidência na prática de infrações ensejará a aplicação de penalidades mais severas, conforme avaliação da Administração.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como para solicitar esclarecimentos acerca de suas disposições, devendo o pedido ser apresentado até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame.

7.2. As impugnações ao Edital e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica em que será realizado o certame, mediante utilização da funcionalidade própria disponibilizada pelo sistema, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

7.3. Não serão conhecidas impugnações ou pedidos de esclarecimento encaminhados por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, ressalvada eventual indisponibilidade técnica do sistema, devidamente comprovada, hipótese que será analisada pela Administração.

7.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na própria plataforma eletrônica do certame, no prazo de **até** 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.5. As respostas prestadas pela Administração serão disponibilizadas a todos os interessados por meio da plataforma eletrônica e integrarão o procedimento licitatório para todos os fins.

7.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente nos autos do processo.

7.8. Acolhida a impugnação, serão promovidas as alterações necessárias no Edital e, caso a modificação comprometa a formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais aplicáveis.

8.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

b.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

c.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

d.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

e.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

f. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

g.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

h.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

i. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital desde que não tenha manifestação especifica contraria.

j. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://placas.pa.gov.br/portal-da-transparencia/

9. DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O resultado da presente licitação será formalizado mediante Ata de Registro de Preços – ARP, na qual serão registrados os preços, os fornecedores, os quantitativos máximos e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na própria Ata.

9.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado na forma da legislação aplicável, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidos os demais requisitos legais, regulamentares e administrativos aplicáveis.

9.2.1. Antes da prorrogação da Ata, a Administração deverá realizar análise formal quanto à permanência da necessidade administrativa, à vantajosidade dos preços registrados, ao desempenho do fornecedor e ao atendimento das demais condições necessárias à continuidade do registro.

9.2.2. Atendidos os requisitos legais, regulamentares e administrativos para a prorrogação da Ata de Registro de Preços, especialmente a comprovação da permanência da necessidade, da vantajosidade dos preços registrados e do adequado desempenho do fornecedor, a prorrogação por igual período implicará a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que a renovação seja admitida pela regulamentação municipal aplicável.

9.2.3. A renovação restabelecerá, para o novo período de vigência, os quantitativos originalmente registrados para cada item ou cota, independentemente do saldo remanescente do período anterior, devendo os quantitativos renovados constar expressamente do instrumento de prorrogação.

9.2.4. Os quantitativos não utilizados durante o período de vigência anterior não serão acumulados aos quantitativos renovados para o novo período, ficando o novo período limitado aos quantitativos máximos originalmente registrados para cada item ou cota.

9.3. Para cada item ou cota em que participar, o licitante deverá apresentar proposta correspondente a 100% (cem por cento) do quantitativo máximo previsto, não sendo admitida proposta para quantitativo inferior ao estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

9.4. Os quantitativos registrados constituem limites máximos de eventual contratação, não representando obrigação de aquisição integral pela Administração, garantia de consumo ou direito de faturamento à futura detentora da Ata.

9.5. As contratações serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS/FMAS, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis, a programação das ações e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.6. Será formado cadastro de reserva, observadas as condições e a ordem estabelecidas neste Edital e na regulamentação aplicável, abrangendo os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário e, posteriormente, aqueles que mantiverem suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação, conforme sistemática já estabelecida no Termo de Referência.

9.6.1. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas neste Edital e na regulamentação aplicável.

9.6.2. A formação do cadastro de reserva não assegura direito à contratação, ficando eventual convocação condicionada à ocorrência de hipótese que autorize sua utilização e à observância da ordem de classificação.

9.7. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente desta licitação por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, ficando expressamente vedada sua utilização na condição de órgão não participante, usualmente denominada “carona”.

9.7.1. A Ata será destinada exclusivamente ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASS/FMAS, não sendo autorizada a utilização de seus preços, quantitativos ou saldos para atendimento de órgãos ou entidades não participantes.

9.7.2. Não serão autorizados, processados ou deferidos pedidos de adesão formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, independentemente da existência de saldo quantitativo, da concordância do fornecedor registrado ou de eventual demonstração de vantagem pelo interessado.

9.7.3. A concordância do fornecedor registrado com eventual pedido de adesão não produzirá direito à adesão nem afastará a vedação estabelecida neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

9.7.4. A vedação à adesão tem por finalidade preservar os quantitativos dimensionados para a demanda que fundamentou a contratação, assegurar o adequado controle dos saldos, evitar interferências na programação das ações da SEMASS/FMAS e impedir a utilização da Ata para demandas estranhas ao planejamento originário. A vedação está expressamente prevista no Termo de Referência.

9.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável, especialmente:

I – em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – nas hipóteses de reajustamento previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

9.9. O reajustamento dos preços registrados observará o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

9.10. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observados os procedimentos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

9.11. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados pelo mercado, o órgão gerenciador adotará as providências previstas na regulamentação aplicável, inclusive quanto à eventual liberação do fornecedor do compromisso assumido e à convocação dos integrantes do cadastro de reserva, quando cabível.

9.12. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar, de forma fundamentada e mediante documentação idônea, a ocorrência de fato superveniente que torne inviável o cumprimento da obrigação nas condições originalmente registradas, o órgão gerenciador analisará o pedido e adotará as providências legal e regulamentarmente cabíveis.

9.13. Os pedidos de alteração, atualização ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados de documentos suficientes para demonstrar a ocorrência do fato alegado, sua superveniência e sua efetiva repercussão sobre os custos do fornecimento, não sendo admitida alteração automática dos preços registrados.

9.14. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo devidamente justificado;

II – não retirar a nota de empenho, não aceitar a ordem de fornecimento ou deixar de formalizar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

III – recusar-se injustificadamente a atender solicitação de fornecimento regularmente formalizada, observadas as condições, os quantitativos e os prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Ata;

IV – não aceitar manter seu preço registrado nas hipóteses previstas na legislação ou na regulamentação aplicável;

V – perder condição indispensável à execução da contratação e não promover sua regularização quando juridicamente admissível; ou

VI – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando os efeitos da sanção forem incompatíveis com a manutenção do registro.

9.14.1. Quando a sanção aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador avaliará seus efeitos sobre o registro e poderá, quando juridicamente cabível e mediante decisão fundamentada, mantê-lo, ficando vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos impeditivos da sanção.

9.14.2. O cancelamento do registro será formalizado mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções pertinentes.

9.14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital e na regulamentação aplicável. O TR igualmente prevê o cancelamento e a possibilidade de convocação do cadastro de reserva.

9.15. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado, nas seguintes hipóteses:

I – por razão de interesse público;

II – a pedido do fornecedor, quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados; ou

III – quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados às condições de mercado, observados os procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável.

9.16. O órgão gerenciador manterá controle permanente da vigência da Ata, dos preços registrados, dos quantitativos máximos por item ou cota, das quantidades já contratadas, dos saldos disponíveis, das contratações formalizadas, das entregas realizadas e das demais ocorrências relacionadas à execução.

9.16.1. Os quantitativos somente poderão ser utilizados até os limites registrados para cada item ou cota, ficando vedada a formalização de contratação que ultrapasse o saldo disponível no respectivo período de vigência. O controle individualizado de quantitativos e saldos já está previsto no Termo de Referência.

9.16.2. A existência de saldo disponível na Ata não obriga a Administração à sua utilização, permanecendo cada contratação condicionada à efetiva necessidade administrativa.

9.17. As contratações decorrentes da Ata serão realizadas à medida que surgir a necessidade administrativa, mediante contrato administrativo ou, quando legalmente admitida sua substituição, nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na própria Ata.

9.17.1. O instrumento utilizado para formalização da contratação deverá identificar os itens e quantitativos solicitados e observar os preços registrados, os locais e prazos de entrega e as demais condições previstas no Termo de Referência.

9.17.2. A substituição do termo de contrato por outro instrumento legalmente admitido não afastará as obrigações da contratada, permanecendo aplicáveis as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata e na proposta aceita.

9.18. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, tampouco assegura ao fornecedor a contratação da totalidade dos quantitativos registrados ou qualquer quantitativo mínimo durante a vigência da Ata.

9.18.1. Cada contratação decorrerá da efetiva necessidade da SEMASS/FMAS e observará o saldo disponível de cada item ou cota e as demais condições estabelecidas para o fornecimento.

9.19. A Ata de Registro de Preços, sua prorrogação, a renovação dos quantitativos, as alterações ou atualizações dos preços registrados, a formação e utilização do cadastro de reserva, os cancelamentos e os demais atos relacionados à sua gestão observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, este Edital, o Termo de Referência e as condições estabelecidas na própria Ata.

9.20. Todas as condições relativas ao Sistema de Registro de Preços previstas neste Edital deverão ser interpretadas de forma integrada com o Termo de Referência e com a Ata de Registro de Preços, preservando-se a coerência entre os instrumentos que integram a contratação.

10. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Minuta Ata de Registro de Preços.

Placas – Pará, 04 de novembro de 2026.

Elaborado por: José Edilson Machado Lima

SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV:82022763220

Assinado de forma digital por SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV:82022763220
Dados: 2026.11.04 15:19:44 -03'00'

Pregoeiro: SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV

PREFEITURA DE
PLACAS
GOVERNO DO POVO!
CNPJ: 01.611.858/0001-55

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, SALGADOS E DEMAIS PRODUTOS CORRELATOS**.

1.2. A aquisição será realizada de forma parcelada e sob demanda, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, na condição de órgão gerenciador, e dos demais órgãos e Fundos Municipais participantes, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, de acordo com as necessidades efetivas de cada participante e a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.3. Os produtos são classificados como bens comuns, de fornecimento continuo, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Considerando que os quantitativos são estimados, que as aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, e que o objeto se destina ao atendimento das demandas de mais de um órgão ou entidade municipal, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.4.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência, desde que essa possibilidade seja admitida pela regulamentação municipal aplicável e seja demonstrada a vantajosidade da manutenção dos preços registrados.

1.4.2. A renovação dos quantitativos deverá constar expressamente do instrumento de prorrogação, com a indicação dos quantitativos renovados por item, não se confundindo com acréscimo dos quantitativos originalmente registrados, permanecendo vedados acréscimos à Ata fora das hipóteses admitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

MINUTA

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo assegurada a realização de contratação específica para a necessidade pretendida, mediante justificativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, salvo se houver previsão expressa no edital e se forem atendidas a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

1.7. Os quantitativos são estimados e constituem limites máximos para eventual contratação por cada órgão ou Fundo Municipal participante, não representando garantia de consumo ou de faturamento à futura detentora da Ata.

1.8. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS.

ITEM	OBJETO	UN	TIPO DE COTA	SAÚDE (GERENCIADOR)	PREFPREITURA (PARTICIPANTE)	MEIO AMBIENTE (PARTICIPANTE)	ASSISTÊNCIA (PARTICIPANTE)	EDUCAÇÃO (PARTICIPANTE)	QUANT. TOTAL	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Bolo recheado fornecido por quilograma, preparado com massa branca, macia, uniforme e devidamente assada, contendo recheio distribuído entre as camadas em quantidade proporcional ao produto. O sabor do recheio deverá corresponder ao solicitado pela Administração. Deverá possuir cobertura/acabamento compatível com o produto, boa apresentação e consistência adequada ao corte e consumo. Fabricação/preparo: no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, devendo ser fornecido fresco e pronto para consumo. Embalagem: individual, nova, limpa, seca, íntegra, resistente, fechada e própria para contato com alimentos, com base firme e tampa ou proteção suficiente para preservar integralmente sua apresentação. Na embalagem deverá constar, de forma legível, no mínimo: identificação do produto, indicação de massa branca, sabor do recheio, peso acondicionado, data e horário de fabricação/preparo, identificação do fornecedor e orientação de conservação, inclusive refrigeração, quando aplicável.	KG	EXCLUSIVA ME/EPP	9	47	0	24	150	230	R$ 67,16	R$ 15.446,80
2	Bolo recheado fornecido por quilograma, preparado com massa de chocolate, macia, uniforme e devidamente assada, contendo recheio distribuído entre as camadas em quantidade proporcional ao produto. O sabor do recheio deverá corresponder ao solicitado pela Administração. Deverá possuir cobertu-	KG	EXCLUSIVA ME/EPP	9	47	0	24	150	230	R$ 76,83	R$ 17.670,90

MINUTA

	ra/acabamento compatível com o produto, boa apresentação e consistência adequada ao corte e consumo. Fabricação/preparo: no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, devendo ser fornecido fresco e pronto para consumo. Embalagem: individual, nova, limpa, seca, íntegra, resistente, fechada e própria para contato com alimentos, com base firme e tampa ou proteção suficiente para preservar integralmente sua apresentação. Na embalagem deverá constar, de forma legível, no mínimo: identificação do produto, indicação de massa de chocolate, sabor do recheio, peso acondicionado, data e horário de fabricação/preparo, identificação do fornecedor e orientação de conservação, inclusive refrigeração, quando aplicável.										
3	Bolo simples fornecido por quilograma, nos sabores baunilha, chocolate ou milho, conforme solicitado pela Administração. Deverá possuir massa macia, uniforme e devidamente assada, com aroma, aparência e sabor característicos. Não serão aceitos bolos crus, queimados, embatumados, excessivamente ressecados, deformados ou com sinais de deterioração. Fabricação/preparo: no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, devendo ser fornecido fresco e pronto para consumo. Embalagem: nova, limpa, seca, íntegra, resistente, fechada e própria para contato com alimentos, compatível com o tamanho e peso do produto e suficiente para impedir contaminação, esmagamento ou deformação durante o transporte. Na embalagem deverá constar, de forma legível, no mínimo: identificação do produto, sabor, peso acondicionado, data e horário de fabricação/preparo, identificação do fornecedor e condição de conservação, quando aplicável.	KG	EXCLUSIVA ME/EPP	18	72	24	24	150	288	R$ 49,46	R$ 14.244,48
4	Mini coxinha assada, peso mínimo de 25 g por unidade, preparada com massa própria e recheio de frango em quantidade proporcional ao tamanho da unidade. Deverá apresentar massa macia e devidamente assada e recheio adequadamente distribuído. Cada cento corresponde obrigatoriamente a 100 unidades. Fabricação/preparo: no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, devendo ser fornecida fresca e pronta para consumo. Embalagem: nova, limpa, seca, íntegra, resistente, fechada e própria para alimentos. Na embalagem deverá constar, de forma legível, no mínimo: identificação do produto, identificação do recheio, quantidade de unidades, data e horário de fabricação/preparo, identificação do fornecedor e condição de conservação, quando aplicável.	CENTO	AMPLA CONCORRÊNCIA	10	16	10	19	760	815	R$ 94,56	R$ 77.066,40

MINUTA

5	Mini coxinha assada, peso mínimo de 25 g por unidade, preparada com massa própria e recheio de frango em quantidade proporcional ao tamanho da unidade. Deverá apresentar massa macia e devidamente assada e recheio adequadamente distribuído. Cada cento corresponde obrigatoriamente a 100 unidades. Fabricação/preparo: no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, devendo ser fornecida fresca e pronta para consumo. Embalagem: nova, limpa, seca, íntegra, resistente, fechada e própria para alimentos. Na embalagem deverá constar, de forma legível, no mínimo: identificação do produto, identificação do recheio, quantidade de unidades, data e horário de fabricação/preparo, identificação do fornecedor e condição de conservação, quando aplicável.	CENTO	COTA RESERVADA ME/EPP	2	4	2	6	240	254	R$ 94,56	R$ 24.018,24
6	Mini empada salgada, peso mínimo de 25 g por unidade, preparada com massa própria para empada e recheio salgado em quantidade proporcional ao tamanho da unidade. Deverá possuir massa devidamente assada, textura característica e recheio distribuído adequadamente. Cada cento corresponde obrigatoriamente a 100 unidades. Fabricação/preparo: no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, devendo ser fornecida fresca e pronta para consumo. Embalagem: recipiente novo, limpo, seco, íntegro, resistente, fechado e próprio para alimentos, que preserve a integridade e evite esmagamento e contaminação. Na embalagem deverá constar, de forma legível, no mínimo: identificação do produto, identificação do recheio, quantidade de unidades acondicionadas, data e horário de fabricação/preparo, identificação do fornecedor e condição de conservação, quando aplicável.	CENTO	EXCLUSIVA ME/EPP	12	15	12	60	500	599	R$ 115,09	R$ 68.938,91
7	Mini salgado tipo enrolado de salsicha, peso mínimo de 25 g por unidade, produzido com massa própria para salgado e recheado com salsicha em quantidade proporcional ao tamanho do produto. Deverá apresentar tamanho relativamente uniforme, massa macia e devidamente preparada, sem partes cruas, queimadas ou excessivamente ressecadas. Cada cento corresponde obrigatoriamente a 100 unidades, devendo todas atender ao peso mínimo individual. Fabricação/preparo: no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, devendo ser fornecido fresco e pronto para consumo. Embalagem: caixa ou recipiente novo, limpo, seco, íntegro, resistente, fechado e próprio para contato com alimentos, de modo a evitar esmagamento, exposição e contaminação. Na embalagem deverá constar, de forma legível, no mínimo: identificação do produto, quantidade de unidades acondicionadas, data e horário de fabricação/preparo, identificação do fornecedor e orientação de conservação, quando aplicável.	CENTO	AMPLA CONCORRÊNCIA	10	10	10	228	760	1018	R$ 106,79	R$ 108.712,22

MINUTA

8	Mini salgado tipo enrolado de salsicha, peso mínimo de 25 g por unidade, produzido com massa própria para salgado e recheado com salsicha em quantidade proporcional ao tamanho do produto. Deverá apresentar tamanho relativamente uniforme, massa macia e devidamente preparada, sem partes cruas, queimadas ou excessivamente ressecadas. Cada cento corresponde obrigatoriamente a 100 unidades, devendo todas atender ao peso mínimo individual. Fabricação/preparo: no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, devendo ser fornecido fresco e pronto para consumo. Embalagem: caixa ou recipiente novo, limpo, seco, íntegro, resistente, fechado e próprio para contato com alimentos, de modo a evitar esmagamento, exposição e contaminação. Na embalagem deverá constar, de forma legível, no mínimo: identificação do produto, quantidade de unidades acondicionadas, data e horário de fabricação/preparo, identificação do fornecedor e orientação de conservação, quando aplicável.	CENTO	COTA RESERVADA ME/EPP	2	3	2	72	240	319	R$ 106,79	R$ 34.066,01
9	Mini esfiha salgada, peso mínimo de 25 g por unidade, produzida com massa própria, recheada e assada. Deverá apresentar massa macia e devidamente assada e recheio em quantidade proporcional ao tamanho da unidade. Cada cento corresponde obrigatoriamente a 100 unidades. Fabricação/preparo: no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, devendo ser fornecida fresca e pronta para consumo. Embalagem: recipiente novo, limpo, seco, íntegro, resistente, fechado e próprio para contato com alimentos. Na embalagem deverá constar, de forma legível, no mínimo: identificação do produto, tipo de recheio, quantidade de unidades acondicionadas, data e horário de fabricação/preparo, identificação do fornecedor e condição de conservação, quando aplicável.	CENTO	AMPLA CONCORRÊNCIA	9	11	10	228	380	638	R$ 116,24	R$ 74.161,12
10	Mini esfiha salgada, peso mínimo de 25 g por unidade, produzida com massa própria, recheada e assada. Deverá apresentar massa macia e devidamente assada e recheio em quantidade proporcional ao tamanho da unidade. Cada cento corresponde obrigatoriamente a 100 unidades. Fabricação/preparo: no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, devendo ser fornecida fresca e pronta para consumo. Embalagem: recipiente novo, limpo, seco, íntegro, resistente, fechado e próprio para contato com alimentos. Na embalagem deverá constar, de forma legível, no mínimo: identificação do produto, tipo de recheio, quantidade de unidades acondicionadas, data e horário de fabricação/preparo, identificação do fornecedor e condição de conservação, quando aplicável.	CENTO	COTA RESERVADA ME/EPP	2	3	2	72	120	199	R$ 116,24	R$ 23.131,76

MINUTA

11	Mini pão de queijo, peso mínimo de 20 g por unidade, produzido com polvilho, queijo e demais ingredientes próprios à preparação. Deverá estar devidamente assado, apresentar interior macio, textura, aroma e sabor característicos do produto. Não serão aceitos produtos crus internamente, queimados, excessivamente ressecados, endurecidos ou com aparência de produto antigo. Cada cento corresponde obrigatoriamente a 100 unidades. Fabricação/preparo: no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, devendo ser fornecido fresco e pronto para consumo. Embalagem: nova, limpa, seca, íntegra, resistente, fechada e própria para alimentos. Na embalagem deverá constar, de forma legível, no mínimo: identificação do produto, quantidade de unidades acondicionadas, data e horário de fabricação/preparo, identificação do fornecedor e condição de conservação, quando aplicável. Transporte: em veículo limpo, higienizado e protegido. Recebimento: serão conferidos quantidade, peso mínimo individual, frescor, textura, integridade, embalagem e data e horário de fabricação/preparo.	CENTO	AMPLA CONCORRÊNCIA	9	16	10	228	760	1023	R$ 83,38	R$ 85.297,74
12	Mini pão de queijo, peso mínimo de 20 g por unidade, produzido com polvilho, queijo e demais ingredientes próprios à preparação. Deverá estar devidamente assado, apresentar interior macio, textura, aroma e sabor característicos do produto. Não serão aceitos produtos crus internamente, queimados, excessivamente ressecados, endurecidos ou com aparência de produto antigo. Cada cento corresponde obrigatoriamente a 100 unidades. Fabricação/preparo: no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, devendo ser fornecido fresco e pronto para consumo. Embalagem: nova, limpa, seca, íntegra, resistente, fechada e própria para alimentos. Na embalagem deverá constar, de forma legível, no mínimo: identificação do produto, quantidade de unidades acondicionadas, data e horário de fabricação/preparo, identificação do fornecedor e condição de conservação, quando aplicável. Transporte: em veículo limpo, higienizado e protegido. Recebimento: serão conferidos quantidade, peso mínimo individual, frescor, textura, integridade, embalagem e data e horário de fabricação/preparo.	CENTO	COTA RESERVADA ME/EPP	2	4	2	72	240	320	R$ 83,38	R$ 26.681,60
13	Pão doce tipo massa fina, peso mínimo de 50 g por unidade, produzido com farinha de trigo, açúcar, fermento e demais ingredientes próprios à preparação. Deverá possuir massa macia, leve, uniforme e devidamente assada, com coloração, aroma e sabor característicos. Fabricação/preparo: deverá ter sido fabricado no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, devendo ser fornecido fresco e pronto para consumo. Embalagem: nova, limpa, seca, íntegra, resistente, fechada e própria para contato com alimentos. Na embalagem deverá constar, de forma legível, no mínimo: identificação do produto, quantidade de unidades acondicionadas, data e horário de fabricação,	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA	11400	304	2208	1900	43466	59278	R$ 1,54	R$ 91.288,12

MINUTA

	identificação do fornecedor e orientação de conservação, quando aplicável.										
14	Pão doce tipo massa fina, peso mínimo de 50 g por unidade, produzido com farinha de trigo, açúcar, fermento e demais ingredientes próprios à preparação. Deverá possuir massa macia, leve, uniforme e devidamente assada, com coloração, aroma e sabor característicos. Fabricação/preparo: deverá ter sido fabricado no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, devendo ser fornecido fresco e pronto para consumo. Embalagem: nova, limpa, seca, íntegra, resistente, fechada e própria para contato com alimentos. Na embalagem deverá constar, de forma legível, no mínimo: identificação do produto, quantidade de unidades acondicionadas, data e horário de fabricação, identificação do fornecedor e orientação de conservação, quando aplicável.	UND	COTA RESERVADA ME/EPP	3600	95	696	600	13726	18717	R$ 1,54	R$ 28.824,18
15	Pão tipo francês, peso mínimo de 50 g por unidade, produzido com farinha de trigo, água, fermento, sal e demais ingredientes próprios à fabricação. Deverá apresentar formato característico e relativamente uniforme, casca fina e crocante, coloração própria de produto adequadamente assado e miolo macio, leve e uniforme. Fabricação/preparo: deverá ter sido fabricado no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, devendo ser fornecido fresco e pronto para consumo. Embalagem: deverá ser acondicionado em embalagem nova, limpa, seca, íntegra, resistente, fechada e própria para contato com alimentos, suficiente para protegê-lo contra poeira, umidade, insetos, manipulação e contaminação. Na embalagem deverá constar, de forma legível, no mínimo: identificação do produto, quantidade de unidades acondicionadas, data e horário de fabricação, identificação do fornecedor e orientação de conservação, quando aplicável.	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA	28120	310	4415	760	66303	99908	R$ 1,40	R$ 139.871,20
16	Pão tipo francês, peso mínimo de 50 g por unidade, produzido com farinha de trigo, água, fermento, sal e demais ingredientes próprios à fabricação. Deverá apresentar formato característico e relativamente uniforme, casca fina e crocante, coloração própria de produto adequadamente assado e miolo macio, leve e uniforme. Fabricação/preparo: deverá ter sido fabricado no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, devendo ser fornecido fresco e pronto para consumo.	UND	COTA RESERVADA ME/EPP	8880	97	1393	240	20937	31547	R$ 1,40	R$ 44.165,80

MINUTA

	Embalagem: deverá ser acondicionado em embalagem nova, limpa, seca, íntegra, resistente, fechada e própria para contato com alimentos, suficiente para protegê-lo contra poeira, umidade, insetos, manipulação e contaminação. Na embalagem deverá constar, de forma legível, no mínimo: identificação do produto, quantidade de unidades acondicionadas, data e horário de fabricação, identificação do fornecedor e orientação de conservação, quando aplicável.										
17	Mini pastel salgado, peso mínimo de 25 g por unidade, preparado com massa própria para pastel e recheio salgado em quantidade proporcional ao tamanho do produto. Deverá ser fornecido pronto para consumo, com massa devidamente preparada, sem excesso de óleo ou gordura, partes cruas ou queimadas e sem rompimentos que ocasionem perda significativa do recheio. Cada cento corresponde obrigatoriamente a 100 unidades. Fabricação/preparo: no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, devendo ser fornecido fresco e pronto para consumo. Embalagem: recipiente novo, limpo, seco, íntegro, resistente, fechado e próprio para alimentos, adequado para preservar o produto durante transporte e entrega. Na embalagem deverá constar, de forma legível, no mínimo: identificação do produto, tipo de recheio, quantidade de unidades, data e horário de fabricação/preparo, identificação do fornecedor e condição de conservação, quando aplicável. Transporte: em veículo limpo e adequado ao transporte de alimentos. Recebimento: serão conferidos quantidade, peso mínimo individual, recheio, aparência, integridade, condições de consumo, embalagem e data e horário de preparo.	CENTO	AMPLA CONCORRÊNCIA	9	11	10	228	760	1018	R$ 108,25	R$ 110.198,50
18	Mini pastel salgado, peso mínimo de 25 g por unidade, preparado com massa própria para pastel e recheio salgado em quantidade proporcional ao tamanho do produto. Deverá ser fornecido pronto para consumo, com massa devidamente preparada, sem excesso de óleo ou gordura, partes cruas ou queimadas e sem rompimentos que ocasionem perda significativa do recheio. Cada cento corresponde obrigatoriamente a 100 unidades. Fabricação/preparo: no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, devendo ser fornecido fresco e pronto para consumo. Embalagem: recipiente novo, limpo, seco, íntegro, resistente, fechado e próprio para alimentos, adequado para preservar o produto durante transporte e entrega. Na embalagem deverá constar, de forma legível, no mínimo: identificação do produto, tipo de recheio, quantidade de unidades, data e horário de fabricação/preparo, identificação do fornecedor e condição de conservação, quando aplicável. Transporte: em veículo limpo e adequado ao transporte de alimentos. Recebimento: serão conferidos quantidade, peso mínimo individual, recheio, aparência,	CENTO	COTA RESERVADA ME/EPP	2	3	2	72	240	319	R$ 108,25	R$ 34.531,75

MINUTA

	integridade, condições de consumo, embalagem e data e horário de preparo.										
19	Pizza (brotinhos) - Massa fina, assada ao ponto, recheios variados (frango, calabresa, queijo ou outros definidos no momento do pedido), pronta para consumo, livre de bolores, odores estranhos ou substâncias nocivas, acondicionada em embalagem plástica apropriada. Fornecimento por CENTO, correspondente a 100 unidades.	CENTO	EXCLUSIVA ME/EPP	0	15	12	300	200	527	R$ 95,10	R$ 50.117,70
20	Mini risole, peso mínimo de 25 g por unidade, preparado com massa própria, empanado, com recheio de frango, queijo ou carne, conforme solicitado pela Administração. O recheio deverá estar distribuído adequadamente e em quantidade proporcional ao tamanho da unidade. Cada cento corresponde obrigatoriamente a 100 unidades. Fabricação/preparo: no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, devendo ser fornecido fresco e pronto para consumo. Embalagem: recipiente novo, limpo, seco, íntegro, resistente, fechado e próprio para alimentos. Na embalagem deverá constar, de forma legível, no mínimo: identificação do produto, identificação expressa do recheio fornecido, quantidade de unidades, data e horário de fabricação/preparo, identificação do fornecedor e condição de conservação, quando aplicável. Havendo mais de um recheio na mesma entrega, deverão ser acondicionados separadamente e devidamente identificados.	CENTO	AMPLA CONCORRÊNCIA	9	11	10	228	760	1018	R$ 108,72	R$ 110.676,96
21	Mini risole, peso mínimo de 25 g por unidade, preparado com massa própria, empanado, com recheio de frango, queijo ou carne, conforme solicitado pela Administração. O recheio deverá estar distribuído adequadamente e em quantidade proporcional ao tamanho da unidade. Cada cento corresponde obrigatoriamente a 100 unidades. Fabricação/preparo: no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, devendo ser fornecido fresco e pronto para consumo. Embalagem: recipiente novo, limpo, seco, íntegro, resistente, fechado e próprio para alimentos. Na embalagem deverá constar, de forma legível, no mínimo: identificação do produto, identificação expressa do recheio	CENTO	COTA RESERVADA ME/EPP	2	3	2	72	240	319	R$ 108,72	R$ 34.681,68

MINUTA

	fornecido, quantidade de unidades, data e horário de fabricação/preparo, identificação do fornecedor e condição de conservação, quando aplicável. Havendo mais de um recheio na mesma entrega, deverão ser acondicionados separadamente e devidamente identificados.										
22	Rosca doce - Massa doce, sabor tradicional, assada ao ponto, sem partes cruas ou queimadas, decorada com açúcar cristal ou coco (a definir), pronta para consumo, livre de bolores, odores estranhos ou substâncias nocivas, acondicionada em embalagem plástica adequada.	UND	EXCLUSIVA ME/EPP	0	346	2904	300	500	4050	R$ 1,84	R$ 7.452,00
23	Torta doce - Massa de farinha especial, recheio doce a definir no momento do pedido, decorada, pronta para consumo, livre de bolores, odores estranhos ou substâncias nocivas, acondicionada em embalagem plástica adequada. Fornecimento por quilograma.	KG	EXCLUSIVA ME/EPP	0	73	12	48	200	333	R$ 72,17	R$ 24.032,61
24	Torta salgada fornecida por quilograma, preparada com massa própria e recheio de frango, carne ou legumes, conforme solicitado pela Administração. Deverá apresentar massa devidamente preparada e assada, recheio distribuído uniformemente e em quantidade proporcional à massa, apresentando textura, aroma, sabor e aparência característicos. Fabricação/preparo: no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, devendo ser fornecida fresca e pronta para consumo. Embalagem: deverá ser acondicionada em embalagem nova, limpa, seca, íntegra, resistente, fechada e própria para contato com alimentos, compatível com o formato e peso do produto e suficiente para preservar sua integridade durante o transporte. Na embalagem deverá constar, de forma legível, no mínimo: identificação do produto, tipo de recheio, peso acondicionado, data e horário de fabricação/preparo, identificação do fornecedor e orientação de conservação, inclusive necessidade de refrigeração, quando aplicável.	KG	EXCLUSIVA ME/EPP	24	73	12	48	200	357	R$ 66,32	R$ 23.676,24

MINUTA

25	Bolo de trigo comum, sem cobertura, produto com textura macia e homogênea, assado ao ponto, sem partes cruas ou queimadas, com características sensoriais próprias (cor, aroma e sabor), isento de bolores, odores estranhos ou substâncias nocivas à saúde, deve ser entregue pronto para consumo, sem cobertura, acondicionado em embalagem plástica adequada, com tampa resistente própria para bolos, com identificação de fabricação, validade e lote, validade de até 3 dias após a data de fabricação.	KG	AMPLA CONCORRÊNCIA	0	0	0	0	3192	3192	R$ 45,15	R$ 144.118,80
26	Bolo de trigo comum, sem cobertura, produto com textura macia e homogênea, assado ao ponto, sem partes cruas ou queimadas, com características sensoriais próprias (cor, aroma e sabor), isento de bolores, odores estranhos ou substâncias nocivas à saúde, deve ser entregue pronto para consumo, sem cobertura, acondicionado em embalagem plástica adequada, com tampa resistente própria para bolos, com identificação de fabricação, validade e lote, validade de até 3 dias após a data de fabricação.	KG	COTA RESERVADA ME/EPP	0	0	0	0	1008	1008	R$ 45,15	R$ 45.511,20
27	Bolo de milho, sem cobertura, sem glúten e sem lactose, (milho ou derivados) sem utilização de leite com lactose ou derivados, produto com textura homogênea, assado ao ponto, sem partes cruas ou queimadas, com características sensoriais próprias (cor, aroma e sabor), isento de bolores, odores estranhos ou substâncias nocivas à saúde, deve ser entregue pronto para consumo, sem cobertura, acondicionado em embalagem plástica adequada para bolo e com tampa, com identificação de fabricação, validade e lote, validade de até 3 dias após a data de fabricação.	KG	AMPLA CONCORRÊNCIA	0	0	0	0	1368	1368	R$ 59,62	R$ 81.560,16
28	Bolo de milho, sem cobertura, sem glúten e sem lactose, (milho ou derivados) sem utilização de leite com lactose ou derivados, produto com textura homogênea, assado ao ponto, sem partes cruas ou queimadas, com características sensoriais próprias (cor, aroma e sabor), isento de bolores, odores estranhos ou substâncias nocivas à saúde, deve ser entregue pronto para consumo, sem cobertura, acondicionado em embalagem plástica adequada para bolo e com tampa, com identificação de fabricação, validade e lote, validade de até 3 dias após a data de fabricação.	KG	COTA RESERVADA ME/EPP	0	0	0	0	432	432	R$ 59,62	R$ 25.755,84
29	Produto de panificação elaborado com farinha de trigo, fermento e demais ingredientes próprios de sua composição, apresentando miolo macio, textura uniforme, fatias regulares, casca característica e aspecto, sabor e odor próprios do produto. Deverá estar livre de bolores, sujidades, matérias estranhas e sinais de deterioração. Cada embalagem deverá conter pão de forma fatiado com peso líquido mínimo de 400 g, acondicionado em embalagem plástica apropriada para alimentos, íntegra, resistente e devidamente fechada. A embalagem	UND	EXCLUSIVA ME/EPP	0	0	0	0	5500	5500	R$ 12,64	R$ 69.520,00

MINUTA

	deverá apresentar rotulagem legível, contendo, no mínimo, denominação do produto, lista de ingredientes, peso líquido, identificação e endereço do fabricante, número do lote, prazo de validade, informação nutricional, declaração de alergênicos e de presença ou ausência de glúten, instruções de conservação e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente, quando aplicáveis. O produto deverá apresentar validade remanescente mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega, devendo ser transportado e entregue em condições higiênico-sanitárias adequadas, preservando sua integridade e qualidade.										

1.8.1. As descrições dos itens estabelecem requisitos mínimos de qualidade, composição, peso, tamanho, acondicionamento, apresentação, conservação e segurança alimentar, conforme as características específicas de cada produto. Todos os produtos deverão ser próprios para o consumo humano, preparados com ingredientes adequados, em condições higiênico-sanitárias satisfatórias e em conformidade com a legislação sanitária vigente. Não serão aceitos produtos com sinais de deterioração, bolores, contaminação, odores ou sabores estranhos, embalagens violadas ou danificadas, prazo de validade vencido ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade, segurança ou adequação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.8.2. Será admitida variação máxima de 2% (dois por cento) nas dimensões físicas dos produtos, exclusivamente quanto ao comprimento, largura, altura ou diâmetro, quando tais medidas estiverem expressamente previstas nas especificações dos itens, desde que não haja comprometimento da qualidade, apresentação, segurança alimentar ou finalidade do produto. A tolerância não se aplica ao peso mínimo exigido, à quantidade por unidade de fornecimento, ao número de unidades por embalagem ou cento, à composição e às demais características essenciais dos produtos, que deverão ser integralmente atendidos. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos produtos no momento do recebimento, recusando aqueles que ultrapassarem os limites estabelecidos ou apresentarem condições incompatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento adequado de produtos de panificação, confeitaria, salgados e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Administração Pública Municipal, especialmente durante a realização

MINUTA

de atividades administrativas, reuniões, capacitações, campanhas, oficinas, eventos institucionais e demais ações de interesse público.

2.2. A aquisição dos produtos justifica-se pela necessidade de disponibilizar alimentação e lanches em atividades que envolvam a participação de servidores, profissionais, colaboradores, representantes de instituições e usuários dos serviços públicos municipais, quando a natureza, a duração, o público envolvido e as condições de realização dessas atividades justificarem o fornecimento de produtos alimentícios.

2.3. A Administração Municipal desenvolve continuamente ações de caráter administrativo, educativo, social, preventivo, assistencial e comunitário, que frequentemente envolvem a realização de encontros coletivos, reuniões técnicas, treinamentos, palestras, oficinas, campanhas e outras atividades institucionais. Nessas ocasiões, a disponibilização de produtos alimentícios contribui para a organização e o desenvolvimento das ações, proporcionando condições adequadas de atendimento aos participantes e favorecendo a execução das atividades programadas.

2.4. A necessidade também decorre da diversidade de atividades realizadas ao longo do exercício, cujas características variam conforme a finalidade, a quantidade de participantes, a duração e o local de realização. Dessa forma, torna-se necessário dispor de produtos alimentícios variados, capazes de atender a diferentes situações de consumo, observadas as particularidades de cada atividade e a efetiva necessidade de fornecimento.

2.5. A variedade dos produtos pretendidos, incluindo pães, bolos, tortas, salgados e demais itens de panificação e confeitaria, busca atender às diferentes características das atividades institucionais, possibilitando a composição de lanches adequados ao número de participantes, à duração dos eventos e às condições de atendimento. A diversidade dos itens também permite maior adequação das escolhas às necessidades identificadas, evitando a utilização de produtos incompatíveis com a finalidade de cada ação.

2.6. Além da disponibilidade dos produtos, é indispensável assegurar condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar, considerando que os alimentos serão destinados ao consumo humano. Assim, os produtos deverão apresentar características satisfatórias de composição, peso, aparência, sabor, acondicionamento e conservação, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, de modo a prevenir riscos à saúde dos consumidores.

MINUTA

2.7. A definição de especificações técnicas mínimas é necessária para assegurar a padronização da qualidade dos produtos, a adequação às finalidades pretendidas e a possibilidade de verificação objetiva das condições de fornecimento. Tais requisitos buscam evitar o recebimento de alimentos com características inadequadas, qualidade inferior à exigida ou condições que comprometam sua utilização nas atividades institucionais.

2.8. Os quantitativos estimados decorrem do levantamento e da consolidação das necessidades apresentadas durante a fase de planejamento, considerando a previsão de realização das atividades institucionais e a demanda por produtos alimentícios no período abrangido pela contratação. A estimativa busca assegurar o atendimento das necessidades identificadas, evitando tanto a insuficiência de produtos quanto o dimensionamento excessivo das aquisições.

2.9. A demanda atende ao interesse público ao proporcionar os produtos necessários à realização de atividades vinculadas às competências da Administração Municipal, contribuindo para a adequada execução de programas, projetos e ações institucionais. Sua necessidade está relacionada ao suporte às atividades públicas, devendo a utilização dos produtos observar critérios de finalidade, razoabilidade, economicidade e compatibilidade com as demandas efetivamente existentes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de produtos de panificação, confeitaria, salgados e demais produtos correlatos, diretamente de empresas especializadas no ramo de atividade, devidamente habilitadas e aptas a fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A solução foi definida considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de disponibilizar produtos alimentícios para atendimento das atividades institucionais, bem como a natureza dos produtos pretendidos, o histórico de consumo, as estimativas de utilização e as características das demandas apresentadas durante a fase de planejamento da contratação.

3.3. A aquisição diretamente de empresas especializadas apresenta-se como solução adequada, considerando que os produtos pretendidos são comercializados regularmente no mercado e exigem condições apropriadas de preparação, manipulação, acondicionamento, conservação e transporte. A contratação de fornecedores do ramo permite à Administração obter produtos com características

MINUTA

previamente definidas, sem a necessidade de manter estrutura própria de produção, equipamentos, insumos, pessoal especializado e demais recursos necessários à fabricação dos alimentos.

3.4. A solução abrange o fornecimento de diferentes produtos de panificação e confeitaria, incluindo pães, bolos, tortas, salgados e demais itens especificados, de modo a atender às diversas necessidades de consumo identificadas. A variedade dos produtos permite adequar as aquisições às características das atividades desenvolvidas, considerando a quantidade de participantes, a finalidade do fornecimento e as condições de utilização.

3.5. Os produtos objeto da contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. As características relacionadas à composição, peso, tamanho, unidade de fornecimento, apresentação, acondicionamento e conservação permitem a definição de critérios objetivos para a seleção dos fornecedores e a verificação da conformidade dos produtos entregues.

3.6. A demanda possui natureza comum e recorrente, uma vez que os produtos são utilizados em diferentes atividades institucionais realizadas ao longo do exercício. Entretanto, os quantitativos necessários em cada ocasião são variáveis, pois dependem da programação das ações, da frequência de realização das atividades e do número de participantes, circunstâncias que impedem a definição antecipada e exata de todas as necessidades de fornecimento.

3.7. Os quantitativos foram estimados a partir do levantamento das necessidades dos órgãos e fundos municipais, considerando o histórico de consumo e a previsão das atividades institucionais para o período abrangido pela contratação. Dessa forma, as quantidades estabelecidas representam a demanda estimada da Administração, podendo o consumo efetivo variar conforme as necessidades identificadas, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos previstos.

3.8. A contratação deverá assegurar o fornecimento de produtos adequados ao consumo humano, observando os requisitos de qualidade, composição, peso, apresentação, higiene, conservação e segurança alimentar estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável. Os fornecedores serão responsáveis pela qualidade dos produtos, pelas condições de preparação e acondicionamento, pelo transporte adequado e pela entrega em conformidade com as especificações exigidas.

MINUTA

3.9. A solução contempla a aquisição dos produtos conforme as necessidades efetivas da Administração, mediante solicitações específicas que indiquem os itens e quantitativos necessários, observadas as condições de fornecimento estabelecidas. Essa sistemática permite adequar as entregas à programação das atividades, evitando a aquisição antecipada de quantidades superiores às necessidades imediatas e reduzindo os riscos de desperdício, especialmente em razão da natureza perecível de parte dos alimentos.

3.10. A aquisição será estruturada por itens, considerando que os produtos possuem características, unidades de fornecimento e valores individualizados, sendo comercializados separadamente no mercado. Essa organização permite ampliar a competitividade, favorecer a participação de fornecedores especializados e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, mediante julgamento pelo critério de menor preço por item.

3.11. A contratação observará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, mediante a previsão de participação exclusiva nos itens enquadrados no limite legal e de cotas reservadas para os bens divisíveis, quando cabíveis, respeitadas as hipóteses legais de afastamento desses benefícios. A distribuição das cotas observará os quantitativos originalmente estimados, sem ampliação das quantidades previstas.

3.12. Considerando que os produtos são bens comuns, que a demanda é recorrente e estimada, que as aquisições serão realizadas conforme as necessidades efetivas da Administração e que existem demandas de mesma natureza entre diferentes órgãos e fundos municipais, a solução será operacionalizada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada especialmente pela necessidade de contratações frequentes, pela conveniência do fornecimento parcelado e pela impossibilidade de determinar previamente o quantitativo exato a ser adquirido em cada ocasião. O sistema permitirá registrar os preços e as condições de fornecimento para futuras aquisições, conforme as necessidades efetivas dos órgãos interessados, sem impor à Administração a obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

3.14. Dessa forma, a solução definida consiste na aquisição de produtos de panificação, confeitaria, salgados e demais produtos correlatos junto a empresas especializadas, mediante procedimento

MINUTA

licitatório competitivo, com especificações padronizadas, fornecimento conforme a demanda e controle das condições de qualidade e segurança alimentar. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá atender às necessidades comuns e estimadas da Administração Municipal com maior eficiência, economicidade, flexibilidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DOS REQUISITOS GERAIS

4.1.1. A contratação deverá observar os requisitos de qualidade, segurança alimentar, regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, capacidade econômico-financeira e condições operacionais necessárias à execução do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação sanitária aplicável e as disposições deste Termo de Referência.

4.1.2. O objeto consiste na aquisição de produtos de panificação, confeitaria, salgados e demais produtos correlatos, diretamente de empresas do ramo alimentício, que deverão assegurar o fornecimento de produtos adequados ao consumo humano, respeitando as especificações, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas pela Administração.

4.1.3. Os requisitos da contratação deverão guardar relação direta com a natureza e a complexidade do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência e economicidade, de modo a assegurar a adequada execução contratual sem impor exigências superiores às efetivamente necessárias.

4.1.4. Considerando as características do mercado fornecedor do Município de Placas/PA e da região, não será exigida estrutura industrial de produção, instalação de equipamentos especiais ou utilização de veículos exclusivos quando tais condições não forem indispensáveis à qualidade e à segurança dos alimentos. A contratada poderá utilizar sua estrutura habitual de produção e comercialização, desde que atenda integralmente às obrigações assumidas.

4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. A empresa deverá comprovar sua existência jurídica e regular constituição, mediante apresentação dos documentos pertinentes à sua natureza empresarial, conforme o art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. A documentação de habilitação jurídica compreenderá, conforme a natureza da pessoa jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

MINUTA

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando se tratar de microempreendedor individual, observadas as condições legais aplicáveis;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando cabíveis;

d) Inscrição do ato constitutivo no registro competente, acompanhada da comprovação dos responsáveis pela administração, quando aplicável;

e) Documentos de identificação e representação legal necessários à comprovação dos poderes de quem atua em nome da empresa.

4.2.3. A atividade econômica desenvolvida pela contratada deverá ser compatível com o fornecimento de produtos de panificação, confeitaria, salgados ou outros produtos alimentícios abrangidos pela contratação, não sendo exigida correspondência literal entre a descrição do objeto e os códigos de atividade econômica constantes do cadastro empresarial, desde que demonstrada a compatibilidade da atividade exercida.

4.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.1. A empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos, observada a legislação aplicável:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual competente;

e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal competente;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores nas condições legalmente vedadas.

MINUTA

4.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente admitidas, observados seus respectivos prazos de validade.

4.3.3. O tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte quanto à regularização fiscal e trabalhista deverá observar os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à possibilidade de regularização no prazo legal, quando cabível.

4.3.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas, comunicando à Administração eventuais alterações que possam comprometer o cumprimento de suas obrigações.

4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar que a empresa possui condições financeiras compatíveis com as obrigações decorrentes da contratação, observados os critérios de necessidade, proporcionalidade e pertinência previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, admitidas as situações legalmente reconhecidas que não impeçam a contratação, mediante análise da documentação pertinente.

4.4.3. Poderá ser exigida a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis legalmente cabíveis, relativas aos dois últimos exercícios sociais, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive as regras aplicáveis às empresas constituídas há menos de dois anos.

4.4.4. A comprovação da boa situação financeira, quando adotada mediante índices contábeis, deverá observar critérios objetivos, previamente definidos e justificados no edital, vedada a utilização de índices ou valores desproporcionais à natureza e ao porte da contratação.

4.4.5. Considerando que o objeto compreende o fornecimento de bens comuns, com entregas realizadas conforme a demanda, as exigências econômico-financeiras deverão limitar-se ao necessário para demonstrar a capacidade de execução das obrigações, evitando a imposição cumulativa de requisitos excessivos que restrinjam injustificadamente a competitividade.

MINUTA

4.4.6. A documentação econômico-financeira deverá observar as disposições legais aplicáveis à natureza jurídica e ao regime de escrituração da empresa, inclusive quanto às situações em que houver tratamento específico ou dispensa legal de determinados demonstrativos contábeis.

4.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. A qualificação técnica deverá demonstrar a aptidão da empresa para o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da contratação, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.2. Será exigida a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de produtos alimentícios de natureza semelhante ou compatível com os itens pretendidos.

4.5.3. O atestado deverá permitir a identificação da empresa fornecedora, do emitente e do objeto fornecido, contendo informações suficientes para verificar a compatibilidade da experiência demonstrada com a contratação.

4.5.4. Não será exigida comprovação de fornecimento anterior de produtos com denominação, composição ou especificações rigorosamente idênticas às previstas neste Termo de Referência, sendo admitida experiência com produtos similares, desde que pertinente à natureza do fornecimento.

4.5.5. Não será exigido quantitativo mínimo de fornecimento anterior, considerando a natureza comum dos produtos e a necessidade de preservar a proporcionalidade das exigências técnicas, sem prejuízo da verificação da autenticidade e da pertinência dos documentos apresentados.

4.5.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar as informações constantes dos atestados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares ou esclarecimentos ao emitente, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.7. Não será exigida experiência anterior em fornecimento específico para órgãos públicos, sendo igualmente aceitos atestados emitidos por empresas privadas, desde que demonstrem a capacidade técnica pertinente.

4.6. DOS REQUISITOS SANITÁRIOS

4.6.1. A contratada deverá observar as normas sanitárias aplicáveis à fabricação, preparação, manipulação, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos alimentícios, especialmente as disposições pertinentes às boas práticas de manipulação de alimentos.

MINUTA

4.6.2. O estabelecimento responsável pela atividade deverá possuir licença ou alvará sanitário válido, quando exigível pela legislação aplicável, expedido pela autoridade sanitária competente.

4.6.3. Quando a legislação estabelecer procedimento simplificado, dispensa de licenciamento ou outro regime específico para determinada atividade ou categoria empresarial, será admitida a comprovação da respectiva condição, não podendo ser exigido documento sanitário cuja obtenção não seja legalmente obrigatória.

4.6.4. Os produtos deverão ser preparados com ingredientes próprios para consumo humano, em condições adequadas de higiene e conservação, observando-se os cuidados necessários à prevenção de contaminação física, química ou biológica.

4.6.5. Os alimentos deverão apresentar aparência, cor, aroma, sabor, textura e consistência característicos, não sendo aceitos produtos com sinais de deterioração, bolores, presença de matérias estranhas, odores anormais, preparo inadequado ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança.

4.6.6. Os alimentos que contenham ingredientes perecíveis ou que necessitem de controle de temperatura deverão ser mantidos em condições apropriadas durante a preparação, conservação, transporte e entrega, observadas as exigências sanitárias correspondentes.

4.6.7. A Administração poderá verificar o cumprimento das condições sanitárias durante a execução contratual, inclusive mediante solicitação de informações e documentos pertinentes, sem substituir a competência fiscalizatória dos órgãos de vigilância sanitária.

4.7. DAS ESPECIFICAÇÕES, PESOS E QUANTIDADES

4.7.1. Os produtos deverão atender integralmente às descrições, composições, pesos, quantidades, unidades de fornecimento e demais características previstas nas especificações individuais deste Termo de Referência.

4.7.2. Para os produtos fornecidos por cento, cada unidade de fornecimento deverá corresponder a 100 (cem) unidades do produto especificado.

4.7.3. Para os produtos fornecidos por quilograma, deverá ser observado o peso líquido solicitado, excluído o peso de embalagens, bandejas e recipientes.

4.7.4. Para os produtos fornecidos por unidade, deverão ser respeitados os pesos mínimos, as características e as condições de apresentação estabelecidas para cada item.

MINUTA

4.7.5. Quando houver dimensões físicas expressamente definidas, será admitida variação máxima de 2% (dois por cento) quanto ao comprimento, largura, altura ou diâmetro, desde que não haja comprometimento da qualidade, da apresentação ou da finalidade do produto.

4.7.6. A tolerância dimensional não autoriza redução do peso mínimo, do quantitativo contratado, do número de unidades por cento ou das demais características essenciais exigidas.

4.8. DO ACONDICIONAMENTO, DA ROTULAGEM E DA CONSERVAÇÃO

4.8.1. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens ou recipientes próprios para alimentos, adequados às suas características, capazes de preservar a higiene, a integridade, a qualidade e a apresentação durante o transporte e a entrega.

4.8.2. Serão admitidas embalagens plásticas, caixas, bandejas e outros materiais usualmente utilizados na comercialização de produtos de panificação e confeitaria, desde que sejam apropriados para contato com alimentos e atendam às normas sanitárias aplicáveis.

4.8.3. Os produtos previamente embalados para comercialização deverão apresentar as informações obrigatórias de rotulagem previstas na legislação vigente, conforme a natureza e a forma de apresentação do alimento.

4.8.4. Para os produtos preparados e comercializados para consumo imediato, deverão ser observadas as exigências sanitárias específicas aplicáveis, não sendo exigida rotulagem própria de alimentos industrializados quando inexistir obrigação legal.

4.8.5. Os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua natureza e com as especificações individuais, sendo vedada a entrega de alimentos vencidos, deteriorados ou em condições inadequadas de conservação.

4.8.6. Os produtos que necessitem de refrigeração ou de outras condições especiais de conservação deverão permanecer sob controle adequado durante todas as etapas de armazenamento, transporte e entrega.

4.9. DA ESTRUTURA OPERACIONAL E DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

4.9.1. A contratada deverá possuir ou disponibilizar estrutura operacional compatível com o fornecimento dos produtos, considerando a natureza perecível de parte dos alimentos, os quantitativos solicitados, os locais de entrega e os prazos estabelecidos.

MINUTA

4.9.2. Considerando que determinados produtos deverão ser fornecidos em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, a contratada deverá assegurar condições efetivas de preparação, acondicionamento, conservação, transporte e entrega que permitam o cumprimento desse prazo.

4.9.3. Para os itens sujeitos ao prazo de entrega de até 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá disponibilizar estrutura operacional apta ao atendimento das solicitações no Município de Placas/PA, podendo utilizar estabelecimento próprio, filial, unidade de apoio, ponto de distribuição ou outra estrutura regularmente admitida pela legislação, desde que sejam asseguradas as condições sanitárias e operacionais necessárias.

4.9.4. A empresa que não possuir estrutura operacional instalada no Município de Placas/PA na data da contratação deverá providenciar sua disponibilização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, exclusivamente quando tal estrutura for necessária ao cumprimento das obrigações assumidas.

4.9.5. A obrigação prevista no item anterior constitui condição de execução contratual, não sendo exigida a existência prévia de sede, filial ou estabelecimento no Município de Placas/PA como requisito de habilitação.

4.9.6. Não será obrigatória a abertura de filial ou a transferência da sede empresarial para o Município de Placas/PA, desde que a contratada comprove possuir solução operacional regular e suficiente para cumprir os prazos e as condições de fornecimento.

4.9.7. A empresa que já possuir condições comprovadamente adequadas de atendimento a partir de outro município poderá utilizar sua estrutura existente, desde que assegure o cumprimento dos prazos, a conservação dos produtos e a regularidade do transporte, sem prejuízo da qualidade e da segurança alimentar.

4.9.8. A disponibilização de estrutura operacional, quando necessária, será de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo à Administração arcar com despesas de instalação, locação, adaptação, equipamentos, pessoal, transporte ou quaisquer outros custos decorrentes dessa obrigação.

4.9.9. Antes do início do fornecimento dos itens sujeitos à entrega em até 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá informar à Administração o endereço da estrutura operacional utilizada, os meios de contato e as condições de atendimento, para fins de acompanhamento e fiscalização.

MINUTA

4.9.10. A Administração poderá realizar verificação *in loco* da estrutura operacional informada, quando necessária, com a finalidade de confirmar a existência de condições materiais compatíveis com a preparação, armazenamento, acondicionamento e entrega dos produtos, respeitadas as competências dos órgãos de fiscalização sanitária.

4.9.11. A verificação *in loco* não terá por finalidade exigir instalações sofisticadas, capacidade industrial ou estrutura superior à necessária ao cumprimento do contrato, limitando-se à avaliação objetiva das condições indispensáveis ao fornecimento.

4.9.12. O prazo de 30 (trinta) dias para disponibilização da estrutura operacional não autoriza o descumprimento de ordens de fornecimento regularmente emitidas após o início da execução contratual. Assim, a Administração deverá compatibilizar o início das solicitações dos itens sujeitos à entrega em até 24 (vinte e quatro) horas com o prazo de mobilização expressamente previsto.

4.10. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.10.1. O fornecimento ocorrerá conforme as necessidades efetivas da Administração, mediante solicitação formal, com indicação dos produtos, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias ao atendimento.

4.10.2. Para os itens classificados como de fornecimento rápido, o prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação formal, observadas as condições e a programação estabelecidas pela Administração.

4.10.3. Os demais produtos deverão observar os prazos de entrega definidos no tópico específico de execução do objeto, considerando sua natureza, disponibilidade comercial e necessidade de preparação.

4.10.4. As solicitações deverão ser encaminhadas com informações suficientes para permitir a organização do fornecimento, especialmente quando envolverem produtos preparados sob encomenda, quantidades expressivas ou entregas destinadas a atividades previamente programadas.

4.10.5. A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela organização de sua produção, estoque e logística, sem prejuízo das condições de qualidade e segurança alimentar exigidas.

MINUTA

4.10.6. Eventuais dificuldades que possam comprometer o cumprimento do prazo deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, mediante justificativa, sem que a comunicação implique autorização automática para atraso ou afastamento das responsabilidades contratuais.

4.11. DO TRANSPORTE E DA ENTREGA

4.11.1. O transporte deverá ocorrer em condições adequadas à natureza dos produtos, preservando a higiene, a integridade, a apresentação e a segurança alimentar.

4.11.2. Os veículos e recipientes utilizados deverão apresentar condições satisfatórias de limpeza e conservação, com proteção dos alimentos contra poeira, insetos, umidade, exposição inadequada ao calor e outras fontes de contaminação.

4.11.3. Não será exigido veículo exclusivo ou equipado com refrigeração para produtos que não necessitem dessas condições, sendo obrigatório o controle adequado de temperatura quando indispensável à conservação e à segurança do alimento.

4.11.4. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração, dentro do Município de Placas/PA, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e nas respectivas solicitações.

4.11.5. Todos os custos de transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional.

4.12. DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

4.12.1. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de consumo, observadas as especificações técnicas e as normas sanitárias aplicáveis.

4.12.2. A Administração verificará, no recebimento, as quantidades, os pesos, a aparência, as características, as condições de acondicionamento, a conservação e os demais requisitos estabelecidos.

4.12.3. Não serão aceitos produtos com peso ou quantidade inferior ao contratado, sinais de deterioração, preparo inadequado, embalagens comprometidas ou quaisquer condições incompatíveis com as especificações.

4.12.4. Os produtos que apresentarem desconformidade deverão ser recusados, total ou parcialmente, cabendo à contratada providenciar a substituição ou complementação, sem ônus adicional para a Administração.

MINUTA

4.12.5. A substituição deverá ocorrer em prazo compatível com a natureza do produto e a necessidade que motivou a solicitação, conforme definido no tópico de execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

4.12.6. A aceitação dos produtos não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, contaminação ou irregularidades posteriormente identificadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.13. DAS RESPONSABILIDADES E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.13.1. A contratada será responsável pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, incluindo as etapas de preparação, manipulação, acondicionamento, conservação, transporte e entrega.

4.13.2. Deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as condições sanitárias e operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações.

4.13.3. A contratada deverá atender às solicitações e determinações da fiscalização, prestar os esclarecimentos necessários e adotar as providências para correção de irregularidades identificadas.

4.13.4. Todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo matérias-primas, ingredientes, mão de obra, embalagens, transporte, tributos, encargos e demais despesas pertinentes, deverão estar compreendidos nos preços contratados.

4.13.5. A contratada não poderá substituir os produtos especificados por outros de características, composição, peso ou qualidade diferentes sem autorização formal da Administração, observados os limites legais e as condições contratuais.

4.13.6. O descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

4.14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE OS REQUISITOS

4.14.1. Os requisitos previstos neste tópico constituem condições necessárias à contratação e à adequada execução do objeto, devendo ser interpretados em conjunto com as especificações individuais dos produtos, as regras de execução, os procedimentos de recebimento e as demais disposições do edital e dos instrumentos contratuais.

MINUTA

4.14.2. As exigências de habilitação deverão limitar-se à comprovação das condições legalmente admitidas e efetivamente necessárias à contratação, enquanto as obrigações relacionadas à instalação de estrutura operacional, cumprimento dos prazos, conservação, transporte e entrega deverão ser observadas durante a execução contratual.

4.14.3. A contratação deverá preservar a competitividade e a proporcionalidade das exigências, considerando a natureza comum dos produtos, as características do mercado fornecedor e a realidade econômica e operacional do Município de Placas/PA, sem prejuízo da qualidade, da segurança alimentar e do cumprimento integral das obrigações assumidas.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento parcelado de produtos de panificação, confeitaria, salgados e demais produtos correlatos, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, as unidades de fornecimento, os padrões de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais.

5.1.2. O fornecimento ocorrerá mediante solicitação formal do órgão requisitante, por meio de Ordem de Fornecimento, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para a primeira entrega, ressalvadas as entregas subsequentes já contempladas em cronograma regularmente encaminhado à contratada.

5.1.3. Os produtos serão fornecidos conforme as necessidades efetivas da Administração, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados ou contratados, respeitados os limites, os saldos disponíveis e as condições estabelecidas para cada item.

5.1.4. A contratada será responsável pela fabricação, preparação, aquisição, acondicionamento, conservação, transporte e entrega dos produtos, conforme a natureza de cada item, assegurando sua qualidade, integridade e adequação ao consumo humano.

5.1.5. A execução deverá considerar as características específicas dos alimentos, especialmente quanto à perecibilidade, ao tempo de preparação, à necessidade de fabricação recente, às condições de conservação e aos prazos de validade.

MINUTA

5.1.6. Não será admitido o fornecimento de produtos sem solicitação formal da Administração, em quantidades superiores às autorizadas ou em condições diferentes daquelas estabelecidas na Ordem de Fornecimento ou no cronograma de entregas.

5.1.7. A contratada deverá manter condições operacionais compatíveis com as obrigações assumidas, organizando sua produção e logística para cumprir as solicitações, sem prejuízo da qualidade e da segurança alimentar.

5.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.2.1. A execução terá início após a formalização do instrumento contratual ou documento substitutivo do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. Após a formalização da contratação, a Administração informará à contratada os canais oficiais de comunicação, os procedimentos para encaminhamento das solicitações e os responsáveis pelo acompanhamento da execução.

5.2.3. A contratada deverá indicar representante responsável pelo recebimento das Ordens de Fornecimento, acompanhamento dos cronogramas, esclarecimento de dúvidas e resolução das ocorrências relacionadas às entregas.

5.2.4. Quando necessária a disponibilização de estrutura operacional para cumprimento das condições contratadas, deverá ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do instrumento contratual, conforme previsto nos requisitos da contratação.

5.2.5. A contratada poderá utilizar estabelecimento próprio, filial, unidade de apoio, ponto de distribuição ou outra solução operacional legalmente admitida, não sendo obrigatória a instalação de sede ou filial no Município de Placas/PA quando demonstrada a possibilidade de atendimento regular a partir de outra localidade.

5.2.6. A Administração deverá compatibilizar o início das solicitações com o prazo de mobilização concedido, quando aplicável, de modo a assegurar condições efetivas de cumprimento das obrigações contratuais.

5.2.7. A contratada poderá iniciar o fornecimento antes do término do prazo de mobilização, desde que possua condições operacionais adequadas e esteja autorizada pela Administração.

5.3. DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

MINUTA

5.3.1. Cada fornecimento será precedido de Ordem de Fornecimento, emitida pelo órgão requisitante e encaminhada à contratada por correio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data prevista para a primeira entrega.

5.3.2. A Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo:

a) Identificação do órgão requisitante;

b) Número do contrato ou instrumento equivalente;

c) Número e descrição dos itens solicitados;

d) Unidade de fornecimento e quantitativo de cada produto;

e) Valor unitário e valor total da solicitação;

f) Data ou período previsto para o fornecimento;

g) Horário e endereço de entrega;

h) Identificação do servidor responsável pelo recebimento;

i) Quantidade de pães por embalagem, quando aplicável;

j) Cronograma de entregas, quando o fornecimento ocorrer de forma semanal ou programada;

k) Outras informações necessárias à preparação, ao acondicionamento e à entrega dos produtos.

5.3.3. A Ordem de Fornecimento poderá contemplar um ou mais itens, não sendo obrigatória a solicitação simultânea de todos os produtos contratados.

5.3.4. A antecedência mínima de 10 (dez) dias destina-se a permitir a organização da produção, aquisição de ingredientes, preparação das embalagens e planejamento logístico da contratada, sem afastar a obrigação de fabricação recente dos produtos sujeitos a essa exigência.

5.3.5. O prazo de antecedência será contado entre o recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada e a data programada para a primeira entrega, devendo a Administração assegurar que o documento seja encaminhado em tempo hábil.

5.3.6. A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento pelo canal de comunicação utilizado, comunicando imediatamente eventuais divergências ou necessidade de esclarecimentos.

5.3.7. Não será admitida alteração unilateral das quantidades, características, locais, datas ou horários de entrega. Eventuais modificações deverão ser formalmente autorizadas pela Administração, observadas as condições contratuais.

MINUTA

5.4. DO FORNECIMENTO SEMANAL E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS

5.4.1. Quando a necessidade da Administração exigir fornecimento semanal, contínuo ou distribuído em datas previamente determinadas, o órgão requisitante encaminhará à contratada cronograma de entregas, acompanhado da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.4.2. O cronograma deverá indicar, conforme a necessidade:

a) Os produtos a serem fornecidos;

b) Os quantitativos correspondentes a cada entrega;

c) Os dias e horários programados;

d) Os locais de entrega;

e) O servidor responsável pelo recebimento;

f) A quantidade de pães por embalagem, quando aplicável;

g) As demais condições específicas de cada fornecimento.

5.4.3. A Ordem de Fornecimento acompanhada de cronograma deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à primeira entrega programada, não sendo necessária a emissão de nova Ordem de Fornecimento para cada entrega semanal já contemplada no documento.

5.4.4. As entregas subsequentes deverão ocorrer nas datas e nos horários estabelecidos no cronograma, cabendo à contratada organizar sua produção e logística para assegurar o atendimento integral das solicitações.

5.4.5. O cronograma poderá abranger uma ou mais semanas, conforme o planejamento do órgão requisitante, desde que contenha informações suficientes para permitir a organização do fornecimento.

5.4.6. A Administração poderá ajustar o cronograma quando houver necessidade devidamente justificada, mediante comunicação formal à contratada, respeitando a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para alterações que impliquem nova entrega, aumento de quantitativos ou necessidade adicional de produção, salvo concordância expressa da contratada quanto a prazo inferior.

5.4.7. Alterações destinadas exclusivamente à redução ou ao cancelamento de entregas deverão ser comunicadas com a maior antecedência possível, observadas as obrigações já regularmente constituídas e os efeitos decorrentes de eventual preparação iniciada mediante autorização.

MINUTA

5.4.8. O cronograma de entregas não afasta a necessidade de observância das condições de fabricação recente, conservação, acondicionamento e qualidade dos produtos.

5.4.9. Para fins de controle contratual, os quantitativos constantes do cronograma integrarão a respectiva Ordem de Fornecimento, sendo cada entrega registrada individualmente mediante comprovante de recebimento.

5.5. DO QUANTITATIVO MÍNIMO POR ORDEM DE FORNECIMENTO

5.5.1. Cada Ordem de Fornecimento deverá contemplar, para cada item solicitado, quantitativo mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) da quantidade contratada para o respectivo órgão requisitante, observadas as unidades de fornecimento e os saldos disponíveis.

5.5.2. O percentual mínimo será aplicado individualmente aos itens solicitados, não sendo necessária a inclusão de todos os produtos contratados em uma mesma Ordem de Fornecimento.

5.5.3. Para produtos fornecidos por unidade ou por cento, o resultado do cálculo deverá ser arredondado para a unidade de fornecimento inteira imediatamente superior, quando necessário.

5.5.4. Para os produtos fornecidos por quilograma, deverá ser observado o quantitativo mínimo correspondente ao percentual estabelecido, respeitadas as condições de pesagem e fornecimento previstas nas especificações.

5.5.5. Quando o saldo remanescente de determinado item for inferior ao quantitativo mínimo estabelecido, será admitida a emissão de Ordem de Fornecimento correspondente à quantidade restante.

5.5.6. Nos fornecimentos semanais, o quantitativo mínimo de 5% será considerado sobre o total do respectivo item constante da Ordem de Fornecimento acompanhada de cronograma, podendo esse quantitativo ser distribuído entre as entregas programadas.

5.5.7. A distribuição semanal poderá contemplar quantidades inferiores a 5% em cada entrega individual, desde que o quantitativo total autorizado para o item na respectiva Ordem de Fornecimento observe o mínimo estabelecido.

5.5.8. O quantitativo mínimo não implica obrigação de aquisição integral dos produtos contratados, permanecendo o fornecimento condicionado às necessidades efetivas da Administração.

MINUTA

5.5.9. Quando houver quantitativos individualizados por órgão requisitante ou adjudicação separada de cotas, o cálculo deverá observar os quantitativos e os saldos correspondentes ao respectivo instrumento contratual, sem transferência automática entre órgãos, fornecedores ou cotas.

5.6. DA FABRICAÇÃO RECENTE E DAS CONDIÇÕES DE FRESCOR

5.6.1. Os produtos de fabricação própria e consumo em curto prazo, para os quais as especificações estabeleçam exigência de fabricação recente, deverão ser preparados no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data e ao horário programados para a entrega.

5.6.2. A exigência prevista no item anterior refere-se ao intervalo máximo entre a fabricação e a entrega do produto, não se confundindo com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para emissão da Ordem de Fornecimento.

5.6.3. A contratada deverá programar sua produção de acordo com as datas e os horários estabelecidos na Ordem de Fornecimento ou no cronograma semanal, de modo que os produtos sejam fabricados dentro do período exigido.

5.6.4. Não será admitida a fabricação antecipada de produtos sujeitos à exigência de preparo recente quando, na data e no horário da entrega, o intervalo desde sua fabricação ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

5.6.5. Nos fornecimentos semanais, a fabricação deverá ser organizada individualmente para cada data de entrega, não sendo permitido produzir antecipadamente a totalidade dos produtos previstos para a semana quando isso resultar no descumprimento do período máximo de fabricação.

5.6.6. Os produtos deverão apresentar características adequadas de frescor, aparência, aroma, sabor, textura e conservação, compatíveis com sua natureza e com a finalidade do fornecimento.

5.6.7. Para produtos industrializados, previamente embalados pelo fabricante ou sujeitos a condições específicas de validade, deverão prevalecer as exigências estabelecidas nas respectivas especificações, não sendo aplicada automaticamente a obrigação de fabricação nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores à entrega.

5.6.8. A Administração poderá solicitar informações sobre a data e o horário de fabricação dos produtos sujeitos à exigência de preparo recente, quando necessário à verificação da conformidade, sem prejuízo da avaliação das condições efetivas dos alimentos.

5.7. DOS PRAZOS, DATAS E HORÁRIOS DE ENTREGA

MINUTA

5.7.1. Os produtos deverão ser entregues nas datas e nos horários expressamente estabelecidos nas Ordens de Fornecimento ou nos cronogramas encaminhados pela Administração.

5.7.2. A antecedência mínima de 10 (dez) dias para emissão da Ordem de Fornecimento não autoriza a contratada a realizar a entrega antes da data programada, salvo autorização expressa do órgão requisitante.

5.7.3. A exigência de fabricação nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores à entrega não constitui prazo de atendimento da Ordem de Fornecimento, tratando-se exclusivamente de requisito de frescor aplicável aos produtos expressamente sujeitos a essa condição.

5.7.4. A contratada deverá observar os horários programados, especialmente quando os produtos forem destinados a reuniões, capacitações, campanhas, eventos e outras atividades institucionais com data e horário previamente definidos.

5.7.5. Não será admitida alteração unilateral da data ou do horário de entrega. Eventuais necessidades de alteração deverão ser comunicadas previamente à Administração, acompanhadas de justificativa, ficando condicionadas à autorização do órgão requisitante.

5.7.6. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do cronograma, apresentando as providências adotadas para solucionar a ocorrência.

5.7.7. A comunicação de eventual dificuldade não implicará prorrogação automática do prazo ou afastamento das responsabilidades contratuais, cabendo à Administração avaliar a situação e adotar as medidas cabíveis.

5.8. DO ACONDICIONAMENTO DOS PÃES E DA QUANTIDADE POR EMBALAGEM

5.8.1. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens ou recipientes apropriados para alimentos, compatíveis com suas características e adequados à preservação da higiene, integridade, apresentação e qualidade durante o transporte e a entrega.

5.8.2. Para os pães fornecidos por unidade, a quantidade de pães a ser acondicionada em cada embalagem será definida pela Administração e expressamente indicada na respectiva Ordem de Fornecimento ou no cronograma de entregas.

5.8.3. A Administração poderá estabelecer diferentes quantidades de pães por embalagem em solicitações distintas, conforme as necessidades de distribuição e utilização dos produtos.

MINUTA

5.8.4. A contratada deverá realizar a separação e o acondicionamento exatamente conforme as quantidades indicadas, utilizando embalagens apropriadas e em dimensões compatíveis com o volume acondicionado.

5.8.5. O acondicionamento deverá preservar a integridade e a apresentação dos produtos, não sendo admitida a colocação de quantidade excessiva de pães em uma mesma embalagem quando isso provocar esmagamento, deformação ou comprometimento de sua qualidade.

5.8.6. A quantidade total de pães entregue deverá corresponder integralmente à quantidade solicitada, independentemente da distribuição entre as embalagens.

5.8.7. A separação, organização e embalagem dos pães nas quantidades indicadas pela Administração constituem obrigações integrantes do fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional.

5.8.8. Para os produtos comercializados em embalagens originais do fabricante, como o pão de forma fatiado, deverão ser observadas as condições específicas de peso, quantidade, apresentação e validade previstas nas respectivas especificações, não sendo permitida alteração da embalagem original quando isso comprometer suas características ou informações obrigatórias.

5.9. DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.9.1. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados nas respectivas Ordens de Fornecimento ou cronogramas, dentro do Município de Placas/PA, observadas as condições e os locais abrangidos pela contratação.

5.9.2. As entregas poderão ocorrer em prédios administrativos, unidades públicas e espaços destinados à realização de atividades institucionais, desde que previamente identificados na solicitação e compatíveis com as condições contratuais.

5.9.3. A Ordem de Fornecimento deverá informar o endereço completo, a unidade requisitante, o horário programado e a identificação do servidor responsável pelo recebimento.

5.9.4. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado, sem cobrança adicional.

5.9.5. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas de higiene, conservação e proteção contra contaminações, observadas as exigências sanitárias aplicáveis.

MINUTA

5.9.6. Não será exigido veículo exclusivo ou estrutura especial de transporte quando não indispensável à segurança alimentar, devendo ser asseguradas as condições específicas de temperatura e conservação para os produtos que delas necessitem.

5.10. DA ENTREGA DIRETA AO SERVIDOR DESIGNADO

5.10.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer obrigatoriamente ao servidor formalmente designado pela Administração para o recebimento ou ao seu substituto previamente autorizado, sendo vedada a simples disponibilização dos alimentos no endereço indicado sem a efetiva presença e conferência do responsável.

5.10.2. Não será considerada entrega válida a simples colocação dos produtos em portarias, recepções, balcões, corredores, salas desocupadas, áreas de circulação ou quaisquer outros locais, sem o recebimento por servidor autorizado.

5.10.3. A entrega a vigilantes, recepcionistas, colaboradores terceirizados ou outras pessoas presentes no local somente será admitida quando houver autorização formal da Administração para o recebimento, não sendo suficiente a simples presença dessas pessoas no endereço indicado.

5.10.4. A contratada deverá apresentar os produtos diretamente ao responsável pelo recebimento, acompanhados de documento que permita identificar a Ordem de Fornecimento, os itens e os quantitativos entregues.

5.10.5. O servidor responsável deverá realizar a conferência dos produtos antes de registrar o recebimento, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10.6. O recebimento deverá ser registrado mediante identificação do servidor, data e horário da entrega, bem como assinatura física ou confirmação eletrônica em documento ou sistema adotado pela Administração.

5.10.7. Não será admitida a emissão de comprovante de recebimento sem a efetiva entrega e conferência dos produtos, nem o registro de quantitativos superiores aos efetivamente recebidos.

5.10.8. Caso o servidor designado ou seu substituto autorizado não esteja presente no momento da entrega, a contratada deverá entrar em contato com o órgão requisitante para receber orientações, sendo vedado abandonar os produtos no local ou entregá-los a pessoa não autorizada.

MINUTA

5.10.9. Na hipótese de ausência do responsável, a contratada deverá registrar a ocorrência e comunicar imediatamente a Administração, que providenciará a indicação de responsável ou nova orientação para o recebimento.

5.10.10. Quando a contratada comparecer corretamente ao local, na data e no horário programados, e a entrega não puder ser concluída exclusivamente pela ausência de servidor autorizado, a ocorrência deverá ser registrada e avaliada pela fiscalização, não caracterizando automaticamente atraso imputável à contratada.

5.10.11. A entrega somente será considerada efetivamente realizada após a disponibilização dos produtos ao servidor autorizado e o registro do respectivo recebimento, sem prejuízo das etapas de verificação e aceitação previstas neste Termo de Referência.

5.11. DO RECEBIMENTO E DA CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS

5.11.1. O recebimento dos produtos deverá observar as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conferência realizada por servidor ou representante designado pela Administração.

5.11.2. No momento da entrega, deverão ser verificados, conforme a natureza de cada produto:

a) Correspondência entre os produtos entregues e os descritos na Ordem de Fornecimento;

b) Quantidade total efetivamente fornecida;

c) Peso mínimo exigido nas especificações;

d) Quantidade de unidades por cento, quando aplicável;

e) Quantidade de pães por embalagem, conforme a Ordem de Fornecimento ou o cronograma;

f) Aparência, integridade, frescor e condições gerais dos alimentos;

g) Adequação das embalagens e dos recipientes utilizados;

h) Condições de higiene, transporte e conservação;

i) Prazo de validade, quando aplicável;

j) Condições de fabricação recente, quando exigidas;

k) Atendimento às demais especificações e condições contratuais.

5.11.3. Para os pães cuja quantidade por embalagem tenha sido definida pela Administração, deverá ser conferida tanto a quantidade total entregue quanto a distribuição das unidades nas embalagens.

MINUTA

5.11.4. A contratada deverá apresentar os produtos em condições que permitam a conferência pelo servidor responsável, observados os cuidados necessários à preservação da higiene e da qualidade dos alimentos.

5.11.5. O recebimento provisório será realizado mediante registro da entrega e conferência inicial dos produtos, sem prejuízo da verificação necessária ao recebimento definitivo, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.11.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais, observados os procedimentos e prazos definidos no contrato e as particularidades dos alimentos perecíveis.

5.11.7. O simples recebimento físico ou a assinatura do comprovante de entrega não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, contaminação ou outras irregularidades posteriormente identificadas.

5.11.8. O documento de recebimento deverá permitir a identificação da Ordem de Fornecimento, do órgão requisitante, dos itens, dos quantitativos efetivamente recebidos, da data, do horário e do servidor responsável.

5.12. DA RECUSA, SUBSTITUIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PRODUTOS

5.12.1. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às especificações, quantidades, pesos, condições de higiene, conservação, acondicionamento ou demais exigências estabelecidas.

5.12.2. Constituem motivos para recusa, entre outros:

a) Entrega de produto diferente do solicitado;

b) Quantidade inferior à indicada na Ordem de Fornecimento;

c) Peso inferior ao mínimo exigido;

d) Quantidade incorreta de unidades por cento;

e) Quantidade de pães por embalagem diferente da indicada pela Administração;

f) Produto deteriorado, contaminado ou com características inadequadas;

g) Embalagem imprópria ou comprometida;

h) Produto vencido ou em desacordo com a validade mínima exigida;

i) Descumprimento das condições de fabricação recente, conservação ou transporte;

MINUTA

j) Outras desconformidades que comprometam a finalidade do fornecimento.

5.12.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos ou complementados pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração, mediante comunicação da irregularidade identificada.

5.12.4. Para produtos destinados a consumo imediato ou a atividades com horário previamente definido, a substituição deverá ocorrer em tempo útil para atender à finalidade da solicitação, observado o prazo fixado pela fiscalização e a viabilidade material do fornecimento.

5.12.5. Para os demais produtos, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da desconformidade, salvo prazo diferente expressamente previsto nas especificações ou no instrumento contratual.

5.12.6. Quando a substituição não ocorrer em tempo hábil para atender à finalidade da solicitação, a Administração poderá recusar definitivamente os produtos, registrar o descumprimento e adotar as providências contratuais cabíveis.

5.12.7. A substituição ou complementação dos produtos não afastará a responsabilidade da contratada por atrasos, falhas de fornecimento ou demais irregularidades verificadas.

5.13. DO CONTROLE DAS ORDENS DE FORNECIMENTO E DOS SALDOS CONTRATUAIS

5.13.1. Cada órgão requisitante deverá acompanhar as Ordens de Fornecimento emitidas, os quantitativos solicitados, as entregas realizadas e os saldos disponíveis dos respectivos itens.

5.13.2. A contratada deverá manter controle das solicitações recebidas e dos fornecimentos realizados, de modo a permitir a conferência das quantidades entregues e a identificação de eventuais divergências.

5.13.3. Nos fornecimentos realizados mediante cronograma, cada entrega deverá ser registrada individualmente, permitindo a verificação do cumprimento das datas, horários e quantitativos programados.

5.13.4. O controle deverá observar separadamente os quantitativos destinados a cada órgão, bem como os itens contratados em ampla concorrência, participação exclusiva ou cota reservada, quando aplicável.

5.13.5. Não será admitido fornecimento acima do quantitativo autorizado, nem utilização de saldo pertencente a outro órgão ou instrumento contratual sem observância dos procedimentos legalmente cabíveis.

MINUTA

5.13.6. Eventuais ocorrências relacionadas a atrasos, recusas, substituições, entregas incompletas e outras irregularidades deverão ser registradas pela fiscalização.

5.14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO

5.14.1. A contratada deverá cumprir integralmente as Ordens de Fornecimento e os cronogramas encaminhados pela Administração, observando os produtos, quantitativos, locais, datas, horários e condições estabelecidos.

5.14.2. Deverá assegurar a qualidade e a segurança dos alimentos durante todas as etapas de fabricação, preparação, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega.

5.14.3. Deverá manter canais de comunicação ativos para recebimento das solicitações, confirmação dos cronogramas e atendimento às demandas da Administração.

5.14.4. Deverá comunicar imediatamente eventuais situações que possam comprometer a execução, apresentando as providências necessárias à solução.

5.14.5. Deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive matérias-primas, preparação, embalagens, transporte, carga, descarga e substituição de produtos recusados.

5.14.6. Deverá manter as condições de habilitação, regularidade sanitária e capacidade operacional exigidas durante toda a execução contratual.

5.14.7. Deverá atender às orientações e determinações da fiscalização, desde que compatíveis com as obrigações contratuais e com a legislação aplicável.

5.14.8. Não poderá alterar unilateralmente as características, os quantitativos, as condições de apresentação ou as formas de acondicionamento dos produtos solicitados.

5.15. DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.15.1. A execução contratual será encerrada com o término da vigência do instrumento contratual, com o cumprimento integral das obrigações assumidas ou nas demais hipóteses legalmente previstas.

5.15.2. Antes do encerramento, a Administração deverá verificar as Ordens de Fornecimento emitidas, os cronogramas executados, os produtos efetivamente entregues, os recebimentos registrados, os pagamentos realizados e a existência de eventuais obrigações pendentes.

5.15.3. A contratada deverá solucionar as irregularidades relacionadas aos fornecimentos realizados durante a vigência contratual, inclusive quanto a substituições, complementações e demais obrigações que subsistam legalmente após o encerramento.

MINUTA

5.15.4. Os quantitativos registrados ou contratados que não forem solicitados durante o período de vigência não gerarão direito à indenização ou pagamento à contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.15.5. O encerramento da execução não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, danos ou irregularidades relacionados aos produtos fornecidos, observados os prazos e as disposições legais aplicáveis.

5.15.6. O modelo de execução estabelecido neste tópico tem por finalidade assegurar que o fornecimento ocorra de maneira planejada, parcelada e compatível com as necessidades da Administração Municipal, garantindo a observância dos quantitativos mínimos, o cumprimento dos cronogramas, a fabricação recente quando exigida, o adequado acondicionamento dos produtos e o recebimento por servidor formalmente autorizado.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO

6.1.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pela Administração Pública Municipal, por intermédio de servidores formalmente designados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 115 e 117, e demais normas aplicáveis.

6.1.2. A gestão e a fiscalização terão por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos produtos fornecidos, a observância dos prazos e cronogramas, o controle dos quantitativos e saldos, a regularidade dos recebimentos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6.1.3. A execução será acompanhada de forma contínua e sistemática, considerando a natureza parcelada do fornecimento, a participação de diferentes órgãos municipais e as características dos produtos alimentícios, especialmente quanto à qualidade, higiene, conservação, fabricação recente e condições de entrega.

6.1.4. A Administração designará formalmente o gestor e o fiscal ou fiscais do contrato, bem como seus substitutos, observadas as competências, responsabilidades e condições previstas na legislação aplicável.

MINUTA

6.1.5. A designação deverá identificar os servidores responsáveis e as respectivas atribuições, de modo a assegurar a adequada distribuição das atividades de gestão, fiscalização, conferência, recebimento e acompanhamento da execução.

6.1.6. Considerando a participação de diferentes órgãos municipais, poderão ser designados fiscais específicos para acompanhamento das entregas destinadas a cada órgão, permanecendo a gestão contratual sob a responsabilidade dos agentes formalmente indicados nos respectivos instrumentos.

6.1.7. A atuação do gestor, dos fiscais e dos responsáveis pelo recebimento deverá ocorrer de maneira coordenada, mediante compartilhamento das informações necessárias ao acompanhamento da execução e à identificação de eventuais irregularidades.

6.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.2.1. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento administrativo da execução, assegurando a observância das condições contratuais e a adequada articulação entre a contratada, os fiscais e os órgãos requisitantes.

6.2.2. Constituem atribuições do gestor, observadas as competências estabelecidas no ato de designação:

a) Acompanhar a vigência contratual e os prazos necessários à adoção de providências administrativas;

b) Verificar a existência e a regularidade dos atos de designação dos responsáveis pela fiscalização;

c) Coordenar o acompanhamento das obrigações assumidas pela contratada;

d) Acompanhar os registros de fornecimento, os quantitativos executados e os saldos contratuais;

e) Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas durante a execução;

f) Receber e avaliar os registros, relatórios e comunicações encaminhados pelos fiscais;

g) Adotar ou encaminhar as providências necessárias à correção de irregularidades;

h) Promover a instrução dos procedimentos administrativos relacionados à execução contratual;

i) Encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisões superiores;

j) Acompanhar os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento, observadas as competências dos setores responsáveis;

k) Providenciar os registros e as informações necessárias ao encerramento contratual.

MINUTA

6.2.3. O gestor deverá acompanhar a execução com base nas informações prestadas pelos fiscais e pelos órgãos requisitantes, não sendo necessário seu comparecimento a todas as entregas, salvo quando a natureza da ocorrência ou a necessidade administrativa justificar sua atuação direta.

6.2.4. As irregularidades que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser encaminhadas à autoridade competente, acompanhadas dos registros e documentos necessários à adoção das providências cabíveis.

6.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

6.3.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução do objeto, assegurando que os produtos sejam fornecidos em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas.

6.3.2. Constituem atribuições do fiscal, observadas as competências estabelecidas no ato de designação:

a) Acompanhar o cumprimento das Ordens de Fornecimento e dos cronogramas;

b) Verificar a correspondência entre os produtos solicitados e os efetivamente entregues;

c) Acompanhar o cumprimento dos prazos, datas e horários programados;

d) Verificar as condições de apresentação, acondicionamento, higiene e conservação dos produtos;

e) Conferir, diretamente ou com apoio do responsável pelo recebimento, os quantitativos e pesos fornecidos;

f) Verificar o cumprimento das condições de fabricação recente, quando exigidas;

g) Acompanhar a correta distribuição dos pães por embalagem, conforme as instruções constantes da Ordem de Fornecimento;

h) Registrar atrasos, entregas incompletas, recusas, substituições e demais ocorrências;

i) Comunicar à contratada as desconformidades identificadas e acompanhar as providências corretivas;

j) Informar ao gestor as situações que demandem providências administrativas;

k) Elaborar os registros necessários à comprovação da execução contratual;

l) Subsidiar o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento, conforme suas atribuições.

MINUTA

6.3.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, indicando os fatos constatados, as datas, os itens envolvidos, as providências solicitadas e as medidas adotadas pela contratada.

6.3.4. Quando identificar irregularidade que possa comprometer a segurança alimentar, a qualidade dos produtos ou a finalidade do fornecimento, o fiscal deverá adotar as providências de sua competência para impedir a aceitação de produtos inadequados e comunicar o fato ao gestor.

6.3.5. A fiscalização deverá observar critérios objetivos e proporcionais à natureza dos produtos, não sendo admitida a imposição de exigências não previstas na contratação ou incompatíveis com as especificações estabelecidas.

6.3.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, conformidade e regularidade dos produtos fornecidos.

6.4. DO ACOMPANHAMENTO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO E DOS CRONOGRAMAS

6.4.1. O acompanhamento da execução será realizado a partir das Ordens de Fornecimento emitidas pelos órgãos requisitantes, observadas as condições estabelecidas no modelo de execução do objeto.

6.4.2. O órgão requisitante deverá assegurar que a Ordem de Fornecimento seja encaminhada à contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à primeira entrega programada.

6.4.3. Quando o fornecimento ocorrer de forma semanal ou programada, o acompanhamento será realizado com base no cronograma encaminhado à contratada, contendo os produtos, quantitativos, datas, horários, locais e responsáveis pelo recebimento.

6.4.4. As entregas previstas em cronograma deverão ser acompanhadas individualmente, ainda que vinculadas à mesma Ordem de Fornecimento, de modo a permitir a verificação do cumprimento de cada etapa do fornecimento.

6.4.5. A fiscalização deverá verificar se as solicitações respeitam o quantitativo mínimo de 5% (cinco por cento) por item e por Ordem de Fornecimento, conforme as regras estabelecidas no modelo de execução.

6.4.6. Nos fornecimentos semanais, o percentual mínimo será verificado sobre o quantitativo total do item constante da Ordem de Fornecimento, admitida sua distribuição entre as entregas programadas, conforme previsto no item 5.

MINUTA

6.4.7. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das datas e dos horários programados, registrando eventuais atrasos, antecipações não autorizadas ou alterações realizadas sem anuência da Administração.

6.4.8. As alterações de cronograma deverão ser formalmente registradas, com identificação da solicitação original, da alteração autorizada e de seus efeitos sobre os quantitativos e as datas de entrega.

6.5. DO CONTROLE DOS QUANTITATIVOS E DOS SALDOS CONTRATUAIS

6.5.1. A Administração deverá manter controle individualizado dos quantitativos contratados, solicitados, entregues, recebidos e remanescentes, considerando cada item e cada órgão requisitante.

6.5.2. O controle deverá permitir a identificação, no mínimo:

a) Do número do contrato ou instrumento equivalente;

b) Do órgão requisitante;

c) Do número e da descrição do item;

d) Da quantidade contratada;

e) Da quantidade solicitada em cada Ordem de Fornecimento;

f) Da quantidade efetivamente entregue e aceita;

g) Do saldo remanescente;

h) Do valor unitário e do valor correspondente aos fornecimentos realizados;

i) Das ocorrências que tenham afetado a execução.

6.5.3. O gestor e os fiscais deverão acompanhar os saldos disponíveis, de modo a evitar solicitações superiores aos quantitativos contratados ou fornecimentos sem cobertura contratual.

6.5.4. Quando houver itens adjudicados separadamente em ampla concorrência, participação exclusiva ou cota reservada, o controle deverá observar os quantitativos e os saldos específicos de cada contratação.

6.5.5. Os quantitativos destinados a diferentes órgãos requisitantes deverão ser acompanhados separadamente, não sendo admitida a utilização de saldos de outro órgão sem a observância dos procedimentos legalmente cabíveis.

6.5.6. As quantidades recusadas ou não efetivamente fornecidas não poderão ser registradas como regularmente executadas, devendo o controle refletir os produtos efetivamente recebidos e aceitos.

MINUTA

6.6. DA FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE E DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS

6.6.1. A fiscalização deverá verificar se os produtos fornecidos atendem às especificações técnicas e às condições de qualidade e segurança alimentar estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6.2. A verificação compreenderá, conforme a natureza do produto:

a) Aparência, cor, aroma, textura e condições gerais de conservação;

b) Integridade e adequação das embalagens;

c) Condições de higiene e apresentação;

d) Quantidade e peso dos produtos;

e) Condições de armazenamento e transporte;

f) Prazo de validade, quando aplicável;

g) Atendimento às exigências de fabricação recente;

h) Ausência de sinais de deterioração, contaminação ou outras alterações incompatíveis com o consumo.

6.6.3. Para os produtos sujeitos à exigência de fabricação nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores à entrega, a fiscalização poderá solicitar informações sobre a data e o horário de fabricação, quando necessário à verificação da conformidade.

6.6.4. A fiscalização deverá considerar que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas se refere ao intervalo máximo entre a fabricação e a entrega, não constituindo prazo de atendimento da Ordem de Fornecimento.

6.6.5. Nos fornecimentos semanais, a fiscalização deverá verificar se os produtos sujeitos à exigência de preparo recente foram fabricados em período compatível com cada entrega programada.

6.6.6. Os produtos industrializados ou sujeitos a condições próprias de validade deverão ser avaliados conforme suas especificações individuais, não sendo aplicada automaticamente a exigência de fabricação recente.

6.6.7. A identificação de condições que indiquem risco à saúde ou inadequação ao consumo deverá resultar na recusa dos produtos afetados e na adoção das providências administrativas pertinentes, sem prejuízo de comunicação à autoridade sanitária competente quando necessária.

MINUTA

6.6.8. A fiscalização contratual não substituirá as atribuições dos órgãos de vigilância sanitária, limitando-se à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e à adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.7. DO ACOMPANHAMENTO DO ACONDICIONAMENTO DOS PÃES

6.7.1. A fiscalização deverá verificar se os pães fornecidos por unidade foram acondicionados conforme a quantidade indicada na respectiva Ordem de Fornecimento ou no cronograma de entregas.

6.7.2. A conferência deverá abranger tanto o quantitativo total de pães quanto a quantidade de unidades distribuídas em cada embalagem.

6.7.3. A quantidade de pães por embalagem poderá variar entre solicitações, conforme as necessidades da Administração, devendo a fiscalização considerar as instruções específicas de cada Ordem de Fornecimento.

6.7.4. Não serão consideradas conformes as entregas em que a contratada deixar de observar a quantidade de pães por embalagem determinada pela Administração, salvo quando houver autorização formal para apresentação diferente.

6.7.5. A fiscalização deverá verificar se as embalagens utilizadas são adequadas à quantidade acondicionada e se preservam a integridade, a higiene e a apresentação dos produtos.

6.7.6. Eventuais divergências deverão ser registradas e comunicadas à contratada para correção, sem cobrança adicional à Administração.

6.8. DA FISCALIZAÇÃO DOS LOCAIS E DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA

6.8.1. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das condições de entrega estabelecidas nas Ordens de Fornecimento, especialmente quanto ao endereço, à data, ao horário e à identificação do servidor responsável pelo recebimento.

6.8.2. A entrega deverá ser realizada diretamente ao servidor formalmente designado ou ao substituto autorizado, não sendo considerada regularmente concluída a simples disponibilização dos produtos no endereço indicado.

6.8.3. É vedado considerar como entrega efetiva a colocação de produtos em portarias, recepções, corredores, balcões, salas desocupadas ou outros locais sem o recebimento por pessoa autorizada.

6.8.4. A entrega a pessoa não designada somente poderá ser reconhecida quando houver autorização formal da Administração para o recebimento.

MINUTA

6.8.5. O responsável deverá registrar a data, o horário, os produtos e os quantitativos efetivamente recebidos, mediante assinatura física ou confirmação eletrônica.

6.8.6. O comprovante de recebimento deverá permitir a identificação do servidor responsável e da Ordem de Fornecimento correspondente, de modo a assegurar a rastreabilidade da entrega.

6.8.7. Caso não haja servidor autorizado disponível no momento programado, a contratada deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao órgão requisitante, cabendo à Administração orientar os procedimentos necessários.

6.8.8. A impossibilidade de conclusão da entrega por ausência de servidor autorizado, quando a contratada comparecer corretamente no local, na data e no horário programados, deverá ser registrada e avaliada pela fiscalização, não caracterizando automaticamente descumprimento imputável à empresa.

6.9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.9.1. O recebimento dos produtos observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimentos de recebimento provisório e definitivo compatíveis com a natureza dos bens fornecidos.

6.9.2. O recebimento provisório será realizado no momento da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, mediante conferência inicial dos produtos e registro dos quantitativos efetivamente apresentados.

6.9.3. A conferência inicial deverá verificar a correspondência entre os produtos entregues e a Ordem de Fornecimento, especialmente quanto às quantidades, pesos, embalagens, apresentação e condições gerais de conservação.

6.9.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais, observadas as particularidades dos alimentos perecíveis.

6.9.5. Considerando que parte dos produtos se destina ao consumo em curto prazo, a verificação definitiva deverá ocorrer em tempo compatível com sua natureza e finalidade, preferencialmente no próprio dia da entrega, quando possível.

MINUTA

6.9.6. A assinatura do comprovante de entrega ou o recebimento provisório não implicará aceitação definitiva de produtos que apresentem irregularidades, vícios ou desconformidades posteriormente identificadas.

6.9.7. Somente os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos poderão ser considerados para fins de liquidação e pagamento, observados os procedimentos e documentos exigidos.

6.9.8. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, contaminação ou outras irregularidades relacionadas aos produtos fornecidos.

6.10. DO REGISTRO E DO TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS

6.10.1. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução deverão ser registradas pela fiscalização, de modo a permitir a identificação dos fatos e das providências adotadas.

6.10.2. O registro deverá conter, sempre que aplicável:

a) Data e horário da ocorrência;

b) Número da Ordem de Fornecimento;

c) Identificação do órgão requisitante;

d) Item e quantitativo envolvidos;

e) Descrição objetiva da irregularidade;

f) Providências solicitadas à contratada;

g) Prazo estabelecido para correção;

h) Resposta ou manifestação da contratada;

i) Resultado das medidas adotadas.

6.10.3. Constatada irregularidade passível de correção, a fiscalização deverá comunicar a contratada e acompanhar a adoção das providências necessárias.

6.10.4. Quando a irregularidade envolver produtos inadequados ao consumo, quantidades inferiores às solicitadas ou descumprimento de condições essenciais, deverão ser adotadas as medidas de recusa, substituição ou complementação previstas no modelo de execução.

6.10.5. Quando a situação ultrapassar a competência da fiscalização ou apresentar gravidade que justifique providências administrativas adicionais, o fato deverá ser comunicado ao gestor do contrato.

6.10.6. A reincidência de irregularidades deverá ser registrada e considerada na avaliação da execução, observadas as disposições contratuais e os procedimentos legalmente cabíveis.

MINUTA

6.11. DAS COMUNICAÇÕES E DAS NOTIFICAÇÕES À CONTRATADA

6.11.1. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por escrito, mediante correio eletrônico institucional, sistema administrativo ou outro meio oficial adotado pela Administração.

6.11.2. As comunicações deverão permitir a identificação do remetente, do destinatário, da data e do conteúdo transmitido, de modo a assegurar a rastreabilidade das orientações e determinações.

6.11.3. A contratada deverá manter atualizados os dados de contato de seu representante, incluindo endereço eletrônico e telefone, comunicando formalmente eventuais alterações.

6.11.4. As notificações referentes a descumprimentos contratuais deverão identificar objetivamente os fatos constatados, as obrigações envolvidas e as providências exigidas, quando cabíveis.

6.11.5. As comunicações informais poderão ser utilizadas para agilizar providências operacionais, especialmente em situações urgentes, devendo as ocorrências relevantes ser posteriormente registradas pelos meios oficiais.

6.11.6. As orientações emitidas pela fiscalização deverão observar os limites das obrigações contratuais, não sendo admitida a imposição unilateral de exigências que alterem o objeto, os preços ou outras condições essenciais da contratação.

6.12. DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

6.12.1. A Administração deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, observadas as disposições do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12.2. A verificação poderá abranger, conforme aplicável:

a) Regularidade perante a Fazenda Nacional;

b) Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;

c) Regularidade perante o FGTS;

d) Regularidade trabalhista;

e) Manutenção das condições jurídicas e operacionais necessárias à execução;

f) Regularidade sanitária do estabelecimento, quando exigível;

g) Demais condições de habilitação e qualificação estabelecidas no instrumento convocatório.

6.12.3. A identificação de irregularidade deverá ser registrada e encaminhada ao gestor para adoção das providências cabíveis, observados os procedimentos legais.

MINUTA

6.12.4. A existência de irregularidade documental não autoriza, por si só, a retenção indiscriminada de pagamento por produtos regularmente fornecidos e recebidos, devendo a Administração observar a legislação aplicável e adotar as medidas administrativas pertinentes.

6.13. DO ATESTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.13.1. O pagamento ficará condicionado à comprovação do fornecimento efetivamente realizado e à regular instrução do procedimento de liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no contrato.

6.13.2. A contratada deverá apresentar a documentação fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, com identificação dos itens, quantitativos, valores e demais informações necessárias à conferência.

6.13.3. A documentação deverá ser confrontada com as Ordens de Fornecimento, os cronogramas e os comprovantes de recebimento, de modo a verificar a correspondência entre os valores faturados e os produtos efetivamente aceitos.

6.13.4. O atesto deverá ser realizado por servidor competente, com base na comprovação da execução, não sendo admitido atestar produtos não entregues, recusados ou em quantitativos superiores aos efetivamente recebidos.

6.13.5. Nos fornecimentos semanais, os comprovantes de cada entrega deverão integrar a documentação de acompanhamento, permitindo a consolidação dos quantitativos efetivamente fornecidos no período de faturamento.

6.13.6. Constatadas divergências entre a documentação fiscal e os produtos recebidos, a Administração deverá solicitar as correções necessárias antes do prosseguimento da liquidação, sem prejuízo do tratamento das parcelas incontroversas, quando cabível.

6.13.7. A liquidação e o pagamento observarão os prazos, os procedimentos e as condições estabelecidos no tópico específico deste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.14. DAS MEDIDAS CORRETIVAS E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

6.14.1. O descumprimento das obrigações contratuais deverá ser registrado e avaliado pela fiscalização e pelo gestor, observadas a natureza da irregularidade, sua gravidade, os prejuízos ocasionados e as circunstâncias da execução.

MINUTA

6.14.2. Quando cabível, a contratada será formalmente comunicada para corrigir a irregularidade, substituir produtos, complementar quantitativos ou adotar outras providências necessárias ao cumprimento do objeto.

6.14.3. A correção da irregularidade não afastará automaticamente a responsabilidade por eventual descumprimento contratual já configurado.

6.14.4. Quando os fatos indicarem possível infração administrativa, o gestor deverá encaminhar a ocorrência à autoridade competente, acompanhada dos registros e documentos pertinentes, para avaliação da necessidade de instauração do procedimento cabível.

6.14.5. A aplicação de sanções observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 155 e 156, bem como as previsões do edital e do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.14.6. A fiscalização não poderá aplicar penalidades fora dos limites de sua competência, cabendo-lhe registrar os fatos, reunir os elementos necessários e encaminhar a situação à autoridade competente.

6.14.7. A eventual extinção contratual deverá observar as hipóteses, os requisitos e os procedimentos legais pertinentes, não se confundindo com as sanções administrativas previstas na legislação.

6.15. DO ACOMPANHAMENTO DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.15.1. O gestor deverá acompanhar a vigência do contrato e os prazos necessários à adoção de providências administrativas, evitando a continuidade de fornecimentos sem cobertura contratual válida.

6.15.2. Eventuais necessidades de alteração contratual deverão ser previamente avaliadas quanto à justificativa, à adequação ao objeto, à disponibilidade orçamentária e aos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15.3. As alterações que dependam de formalização específica somente poderão produzir efeitos após a observância dos procedimentos legalmente exigidos, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas em lei.

6.15.4. A fiscalização deverá observar as condições contratuais vigentes, não podendo autorizar fornecimentos, quantitativos ou alterações que extrapolem suas atribuições.

MINUTA

6.15.5. A existência de saldo contratual não autoriza, por si só, a emissão de novas Ordens de Fornecimento após o término da vigência, devendo ser observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

6.16. DO ENCERRAMENTO DA GESTÃO CONTRATUAL

6.16.1. Ao término da execução, o gestor deverá providenciar a consolidação das informações necessárias ao encerramento administrativo do contrato.

6.16.2. A verificação deverá abranger, conforme aplicável:

a) Ordens de Fornecimento emitidas;

b) Cronogramas executados;

c) Quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos;

d) Saldos contratuais remanescentes;

e) Comprovantes de recebimento;

f) Documentos fiscais e pagamentos realizados;

g) Ocorrências registradas durante a execução;

h) Providências corretivas e procedimentos administrativos eventualmente instaurados;

i) Existência de obrigações ainda pendentes.

6.16.3. As irregularidades e obrigações pendentes deverão ser identificadas e encaminhadas para solução, observadas as responsabilidades da contratada e as competências administrativas.

6.16.4. Os documentos relacionados à gestão e à fiscalização deverão integrar o processo administrativo da contratação, assegurando a rastreabilidade dos atos e a possibilidade de controle interno e externo.

6.16.5. O encerramento administrativo não afastará as responsabilidades legais e contratuais que subsistam após o término da vigência, especialmente quanto a vícios, danos ou irregularidades relacionados aos produtos fornecidos.

6.16.6. O modelo de gestão estabelecido neste tópico tem por finalidade assegurar o acompanhamento contínuo e documentado da execução, mediante definição das responsabilidades dos agentes envolvidos, controle dos fornecimentos, fiscalização da qualidade dos produtos, regularidade dos recebimentos e adoção tempestiva das providências necessárias à proteção do interesse público.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

MINUTA

7.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. A medição, a liquidação e o pagamento dos fornecimentos serão realizados com base nos produtos efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela Administração, observadas as especificações técnicas, unidades de fornecimento, preços contratados, Ordens de Fornecimento, cronogramas de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

7.1.2. A medição será realizada a cada 30 (trinta) dias, mediante consolidação dos fornecimentos efetivamente executados e aceitos no respectivo período, independentemente da quantidade de Ordens de Fornecimento emitidas ou da frequência das entregas.

7.1.3. O pagamento será devido exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, não sendo admitido pagamento por produtos não solicitados, não entregues, recusados ou que não tenham atendido às condições contratuais.

7.1.4. A emissão de Ordem de Fornecimento, a previsão de quantitativos em cronograma ou a existência de saldo contratual não constituem, isoladamente, comprovação da execução nem geram direito automático ao pagamento.

7.1.5. Os valores devidos serão apurados mediante aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos efetivamente aceitos, observadas as unidades de fornecimento previstas para cada item.

7.1.6. As despesas serão individualizadas por órgão contratante, de acordo com os fornecimentos realizados, os respectivos instrumentos contratuais e as dotações orçamentárias correspondentes.

7.1.7. Não haverá pagamento antecipado, devendo a despesa ser previamente liquidada com base na comprovação da execução contratual.

7.2. DA PERIODICIDADE E DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO

7.2.1. A medição dos fornecimentos será realizada em períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do primeiro fornecimento efetivamente realizado no âmbito do respectivo contrato, observados os procedimentos administrativos de controle e faturamento.

7.2.2. Ao término de cada período de medição, serão consolidados os produtos efetivamente entregues e aceitos, com base nas Ordens de Fornecimento, nos cronogramas e nos comprovantes individuais de recebimento.

MINUTA

7.2.3. Nos fornecimentos semanais, cada entrega deverá ser registrada individualmente, ainda que vinculada à mesma Ordem de Fornecimento, para posterior consolidação na medição de 30 (trinta) dias.

7.2.4. A medição compreenderá somente as entregas efetivamente realizadas e aceitas até o encerramento do respectivo período, não sendo admitida a inclusão de produtos previstos para entrega futura.

7.2.5. Quando o contrato tiver início ou encerramento durante um período de medição, poderá ser realizada medição correspondente ao período efetivamente executado, sem necessidade de aguardar o transcurso integral de 30 (trinta) dias.

7.2.6. Caso não ocorram fornecimentos durante determinado período, não haverá valores a medir ou pagar, devendo a situação ser registrada para fins de controle contratual.

7.2.7. O demonstrativo de medição deverá conter, no mínimo:

a) Identificação do órgão contratante;

b) Número do contrato;

c) Identificação da contratada;

d) Período de referência da medição;

e) Número das Ordens de Fornecimento;

f) Datas das entregas realizadas;

g) Número e descrição dos itens;

h) Unidade de fornecimento;

i) Quantitativos solicitados;

j) Quantitativos efetivamente entregues e aceitos;

k) Preços unitários contratados;

l) Valores totais por item;

m) Valor bruto da medição;

n) Identificação de entregas recusadas, substituídas ou complementadas;

o) Identificação do servidor responsável pela conferência e pelo atesto.

7.2.8. A medição deverá permitir a conferência individual de cada entrega e a identificação dos quantitativos efetivamente executados, evitando duplicidade de registros ou pagamentos.

MINUTA

7.3. DOS CRITÉRIOS DE QUANTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

7.3.1. Para os produtos fornecidos por unidade, a medição corresponderá ao número de unidades efetivamente recebidas e aceitas pela Administração.

7.3.2. Para os produtos fornecidos por cento, a medição observará a unidade de fornecimento contratada, considerando que cada cento corresponde a 100 (cem) unidades, não sendo admitida a contabilização de quantidade inferior como cento completo.

7.3.3. Para os produtos fornecidos por quilograma, a medição corresponderá ao peso líquido efetivamente recebido e aceito, excluídos os pesos das embalagens, recipientes e demais materiais utilizados para acondicionamento.

7.3.4. Para os pães fornecidos por unidade, a medição considerará o quantitativo total de unidades efetivamente aceitas, sem prejuízo da verificação da quantidade de pães por embalagem indicada na Ordem de Fornecimento ou no cronograma.

7.3.5. O acondicionamento dos pães nas quantidades determinadas pela Administração constitui obrigação integrante do fornecimento, não gerando direito a pagamento adicional.

7.3.6. Não serão incluídos na medição produtos recusados, quantidades faltantes, produtos não entregues ou itens que permaneçam sem aceitação definitiva.

7.3.7. Nos casos de entrega parcial, somente poderão ser medidos os quantitativos efetivamente aceitos, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

7.3.8. A substituição ou complementação de produtos recusados não gerará pagamento em duplicidade, devendo a medição considerar exclusivamente o quantitativo final aceito.

7.4. DA COMPROVAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

7.4.1. A comprovação da execução será realizada mediante documentação que permita identificar os produtos solicitados, entregues, recebidos e aceitos.

7.4.2. Deverão integrar o procedimento de medição, conforme aplicável:

a) Ordens de Fornecimento emitidas;

b) Cronogramas de entrega;

c) Comprovantes individuais de entrega;

d) Registros de recebimento provisório e definitivo;

e) Demonstrativo consolidado de medição;

MINUTA

f) Registros de ocorrências, recusas, substituições e complementações;

g) Nota fiscal ou documento fiscal equivalente;

h) Demais documentos necessários à comprovação da execução.

7.4.3. Os comprovantes de entrega deverão identificar a data, o horário, o local, os produtos, os quantitativos efetivamente recebidos e o servidor autorizado responsável pelo recebimento.

7.4.4. Não serão aceitos como comprovação suficiente documentos que indiquem apenas a disponibilização dos produtos no endereço de entrega, sem confirmação do recebimento por servidor designado ou substituto autorizado.

7.4.5. A documentação deverá permitir a rastreabilidade dos fornecimentos e a correspondência entre os quantitativos aceitos e os valores faturados.

7.5. DO RECEBIMENTO E DO ATESTO

7.5.1. O recebimento dos produtos observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante os procedimentos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.5.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial dos produtos, com registro dos quantitativos apresentados e das condições aparentes de conformidade.

7.5.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais, observadas as particularidades dos alimentos perecíveis.

7.5.4. Considerando a natureza dos produtos e sua destinação ao consumo em curto prazo, a verificação definitiva deverá ocorrer em tempo compatível com sua utilização, preferencialmente no próprio dia da entrega, quando possível.

7.5.5. Ao término de cada período de 30 (trinta) dias, o servidor competente deverá conferir o demonstrativo consolidado de medição, confrontando-o com os comprovantes de entrega e os registros de recebimento.

7.5.6. O atesto somente poderá abranger os produtos efetivamente fornecidos e aceitos, sendo vedado atestar quantitativos superiores aos recebidos ou valores incompatíveis com os preços contratados.

7.5.7. Constatadas divergências, o responsável deverá registrar a ocorrência e solicitar as correções necessárias antes da conclusão do atesto.

MINUTA

7.5.8. O recebimento e o atesto não afastarão a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, contaminação ou outras irregularidades posteriormente identificadas.

7.6. DO FATURAMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.6.1. Após a consolidação da medição e a conferência dos quantitativos aceitos, a contratada deverá emitir a nota fiscal ou documento fiscal equivalente correspondente aos produtos efetivamente fornecidos no período.

7.6.2. O faturamento deverá observar os quantitativos medidos, os preços unitários contratados e o valor bruto efetivamente devido.

7.6.3. A nota fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação da operação, especialmente:

a) Identificação da contratada e seu CNPJ;

b) Identificação do órgão contratante e seu CNPJ;

c) Número do contrato ou instrumento equivalente;

d) Número da Ordem de Fornecimento ou referência às ordens abrangidas;

e) Descrição dos produtos fornecidos;

f) Quantitativos e unidades de fornecimento;

g) Preços unitários e valores totais;

h) Valor total da operação;

i) Informações tributárias exigidas pela legislação;

j) Demais informações fiscais obrigatórias.

7.6.4. O faturamento deverá ser individualizado por órgão contratante, observados os respectivos instrumentos contratuais e os dados cadastrais e fiscais informados pela Administração.

7.6.5. Não será admitida cobrança adicional por transporte, embalagens, acondicionamento, carga, descarga, organização dos produtos ou quaisquer outras despesas já integrantes dos preços contratados.

7.6.6. A nota fiscal que apresentar erros, divergências ou inconsistências deverá ser corrigida pelos meios fiscalmente admitidos, antes da conclusão da liquidação da despesa.

MINUTA

7.6.7. Quando a divergência atingir apenas parte do faturamento, a Administração deverá avaliar a possibilidade de processamento da parcela incontroversa, observadas as exigências fiscais e os procedimentos administrativos aplicáveis.

7.7. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

7.7.1. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente, observadas as disposições dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante verificação do direito adquirido pela contratada ao recebimento dos valores correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos e aceitos.

7.7.2. A liquidação deverá verificar, no mínimo:

a) A existência de instrumento contratual válido;

b) A regularidade da Ordem de Fornecimento;

c) A comprovação das entregas realizadas;

d) O recebimento e a aceitação dos produtos;

e) A correspondência entre os quantitativos medidos e faturados;

f) A conformidade dos preços unitários;

g) A regularidade formal do documento fiscal;

h) A identificação do credor e do órgão responsável pela despesa;

i) As retenções tributárias legalmente aplicáveis;

j) A documentação exigida para o processamento da despesa.

7.7.3. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente regularmente apresentado, acompanhado da documentação necessária à comprovação da execução.

7.7.4. O prazo de liquidação poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento às exigências contratuais.

7.7.5. Havendo erro na documentação fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a contratada será comunicada para providenciar a regularização, observadas as regras aplicáveis à contagem e à suspensão dos prazos administrativos.

7.7.6. A liquidação deverá considerar exclusivamente os valores correspondentes aos fornecimentos regularmente comprovados e aceitos, observadas as retenções legais e eventuais ajustes devidamente fundamentados.

MINUTA

7.8. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS

7.8.1. Os pagamentos decorrentes da execução contratual estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, observadas a natureza da operação, o enquadramento tributário da contratada, a legislação vigente na data do pagamento e as normas aplicáveis ao órgão contratante.

7.8.2. A Administração deverá verificar, antes do pagamento, a incidência das retenções cabíveis, não sendo admitida a aplicação automática de tributos incompatíveis com a natureza do fornecimento ou com o regime tributário da contratada.

7.8.3. A contratada será responsável pela correta emissão dos documentos fiscais, pela prestação das informações tributárias exigidas e pela apresentação dos documentos necessários à identificação de seu enquadramento fiscal.

7.8.4. As retenções deverão ser calculadas e recolhidas pelo órgão responsável, quando legalmente obrigado, observados os percentuais, bases de cálculo, prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

7.9. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE – IRRF

7.9.1. Os pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades municipais estarão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF, quando cabível, observadas as disposições do art. 158, inciso I, da Constituição Federal, a legislação tributária federal aplicável e os procedimentos de retenção adotados pelo Município.

7.9.2. Para os pagamentos relativos ao fornecimento de bens, deverão ser observadas as hipóteses de incidência, as bases de cálculo e as alíquotas previstas na legislação aplicável, inclusive as disposições pertinentes da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o regime de retenção adotado pelo ente municipal.

7.9.3. A retenção deverá considerar a natureza efetiva dos produtos fornecidos e a classificação tributária correspondente, não sendo admitida a aplicação de alíquota genérica sem a identificação da hipótese legal pertinente.

7.9.4. Quando a contratada estiver enquadrada em hipótese legal de não retenção, deverá apresentar a documentação ou declaração exigida pela legislação aplicável, cabendo ao setor competente verificar sua regularidade.

MINUTA

7.9.5. O valor do IRRF eventualmente retido deverá ser discriminado nos registros de liquidação e pagamento, observados os procedimentos contábeis, financeiros e tributários adotados pelo Município.

7.10. DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

7.10.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional terão o tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e nas demais normas aplicáveis, observadas as hipóteses legais de dispensa de retenção.

7.10.2. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá informar sua condição tributária e apresentar, quando exigível, declaração ou documento comprobatório atualizado, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação.

7.10.3. Não será realizada retenção de IRRF quando a legislação estabelecer hipótese de dispensa aplicável à contratada optante pelo Simples Nacional, desde que comprovadas as condições legais pertinentes.

7.10.4. O enquadramento no Simples Nacional não afastará automaticamente todas as retenções tributárias ou previdenciárias, devendo ser verificadas as hipóteses específicas de incidência previstas na legislação.

7.10.5. A contratada será responsável pela veracidade das informações prestadas sobre seu enquadramento tributário, devendo comunicar alterações que possam modificar o tratamento fiscal aplicável aos pagamentos.

7.11. DA INCIDÊNCIA DO ISS E DAS RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

7.11.1. Considerando que o objeto consiste predominantemente no fornecimento de produtos alimentícios, a Administração deverá observar a natureza jurídica e tributária da operação para verificar a incidência dos tributos correspondentes.

7.11.2. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS somente será objeto de retenção quando houver prestação de serviço enquadrada nas hipóteses de incidência previstas na Lei Complementar Federal nº 116/2003 e na legislação municipal aplicável.

MINUTA

7.11.3. O simples fornecimento de produtos alimentícios não autoriza, por si só, a retenção de ISS, devendo eventual incidência decorrer de hipótese legal específica e da efetiva natureza da operação contratada.

7.11.4. A retenção de contribuições previdenciárias somente será realizada nas hipóteses expressamente previstas na legislação, considerando a natureza da contratação e a eventual caracterização de cessão de mão de obra, empreitada ou outra situação legalmente sujeita à retenção.

7.11.5. A contratação de fornecimento de produtos alimentícios, sem caracterização de prestação de serviços sujeita à retenção previdenciária, não implicará retenção automática de contribuição previdenciária sobre o valor da nota fiscal.

7.11.6. Eventuais retenções relativas a contribuições sociais, tributos estaduais ou outros encargos somente serão realizadas quando houver previsão legal específica aplicável à operação e ao órgão contratante.

7.11.7. A definição das retenções deverá observar a legislação vigente na data do fato gerador e os procedimentos tributários e contábeis aplicáveis.

7.12. DA APURAÇÃO DO VALOR LÍQUIDO A PAGAR

7.12.1. O valor bruto devido à contratada corresponderá à soma dos produtos efetivamente fornecidos e aceitos durante o período de medição, calculada com base nos respectivos preços unitários contratados.

7.12.2. Do valor bruto serão deduzidas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, bem como outros descontos expressamente autorizados pela legislação ou pelo contrato, desde que regularmente apurados e fundamentados.

7.12.3. O valor líquido a pagar corresponderá ao valor bruto da medição, deduzidos os valores das retenções e demais descontos legalmente cabíveis.

7.12.4. As retenções deverão ser individualmente identificadas nos registros de liquidação e pagamento, permitindo a conferência da base de cálculo, da alíquota aplicada e do valor retido.

7.12.5. Não serão admitidos descontos arbitrários, retenções sem fundamento legal ou deduções decorrentes de irregularidades não formalmente apuradas, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.

7.13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

MINUTA

7.13.1. O pagamento será realizado após a conclusão da medição, o recebimento da documentação fiscal regular, o atesto da execução e a liquidação da despesa.

7.13.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.13.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica para conta de titularidade da contratada, informada nos documentos cadastrais ou fiscais.

7.13.4. Não será admitido pagamento em conta de terceiros, salvo hipótese legalmente autorizada e formalmente comprovada.

7.13.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.13.6. A existência de entregas semanais não implicará pagamento semanal, uma vez que a medição será realizada a cada 30 (trinta) dias, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.13.7. A Administração não ficará obrigada a efetuar pagamento em período sem fornecimento, ainda que exista contrato vigente ou saldo disponível.

7.14. DAS DIVERGÊNCIAS, GLOSAS E PARCELAS INCONTROVERSAS

7.14.1. Constatada divergência entre os quantitativos faturados e os efetivamente aceitos, a Administração deverá promover a conferência dos documentos e solicitar a correção necessária.

7.14.2. Os valores correspondentes a produtos não entregues, recusados ou não aceitos não integrarão a medição e não poderão ser liquidados para pagamento.

7.14.3. Quando a irregularidade atingir apenas parte do fornecimento, a Administração deverá identificar a parcela incontroversa e adotar as providências necessárias ao seu regular processamento, observadas as exigências fiscais e administrativas aplicáveis.

7.14.4. Eventuais glosas deverão ser fundamentadas em registros objetivos, com identificação dos itens, quantitativos e valores envolvidos.

7.14.5. A contratada deverá ser comunicada sobre as divergências identificadas e poderá apresentar os esclarecimentos e documentos pertinentes, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

7.14.6. A existência de divergência parcial não deverá impedir injustificadamente o processamento de valores referentes a fornecimentos regularmente comprovados e aceitos.

MINUTA

7.15. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DURANTE OS PAGAMENTOS

7.15.1. A Administração deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da contratada durante a execução, observadas as disposições do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15.2. A verificação poderá abranger, conforme aplicável, a regularidade perante a Fazenda Nacional, as Fazendas Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

7.15.3. Identificada irregularidade, a contratada deverá ser formalmente comunicada para prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis, observados os procedimentos legais.

7.15.4. A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente não autorizará, por si só, a retenção indiscriminada de pagamento por produtos efetivamente fornecidos e aceitos, devendo a Administração adotar as medidas administrativas legalmente cabíveis.

7.15.5. A manutenção das condições de habilitação constitui obrigação contratual independente do direito ao recebimento dos valores correspondentes aos fornecimentos regularmente executados.

7.16. DOS ENCARGOS E DAS RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIAS

7.16.1. Os preços contratados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, contribuições, encargos, embalagens, transporte, carga, descarga e demais despesas inerentes à execução.

7.16.2. A contratada será responsável pelo cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução contratual, ressalvadas as obrigações de retenção e recolhimento atribuídas legalmente à Administração.

7.16.3. A realização de retenções legais pela Administração não afastará as demais obrigações tributárias da contratada, observadas as regras de compensação, dedução ou recolhimento previstas na legislação.

7.16.4. Eventuais alterações legislativas que modifiquem o tratamento tributário da operação deverão ser observadas a partir de sua vigência, sem prejuízo da análise dos efeitos contratuais legalmente cabíveis.

7.16.5. A contratada não poderá exigir pagamento adicional em razão de tributos e encargos ordinariamente integrantes de seus custos, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

MINUTA

7.17. DO ENCERRAMENTO DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

7.17.1. Ao término da vigência contratual, será realizada a conferência final dos fornecimentos efetivamente executados, dos quantitativos aceitos, dos valores medidos, dos pagamentos realizados e de eventuais obrigações pendentes.

7.17.2. A última medição poderá abranger período inferior a 30 (trinta) dias, quando necessário ao encerramento da execução contratual.

7.17.3. Os produtos regularmente fornecidos e aceitos até o encerramento da execução deverão ser objeto de medição e liquidação, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

7.17.4. Os quantitativos não solicitados ou não fornecidos não gerarão direito a pagamento, indenização ou faturamento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

7.17.5. Os documentos de medição, recebimento, atesto, liquidação, retenção tributária e pagamento deverão integrar o processo administrativo, assegurando a rastreabilidade dos atos e o exercício do controle interno e externo.

7.17.6. O encerramento do contrato não afastará as responsabilidades legais e contratuais que subsistam após sua vigência, especialmente quanto a vícios, danos, irregularidades ou obrigações tributárias relacionadas aos fornecimentos realizados.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1.1. A seleção dos fornecedores será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA, com adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da regulamentação aplicável e das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

8.1.2. A adoção da modalidade Pregão justifica-se pelo enquadramento do objeto como aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MINUTA

8.1.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de fornecimento parcelado, pela participação de diferentes órgãos municipais, pela possibilidade de entregas sucessivas e pela variação dos quantitativos e dos momentos de consumo durante a vigência da ata.

8.1.4. O procedimento permitirá o registro dos preços dos produtos para futuras e eventuais contratações, conforme as necessidades da Administração, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

8.1.5. O certame será processado em ambiente eletrônico, por meio da plataforma de licitações indicada no edital, asseguradas a publicidade, a transparência, a competitividade, a isonomia e a rastreabilidade dos atos praticados.

8.1.6. O processamento da licitação observará as etapas e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à apresentação de propostas, à disputa de lances, ao julgamento, à habilitação, à fase recursal e à homologação.

8.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.2.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os preços máximos aceitáveis estabelecidos no instrumento convocatório.

8.2.2. A adjudicação será realizada individualmente por item, permitindo que diferentes fornecedores sejam vencedores de produtos distintos, conforme o resultado do procedimento licitatório.

8.2.3. A adoção do menor preço por item busca ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores especializados em diferentes produtos e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2.4. O julgamento considerará o preço unitário ofertado para cada item, observadas as unidades de fornecimento previstas nas especificações técnicas.

8.2.5. Não será admitida a alteração das unidades de fornecimento estabelecidas no edital, devendo as propostas observar, conforme o caso, unidade, cento ou quilograma.

8.2.6. Para os itens fornecidos por cento, a proposta deverá considerar o fornecimento de 100 (cem) unidades, sendo vedada a apresentação de preço correspondente a quantidade inferior.

8.2.7. Para os itens fornecidos por quilograma, a proposta deverá considerar o peso líquido do produto, sem inclusão do peso das embalagens ou recipientes.

MINUTA

8.2.8. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive matérias-primas, fabricação, preparação, mão de obra, tributos, encargos, embalagens, acondicionamento, transporte, carga, descarga e demais despesas inerentes ao fornecimento.

8.2.9. A proposta deverá considerar as condições de execução previstas neste Termo de Referência, especialmente a antecedência mínima de 10 (dez) dias para emissão das Ordens de Fornecimento, a possibilidade de entregas semanais mediante cronograma, o quantitativo mínimo de 5% por item e por ordem, a fabricação recente quando exigida e a entrega diretamente ao servidor designado.

8.3. DO MODO DE DISPUTA

8.3.1. Será adotado o modo de disputa FECHADO E ABERTO, caracterizado pela apresentação inicial de propostas fechadas, seguida de etapa aberta de lances públicos e sucessivos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das regras estabelecidas no edital.

8.3.2. Na etapa inicial, os licitantes apresentarão suas propostas por meio da plataforma eletrônica, permanecendo os respectivos valores sigilosos em relação aos demais participantes até o momento previsto para a abertura.

8.3.3. Após a abertura das propostas, serão classificados para a etapa aberta os licitantes que atenderem aos critérios de classificação previstos no edital e na regulamentação aplicável ao modo de disputa fechado e aberto.

8.3.4. Na etapa aberta, os licitantes classificados poderão apresentar lances públicos e sucessivos, observados os intervalos mínimos entre lances, os prazos e os procedimentos estabelecidos no edital e na plataforma eletrônica utilizada.

8.3.5. O encerramento da etapa aberta observará os critérios e procedimentos previstos na regulamentação aplicável, sendo classificados os lances conforme o critério de julgamento de menor preço por item.

8.3.6. Encerrada a disputa, o pregoeiro poderá realizar negociação com o licitante mais bem classificado, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MINUTA

8.3.7. A negociação não poderá resultar em alteração das especificações essenciais do objeto ou em condições incompatíveis com as exigências estabelecidas no edital.

8.4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO E DA PARTICIPAÇÃO POR ITEM

8.4.1. A licitação será estruturada por itens, considerando a possibilidade de fornecimento independente dos produtos e a viabilidade de adjudicação a fornecedores distintos.

8.4.2. O parcelamento busca ampliar a competitividade e favorecer a participação de fornecedores locais, regionais e de outras localidades, sem estabelecer restrição geográfica indevida.

8.4.3. Os interessados poderão apresentar propostas para um ou mais itens, conforme sua capacidade de fornecimento, não sendo exigida participação na totalidade do objeto.

8.4.4. A participação em determinado item implicará aceitação integral de suas especificações técnicas e condições de execução, inclusive quanto aos quantitativos, às embalagens, aos prazos e aos locais de entrega.

8.4.5. Não será admitido o fracionamento de unidades de fornecimento nem a apresentação de produtos com características inferiores às especificadas.

8.5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.5.1. Será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente os arts. 42 a 49, e as normas aplicáveis.

8.5.2. Para os itens cujo valor estimado não ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será observada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, quando presentes os pressupostos legais e não configuradas as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5.3. Para os itens de natureza divisível cujo valor estimado ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte, quando legalmente cabível e não configurada hipótese de afastamento do tratamento diferenciado.

MINUTA

8.5.4. A distribuição entre cota principal e cota reservada deverá preservar a unidade de fornecimento e a integridade das especificações técnicas, permitindo a identificação dos quantitativos e valores correspondentes a cada item licitado.

8.5.5. Quando houver cota principal e cota reservada para o mesmo produto, ambas deverão possuir especificações técnicas equivalentes, diferenciando-se exclusivamente quanto ao quantitativo e às condições de participação.

8.5.6. As empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte deverão declarar sua condição na forma exigida pelo edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

8.5.7. Será assegurado o tratamento diferenciado relativo à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.5.8. Nas hipóteses legalmente previstas, será aplicado o critério de desempate favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os procedimentos estabelecidos na legislação e no edital.

8.5.9. A aplicação dos benefícios deverá observar os limites e as condições legais vigentes, inclusive quanto à verificação do enquadramento da empresa e às hipóteses de afastamento do tratamento diferenciado.

8.6. DA APRESENTAÇÃO E DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

8.6.1. As propostas deverão ser apresentadas por meio da plataforma eletrônica indicada no edital, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos para o certame.

8.6.2. A proposta deverá conter, conforme as exigências do edital:

a) Identificação da licitante;

b) Número e descrição do item ofertado;

c) Unidade de fornecimento;

d) Quantidade prevista para o item;

e) Marca ou identificação comercial do produto, quando aplicável;

f) Preço unitário;

g) Preço total;

h) Prazo de validade da proposta;

MINUTA

i) Demais informações necessárias à identificação e à avaliação do produto ofertado.

8.6.3. A proposta deverá corresponder integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida a oferta de produto com peso, quantidade, composição ou características essenciais inferiores às exigidas.

8.6.4. Para produtos de fabricação própria, quando não houver marca comercial, será admitida identificação compatível com a natureza do produto, conforme as orientações do edital e da plataforma eletrônica.

8.6.5. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com inclusão de todos os custos necessários ao fornecimento.

8.6.6. A apresentação da proposta implicará conhecimento e aceitação das condições de fornecimento, inclusive das obrigações relacionadas à fabricação recente, ao acondicionamento, à entrega parcelada e aos cronogramas.

8.7. DA ANÁLISE E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.7.1. Encerrada a etapa competitiva, será realizada a análise da proposta classificada em primeiro lugar, considerando sua conformidade com as especificações técnicas e a compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo aceitável.

8.7.2. A análise deverá verificar, conforme a natureza do item:

a) Correspondência entre o produto ofertado e a descrição exigida;

b) Unidade de fornecimento;

c) Peso mínimo;

d) Quantidade de unidades por cento, quando aplicável;

e) Composição e características essenciais;

f) Condições de embalagem e apresentação;

g) Prazo de validade e conservação;

h) Atendimento às demais especificações técnicas;

i) Compatibilidade do preço ofertado.

8.7.3. Não será aceita proposta que apresente produto incompatível com as especificações essenciais do objeto ou que descumpra exigência técnica necessária à adequada execução contratual.

MINUTA

8.7.4. A análise deverá observar critérios objetivos, sendo vedada a desclassificação fundamentada exclusivamente em preferências subjetivas, características não exigidas ou exigências introduzidas após a abertura do certame.

8.7.5. Serão observadas as tolerâncias expressamente previstas nas especificações técnicas, quando aplicáveis, não sendo admitida sua extensão a características para as quais não tenham sido estabelecidas.

8.7.6. A tolerância dimensional de até 2% (dois por cento), quando prevista para determinado item, será aplicável exclusivamente às dimensões expressamente indicadas, não abrangendo peso mínimo, quantidade, composição, ingredientes ou demais características essenciais.

8.7.7. Quando necessário, o pregoeiro poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações ou à verificação de condições preexistentes, observados os limites legais aplicáveis.

8.7.8. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir alteração substancial da proposta, substituição indevida do objeto ofertado ou criação posterior de condição que deveria estar atendida no momento legalmente exigido.

8.8. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

8.8.1. A Administração avaliará a exequibilidade das propostas apresentadas, observadas as disposições do art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos produtos, os preços praticados no mercado e as condições necessárias à execução do objeto.

8.8.2. Para fins de análise, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração para o respectivo item serão consideradas portadoras de indício relevante de inexequibilidade, estabelecendo-se presunção relativa de inviabilidade econômica, sujeita à comprovação em contrário.

8.8.3. A identificação de proposta inferior ao percentual estabelecido no subitem anterior não implicará sua desclassificação automática, devendo ser oportunizada à licitante a demonstração da exequibilidade do preço ofertado.

8.8.4. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de documentos e informações idôneos, compatíveis com a natureza do fornecimento, tais como:

a) Notas fiscais de aquisição de matérias-primas, insumos ou produtos;

MINUTA

b) Contratos, notas fiscais ou outros documentos que demonstrem fornecimentos anteriores por preços compatíveis;

c) Planilhas de custos de fabricação, preparação, embalagem, transporte e demais despesas necessárias;

d) Comprovação de condições comerciais diferenciadas, descontos ou economia de escala;

e) Demonstração de estrutura produtiva própria e de condições operacionais que justifiquem os custos apresentados;

f) Outros documentos capazes de demonstrar objetivamente a viabilidade da proposta.

8.8.5. A Administração avaliará os elementos apresentados considerando a compatibilidade entre os custos demonstrados, o preço ofertado e as obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade dos produtos, à fabricação recente, ao acondicionamento e às entregas parceladas.

8.8.6. A existência de preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado não impedirá a aceitação da proposta quando a licitante demonstrar, por elementos suficientes e verificáveis, sua capacidade de executar integralmente o fornecimento pelo preço ofertado.

8.8.7. Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação das informações necessárias à análise, observados os limites estabelecidos pela legislação.

8.8.8. A desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá mediante decisão fundamentada, quando os elementos disponíveis demonstrarem a inviabilidade econômica da proposta ou quando a licitante não conseguir comprovar sua exequibilidade após a oportunidade de esclarecimento.

8.8.9. A Administração também poderá avaliar a exequibilidade de propostas com valores iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado, quando houver elementos concretos que indiquem possível inviabilidade de execução.

8.8.10. A análise observará os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, vedada a aplicação de critérios não previstos no instrumento convocatório.

8.9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

MINUTA

8.9.1. A habilitação jurídica terá por finalidade demonstrar a existência legal da licitante e sua aptidão para exercer direitos e assumir obrigações, observadas as disposições do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9.2. Serão exigidos os documentos correspondentes à natureza jurídica da licitante, conforme estabelecido no edital, podendo compreender:

a) Registro empresarial, quando aplicável;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações ou consolidação;

c) Documento de constituição e registro de sociedade empresária ou simples;

d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando aplicável;

e) Documentos de representação legal, quando necessários;

f) Outros documentos legalmente exigíveis conforme a natureza jurídica da licitante.

8.9.3. A documentação deverá permitir a identificação da pessoa jurídica e de seus representantes, bem como demonstrar a compatibilidade de suas atividades com o objeto contratado.

8.9.4. Não será exigida identidade literal entre a descrição da atividade econômica e cada produto licitado, desde que seja demonstrada a compatibilidade material das atividades exercidas com o fornecimento pretendido.

8.10. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.10.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista observará as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos exigíveis conforme a natureza e o enquadramento da licitante.

8.10.2. Serão exigidos, conforme aplicável:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

MINUTA

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão competente;

h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho de menores nas condições legalmente vedadas.

8.10.3. A exigência de inscrição em cadastro de contribuintes deverá observar a efetiva pertinência com a atividade desenvolvida, não sendo admitida a exigência cumulativa de inscrições incompatíveis com o enquadramento tributário da licitante.

8.10.4. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, inclusive quanto à regularização de restrições fiscais e trabalhistas nas hipóteses legalmente admitidas.

8.10.5. A verificação da regularidade poderá ocorrer mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis, observadas as condições e os procedimentos previstos no edital.

8.11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.11.1. A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11.2. A documentação exigida deverá ser compatível com a natureza comum dos produtos, o valor estimado da contratação e os riscos associados à execução, vedadas exigências desproporcionais que restrinjam injustificadamente a competitividade.

8.11.3. A comprovação compreenderá, observadas as condições legais aplicáveis:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis, referentes aos dois últimos exercícios sociais, ressalvadas as situações legalmente previstas;

c) Comprovação de índices econômico-financeiros, quando objetivamente definidos e justificados na fase preparatória e expressamente estabelecidos no edital.

8.11.4. A exigência de índices contábeis deverá estar fundamentada em critérios objetivos e adequados ao objeto, não sendo admitida a adoção de parâmetros excessivos ou sem justificativa técnica.

MINUTA

8.11.5. Serão observadas as condições legais específicas aplicáveis às empresas constituídas recentemente e aos diferentes regimes de escrituração contábil, sem prejuízo da comprovação da qualificação econômico-financeira exigível.

8.11.6. Não serão exigidos faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, nem outras condições vedadas pelo art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.1. A qualificação técnica terá por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência e capacidade compatíveis com o fornecimento dos produtos alimentícios objeto da contratação.

8.12.2. Será exigida a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de produtos alimentícios de natureza semelhante ou compatível com o objeto licitado.

8.12.3. Serão considerados compatíveis os fornecimentos anteriores de produtos de panificação, confeitaria, salgados, alimentos preparados ou outros produtos alimentícios que demonstrem experiência pertinente à execução pretendida.

8.12.4. Não será exigida comprovação de fornecimento anterior de produto com descrição rigorosamente idêntica à do item licitado, desde que a experiência apresentada seja tecnicamente compatível.

8.12.5. Não será exigido que o atestado tenha sido emitido por órgão público, sendo admitidos documentos provenientes de pessoas jurídicas de direito privado.

8.12.6. O atestado deverá permitir a identificação do emitente, da empresa que executou o fornecimento, do objeto fornecido e das informações necessárias à verificação de sua autenticidade.

8.12.7. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações ou verificar a autenticidade dos documentos apresentados, observados os limites legais.

8.12.8. Não será exigida comprovação de experiência anterior com fornecimento exclusivo ao Município de Placas/PA, nem a manutenção prévia de estabelecimento no território municipal.

8.13. DA QUALIFICAÇÃO SANITÁRIA E DO ALVARÁ SANITÁRIO

8.13.1. Considerando que o objeto envolve o fornecimento de produtos alimentícios, incluindo produtos de panificação, confeitaria, salgados e alimentos preparados para consumo, será exigida a

MINUTA

comprovação da regularidade sanitária do estabelecimento responsável pela atividade, observadas as normas de vigilância sanitária aplicáveis.

8.13.2. A licitante deverá apresentar alvará sanitário, licença sanitária ou documento equivalente, expedido pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual competente, dentro do prazo de validade, quando exigível para a atividade desenvolvida.

8.13.3. O documento deverá ser compatível com a atividade efetivamente exercida pela licitante e com a natureza dos produtos ofertados, abrangendo, conforme o caso, fabricação, manipulação, preparação, armazenamento, distribuição ou comercialização de alimentos.

8.13.4. Quando a licitante exercer atividades sujeitas a licenciamento sanitário, o documento apresentado deverá corresponder ao estabelecimento responsável pela operação abrangida pela licença, não sendo suficiente a apresentação de licença pertencente a estabelecimento distinto, sem vinculação regular com a execução.

8.13.5. A apresentação de alvará de localização ou funcionamento comercial não substituirá a licença sanitária quando esta for legalmente exigida para a atividade desenvolvida.

8.13.6. Quando a legislação dispensar a atividade do licenciamento sanitário, a licitante deverá apresentar documento oficial ou comprovação idônea da dispensa, conforme as regras do órgão sanitário competente, não sendo exigida licença cuja emissão seja legalmente dispensada.

8.13.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a validade e a compatibilidade do documento apresentado, inclusive mediante consulta ao órgão de Vigilância Sanitária responsável por sua expedição.

8.13.8. A ausência de documento sanitário legalmente exigível, quando necessário à comprovação de requisito de habilitação previsto no edital, poderá ensejar a inabilitação da licitante, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento.

8.13.9. A contratada deverá manter a regularidade sanitária do estabelecimento durante toda a execução contratual, providenciando tempestivamente a renovação dos documentos sujeitos a vencimento.

8.13.10. A Administração poderá realizar verificação *in loco* das condições sanitárias e operacionais do estabelecimento responsável pelo fornecimento, quando houver justificativa objetiva relacionada à execução contratual, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de Vigilância Sanitária.

MINUTA

8.13.11. A fiscalização poderá verificar, conforme a natureza das atividades exercidas, as condições de higiene, manipulação, armazenamento, conservação, acondicionamento e transporte dos alimentos, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

8.13.12. A identificação de irregularidades sanitárias que comprometam a segurança alimentar deverá ser registrada e encaminhada para adoção das providências contratuais cabíveis, sem prejuízo de comunicação à autoridade sanitária competente, quando necessária.

8.14. DA CAPACIDADE OPERACIONAL E DA LOCALIZAÇÃO DO FORNECEDOR

8.14.1. A licitante deverá possuir ou disponibilizar, no momento contratualmente exigido, condições operacionais compatíveis com o fornecimento dos produtos, observados os prazos, os locais de entrega e as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.14.2. Não será exigida, como condição de participação ou habilitação, a existência prévia de sede, filial, estabelecimento comercial ou unidade de produção no Município de Placas/PA.

8.14.3. A contratada poderá utilizar estrutura própria ou solução operacional legalmente admitida, inclusive a partir de outra localidade, desde que assegure o cumprimento integral das condições de fornecimento.

8.14.4. Quando necessária a disponibilização de estrutura operacional para atendimento das obrigações contratuais, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do instrumento contratual, conforme previsto nos requisitos da contratação.

8.14.5. A Administração poderá verificar as condições operacionais da contratada, inclusive mediante vistoria no estabelecimento responsável pela execução, quando houver justificativa objetiva e necessidade relacionada ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.14.6. A verificação deverá observar critérios proporcionais à natureza do fornecimento, não sendo admitida a exigência de estrutura industrial, equipamentos especiais ou instalações incompatíveis com os produtos contratados.

8.14.7. A necessidade de fabricação recente, a entrega mediante cronograma e a observância dos horários programados constituem obrigações de execução, não podendo ser utilizadas para estabelecer restrição geográfica indevida à participação no certame.

8.15. DAS DILIGÊNCIAS E DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

MINUTA

8.15.1. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer informações, verificar a autenticidade dos documentos e confirmar o atendimento às condições estabelecidas no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15.2. As diligências deverão observar os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

8.15.3. A realização de diligência não poderá resultar em alteração substancial da proposta ou em tratamento privilegiado a determinada licitante.

8.15.4. A licitante deverá prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar os elementos de comprovação admitidos pela legislação, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

8.15.5. A ausência de atendimento à diligência, quando impedir a comprovação de requisito essencial, poderá fundamentar a decisão administrativa pertinente, mediante motivação e observância dos procedimentos legais.

8.15.6. As decisões relativas à aceitação, desclassificação ou inabilitação deverão ser fundamentadas, com indicação objetiva das exigências não atendidas e dos elementos que sustentam a conclusão.

8.16. DAS CONDIÇÕES PARA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.16.1. A adjudicação do objeto observará o resultado do julgamento e da habilitação, após o cumprimento das etapas e dos procedimentos previstos na legislação e no edital.

8.16.2. A homologação do certame competirá à autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.16.3. Após a homologação, os fornecedores vencedores serão convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos prazos e nas condições estabelecidos no edital.

8.16.4. As futuras contratações decorrentes da ata observarão a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

8.16.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos, observadas as disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

8.16.6. A assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual implicará compromisso de cumprimento das condições de fornecimento, inclusive quanto à qualidade dos

MINUTA

produtos, às Ordens de Fornecimento, aos cronogramas, às embalagens, aos prazos e aos procedimentos de recebimento.

8.16.7. As obrigações de execução serão exigidas nos momentos estabelecidos neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais, não se confundindo com requisitos de habilitação que devam ser comprovados durante a seleção.

8.16.8. A seleção dos fornecedores deverá assegurar a obtenção de propostas vantajosas, a ampla competitividade, a observância das condições de habilitação e a contratação de empresas capazes de fornecer produtos adequados às necessidades da Administração Municipal.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Considerando que a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida somente quando da formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme o art. 82, § 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos órgãos e entidades contratantes, observadas as classificações orçamentárias, fontes de recursos e finalidades institucionais aplicáveis.

9.3. Antes da formalização de cada contratação, deverá ser verificada a existência de disponibilidade orçamentária suficiente, observadas a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e a legislação orçamentária municipal.

9.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição dos quantitativos previstos, tampouco autoriza a realização de despesas sem a correspondente cobertura orçamentária e emissão do empenho.

9.5. Cada órgão ou entidade participante será responsável pela adequação orçamentária e financeira de suas contratações, devendo observar os limites dos recursos disponíveis e a finalidade das respectivas fontes de financiamento.

9.6. As dotações orçamentárias específicas serão indicadas nos instrumentos de formalização das contratações, cabendo à Administração assegurar a regularidade da execução orçamentária e financeira.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

MINUTA

10.1. O valor estimado global da contratação é de R$ 1.635.418,92 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), resultante da aplicação dos preços unitários referenciais aos quantitativos estimados, conforme pesquisa de preços, mapa comparativo e memória de cálculo constantes dos autos.

10.2. Os valores unitários estimados pela Administração constituirão PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS para cada item, não sendo admitida a aceitação de proposta com preço unitário superior ao respectivo valor de referência estabelecido pela Administração.

10.3. O valor global possui natureza estimativa, não constituindo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, uma vez que os fornecimentos ocorrerão conforme as necessidades dos órgãos participantes, a disponibilidade orçamentária e as Ordens de Fornecimento emitidas.

10.4. A pesquisa de preços observará o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, considerando as fontes consultadas, a compatibilidade das especificações, as condições de fornecimento e a metodologia de formação dos preços referenciais.

10.5. Os preços estimados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive fabricação ou aquisição dos produtos, embalagens, acondicionamento, transporte, logística, carga e descarga, tributos, encargos e demais despesas relacionadas às entregas nas zonas urbana e rural do Município de Placas/PA.

10.6. Para fins de julgamento, o preço unitário estimado de cada item constituirá o limite máximo aceitável, não sendo permitida a compensação de preço superior ao estimado para determinado item mediante descontos ofertados em outros itens.

10.7. O orçamento estimado não terá caráter sigiloso, devendo os preços unitários referenciais e os respectivos valores totais constar dos documentos disponibilizados aos licitantes, assegurando transparência quanto aos limites de aceitabilidade estabelecidos pela Administração.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O resultado da licitação será formalizado mediante Ata de Registro de Preços – ARP, na qual serão registrados os fornecedores vencedores, os itens, os quantitativos máximos, os preços unitários, as condições de fornecimento e as demais obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nas propostas aceitas.

MINUTA

11.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidos os demais requisitos previstos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

11.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos previstos, nem assegura ao fornecedor qualquer quantitativo mínimo de aquisição durante a vigência da Ata, sendo as contratações realizadas conforme as necessidades efetivamente verificadas pelos órgãos e entidades participantes.

11.4. Os quantitativos registrados constituirão os limites máximos disponíveis para contratação por item, observadas as quantidades atribuídas ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, conforme a consolidação das demandas realizada na fase preparatória.

11.5. O licitante deverá apresentar proposta para 100% (cem por cento) do quantitativo máximo previsto para o respectivo item licitado, inclusive quando se tratar de item exclusivo ou cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, não sendo admitida proposta limitada a quantitativo inferior.

11.6. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e representam limites máximos, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração. Sua utilização dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira e dos saldos existentes na Ata.

11.7. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelos órgãos contratantes, observadas as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

11.8. Cada Ordem de Fornecimento deverá contemplar, para cada item solicitado, quantitativo mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) da quantidade contratada daquele item pelo respectivo órgão ou entidade contratante, observadas as regras de arredondamento para unidades inteiras e centos e a possibilidade de utilização de saldo residual inferior a esse percentual.

11.9. Quando a Ordem de Fornecimento contemplar entregas semanais ou sucessivas, o percentual mínimo previsto no subitem anterior será calculado sobre o quantitativo total do item constante da respectiva ordem, e não sobre cada entrega individual prevista no cronograma.

MINUTA

11.10. O quantitativo mínimo por Ordem de Fornecimento não representa garantia de aquisição mínima mensal, anual ou durante a vigência da Ata, constituindo exclusivamente condição de organização das solicitações efetivamente realizadas.

11.11. Os preços registrados serão únicos para cada item e aplicáveis aos locais de entrega indicados pela Administração dentro do Município de Placas/PA, abrangendo as zonas urbana e rural, conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

11.12. Não será admitida cobrança adicional de frete, taxa de deslocamento, complementação de preço ou qualquer acréscimo em razão da distância ou do local de entrega dentro do Município, devendo os custos correspondentes estar contemplados nos preços registrados.

11.13. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observados os preços máximos aceitáveis estabelecidos pela Administração e o atendimento integral às especificações e condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

11.2. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

11.14. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo ou, quando legalmente admitida sua substituição, por nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. Quando formalizada mediante contrato administrativo, a contratação permanecerá integralmente vinculada ao edital, a este Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e à proposta aceita do fornecedor.

11.16. Quando legalmente admitida a substituição do termo de contrato, o instrumento utilizado deverá estabelecer ou incorporar as condições necessárias à execução e produzirá os efeitos jurídicos da contratação, permanecendo o fornecedor sujeito às obrigações constantes do edital, deste Termo de Referência, da Ata e de sua proposta.

11.17. A utilização de instrumento substitutivo não afastará ou reduzirá qualquer obrigação do fornecedor, especialmente quanto às especificações técnicas, à qualidade e segurança dos alimentos, às condições sanitárias, aos quantitativos, aos preços, aos prazos, aos locais de entrega e às responsabilidades decorrentes do fornecimento.

MINUTA

11.18. Cada contratação deverá identificar os itens, os quantitativos contratados, os preços unitários registrados, os valores correspondentes, a vigência e as demais informações necessárias à adequada execução.

11.19. As Ordens de Fornecimento deverão ser encaminhadas à contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à primeira entrega, contendo os itens, os quantitativos, os locais, as datas, os horários e a identificação dos servidores responsáveis pelo recebimento.

11.20. Quando houver necessidade de entregas semanais ou sucessivas, a Ordem de Fornecimento deverá ser acompanhada de cronograma detalhado, indicando os produtos, as quantidades previstas para cada entrega, as datas, os horários, os locais e os responsáveis pelo recebimento.

11.21. As entregas previstas no cronograma integrante da Ordem de Fornecimento não dependerão da emissão de nova ordem a cada semana, desde que estejam devidamente especificadas e permaneçam dentro dos quantitativos autorizados.

11.22. Eventuais alterações no cronograma deverão ser formalmente comunicadas à contratada, observada a antecedência necessária à fabricação, à preparação e à logística dos produtos.

11.23. Os produtos sujeitos à exigência de fabricação recente deverão ser produzidos, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes da respectiva entrega, conforme as especificações técnicas. Essa condição não se confunde com o prazo de emissão da Ordem de Fornecimento.

11.24. Os produtos industrializados deverão observar seus próprios requisitos de validade, conservação, identificação e acondicionamento, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.25. Os produtos deverão ser entregues diretamente ao servidor oficialmente designado para o recebimento ou a substituto previamente autorizado, não sendo admitida sua simples disponibilização em portarias, recepções, salas desocupadas ou outros locais sem o devido acompanhamento e registro.

11.26. Os preços registrados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do fornecimento, inclusive fabricação ou aquisição, matérias-primas, embalagem, acondicionamento, transporte, combustível, logística, carga, descarga, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas necessárias às entregas.

11.3. DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

MINUTA

11.27. Para fins de reajustamento, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como data-base a data do orçamento estimado da Administração.

11.28. O reajustamento somente será aplicável após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, observada a variação acumulada do IPCA/IBGE no período e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.29. Nos reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

11.30. Caso o IPCA/IBGE seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice legalmente admitido, mediante justificativa da Administração.

11.31. O reajustamento não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser analisada quando ocorrer fato superveniente enquadrável nas hipóteses legais, mediante requerimento fundamentado e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar a efetiva repercussão sobre os custos.

11.32. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicável.

11.33. O pedido de revisão formulado pelo fornecedor deverá ser acompanhado de documentação contemporânea e idônea que demonstre o fato superveniente, sua repercussão efetiva sobre os custos e o desequilíbrio alegado, podendo a Administração solicitar planilhas, notas fiscais, documentos de aquisição e outros elementos necessários à análise.

11.34. A mera variação ordinária dos custos inerentes à atividade empresarial, desacompanhada da demonstração dos pressupostos legais para revisão, não implicará alteração automática do preço registrado.

11.35. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador adotará as providências necessárias à negociação para redução do preço, observada a regulamentação aplicável.

MINUTA

11.36. A alteração ou atualização dos preços registrados dependerá de análise fundamentada e formalização pelo órgão gerenciador, não produzindo efeitos automáticos em razão da simples apresentação de requerimento pelo fornecedor.

11.4. DO CADASTRO DE RESERVA E DO CANCELAMENTO

11.37. Será formado cadastro de reserva, observadas as condições e a ordem estabelecidas no edital e na regulamentação aplicável, abrangendo os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário e, posteriormente, aqueles que mantiverem suas propostas originais.

11.38. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no edital e na regulamentação aplicável.

11.39. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando houver descumprimento das condições da Ata, recusa injustificada em atender contratação regularmente formalizada ou ocorrência de outras hipóteses de cancelamento previstas na legislação, na regulamentação e no edital.

11.40. O cancelamento observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções pertinentes.

11.41. O cancelamento do registro de determinado fornecedor não implicará, necessariamente, o cancelamento integral da Ata, podendo ser adotadas as providências legalmente previstas para convocação de fornecedores remanescentes ou outras medidas destinadas à continuidade do atendimento das necessidades administrativas.

11.5. DA GESTÃO DOS QUANTITATIVOS E DOS SALDOS

11.42. O órgão gerenciador manterá controle da vigência da Ata, dos preços registrados, dos quantitativos máximos por item, das quantidades contratadas, dos saldos disponíveis e das demais ocorrências relacionadas à sua gestão.

11.43. O controle deverá permitir a identificação dos quantitativos atribuídos ao órgão gerenciador e a cada órgão participante, bem como das contratações e dos saldos correspondentes.

11.44. Os quantitativos somente poderão ser utilizados até os limites registrados para cada item, observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

MINUTA

11.45. Nos itens destinados à ampla concorrência, às cotas reservadas e à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, os respectivos quantitativos e saldos deverão ser controlados conforme a estrutura de adjudicação e registro estabelecida no certame.

11.46. Os órgãos contratantes deverão acompanhar os quantitativos efetivamente contratados e fornecidos, comunicando ao órgão gerenciador as informações necessárias à atualização dos controles da Ata.

11.47. Não serão autorizadas contratações que ultrapassem os quantitativos disponíveis para o respectivo item, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicável.

11.6. DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.48. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente desta licitação por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento como órgão gerenciador ou participante, ficando expressamente vedada sua utilização na condição de órgão não participante, comumente denominada “carona”.

11.49. A Ata será destinada exclusivamente ao atendimento das necessidades dos órgãos e entidades que integraram o planejamento e tiveram seus quantitativos regularmente consolidados no procedimento licitatório.

11.50. Não serão autorizados, processados ou deferidos pedidos de adesão formulados por órgãos ou entidades não participantes, independentemente da existência de saldo quantitativo, da concordância do fornecedor registrado ou da demonstração de vantagem pelo interessado.

11.51. A concordância do fornecedor registrado com eventual pedido de adesão não produzirá direito à adesão nem afastará a vedação estabelecida neste Termo de Referência e no edital.

11.52. A vedação à adesão tem por finalidade preservar os quantitativos dimensionados para as demandas dos órgãos participantes, assegurar o adequado controle dos saldos e evitar interferências na programação dos fornecimentos necessários às atividades administrativas, institucionais e aos serviços públicos municipais.

11.53. A vedação deverá constar expressamente do edital e da própria Ata de Registro de Preços, de modo que todos os licitantes tenham prévio conhecimento de que o registro decorrente do certame não admitirá adesões posteriores de órgãos ou entidades não participantes.

MINUTA

11.7. DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

11.54. A prorrogação da Ata por igual período não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, formalizada antes do encerramento de sua vigência, mediante demonstração da permanência da necessidade, da vantajosidade dos preços registrados e do atendimento aos demais requisitos legais e regulamentares.

11.55. Para a decisão acerca da prorrogação, a Administração deverá considerar a execução da Ata, o desempenho dos fornecedores, os preços praticados no mercado, a manutenção da vantajosidade e a necessidade administrativa para o período subsequente.

11.56. Na hipótese de prorrogação da vigência por igual período, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados até os mesmos limites originalmente estabelecidos para cada item, desde que a renovação seja admitida pela regulamentação aplicável ao Município, esteja prevista no edital e na Ata e seja expressamente autorizada no instrumento de prorrogação.

11.57. A renovação dos quantitativos não ocorrerá automaticamente pelo simples fato de a Ata ter sido prorrogada, dependendo de decisão expressa e motivada da Administração quanto às quantidades necessárias para o novo período.

11.58. Quando autorizada, a renovação deverá indicar expressamente os quantitativos renovados de cada item e a distribuição correspondente entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes, respeitadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

11.59. A renovação dos quantitativos, quando admitida na prorrogação, não autorizará acréscimos indiscriminados aos limites registrados nem afastará a vedação de acréscimos quantitativos à Ata fora das hipóteses legalmente admitidas.

11.8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA ATA

11.60. O fornecedor registrado deverá manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.61. As obrigações decorrentes do registro permanecerão vinculadas às especificações técnicas dos produtos, à proposta aceita, aos preços registrados e às demais condições assumidas pelo fornecedor.

11.62. A Ata de Registro de Preços não substitui, por si só, a formalização das contratações dela decorrentes, que ocorrerão mediante contrato administrativo ou instrumento hábil que legalmente o substitua.

MINUTA

11.63. A Ata, os contratos, as Ordens de Fornecimento e os demais instrumentos decorrentes deverão ser interpretados conjuntamente com o edital, este Termo de Referência e a proposta aceita, permanecendo o fornecedor vinculado às condições assumidas durante o procedimento licitatório.

11.64. A gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e os demais atos integrantes do procedimento administrativo.

12. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

12.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será o Fundo Municipal de Saúde de Placas/PA, inscrito no CNPJ nº 12.566.342/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela condução dos procedimentos de gerenciamento da Ata e pela coordenação das informações relativas aos quantitativos registrados.

12.2. Integram o procedimento, na condição de órgãos e entidades participantes, conforme as manifestações de interesse e os quantitativos consolidados na fase preparatória:

12.2. Integram o procedimento, na condição de órgãos e entidades participantes, conforme as manifestações de interesse e os quantitativos consolidados na fase preparatória:

a) Prefeitura Municipal de Placas/PA, inscrita no CNPJ nº 01.611.858/0001-55, compreendendo as demandas das unidades administrativas e do Gabinete do Prefeito;

b) Fundo Municipal de Educação/FUNDEB, inscrito no CNPJ nº 28.558.407/0001-58;

c) Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, inscrito no CNPJ nº 14.654.055/0001-20;

d) Fundo Municipal de Meio Ambiente, inscrito no CNPJ nº 10.838.610/0001-12.

12.3. A participação dos órgãos e entidades mencionados no subitem anterior observará os quantitativos efetivamente consolidados no procedimento, não implicando autorização para utilização de quantidades superiores às registradas ou pertencentes a outro participante.

12.4. Compete ao órgão gerenciador conduzir os atos de gestão da Ata de Registro de Preços, especialmente:

a) Coordenar a formalização e a divulgação da Ata;

b) Controlar sua vigência e os prazos para eventual prorrogação;

c) Manter o registro dos fornecedores, dos itens, dos preços e dos quantitativos;

d) Acompanhar as contratações e os saldos informados pelos participantes;

MINUTA

e) Convocar fornecedores quando necessário, nas hipóteses de sua competência;

f) Analisar pedidos de alteração ou atualização dos preços registrados;

g) Promover negociações para redução de preços, quando cabíveis;

h) Adotar as providências relativas ao cancelamento de registros, observadas as competências legalmente estabelecidas;

i) Manter os registros e as informações necessárias à adequada gestão da Ata;

j) Exercer as demais atribuições previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

12.5. Compete a cada órgão ou entidade participante, no âmbito de suas respectivas contratações:

a) Planejar suas demandas e verificar os quantitativos necessários;

b) Observar os saldos e os limites registrados para seus itens;

c) Verificar a disponibilidade orçamentária e financeira antes da contratação;

d) Formalizar os instrumentos contratuais ou equivalentes;

e) Emitir as Ordens de Fornecimento, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à primeira entrega;

f) Elaborar os cronogramas de entregas semanais ou sucessivas, quando necessários;

g) Indicar os locais, as datas, os horários e os servidores responsáveis pelo recebimento;

h) Designar os responsáveis pela gestão, fiscalização e recebimento dos produtos;

i) Acompanhar a qualidade, os quantitativos e a regularidade dos fornecimentos;

j) Registrar ocorrências e comunicar ao órgão gerenciador os fatos que possam afetar a execução da Ata;

k) Instruir os procedimentos de medição, liquidação e pagamento;

l) Adotar as providências administrativas de sua competência diante de eventuais descumprimentos contratuais.

12.6. A existência de órgão gerenciador não afasta a responsabilidade de cada órgão ou entidade participante pela adequada formalização, execução, fiscalização e gestão financeira de suas próprias contratações.

12.7. As contratações realizadas pelos participantes deverão observar integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no edital, neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

MINUTA

12.8. Não será permitida a adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes, conforme a vedação expressa estabelecida no item 11 deste Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência, na proposta aceita e nos instrumentos de contratação decorrentes:

a) cumprir integralmente todas as condições, especificações, prazos, preços e obrigações estabelecidos no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, em sua proposta, nos contratos, nas Ordens de Fornecimento, nos cronogramas de entrega e nos demais instrumentos decorrentes da contratação, assumindo integral responsabilidade pela fiel execução do objeto;

b) fornecer produtos próprios para o consumo humano, íntegros, seguros, em perfeito estado de conservação, com características de aparência, cor, odor, sabor, textura, composição e qualidade compatíveis com as especificações exigidas, sendo vedado o fornecimento de alimentos deteriorados, contaminados, adulterados, reprocessados irregularmente, com prazo de validade vencido ou impróprios para consumo;

c) fornecer os produtos em estrita correspondência com as especificações técnicas, ingredientes, composição, apresentação, peso, dimensão, unidade de fornecimento, marca ou referência, quando aplicáveis, e demais características do produto ofertado e aceito durante a licitação;

d) não alterar unilateralmente a composição, os ingredientes essenciais, o peso, a apresentação, a marca ou qualquer característica relevante dos produtos aceitos, ficando eventual substituição condicionada à análise e autorização prévia da Administração, sem majoração do preço registrado;

e) comunicar formalmente eventual impossibilidade superveniente de fornecimento de produto originalmente aceito, apresentando justificativa e documentação pertinente, ficando qualquer substituição condicionada à autorização expressa da Administração;

f) observar integralmente a legislação sanitária e as normas de boas práticas de fabricação, manipulação, armazenamento, acondicionamento, transporte e comercialização de alimentos aplicáveis à sua atividade, inclusive as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Vigilância Sanitária competente;

MINUTA

g) manter vigente o alvará sanitário ou a licença sanitária exigível para o estabelecimento e a atividade efetivamente exercida, quando legalmente obrigatórios, bem como os demais documentos de regularidade sanitária aplicáveis, apresentando-os à fiscalização quando regularmente solicitados;

h) assegurar que os produtos sejam preparados, manipulados e acondicionados em instalações que atendam às condições higiênico-sanitárias exigíveis, com utilização de equipamentos, utensílios, superfícies e procedimentos adequados à prevenção de contaminações;

i) garantir que os profissionais envolvidos na fabricação, manipulação, embalagem e transporte dos alimentos observem as condições de higiene pessoal, saúde ocupacional e boas práticas de manipulação aplicáveis às respectivas atividades;

j) assegurar que os ingredientes e as matérias-primas utilizados sejam adequados ao consumo humano, estejam dentro de seus prazos de validade e sejam armazenados em condições compatíveis com suas características, sendo vedada a utilização de insumos deteriorados, vencidos ou de procedência irregular;

k) fornecer os produtos sujeitos à exigência de fabricação recente com produção realizada, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes da respectiva entrega, observadas as especificações de cada item, não se confundindo esse requisito com o prazo de antecedência da Ordem de Fornecimento;

l) observar, para os produtos industrializados, os prazos de validade e as condições de conservação próprios de cada produto, respeitando os requisitos mínimos de validade remanescente previstos nas especificações técnicas, inclusive para os produtos de panificação industrializados;

m) garantir que os produtos sejam entregues nas unidades de fornecimento estabelecidas, observando rigorosamente os pesos líquidos mínimos, os quantitativos, as dimensões e as demais características previstas nas especificações técnicas;

n) observar que a tolerância dimensional de até 2% (dois por cento), quando prevista nas especificações, aplica-se exclusivamente às dimensões físicas indicadas, como comprimento, largura, altura e diâmetro, não sendo admitida sua utilização para reduzir pesos mínimos, quantidades de unidades, ingredientes essenciais ou outras características obrigatórias;

o) observar que os produtos comercializados por cento deverão conter exatamente 100 (cem) unidades, não sendo admitida entrega de quantidade inferior ou fracionamento incompatível com a unidade de fornecimento contratada;

MINUTA

p) observar que os produtos fornecidos por quilograma deverão corresponder ao peso líquido efetivamente contratado, não sendo admitida a inclusão do peso de embalagens, recipientes ou materiais de acondicionamento no quantitativo faturado;

q) acondicionar os produtos em embalagens novas, limpas, íntegras, apropriadas ao contato com alimentos, resistentes às condições ordinárias de transporte e capazes de preservar a higiene, a apresentação, a integridade e a qualidade dos produtos até sua entrega;

r) assegurar que as embalagens contenham, quando legalmente exigíveis, as informações obrigatórias de identificação do produto, fabricante ou responsável, ingredientes, alergênicos, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de conservação e demais elementos previstos na legislação sanitária e nas especificações técnicas;

s) observar as exigências específicas de embalagem estabelecidas para cada item, inclusive quanto à quantidade de pães por pacote, que deverá corresponder à indicação constante da Ordem de Fornecimento ou do cronograma semanal, sem cobrança adicional;

t) respeitar as condições originais de embalagem dos produtos industrializados, especialmente daqueles cuja integridade do lacre do fabricante seja necessária à segurança, à rastreabilidade e à conservação do alimento, não sendo exigido seu reembalamento quando incompatível com essas condições;

u) utilizar embalagens e procedimentos de acondicionamento capazes de evitar contato indevido entre produtos, contaminação cruzada, esmagamento, deformação, umidade excessiva, exposição à poeira e demais fatores que possam comprometer a qualidade dos alimentos;

v) manter os produtos adequadamente armazenados e protegidos até sua efetiva entrega, observando as condições de temperatura, ventilação, umidade, higiene e conservação necessárias à preservação de suas características;

w) realizar o transporte dos alimentos em condições higiênico-sanitárias adequadas, utilizando veículos, recipientes e equipamentos compatíveis com as características dos produtos, inclusive com controle de temperatura quando tecnicamente necessário, sem exigência de veículo especializado para produtos que não demandem tal condição;

x) não transportar os alimentos juntamente com substâncias tóxicas, produtos químicos, materiais contaminantes ou outros objetos que possam comprometer sua segurança, higiene ou integridade;

MINUTA

y) entregar os produtos rigorosamente nos quantitativos, locais, datas, horários e condições estabelecidos nas Ordens de Fornecimento e nos respectivos cronogramas, inclusive quando determinada a entrega em unidades, polos, vilas, comunidades ou outras localidades da zona rural do Município;

z) observar a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para o recebimento da Ordem de Fornecimento em relação à primeira entrega, organizando sua produção, aquisição de insumos e logística para cumprir integralmente o cronograma autorizado;

aa) cumprir as entregas semanais ou sucessivas previstas no cronograma integrante da Ordem de Fornecimento, independentemente da emissão de nova ordem para cada entrega já programada;

ab) atender às alterações de cronograma regularmente formalizadas pela Administração, observadas as condições e os prazos compatíveis com a natureza dos produtos e com as obrigações contratuais;

ac) responsabilizar-se integralmente pelo planejamento e pela execução da logística necessária ao atendimento das solicitações, inclusive quanto à disponibilidade de matérias-primas, produtos, embalagens, veículos, pessoal, rotas e demais meios necessários ao cumprimento dos prazos e locais estabelecidos;

ad) conhecer e considerar previamente as características territoriais e logísticas do Município de Placas/PA e as condições ordinárias de acesso aos locais de entrega previstos na contratação, não podendo alegar desconhecimento dessas condições como fundamento para cobrança adicional;

ae) assumir integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo fabricação ou aquisição, matérias-primas, embalagens, acondicionamento, armazenamento, transporte, combustível, veículos, frete, carga, descarga, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e administrativos;

af) realizar as entregas nas zonas urbana e rural sem qualquer cobrança adicional à Administração em razão de distância, deslocamento, combustível, frete ou localização, uma vez que tais despesas deverão estar incorporadas aos preços registrados;

ag) entregar os produtos diretamente ao servidor oficialmente designado para o recebimento ou ao substituto previamente autorizado, permitindo a conferência dos quantitativos, das embalagens, das condições de conservação e das demais características exigidas;

MINUTA

ah) não deixar produtos em portarias, recepções, corredores, salas desocupadas ou quaisquer locais sem a presença e a identificação do responsável autorizado pelo recebimento;

ai) quando comparecer ao local no horário programado e não encontrar o responsável pelo recebimento, comunicar imediatamente a ocorrência à unidade requisitante e à fiscalização, registrando as informações pertinentes para definição das providências necessárias, sem que a ausência do recebedor implique automaticamente responsabilidade da contratada;

aj) responsabilizar-se pelas operações ordinárias de carga, transporte e descarga, entregando os produtos no ponto indicado pela Administração, sem exigir que servidores municipais providenciem pessoal ou meios necessários à descarga;

ak) entregar os produtos acompanhados da documentação fiscal pertinente e dos comprovantes de entrega necessários à conferência e ao registro do fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

al) manter correspondência entre as informações constantes dos documentos fiscais, das Ordens de Fornecimento, dos cronogramas e dos produtos efetivamente entregues, inclusive quanto à descrição, unidade de fornecimento, quantidade, preço e órgão contratante;

am) disponibilizar à fiscalização, quando regularmente solicitado, os documentos necessários à comprovação da procedência, regularidade sanitária, composição, validade, rastreabilidade e conformidade dos produtos, observadas as exigências legais aplicáveis;

an) assegurar a procedência regular dos ingredientes e produtos fornecidos, mantendo disponíveis os documentos necessários à identificação de sua origem e cadeia de fornecimento, quando legalmente exigíveis ou necessários à apuração de irregularidades;

ao) permitir e facilitar a atuação do gestor e dos fiscais designados pela Administração, prestando os esclarecimentos solicitados, colaborando com as verificações pertinentes e apresentando os documentos necessários à fiscalização;

ap) acatar as determinações regularmente expedidas pela fiscalização relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas, adotando, dentro dos prazos estabelecidos, as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas;

MINUTA

aq) comunicar imediatamente e por escrito qualquer fato superveniente que possa comprometer a fabricação, a qualidade, a conservação, o transporte ou a pontualidade do fornecimento, informando suas causas, consequências e medidas adotadas;

ar) reconhecer que a comunicação de dificuldade ou impedimento não implicará prorrogação automática de prazo, afastamento de responsabilidade ou autorização para descumprimento das obrigações, ficando eventuais providências condicionadas à análise da Administração;

as) retirar e substituir, sem ônus adicional, os produtos recusados por divergência de especificação, peso, quantidade, composição, apresentação, embalagem, validade, condições sanitárias ou qualquer outra desconformidade com as exigências contratuais;

at) realizar a substituição dos produtos recusados no prazo estabelecido neste Termo de Referência e pela fiscalização, observado, como regra, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou prazo inferior quando a natureza da demanda, o risco sanitário ou a realização de evento previamente programado exigir solução em tempo útil;

au) realizar a retirada e a substituição no mesmo local indicado pela Administração, inclusive na zona rural, arcando integralmente com os custos de transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias;

av) não reapresentar produtos anteriormente recusados sem que tenham sido sanadas as causas da rejeição, sendo vedada a reutilização ou o recondicionamento de alimentos impróprios, contaminados, deteriorados ou em condições incompatíveis com o consumo;

aw) responsabilizar-se pelos vícios aparentes e ocultos, falhas de fabricação, manipulação, acondicionamento, conservação e transporte, contaminações e demais desconformidades dos produtos fornecidos, inclusive quando identificadas após o recebimento definitivo, nas hipóteses legalmente cabíveis;

ax) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os produtos que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação;

ay) comunicar imediatamente à Administração qualquer alerta sanitário, determinação de recolhimento, suspensão de comercialização, interdição ou outra ocorrência relevante envolvendo produtos ou ingredientes fornecidos;

MINUTA

az) promover, quando exigível, o recolhimento e a substituição dos produtos atingidos por determinação sanitária ou medida de segurança alimentar, sem ônus para a Administração, observadas as determinações da autoridade competente;

ba) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, inclusive quando resultantes de contaminação, deterioração, irregularidade sanitária ou inadequação dos alimentos, observada a apuração de responsabilidade na forma legal;

bb) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando fatos que possam comprometer sua regularidade ou capacidade de execução;

bc) cumprir integralmente suas obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes de sua atividade e da execução contratual;

bd) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, não se estabelecendo vínculo empregatício entre a Administração e os empregados, representantes, transportadores ou demais profissionais utilizados pela contratada;

be) cumprir a legislação relativa à saúde e segurança do trabalho, inclusive as normas aplicáveis à fabricação, manipulação de alimentos, transporte, movimentação, carga e descarga;

bf) observar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal;

bg) observar as normas ambientais aplicáveis à atividade, adotando, quando pertinente, medidas de redução de desperdícios, destinação adequada de resíduos e utilização racional de materiais e embalagens, sem prejuízo da segurança sanitária dos alimentos;

bh) designar e manter preposto ou representante apto a receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas à execução, mantendo atualizados telefone, endereço eletrônico e demais canais de contato;

bi) responder às comunicações e notificações da Administração dentro do prazo nelas estabelecido e, quando não houver prazo específico, em período compatível com a urgência e a natureza da ocorrência;

MINUTA

bj) manter organização e controle suficientes para acompanhar as Ordens de Fornecimento recebidas, os cronogramas, os quantitativos solicitados, os produtos entregues, os prazos em curso, as substituições determinadas e as demais obrigações contratuais;

bk) não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pelo fornecimento contratado;

bl) quando utilizar terceiros para atividades auxiliares de transporte ou logística, responsabilizar-se integralmente por sua atuação, inclusive por atrasos, perdas, contaminações, avarias ou outras ocorrências relacionadas à entrega;

bm) não alegar falha, atraso ou inadimplemento de fabricante, fornecedor de insumos, distribuidor, transportador, empregado ou terceiro contratado como causa automática de exclusão de sua responsabilidade perante a Administração;

bn) não realizar entregas em endereço, quantidade, item, data, horário ou condição diferente daquela autorizada, salvo mediante prévia concordância da Administração;

bo) reconhecer que a assinatura do comprovante de entrega ou o recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos produtos, permanecendo responsável pelas irregularidades constatadas na conferência e pelas posteriormente identificadas nas hipóteses legalmente cabíveis;

bp) corrigir ou regularizar, sem ônus para a Administração, documentos fiscais e demais documentos apresentados com erro, divergência ou insuficiência que impeça a regular liquidação e o pagamento;

bq) guardar sigilo sobre informações de caráter não público a que tiver acesso em razão da contratação, utilizando-as exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto;

br) observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução, restringindo sua utilização às finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

bs) não utilizar, divulgar ou explorar comercialmente o nome, brasão, logomarca, símbolos, imagens institucionais ou qualquer elemento de identificação do Município de Placas/PA e de seus órgãos e fundos para publicidade, promoção comercial ou divulgação em redes sociais sem prévia autorização da Administração;

MINUTA

bt) não divulgar imagens de pacientes, alunos, beneficiários, servidores, usuários dos serviços públicos ou locais de atendimento obtidas em razão da execução contratual sem autorização e observância da legislação aplicável;

bu) comunicar à fiscalização qualquer irregularidade identificada durante a execução que possa comprometer a qualidade, a segurança alimentar ou a regularidade do fornecimento;

bv) manter conduta compatível com as obrigações assumidas e abster-se de praticar atos que configurem fraude, falsidade documental, corrupção, conflito indevido de interesses ou qualquer outra conduta ilícita relacionada à contratação;

bw) responsabilizar-se pela veracidade, autenticidade e atualidade dos documentos e informações apresentados à Administração, inclusive aqueles relativos à procedência, fabricação, regularidade sanitária e conformidade dos produtos;

bx) apresentar documentos cuja autoria e autenticidade possam ser verificadas por meios idôneos, observadas as formalidades legalmente exigíveis e os mecanismos de verificação eletrônica disponíveis;

by) manter disponíveis, durante o período legal aplicável, os documentos relacionados às entregas, à procedência e à regularidade dos produtos, apresentando-os à Administração quando regularmente solicitados;

bz) cumprir as determinações relativas à suspensão de entrega, retirada, substituição ou não distribuição de alimentos quando houver dúvida fundamentada quanto à segurança sanitária ou à regularidade dos produtos, até que a situação seja esclarecida;

ca) reconhecer que a fiscalização exercida pela Administração não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade da contratada, permanecendo esta responsável pela qualidade, segurança, regularidade e fiel execução do fornecimento;

cb) observar que eventual tolerância da Administração quanto a atraso, falha ou descumprimento de obrigação não constituirá novação, renúncia de direito ou aceitação definitiva da irregularidade; e

cc) cumprir todas as demais obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação sanitária aplicável, da regulamentação municipal, do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta aceita e dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes, quando inerentes à adequada execução do objeto.

MINUTA

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, dos contratos, das Ordens de Fornecimento, dos cronogramas de entrega e dos demais instrumentos decorrentes da contratação;

b) planejar suas necessidades de fornecimento, considerando as atividades administrativas, os serviços públicos, as ações institucionais, as campanhas, as capacitações, os eventos e as demais demandas que justifiquem a aquisição dos produtos;

c) emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, observados os quantitativos contratados, os saldos disponíveis e o quantitativo mínimo correspondente a **5% (cinco por cento) da quantidade contratada de cada item pelo respectivo órgão ou entidade**, ressalvadas as hipóteses de utilização de saldo residual previstas neste Termo de Referência;

d) observar que, nas Ordens de Fornecimento acompanhadas de cronograma de entregas semanais ou sucessivas, o quantitativo mínimo de 5% será considerado sobre o total do item solicitado na respectiva ordem, e não sobre cada entrega individual;

e) formalizar cada contratação mediante contrato administrativo ou, quando legalmente admitida sua substituição, por nota de empenho, autorização de compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil equivalente, disponibilizando à contratada as informações necessárias à execução;

f) encaminhar a Ordem de Fornecimento à contratada com antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos em relação à primeira entrega**, observadas as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência;

g) indicar, em cada Ordem de Fornecimento, os itens, os quantitativos, os locais de entrega, as datas, os horários, os responsáveis pelo recebimento e as demais informações indispensáveis ao correto cumprimento da obrigação;

MINUTA

h) elaborar e encaminhar, quando houver entregas semanais ou sucessivas, cronograma detalhado contendo os produtos, as quantidades por entrega, as datas, os horários, os locais e os servidores responsáveis pelo recebimento;

i) indicar, na Ordem de Fornecimento ou no cronograma correspondente, a quantidade de pães que deverá compor cada embalagem, quando aplicável, observadas as especificações técnicas e as condições de acondicionamento previstas neste Termo de Referência;

j) não exigir a emissão de nova Ordem de Fornecimento para cada entrega semanal que já esteja regularmente prevista no cronograma integrante de ordem anteriormente emitida;

k) comunicar formalmente à contratada eventuais alterações nos cronogramas de entrega, observando antecedência compatível com a fabricação, a preparação, o acondicionamento e a logística dos produtos;

l) respeitar os quantitativos máximos registrados para cada item, mantendo controle atualizado das quantidades contratadas, entregues e dos respectivos saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços;

m) não exigir da contratada fornecimento em quantidade superior ao saldo disponível ou em condições distintas daquelas estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata e na proposta aceita;

n) fornecer, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à execução, especialmente aqueles relacionados aos endereços, unidades de atendimento, polos, comunidades e demais localidades em que deverão ocorrer as entregas;

o) assegurar que os locais indicados para recebimento estejam acessíveis nas condições e nos períodos previamente informados à contratada, ressalvadas situações supervenientes devidamente comunicadas;

p) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, ou comissão responsável quando cabível, para acompanhamento e fiscalização da execução, observadas as competências estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal;

q) indicar expressamente, para cada local de entrega, o servidor responsável pelo recebimento dos produtos e, quando necessário, seu substituto previamente autorizado;

r) assegurar a presença do servidor responsável pelo recebimento no local, na data e no horário programados, adotando providências para evitar entregas sem acompanhamento ou conferência;

MINUTA

s) quando não houver servidor disponível no momento da entrega regularmente programada, orientar a contratada quanto às providências necessárias, registrando a ocorrência e avaliando suas circunstâncias, sem imputar automaticamente ao fornecedor atraso decorrente exclusivamente da ausência do recebedor;

t) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento dos prazos, quantitativos, locais de entrega, especificações técnicas, condições de fabricação, validade, acondicionamento, transporte, conservação e segurança alimentar;

u) verificar, no recebimento, a correspondência dos produtos entregues com as especificações técnicas, a unidade de fornecimento, os pesos mínimos, os quantitativos e as demais características exigidas;

v) conferir, quando aplicável, a quantidade de unidades contidas nas embalagens, especialmente dos pães, observando a distribuição estabelecida na Ordem de Fornecimento ou no cronograma semanal;

w) verificar que os produtos comercializados por cento contenham exatamente 100 (cem) unidades e que os produtos fornecidos por quilograma correspondam ao peso líquido efetivamente contratado;

x) observar que a tolerância dimensional de até 2% (dois por cento), quando prevista nas especificações, não se aplica aos pesos mínimos, às quantidades, aos ingredientes essenciais ou às demais características obrigatórias dos produtos;

y) verificar, para os produtos sujeitos à exigência de fabricação recente, o atendimento ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas entre a fabricação e a respectiva entrega, conforme as especificações técnicas;

z) verificar, para os produtos industrializados, as condições de validade, integridade das embalagens, identificação e conservação, observados os requisitos mínimos estabelecidos para cada item;

aa) verificar, quando aplicável, a presença das informações obrigatórias de identificação, ingredientes, alergênicos, lote, data de fabricação, validade, fabricante ou responsável e condições de conservação, conforme a legislação sanitária pertinente;

ab) verificar as condições aparentes de higiene, integridade, temperatura e acondicionamento dos produtos no momento da entrega, adotando providências quando houver indícios de contaminação, deterioração ou conservação inadequada;

MINUTA

ac) receber provisoriamente os produtos, realizando a conferência inicial dos quantitativos, das condições aparentes, das embalagens e da correspondência com a Ordem de Fornecimento e os documentos apresentados;

ad) realizar o recebimento definitivo após as verificações necessárias quanto à conformidade dos produtos, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

ae) não considerar a simples entrega física, a assinatura de comprovante ou o recebimento provisório como aceitação definitiva dos produtos;

af) rejeitar, total ou parcialmente, produtos entregues em desacordo com as especificações, os quantitativos, os pesos, as condições sanitárias, os prazos de validade, as embalagens ou quaisquer outras exigências contratuais;

ag) comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas, identificando os produtos afetados, a natureza da desconformidade e as providências necessárias à regularização;

ah) determinar e acompanhar a retirada, a correção ou a substituição dos produtos recusados, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive o prazo ordinário de até 24 (vinte e quatro) horas ou prazo inferior quando necessário ao atendimento de demanda previamente programada;

ai) não autorizar a distribuição ou o consumo de produtos que apresentem indícios fundamentados de contaminação, deterioração, validade vencida ou qualquer condição que possa comprometer a segurança alimentar;

aj) solicitar, quando necessário, esclarecimentos e documentos relativos à procedência, composição, fabricação, validade, regularidade sanitária e condições de conservação dos produtos, observadas as exigências legais aplicáveis;

ak) consultar, quando necessário, bases e sistemas oficiais para verificar a autenticidade de documentos, a regularidade sanitária exigível e outras informações pertinentes à execução;

al) registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução, especialmente atrasos, entregas parciais, recusas, substituições, divergências quantitativas ou qualitativas e demais fatos relevantes;

MINUTA

am) comunicar à contratada, por meio formal, as determinações, notificações, solicitações de esclarecimento e demais providências relacionadas à execução, mantendo os respectivos registros no processo administrativo;

an) analisar fundamentadamente as justificativas apresentadas pela contratada em razão de fatos que possam interferir na execução, sem que sua simples apresentação implique aceitação, prorrogação automática de prazo ou afastamento de responsabilidade;

ao) analisar previamente eventuais solicitações de substituição de produto, composição, apresentação, marca ou referência, quando aplicáveis, não permitindo alterações unilaterais das características originalmente aceitas;

ap) somente autorizar substituição quando devidamente justificada, demonstrada a impossibilidade superveniente de fornecimento e comprovado que o produto substituto atende integralmente às especificações exigidas, sem aumento do preço registrado;

aq) realizar a medição dos fornecimentos em períodos sucessivos de **30 (trinta) dias**, considerando os produtos efetivamente entregues e aceitos, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

ar) consolidar, para cada período de medição, as Ordens de Fornecimento, os cronogramas, os comprovantes de entrega, os quantitativos recebidos, as eventuais recusas e substituições e os demais documentos necessários à apuração do valor devido;

as) proceder à conferência e ao atesto dos fornecimentos efetivamente executados, observando os quantitativos aceitos, os preços registrados e as condições contratuais;

at) promover a liquidação da despesa após a regular comprovação do fornecimento e a apresentação da documentação exigível, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

au) efetuar o pagamento dos produtos efetivamente entregues e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa;

av) não efetuar pagamento por produtos não entregues, recusados, fornecidos em quantidade superior à autorizada ou que permaneçam pendentes de regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando juridicamente cabível;

MINUTA

aw) comunicar à contratada eventuais irregularidades na documentação necessária ao pagamento, indicando as providências exigíveis para sua regularização;

ax) observar os procedimentos de retenção tributária legalmente aplicáveis, sem realizar descontos ou retenções não previstos na legislação;

ay) observar a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas;

az) assegurar a disponibilidade orçamentária necessária à formalização das contratações, observando as dotações próprias de cada órgão ou entidade contratante e a finalidade das respectivas fontes de recursos;

ba) acompanhar a execução financeira da contratação, impedindo a emissão de Ordens de Fornecimento que ultrapassem os quantitativos contratados ou os limites financeiros disponíveis;

bb) acompanhar, durante a vigência da Ata, a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, adotando as providências cabíveis quando identificada situação que justifique negociação, alteração ou atualização;

bc) analisar os pedidos de reajustamento dos preços registrados, quando preenchidos os requisitos legais e contratuais, observando o IPCA/IBGE e a disciplina estabelecida neste Termo de Referência;

bd) analisar eventuais pedidos de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com base na documentação apresentada e nos pressupostos legais, sem reconhecer automaticamente alterações de custos alegadas;

be) promover, quando cabível, negociação para redução dos preços registrados quando constatado que estes se tornaram superiores aos preços praticados no mercado;

bf) controlar a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, adotando tempestivamente as providências necessárias à execução, eventual prorrogação ou encerramento;

bg) realizar, antes de eventual prorrogação da Ata, análise formal quanto à permanência da necessidade, à vantajosidade dos preços registrados, ao desempenho dos fornecedores e às demais condições legais e regulamentares;

bh) quando admitida e autorizada a renovação dos quantitativos juntamente com a prorrogação da Ata, registrar expressamente os quantitativos renovados por item, observados os limites e as condições previstos neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável;

MINUTA

bi) manter controle individualizado dos quantitativos e saldos correspondentes ao órgão gerenciador e a cada órgão participante, impedindo contratações que ultrapassem os limites disponíveis;

bj) observar e fazer cumprir a vedação à adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, não autorizando pedidos de adesão, ainda que exista saldo disponível ou concordância do fornecedor;

bk) não disponibilizar quantitativos ou saldos registrados para contratações de órgãos ou entidades não participantes, preservando sua destinação às demandas que integraram o planejamento e a consolidação do procedimento;

bl) adotar, no âmbito das competências do órgão gerenciador, as providências cabíveis para formação, manutenção e eventual convocação do cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação e as condições previstas no edital;

bm) verificar, durante a vigência da Ata e das contratações, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada, adotando as providências cabíveis diante de eventuais irregularidades;

bn) instaurar, quando houver elementos indicativos de descumprimento contratual ou prática de infração administrativa, o procedimento adequado à apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

bo) aplicar as sanções administrativas cabíveis, por autoridade competente, quando caracterizada infração, observados os critérios estabelecidos na legislação e no edital;

bp) promover, quando cabível e no âmbito de sua competência, o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, observadas as hipóteses e os procedimentos legalmente previstos;

bq) comunicar aos setores competentes situações de risco sanitário, suspeita de contaminação, determinação de recolhimento, irregularidade na fabricação ou qualquer ocorrência que possa exigir providência administrativa ou atuação da autoridade sanitária;

br) adotar as providências necessárias diante de comunicação de recolhimento ou risco relacionado aos alimentos fornecidos, identificando, sempre que possível, os produtos e lotes atingidos e exigindo as medidas cabíveis da contratada;

MINUTA

bs) preservar as informações de caráter sigiloso e os dados pessoais a que tiver acesso durante a execução, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, quando aplicável;

bt) não praticar atos de ingerência indevida na administração da contratada, especialmente quanto à seleção, direção ou subordinação de seus empregados, entregadores, transportadores ou demais profissionais utilizados na execução;

bu) não assumir obrigações de responsabilidade da contratada relativas à fabricação, transporte, combustível, carga, descarga, pessoal, equipamentos, embalagens, tributos ou outros custos incluídos nos preços registrados;

bv) fornecer à contratada comprovante ou documento correspondente ao recebimento dos produtos, sem que sua emissão importe reconhecimento de regularidade além da etapa de recebimento a que se referir;

bw) fornecer, quando solicitado e preenchidos os requisitos pertinentes, atestado de capacidade técnica correspondente exclusivamente ao fornecimento efetivamente executado e regularmente recebido, contendo informações compatíveis com os registros administrativos;

bx) manter nos autos os documentos necessários à demonstração da regular execução, incluindo contratos, Ordens de Fornecimento, cronogramas, notas fiscais, comprovantes de entrega, termos de recebimento, notificações, ocorrências, substituições e documentos de pagamento;

by) assegurar que a fiscalização seja exercida de forma objetiva e isonômica, exigindo da contratada o cumprimento das condições previamente estabelecidas, sem criar obrigações estranhas ao edital, ao Termo de Referência, à Ata ou ao instrumento contratual;

bz) observar que a fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança sanitária, conformidade e adequada execução do objeto; e

ca) cumprir as demais obrigações atribuídas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação aplicável, pelo edital, por este Termo de Referência e pela Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias à adequada gestão, fiscalização, recebimento e pagamento do objeto.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão da licitante, adjudicatária, detentora da Ata de Registro de Preços ou contratada que configure alguma das condutas previstas no art. 155 da

MINUTA

Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as obrigações assumidas no procedimento licitatório e na execução da contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

15.2. Para fins de avaliação da gravidade e dosimetria da sanção, as infrações relacionadas à execução do objeto serão classificadas, conforme sua natureza, consequências, reiteração e potencial lesivo, em leves, médias e graves, sem prejuízo do enquadramento legal específico da conduta.

15.1. INFRAÇÕES DE NÍVEL LEVE

15.3. Serão consideradas infrações leves aquelas decorrentes de inexecução parcial de pequena relevância, que não comprometam substancialmente o fornecimento, não causem prejuízo relevante à Administração e possam ser prontamente corrigidas pela contratada.

15.4. Enquadram-se, em princípio, como infrações leves:

a) deixar de atender obrigação acessória ou formal estabelecida no Termo de Referência, na Ata ou no instrumento de contratação, quando não houver prejuízo relevante à execução;

b) deixar de prestar esclarecimento solicitado pela fiscalização dentro do prazo estabelecido, desde que a omissão não impeça a fiscalização ou o recebimento dos produtos;

c) deixar de manter atualizado telefone, endereço eletrônico, preposto ou outro canal de comunicação;

d) apresentar documento relacionado à execução com erro material sanável, desde que promova sua correção após notificação;

e) deixar de comunicar tempestivamente ocorrência de pequena relevância relacionada à execução, quando não houver repercussão sobre o prazo, a qualidade ou a segurança dos alimentos;

f) apresentar pequena irregularidade na identificação, organização ou separação dos produtos entregues, desde que seja possível sua imediata correção e não haja comprometimento da higiene, da segurança alimentar ou da conformidade;

g) deixar de observar procedimento administrativo acessório determinado pela fiscalização, desde que a irregularidade seja sanável e não comprometa a execução; ou

h) praticar outra forma de inexecução parcial de reduzida repercussão, desde que não caracterizada hipótese legal que justifique enquadramento mais grave.

15.5. A infração leve poderá ensejar ADVERTÊNCIA, quando caracterizada inexecução parcial e não se justificar penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MINUTA

15.6. A advertência será formalmente registrada e poderá ser considerada na avaliação de eventual reincidência, observados os critérios legais de dosimetria.

15.2. INFRAÇÕES DE NÍVEL MÉDIO

15.7. Serão consideradas infrações médias aquelas que afetem de maneira relevante a regularidade da execução, causem transtorno administrativo, exijam medidas corretivas, comprometam parcialmente o cronograma de fornecimento ou representem reincidência em condutas anteriormente classificadas como leves.

15.8. Enquadram-se, em princípio, como infrações médias:

a) atrasar injustificadamente a entrega dos produtos em relação às datas e aos horários estabelecidos na Ordem de Fornecimento ou no cronograma correspondente;

b) realizar entrega parcial sem autorização ou justificativa aceita pela Administração;

c) entregar quantidade inferior à regularmente solicitada, inclusive quando houver divergência no número de unidades por cento ou por embalagem;

d) fornecer produtos com peso líquido inferior ao mínimo contratado ou em desconformidade com as unidades de fornecimento estabelecidas;

e) realizar entrega em local diverso daquele indicado na Ordem de Fornecimento ou no cronograma, sem prévia autorização;

f) deixar de cumprir o prazo estabelecido para retirada, correção ou substituição de produto recusado;

g) entregar produto com embalagem avariada, inadequada ou em condições incompatíveis com as exigências estabelecidas, quando a irregularidade não representar risco à segurança alimentar;

h) fornecer produto em desacordo com especificação contratual cuja irregularidade seja sanável mediante substituição e não tenha causado dano grave;

i) necessitar reiteradamente de substituição de produtos por falhas de qualidade ou desconformidades imputáveis à contratada;

j) deixar de apresentar, quando regularmente solicitado, documento necessário à comprovação da procedência, validade, regularidade sanitária ou conformidade do produto, quando a situação for passível de regularização e não envolver falsidade;

k) descumprir determinação regularmente expedida pelo gestor ou fiscal da contratação;

l) dificultar, sem impedir integralmente, a atuação da fiscalização;

MINUTA

m) deixar de comunicar situação relevante capaz de afetar a fabricação, o acondicionamento, o transporte ou a execução do fornecimento;

n) deixar de manter condição de habilitação ou qualificação exigida durante a execução, quando a irregularidade admitir saneamento e não configurar hipótese mais grave;

o) cobrar ou tentar cobrar valor adicional em razão de frete, transporte, distância, embalagem ou entrega na zona rural, contrariando as condições estabelecidas;

p) realizar substituição de produto, composição, apresentação, marca ou referência sem prévia autorização da Administração, quando não houver risco à segurança alimentar e for possível a regularização;

q) descumprir injustificadamente o cronograma semanal de entregas, ainda que não haja comprometimento integral da finalidade da contratação;

r) entregar produtos sem observar a quantidade de unidades por embalagem indicada pela Administração, quando a irregularidade for sanável e não comprometer a higiene ou a integridade dos alimentos;

s) realizar entrega sem observar o procedimento de identificação e acompanhamento pelo servidor responsável pelo recebimento, quando não houver perda, dano ou comprometimento relevante dos produtos;

t) reincidir em infração anteriormente sancionada como leve; ou

u) praticar inexecução parcial que cause repercussão relevante na execução, mas que, consideradas as circunstâncias concretas, não configure infração grave.

15.9. Para as infrações médias, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida ou irregularmente executada, sem prejuízo da obrigação de correção ou substituição e da apuração de eventual sanção mais grave, quando cabível.

15.10. Quando a infração consistir em atraso injustificado, será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela entregue em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela.

15.11. Atingido o limite previsto no subitem anterior, ou quando o atraso comprometer a finalidade da contratação, a Administração poderá avaliar a caracterização de inexecução de maior gravidade, inclusive para fins de conversão da multa moratória em compensatória e adoção das demais medidas

MINUTA

legalmente cabíveis, observadas as circunstâncias do caso concreto e o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. INFRAÇÕES DE NÍVEL GRAVE

15.12. Serão consideradas infrações graves aquelas que caracterizem inexecução total, provoquem grave prejuízo à Administração ou ao interesse coletivo, comprometam substancialmente a finalidade da contratação, envolvam risco à saúde dos consumidores, fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou outra conduta de elevada reprovabilidade.

15.13. Enquadram-se, em princípio, como infrações graves, observada a correspondente tipificação legal:

a) dar causa à inexecução total da contratação;

b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) abandonar injustificadamente o fornecimento;

d) recusar injustificadamente o atendimento de Ordem de Fornecimento regularmente emitida e compatível com as condições contratuais;

e) provocar atraso injustificado que inviabilize ou comprometa substancialmente o atendimento de pacientes, usuários dos serviços públicos, ações institucionais, campanhas, capacitações ou eventos previamente programados;

f) fornecer deliberadamente produto diverso daquele ofertado e aceito pela Administração, com comprometimento relevante das condições contratuais;

g) fornecer alimentos deteriorados, contaminados, adulterados, vencidos ou impróprios para o consumo humano;

h) utilizar ingredientes ou matérias-primas vencidos, deteriorados, contaminados ou inadequados ao consumo humano;

i) fornecer produtos fabricados ou manipulados em condições sanitárias que representem risco relevante à saúde dos consumidores;

j) descumprir deliberadamente as condições de fabricação, conservação ou transporte, inclusive de temperatura quando exigível, expondo os alimentos a risco sanitário;

MINUTA

k) fornecer produtos com composição adulterada, ingredientes substituídos irregularmente ou informações falsas quanto à fabricação, validade, procedência ou características essenciais;

l) adulterar, remover ou falsificar informações obrigatórias de identificação, lote, fabricação, validade, composição ou procedência;

m) deixar de retirar ou substituir produto objeto de recolhimento, suspensão, interdição ou alerta sanitário, após regularmente notificada;

n) impedir ou obstruir deliberadamente a fiscalização;

o) apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução;

p) prestar declaração falsa à Administração;

q) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

r) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

s) praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

t) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

u) adulterar nota fiscal, documento de procedência, licença sanitária, ficha técnica, comprovante de fabricação ou qualquer outro documento apresentado à Administração;

v) fornecer produto cuja origem seja comprovadamente irregular ou fraudulenta, quando a procedência regular for legalmente exigível;

w) recusar injustificadamente a retirada ou substituição de alimentos cuja desconformidade represente risco à saúde ou à segurança alimentar;

x) fornecer produtos deliberadamente em quantidade ou peso inferior ao contratado, mediante prática fraudulenta destinada a obter vantagem indevida;

y) reincidir em infrações médias quando as circunstâncias demonstrarem descumprimento reiterado e relevante das obrigações assumidas; ou

z) praticar qualquer outra conduta que, por sua natureza, consequências ou grau de culpabilidade, produza grave dano à Administração ou ao interesse coletivo.

15.14. Para as infrações graves, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou, nos casos de inexecução total ou quando a gravidade atingir integralmente a contratação, sobre o valor da respectiva contratação, observadas a proporcionalidade e a dosimetria da sanção.

MINUTA

15.15. Quando a conduta estiver enquadrada nos incisos II, III, IV, V, VI ou VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo definido no processo de responsabilização, limitado a 3 (três) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

15.16. Quando a conduta estiver enquadrada nos incisos VIII, IX, X, XI ou XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando as infrações previstas nos incisos II a VII justificarem sanção superior ao impedimento, será aplicável a DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados o procedimento e a competência estabelecidos em lei.

15.4. DA DOSIMETRIA E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

15.17. A classificação das infrações em leves, médias e graves servirá como parâmetro para avaliação da gravidade e dosimetria das sanções, não afastando o enquadramento das condutas nas hipóteses expressamente previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.18. Na definição e dosimetria da sanção serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) o grau de culpabilidade da licitante ou contratada;

d) as circunstâncias agravantes e atenuantes;

e) eventual reincidência;

f) os danos causados à Administração ou a terceiros;

g) a repercussão da conduta sobre os serviços públicos, as atividades institucionais e as ações desenvolvidas pelos órgãos contratantes;

h) eventual risco causado à saúde e à segurança alimentar dos consumidores;

i) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, quando identificável;

j) as providências espontaneamente adotadas para reduzir ou reparar as consequências da irregularidade; e

k) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

MINUTA

15.19. A reincidência, o descumprimento reiterado, a tentativa de ocultação da irregularidade, a recusa injustificada em adotar providências determinadas pela fiscalização, a existência de dano relevante e a exposição dos consumidores a risco sanitário poderão ser considerados circunstâncias agravantes.

15.20. A comunicação espontânea da irregularidade antes de sua identificação pela Administração, a adoção imediata de providências corretivas, a colaboração efetiva com a fiscalização e a reparação espontânea do dano poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes, sem afastar a responsabilidade pela infração.

15.21. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os pressupostos legais de cada penalidade e vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fundamento.

15.22. A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta a responsabilidade civil ou penal eventualmente decorrente da mesma conduta.

15.23. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, observados o contraditório, a ampla defesa, a competência da autoridade responsável e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.24. Para aplicação da multa, será assegurada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.25. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização, observados os procedimentos previstos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas pretendidas.

15.26. Nenhuma penalidade será aplicada automaticamente pela simples ocorrência material de fato descrito neste tópico, devendo ser apurada a responsabilidade da licitante ou contratada, inclusive quanto à existência de justificativa, caso fortuito, força maior ou outra circunstância juridicamente relevante.

15.27. As multas e indenizações eventualmente devidas poderão ser descontadas dos créditos existentes em favor da contratada e, quando cabível, da garantia prestada, observados os procedimentos e limites legais, sem prejuízo dos demais meios admitidos para cobrança.

MINUTA

15.28. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, observados os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15.29. As disposições deste tópico aplicam-se, no que couber, à licitante, adjudicatária, detentora da Ata de Registro de Preços e contratada, conforme a fase em que ocorrer a infração e a natureza da obrigação descumprida.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. NÃO SERÁ EXIGIDA garantia para a execução do contrato, considerando a natureza do objeto, a forma de fornecimento parcelado, as condições de execução, as medidas de acompanhamento e fiscalização previstas neste Termo de Referência e a avaliação dos riscos da contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MITIGAÇÃO DE RISCOS

17.1. Para os fins deste Termo de Referência, consideram-se medidas de prevenção, controle e mitigação de riscos todas as providências de natureza administrativa, técnica, documental, operacional ou acauteladora adotadas pela Administração com a finalidade de assegurar a regularidade do procedimento licitatório, preservar a isonomia entre os participantes, garantir o julgamento objetivo, prevenir propostas sem efetiva capacidade de execução, verificar a consistência e a exequibilidade dos preços ofertados, reduzir riscos de desistência ou inadimplemento, assegurar a adequada execução das contratações, garantir a qualidade e a conformidade dos produtos de panificação, confeitaria, salgados e correlatos, proteger a saúde dos consumidores e resguardar o interesse público.

17.2. As medidas previstas neste tópico poderão ser adotadas, conforme sua natureza e pertinência, durante a análise e o julgamento das propostas, na habilitação, antes da homologação, durante a formalização da Ata de Registro de Preços, nas contratações dela decorrentes e durante toda a execução dos fornecimentos, observados os limites legais aplicáveis a cada fase do procedimento.

17.3. As medidas de prevenção, controle e mitigação de riscos possuem caráter preventivo, verificatório, fiscalizatório, corretivo ou acautelador, conforme o caso, e não se confundem, por si mesmas, com sanção administrativa, cuja aplicação dependerá da caracterização de infração, da apuração de responsabilidade e da observância do procedimento legalmente cabível.

17.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações, confirmar dados, verificar a autenticidade e a veracidade de documentos e declarações, comprovar fatos ou

MINUTA

condições preexistentes, analisar a consistência dos preços, verificar a conformidade dos produtos e aferir o efetivo atendimento das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir que o licitante constitua posteriormente condição material inexistente no momento exigido, altere substancialmente sua proposta ou modifique o objeto ofertado, ressalvadas as hipóteses de saneamento e complementação de informações legalmente admitidas, especialmente nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Sempre que constatado erro ou falha de natureza formal ou material passível de saneamento, a Administração poderá adotar as providências legalmente admitidas, desde que a correção não importe alteração da substância da proposta, modificação indevida do preço ofertado ou comprometimento da isonomia e do julgamento objetivo.

17.7. Como medida preventiva destinada a assegurar maior comprometimento dos participantes com as propostas apresentadas e reduzir os riscos de desistência injustificada, será exigida garantia da proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a base de cálculo definida no edital para o objeto efetivamente disputado.

17.8. A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades legalmente admitidas, observadas as disposições dos arts. 58 e 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

17.9. A garantia da proposta deverá ser constituída e comprovada no momento e na forma definidos no edital, observada sua natureza de requisito de pré-habilitação, devendo ser adotados procedimentos eletrônicos que preservem o sigilo da identidade dos licitantes durante a etapa competitiva.

17.10. O instrumento convocatório deverá disciplinar de forma expressa e objetiva a apresentação, a comprovação e a verificação da garantia da proposta, de maneira uniforme para todos os licitantes, sem estabelecer exigências que comprometam indevidamente a competitividade ou contrariem a legislação aplicável.

17.11. A documentação comprobatória da garantia deverá permitir a identificação do licitante, da modalidade utilizada, do valor garantido, da instituição emissora, quando aplicável, e dos demais elementos necessários à verificação de sua validade e autenticidade.

MINUTA

17.12. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade, validade e regularidade da garantia apresentada, inclusive mediante consulta à instituição emissora ou aos sistemas oficiais disponíveis, observados os limites legais aplicáveis ao saneamento documental.

17.13. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.14. Implicará execução do valor integral da garantia da proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, nas hipóteses previstas no art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.15. A garantia da proposta não se confunde com a garantia de execução contratual, que não será exigida nesta contratação, conforme disposto no item 16 deste Termo de Referência.

17.16. Não será exigida a apresentação obrigatória de Planilha de Composição de Custos juntamente com a proposta inicial ou com a proposta readequada, considerando a natureza comum dos produtos objeto da contratação e a possibilidade de utilização de outros elementos objetivos para análise dos preços ofertados.

17.17. A Administração poderá solicitar Planilha de Composição de Custos, documentos comprobatórios ou outros esclarecimentos somente quando houver necessidade concreta de verificar a exequibilidade da proposta, mediante diligência fundamentada, especialmente diante de indícios objetivos de que o preço ofertado possa ser insuficiente para suportar os custos necessários à execução do fornecimento.

17.18. A existência de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço estimado para o respectivo item poderá constituir indício relevante de inexequibilidade, justificando análise mais aprofundada, sem representar causa automática de desclassificação.

17.19. Quando solicitada, a Planilha de Composição de Custos deverá demonstrar, conforme a natureza da atividade e o modelo comercial do licitante, os elementos necessários à compreensão da formação do preço ofertado, podendo contemplar:

a) custo de aquisição ou fabricação dos produtos;

b) matérias-primas e ingredientes utilizados;

c) embalagens e materiais de acondicionamento;

MINUTA

d) armazenamento e conservação;

e) transporte e logística de entrega na zona urbana do Município de Placas/PA;

f) mão de obra e encargos incidentes;

g) tributos e despesas administrativas;

h) demais custos diretos e indiretos; e

i) margem de lucro, quando aplicável.

17.20. A Administração poderá solicitar que os componentes da planilha sejam apresentados em valores monetários e percentuais, quando tal detalhamento for necessário à verificação da consistência econômica da proposta.

17.21. A documentação de comprovação da exequibilidade poderá incluir, conforme a necessidade identificada, notas fiscais de aquisição, documentos de compra, propostas comerciais de fornecedores, cotações atuais, comprovantes de custos de produção, contratos anteriores, registros comerciais ou outros elementos idôneos capazes de demonstrar a viabilidade do preço ofertado.

17.22. Não será exigido que o licitante comprove obrigatoriamente aquisição anterior dos produtos quando sua atividade ou modelo de fornecimento permitir a demonstração da exequibilidade por outros meios idôneos, inclusive produção própria, negociação comercial ou disponibilidade comprovada de insumos.

17.23. Os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência destinada à confirmação de sua autenticidade, autoria e correspondência com as informações declaradas, inclusive mediante consulta aos respectivos emissores ou a sistemas de verificação disponíveis.

17.24. A análise da exequibilidade considerará as particularidades da contratação, especialmente a fabricação recente dos produtos quando exigida, as condições sanitárias, as embalagens, os cronogramas semanais e os custos de transporte e entrega exclusivamente na zona urbana.

17.25. A existência de margem de lucro reduzida, condições comerciais diferenciadas, produção própria, economia de escala ou preços inferiores aos praticados por outros fornecedores não será considerada, isoladamente, suficiente para demonstrar inexequibilidade, devendo a avaliação considerar o conjunto dos elementos disponíveis.

17.26. A proposta somente poderá ser desclassificada por inexequibilidade quando a Administração, após oportunizar a demonstração de sua viabilidade nas hipóteses legalmente cabíveis, concluir

MINUTA

fundamentadamente que o preço ofertado não permite a adequada execução do objeto, observados os arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.27. As diligências relacionadas à exequibilidade não poderão ser utilizadas para permitir alteração substancial do preço ou das condições originalmente ofertadas, nem para criar artificialmente viabilidade econômica inexistente no momento da apresentação da proposta.

17.28. A proposta apresentada pelo licitante deverá observar integralmente as especificações técnicas, as unidades de fornecimento, os quantitativos, as condições de fabricação, conservação, acondicionamento, transporte e entrega estabelecidos neste Termo de Referência.

17.29. O licitante deverá considerar, na formação de seus preços, todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive matérias-primas, produção, embalagens, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias às entregas na zona urbana do Município de Placas/PA.

17.30. A proposta deverá contemplar as condições de execução estabelecidas pela Administração, especialmente a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos entre o encaminhamento da Ordem de Fornecimento e a primeira entrega, bem como a possibilidade de entregas semanais ou sucessivas previstas em cronograma.

17.31. A antecedência prevista no item anterior constitui condição de planejamento e programação do fornecimento, não se confundindo com a exigência de fabricação dos produtos em até 24 (vinte e quatro) horas antes de cada entrega, quando aplicável.

17.32. A proposta inicial deverá identificar adequadamente o produto ofertado, observadas as informações exigidas pelo sistema eletrônico e pelo edital, de modo a permitir a análise objetiva de sua conformidade com as especificações estabelecidas.

17.33. Não será admitida proposta que apresente, de forma expressa, características incompatíveis com o objeto, condições de fornecimento contrárias ao edital ou restrições que comprometam o atendimento das necessidades administrativas.

17.34. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar para verificar características do produto ofertado, observados os limites legais aplicáveis às diligências e ao saneamento das propostas.

17.35. Não será exigida, como regra geral, apresentação de catálogo ou ficha técnica de fabricante para produtos de fabricação própria, artesanal ou de panificação e confeitaria cuja conformidade possa

MINUTA

ser verificada pelas especificações técnicas, pela documentação pertinente e pela fiscalização no recebimento.

17.36. Para produtos industrializados, a Administração poderá solicitar, quando necessário à análise de conformidade, informações de rotulagem, ficha técnica, identificação do fabricante ou outros documentos pertinentes, desde que a exigência seja compatível com a natureza do item e com a legislação aplicável.

17.37. Não será exigida amostra física de todos os produtos como condição geral de participação, sem prejuízo das verificações de qualidade, higiene, apresentação, composição e conformidade realizadas durante o recebimento dos fornecimentos.

17.38. A análise e o julgamento das propostas observarão o critério de menor preço por item, as condições estabelecidas no edital, as regras aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte e os princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

17.39. Após a etapa competitiva e no momento procedimental adequado, a Administração poderá realizar consultas às bases e aos sistemas oficiais pertinentes para verificar a regularidade do licitante, a autenticidade das informações apresentadas e a existência de impedimentos legalmente relevantes.

17.40. As verificações poderão compreender, conforme aplicável, consultas à Receita Federal, Junta Comercial, SICAF, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, tribunais de contas e demais sistemas oficiais pertinentes.

17.41. As consultas a bases oficiais poderão ser realizadas diretamente pela Administração, não sendo exigida do licitante a apresentação de documentos ou consultas cuja obtenção seja possível por meio eletrônico oficial, ressalvadas as hipóteses em que sua apresentação seja legalmente necessária.

17.42. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade de documentos apresentados, especialmente quando houver inconsistência, divergência, ausência de elementos suficientes para identificação do emissor ou indícios objetivos de irregularidade.

17.43. Quando a documentação apresentada não permitir identificar adequadamente sua origem, autoria ou autenticidade, poderão ser solicitados esclarecimentos e elementos complementares

MINUTA

legalmente admitidos, cabendo ao licitante demonstrar a confiabilidade dos documentos utilizados para comprovação das condições exigidas.

17.44. As diligências deverão respeitar a isonomia, a razoabilidade e os limites legais de saneamento, não sendo admitida sua utilização para permitir a constituição posterior de requisito material inexistente no momento exigido.

17.45. Durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a Administração manterá acompanhamento preventivo do fornecimento, especialmente quanto ao cumprimento dos cronogramas, às condições sanitárias, à qualidade, à fabricação recente quando exigida, à validade, às embalagens, aos quantitativos e à regularidade das entregas.

17.46. Entre as medidas preventivas de gestão serão adotadas, conforme a necessidade e o risco identificado:

a) planejamento antecipado das Ordens de Fornecimento;

b) elaboração de cronogramas semanais ou sucessivos de entrega;

c) identificação dos servidores responsáveis pelo recebimento;

d) conferência dos produtos entregues;

e) verificação dos pesos e quantitativos;

f) inspeção das embalagens e das condições aparentes de conservação;

g) verificação de datas de fabricação e validade, quando aplicável;

h) registro das ocorrências e das substituições;

i) acompanhamento do desempenho do fornecedor; e

j) controle dos quantitativos contratados, fornecidos e disponíveis.

17.47. As entregas serão realizadas exclusivamente em endereços situados na zona urbana do Município de Placas/PA, conforme indicação da Administração nas respectivas Ordens de Fornecimento e nos cronogramas correspondentes.

17.48. A contratada deverá observar as condições de acondicionamento, conservação, transporte, carga e descarga necessárias à preservação da qualidade dos alimentos até sua entrega nos locais indicados, sem cobrança adicional pelos deslocamentos realizados dentro da zona urbana.

MINUTA

17.49. Os produtos deverão ser entregues diretamente ao servidor responsável pelo recebimento ou ao substituto previamente autorizado, não sendo admitido seu abandono em portarias, recepções, salas desocupadas ou outros locais sem acompanhamento.

17.50. A fiscalização poderá realizar conferência integral ou por amostragem, conforme a natureza dos produtos e o risco identificado, sem prejuízo da obrigação de verificar as condições essenciais de segurança alimentar e conformidade.

17.51. A Administração poderá realizar registros fotográficos, pesagens, contagens e outras verificações objetivas, quando necessários à comprovação de irregularidades ou ao acompanhamento da execução.

17.52. Diante de indícios fundamentados de contaminação, deterioração, adulteração, validade vencida, conservação inadequada ou qualquer condição capaz de comprometer a saúde dos consumidores, a Administração poderá suspender cautelarmente o recebimento definitivo, a distribuição ou o consumo dos produtos afetados, mediante decisão motivada.

17.53. A contratada deverá colaborar imediatamente com a identificação dos produtos, lotes, datas de fabricação, ingredientes, procedência e demais informações necessárias à apuração da ocorrência, quando aplicáveis.

17.54. Quando identificada irregularidade sanitária, a Administração poderá solicitar apoio técnico, comunicar os fatos à Vigilância Sanitária competente e adotar as providências necessárias à proteção da saúde dos consumidores.

17.55. A Administração poderá determinar a retirada, a substituição ou a não utilização dos produtos afetados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a gravidade da ocorrência.

17.56. A adoção de medida preventiva ou acauteladora não constitui aplicação antecipada de sanção administrativa, nem implica reconhecimento definitivo da responsabilidade da contratada.

17.57. Havendo indícios de infração administrativa, a responsabilidade será apurada em procedimento próprio, observados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e as demais garantias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

MINUTA

17.58. A adoção de medida preventiva não afasta a responsabilidade da contratada pela correção da irregularidade, retirada ou substituição dos produtos, reparação dos danos eventualmente causados e cumprimento das demais obrigações assumidas.

17.59. O descumprimento injustificado de determinação regularmente expedida pela fiscalização poderá ser registrado e encaminhado à autoridade competente para apuração de eventual infração administrativa, conforme as regras de infrações e sanções previstas neste Termo de Referência.

17.60. As medidas previstas neste tópico deverão ser aplicadas de maneira motivada, proporcional e compatível com a natureza e a extensão do risco identificado, evitando-se restrições superiores às necessárias à proteção do interesse público.

17.61. Quando a irregularidade puder ser corrigida sem comprometimento da segurança alimentar, da qualidade dos produtos ou do interesse público, poderão ser adotadas as medidas de saneamento legalmente admitidas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelo descumprimento ocorrido.

17.62. Todas as medidas relevantes adotadas deverão ser registradas nos autos, com identificação da ocorrência, dos produtos ou documentos envolvidos, da providência determinada, do prazo eventualmente concedido e dos elementos que fundamentaram a decisão.

17.63. Quando os fatos identificados indicarem possível falsidade documental, fraude, irregularidade sanitária ou outra situação cuja apuração ultrapasse a competência administrativa da unidade responsável pela contratação, os elementos poderão ser encaminhados às autoridades ou órgãos competentes para as providências cabíveis.

17.64. As medidas previstas neste tópico poderão ser adotadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza do risco e a fase do procedimento, desde que juridicamente compatíveis entre si e necessárias à proteção do interesse público.

17.65. As disposições deste tópico serão interpretadas conjuntamente com as regras deste Termo de Referência relativas à proposta, julgamento, garantia da proposta, habilitação, exequibilidade, gestão e fiscalização, recebimento dos produtos, obrigações das partes e infrações e sanções administrativas.

17.66. Em todas as providências serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, motivação, razoabilidade,

MINUTA

proporcionalidade, competitividade, eficiência, segurança jurídica, interesse público, contraditório e ampla defesa, conforme aplicáveis à natureza e à fase do ato praticado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na regulamentação municipal aplicável, nas normas sanitárias pertinentes ao fornecimento de alimentos e nos princípios que regem as contratações públicas.

18.2. As referências normativas constantes deste Termo de Referência compreendem suas alterações supervenientes e os atos normativos que venham a substituí-las, desde que vigentes e aplicáveis ao objeto no momento da prática do respectivo ato.

18.3. Eventuais divergências entre este Termo de Referência, o edital e seus anexos deverão ser identificadas e corrigidas antes da publicação do instrumento convocatório, de modo a assegurar coerência entre os documentos que integram a contratação. Após a publicação, eventual dúvida ou necessidade de interpretação deverá ser solucionada de forma motivada, observando-se a legislação aplicável, a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia, o julgamento objetivo, a competitividade e a segurança jurídica, vedada alteração que modifique indevidamente as condições originalmente estabelecidas para a disputa.

18.4. A autoridade competente poderá promover, antes da publicação do edital, ajustes formais, correções e complementações necessárias ao aperfeiçoamento deste Termo de Referência, desde que não alterem a essência da necessidade administrativa, não descaracterizem o objeto e mantenham a coerência com os demais documentos que integram a fase preparatória da contratação.

18.5. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Uruará, Estado do Pará, observadas as regras de competência estabelecidas na legislação aplicável.

Responsável pela elaboração: **ELIENE SOUSA VIEIRA- Matricula: 153442-4**

Aprovação e autorização: CLAUDIO JOSÉ FALEIRO- Secretário Municipal de Saúde

MINUTA

PREFEITURA DE
PLACAS
GOVERNO DO POVO!
CNPJ: 01.611.858/0001-55

ANEXO II - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, o _____, inscrito no CNPJ sob o nº_____, com sede em , Placas/PA, neste ato representado pelo Secretário _____, _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ****, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, endereço eletrônico _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 013/2026 – Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado no âmbito do Processo Administrativo nº 097/2026, e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelas disposições aplicáveis ao Pregão, ao Sistema de Registro de Preços e aos contratos administrativos, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 027/2025 e demais normas municipais pertinentes, bem como pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços e pela proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. A contratação observará, ainda, os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, SALGADOS E CORRELATOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
___	_____	UN	___	R$ ___	R$ ___
___	_____	UN	___	R$ ___	R$ ___
	VALOR TOTAL DO CONTRATO				R$ ___

2.1.2. Os quantitativos indicados neste Contrato correspondem exclusivamente à contratação efetivamente formalizada, não se confundindo com o quantitativo global registrado na Ata de Registro de Preços.

2.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas, marca, modelo ou referência, catálogo, proposta aceita, preço registrado, prazo de entrega ofertado e demais condições assumidas no procedimento licitatório. O TR expressamente mantém essa vinculação.

2.2. DA VINCULAÇÃO

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

2.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, e passam a integrá-lo para todos os fins:

2.2.1. o Edital do Pregão Eletrônico **nº 013/2026 – SRP** e seus anexos;

2.2.2. o Termo de Referência;

2.2.3. a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

2.2.4. a proposta final/readequada apresentada pela CONTRATADA;

2.2.5. os documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA e aceitos pela Administração, especialmente catálogos, fichas técnicas e demais documentos relacionados aos produtos ofertados, quando aplicáveis;

2.2.6. os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 079/2026 que, por sua natureza, sejam aplicáveis à execução da contratação.

2.3. O presente Contrato deverá ser interpretado conjuntamente com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta aceita, permanecendo a CONTRATADA vinculada às condições assumidas durante o procedimento licitatório. Essa integração também está expressamente prevista no TR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento contratual decorre do Pregão Eletrônico nº 013/2026 – Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado no âmbito do Processo Administrativo nº 097/2026, cujo resultado deu origem **à Ata de Registro de Preços nº ____/2026,** na qual a CONTRATADA figura como fornecedora registrada para os itens objeto desta contratação, destinados à aquisição de produtos de panificação, confeitaria, salgados e correlatos.

3.2. A formalização deste Contrato decorre da necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Placas/PA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, observados os quantitativos registrados, os respectivos saldos disponíveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, visando ao atendimento das demandas do Hospital Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, da sede administrativa da Secretaria e das demais ações e atividades institucionais vinculadas à saúde pública municipal.

3.3. A existência da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos nela registrados, sendo as contratações formalizadas conforme as necessidades efetivas da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e os quantitativos necessários ao atendimento das unidades requisitantes, observados os limites e as condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

3.4. A Ata de Registro de Preços não substitui, por si só, a formalização das contratações dela decorrentes, que serão realizadas mediante contrato administrativo ou outro instrumento hábil legalmente admitido, conforme a natureza da contratação e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

4.1.1. O fornecimento dos produtos de panificação, confeitaria, salgados e demais produtos correlatos será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as especificações, os

MINUTA

quantitativos, os locais, os horários e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

4.1.2. A CONTRATADA deverá observar os cronogramas de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE, inclusive quanto à frequência dos fornecimentos, aos quantitativos solicitados e à finalidade de consumo dos produtos.

4.1.3. Os fornecimentos ocorrerão exclusivamente nos locais indicados pela CONTRATANTE, situados na área urbana do Município de Placas/PA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.4. A Ordem de Fornecimento deverá identificar os produtos solicitados, os quantitativos, os locais de entrega, os horários e as demais informações necessárias à execução, observadas as regras de programação e antecedência estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.5. Para os itens classificados como de fornecimento rápido, a CONTRATADA deverá observar o prazo de entrega de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, conforme as condições específicas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo dos cronogramas previamente estabelecidos para os demais fornecimentos.

4.1.6. Os produtos deverão ser entregues frescos, próprios para consumo, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações técnicas de cada item, inclusive quanto ao peso mínimo, à quantidade por unidade de fornecimento, à fabricação ou preparo, à identificação, à embalagem, ao transporte e às condições sanitárias exigidas.

4.1.7. A fabricação ou o preparo dos produtos deverá observar o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à entrega, quando assim estabelecido nas especificações do respectivo item.

4.1.8. Os produtos que apresentarem desconformidades poderão ser recusados pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA promover a substituição ou complementação, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência, considerando a natureza perecível dos alimentos e a finalidade de consumo.

4.1.9. Todas as despesas necessárias à execução do fornecimento, incluindo preparação, embalagens, acondicionamento, transporte, carga, descarga, pessoal, tributos e demais encargos, estarão compreendidas nos preços unitários contratados, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades.

4.2. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.2.1. O recebimento dos produtos observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, compreendendo o recebimento provisório e o definitivo.

4.2.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial dos produtos entregues, com verificação dos quantitativos apresentados e das condições aparentes de conformidade.

4.2.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais, observadas as particularidades dos alimentos perecíveis.

4.2.4. Considerando a natureza dos produtos e sua destinação ao consumo em curto prazo, a verificação definitiva deverá ocorrer em tempo compatível com sua utilização, preferencialmente no próprio dia da entrega, quando possível.

4.2.5. Cada entrega deverá ser registrada individualmente, com identificação da data, do horário, do local, dos produtos, dos quantitativos

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

efetivamente recebidos e do servidor autorizado responsável pelo recebimento.

4.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, contaminação ou outras irregularidades posteriormente identificadas.

4.3. DA MEDIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

4.3.1. A medição será realizada a cada 30 (trinta) dias, mediante consolidação dos produtos efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela CONTRATANTE, independentemente da quantidade de Ordens de Fornecimento emitidas ou da frequência das entregas.

4.3.2. Os períodos sucessivos de medição serão contados a partir da data do primeiro fornecimento efetivamente realizado no âmbito deste Contrato.

4.3.3. Nos fornecimentos semanais ou realizados em outras frequências, cada entrega deverá ser registrada individualmente para posterior consolidação na medição correspondente.

4.3.4. A medição compreenderá exclusivamente os produtos efetivamente entregues e aceitos até o encerramento do respectivo período, não sendo admitida a inclusão de produtos previstos para entrega futura, não fornecidos, recusados ou sem aceitação definitiva.

4.3.5. Para fins de quantificação, serão observadas as unidades de fornecimento contratadas:

a) Para produtos fornecidos por unidade, será considerado o número de unidades efetivamente recebidas e aceitas;

b) Para produtos fornecidos por cento, cada cento corresponderá obrigatoriamente a 100 (cem) unidades, não sendo admitida a contabilização de quantidade inferior como cento completo;

c) Para produtos fornecidos por quilograma, será considerado o peso líquido efetivamente recebido e aceito, excluídos os pesos das embalagens, recipientes e demais materiais de acondicionamento.

4.3.6. Nos casos de entrega parcial, somente serão medidos os quantitativos efetivamente aceitos, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

4.3.7. A substituição ou complementação de produtos recusados não gerará pagamento em duplicidade, devendo a medição considerar exclusivamente o quantitativo final aceito.

4.3.8. Quando o Contrato tiver início ou encerramento durante um período de medição, poderá ser realizada medição correspondente ao período efetivamente executado, sem necessidade de aguardar o transcurso integral de 30 (trinta) dias.

4.3.9. Caso não ocorram fornecimentos durante determinado período, não haverá valores a medir ou pagar, devendo a situação ser registrada para fins de controle contratual.

4.4. DA COMPROVAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DO ATESTO

4.4.1. A comprovação da execução contratual será realizada mediante documentação que permita identificar os produtos solicitados, entregues, recebidos e aceitos, incluindo, conforme aplicável, Ordens de Fornecimento, cronogramas, comprovantes individuais de entrega, registros de recebimento, demonstrativos consolidados de medição e demais documentos pertinentes.

4.4.2. Ao término de cada período de medição, o servidor competente deverá conferir o demonstrativo consolidado, confrontando os quantitativos registrados com os comprovantes de entrega, os registros de recebimento e os preços unitários contratados.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

4.4.3. O atesto somente poderá abranger os produtos efetivamente fornecidos e aceitos, sendo vedado atestar quantitativos superiores aos recebidos ou valores incompatíveis com os preços contratados.

4.4.4. Constatadas divergências, o responsável deverá registrar a ocorrência e solicitar as correções necessárias antes da conclusão do atesto.

4.5. DO FATURAMENTO E DA NOTA FISCAL

4.5.1. Após a consolidação da medição e a conferência dos quantitativos aceitos, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou documento fiscal equivalente, correspondente exclusivamente aos produtos efetivamente fornecidos no período.

4.5.2. O faturamento deverá observar os quantitativos medidos, os preços unitários contratados e o valor bruto efetivamente devido.

4.5.3. A nota fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação da operação, especialmente os dados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, o número do Contrato, a identificação das Ordens de Fornecimento abrangidas, a descrição dos produtos, os quantitativos, as unidades de fornecimento, os preços unitários, os valores totais e as informações tributárias legalmente exigíveis.

4.5.4. O faturamento deverá ser individualizado por órgão contratante, observados os respectivos instrumentos contratuais e os dados cadastrais e fiscais informados pela Administração.

4.5.5. A nota fiscal que apresentar erros, divergências ou inconsistências deverá ser corrigida pelos meios fiscalmente admitidos, antes da conclusão da liquidação da despesa.

4.6. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

4.6.1. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente, observadas as disposições dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante verificação do direito adquirido pela CONTRATADA ao recebimento dos valores correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos e aceitos.

4.6.2. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente regularmente apresentado, acompanhado da documentação necessária à comprovação da execução contratual.

4.6.3. O prazo de liquidação poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento às exigências contratuais.

4.6.4. Havendo erro na documentação fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a CONTRATADA será comunicada para providenciar a regularização, observadas as regras aplicáveis à contagem e à suspensão dos prazos administrativos.

4.6.5. A liquidação considerará exclusivamente os valores correspondentes aos fornecimentos regularmente comprovados e aceitos, observadas as retenções legais e os eventuais ajustes devidamente fundamentados.

4.7. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.7.1. O pagamento será realizado após a conclusão da medição, o recebimento da documentação fiscal regular, o atesto da execução e a liquidação da despesa.

4.7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

4.7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica para conta de titularidade da CONTRATADA, informada nos documentos cadastrais ou fiscais.

4.7.4. Não será admitido pagamento em conta de terceiros, salvo hipótese legalmente autorizada e formalmente comprovada.

4.7.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.7.6. A existência de entregas semanais não implicará pagamento semanal, uma vez que a medição será realizada a cada 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.7.7. A CONTRATANTE não ficará obrigada a efetuar pagamento em período sem fornecimento, ainda que exista contrato vigente ou saldo contratual disponível.

4.7.8. Não será admitido pagamento antecipado, sendo devido exclusivamente o valor correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e regularmente liquidados.

4.8. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E DOS DESCONTOS

4.8.1. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, observadas a natureza da operação, o enquadramento tributário da CONTRATADA, a legislação vigente e as normas aplicáveis ao órgão contratante.

4.8.2. A retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF, quando cabível, observará a legislação tributária aplicável e os procedimentos adotados pelo Município, considerando a natureza efetiva dos produtos fornecidos.

4.8.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional terão o tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e nas demais normas aplicáveis, observadas as hipóteses legais de dispensa de retenção e a apresentação da documentação comprobatória exigível.

4.8.4. A retenção de ISS ou de contribuições previdenciárias somente ocorrerá quando configurada hipótese legal de incidência, não sendo admitida sua aplicação automática pelo simples fornecimento de produtos alimentícios.

4.8.5. Do valor bruto da medição serão deduzidas as retenções legalmente exigíveis e os demais descontos autorizados pela legislação ou pelo Contrato, desde que regularmente apurados e fundamentados.

4.8.6. Não serão admitidos descontos arbitrários, retenções sem fundamento legal ou deduções decorrentes de irregularidades não formalmente apuradas, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.

4.9. DAS DIVERGÊNCIAS, GLOSAS E PARCELAS INCONTROVERSAS

4.9.1. Constatada divergência entre os quantitativos faturados e os efetivamente aceitos, a CONTRATANTE deverá promover a conferência da documentação e solicitar as correções necessárias.

4.9.2. Os valores correspondentes a produtos não entregues, recusados ou não aceitos não integrarão a medição e não poderão ser liquidados para pagamento.

4.9.3. Quando a irregularidade atingir apenas parte do fornecimento, a CONTRATANTE deverá identificar a parcela incontroversa e adotar as providências necessárias ao seu regular processamento, observadas as exigências fiscais e administrativas aplicáveis.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

4.9.4. Eventuais glosas deverão ser fundamentadas em registros objetivos, com identificação dos itens, quantitativos e valores envolvidos.

4.9.5. A CONTRATADA deverá ser comunicada das divergências identificadas, podendo apresentar esclarecimentos e documentos pertinentes, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

4.9.6. A existência de divergência parcial não deverá impedir injustificadamente o processamento dos valores referentes a fornecimentos regularmente comprovados e aceitos.

4.10. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.10.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, observadas as disposições do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10.2. A emissão de Ordem de Fornecimento, a previsão de quantitativos em cronograma ou a existência de saldo contratual não constituem, isoladamente, comprovação da execução nem geram direito automático ao pagamento.

4.10.3. Aplicam-se integralmente aos procedimentos de fornecimento, recebimento, medição, faturamento, liquidação e pagamento as disposições do Termo de Referência, especialmente os seus itens 4, 6 e 7, prevalecendo as condições específicas nele estabelecidas para cada produto e modalidade de fornecimento, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, dos contratos, das Ordens de Fornecimento, dos cronogramas de entrega e dos demais instrumentos decorrentes da contratação;

b) planejar suas necessidades de fornecimento, considerando as atividades administrativas, os serviços públicos, as ações institucionais, as campanhas, as capacitações, os eventos e as demais demandas que justifiquem a aquisição dos produtos;

c) emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, observados os quantitativos contratados, os saldos disponíveis e o quantitativo mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) da quantidade contratada de cada item pelo respectivo órgão ou entidade, ressalvadas as hipóteses de utilização de saldo residual previstas neste Termo de Referência;

d) observar que, nas Ordens de Fornecimento acompanhadas de cronograma de entregas semanais ou sucessivas, o quantitativo mínimo de 5% será considerado sobre o total do item solicitado na respectiva ordem, e não sobre cada entrega individual;

e) formalizar cada contratação mediante contrato administrativo ou, quando legalmente admitida sua substituição, por nota de empenho, autorização de compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil equivalente, disponibilizando à contratada as informações necessárias à execução;

f) encaminhar a Ordem de Fornecimento à contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à primeira entrega, observadas as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência;

g) indicar, em cada Ordem de Fornecimento, os itens, os quantitativos, os locais de entrega, as datas, os horários, os responsáveis pelo recebimento e as demais informações indispensáveis ao correto cumprimento da obrigação;

MINUTA

h) elaborar e encaminhar, quando houver entregas semanais ou sucessivas, cronograma detalhado contendo os produtos, as quantidades por entrega, as datas, os horários, os locais e os servidores responsáveis pelo recebimento;

i) indicar, na Ordem de Fornecimento ou no cronograma correspondente, a quantidade de pães que deverá compor cada embalagem, quando aplicável, observadas as especificações técnicas e as condições de acondicionamento previstas neste Termo de Referência;

j) não exigir a emissão de nova Ordem de Fornecimento para cada entrega semanal que já esteja regularmente prevista no cronograma integrante de ordem anteriormente emitida;

k) comunicar formalmente à contratada eventuais alterações nos cronogramas de entrega, observando antecedência compatível com a fabricação, a preparação, o acondicionamento e a logística dos produtos;

l) respeitar os quantitativos máximos registrados para cada item, mantendo controle atualizado das quantidades contratadas, entregues e dos respectivos saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços;

m) não exigir da contratada fornecimento em quantidade superior ao saldo disponível ou em condições distintas daquelas estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata e na proposta aceita;

n) fornecer, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à execução, especialmente aqueles relacionados aos endereços, unidades de atendimento, polos, comunidades e demais localidades em que deverão ocorrer as entregas;

o) assegurar que os locais indicados para recebimento estejam acessíveis nas condições e nos períodos previamente informados à contratada, ressalvadas situações supervenientes devidamente comunicadas;

p) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, ou comissão responsável quando cabível, para acompanhamento e fiscalização da execução, observadas as competências estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal;

q) indicar expressamente, para cada local de entrega, o servidor responsável pelo recebimento dos produtos e, quando necessário, seu substituto previamente autorizado;

r) assegurar a presença do servidor responsável pelo recebimento no local, na data e no horário programados, adotando providências para evitar entregas sem acompanhamento ou conferência;

s) quando não houver servidor disponível no momento da entrega regularmente programada, orientar a contratada quanto às providências necessárias, registrando a ocorrência e avaliando suas circunstâncias, sem imputar automaticamente ao fornecedor atraso decorrente exclusivamente da ausência do recebedor;

t) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento dos prazos, quantitativos, locais de entrega, especificações técnicas, condições de fabricação, validade, acondicionamento, transporte, conservação e segurança alimentar;

u) verificar, no recebimento, a correspondência dos produtos entregues com as especificações técnicas, a unidade de fornecimento, os pesos mínimos, os quantitativos e as demais características exigidas;

v) conferir, quando aplicável, a quantidade de unidades contidas nas embalagens, especialmente dos pães, observando a distribuição estabelecida na Ordem de Fornecimento ou no cronograma semanal;

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

w) verificar que os produtos comercializados por cento contenham exatamente 100 (cem) unidades e que os produtos fornecidos por quilograma correspondam ao peso líquido efetivamente contratado;

x) observar que a tolerância dimensional de até 2% (dois por cento), quando prevista nas especificações, não se aplica aos pesos mínimos, às quantidades, aos ingredientes essenciais ou às demais características obrigatórias dos produtos;

y) verificar, para os produtos sujeitos à exigência de fabricação recente, o atendimento ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas entre a fabricação e a respectiva entrega, conforme as especificações técnicas;

z) verificar, para os produtos industrializados, as condições de validade, integridade das embalagens, identificação e conservação, observados os requisitos mínimos estabelecidos para cada item;

aa) verificar, quando aplicável, a presença das informações obrigatórias de identificação, ingredientes, alergênicos, lote, data de fabricação, validade, fabricante ou responsável e condições de conservação, conforme a legislação sanitária pertinente;

ab) verificar as condições aparentes de higiene, integridade, temperatura e acondicionamento dos produtos no momento da entrega, adotando providências quando houver indícios de contaminação, deterioração ou conservação inadequada;

ac) receber provisoriamente os produtos, realizando a conferência inicial dos quantitativos, das condições aparentes, das embalagens e da correspondência com a Ordem de Fornecimento e os documentos apresentados;

ad) realizar o recebimento definitivo após as verificações necessárias quanto à conformidade dos produtos, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

ae) não considerar a simples entrega física, a assinatura de comprovante ou o recebimento provisório como aceitação definitiva dos produtos;

af) rejeitar, total ou parcialmente, produtos entregues em desacordo com as especificações, os quantitativos, os pesos, as condições sanitárias, os prazos de validade, as embalagens ou quaisquer outras exigências contratuais;

ag) comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas, identificando os produtos afetados, a natureza da desconformidade e as providências necessárias à regularização;

ah) determinar e acompanhar a retirada, a correção ou a substituição dos produtos recusados, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive o prazo ordinário de até 24 (vinte e quatro) horas ou prazo inferior quando necessário ao atendimento de demanda previamente programada;

ai) não autorizar a distribuição ou o consumo de produtos que apresentem indícios fundamentados de contaminação, deterioração, validade vencida ou qualquer condição que possa comprometer a segurança alimentar;

aj) solicitar, quando necessário, esclarecimentos e documentos relativos à procedência, composição, fabricação, validade, regularidade sanitária e condições de conservação dos produtos, observadas as exigências legais aplicáveis;

ak) consultar, quando necessário, bases e sistemas oficiais para verificar a autenticidade de documentos, a regularidade sanitária exigível e outras informações pertinentes à execução;

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

al) registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução, especialmente atrasos, entregas parciais, recusas, substituições, divergências quantitativas ou qualitativas e demais fatos relevantes;

am) comunicar à contratada, por meio formal, as determinações, notificações, solicitações de esclarecimento e demais providências relacionadas à execução, mantendo os respectivos registros no processo administrativo;

an) analisar fundamentadamente as justificativas apresentadas pela contratada em razão de fatos que possam interferir na execução, sem que sua simples apresentação implique aceitação, prorrogação automática de prazo ou afastamento de responsabilidade;

ao) analisar previamente eventuais solicitações de substituição de produto, composição, apresentação, marca ou referência, quando aplicáveis, não permitindo alterações unilaterais das características originalmente aceitas;

ap) somente autorizar substituição quando devidamente justificada, demonstrada a impossibilidade superveniente de fornecimento e comprovado que o produto substituto atende integralmente às especificações exigidas, sem aumento do preço registrado;

aq) realizar a medição dos fornecimentos em períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, considerando os produtos efetivamente entregues e aceitos, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

ar) consolidar, para cada período de medição, as Ordens de Fornecimento, os cronogramas, os comprovantes de entrega, os quantitativos recebidos, as eventuais recusas e substituições e os demais documentos necessários à apuração do valor devido;

as) proceder à conferência e ao atesto dos fornecimentos efetivamente executados, observando os quantitativos aceitos, os preços registrados e as condições contratuais;

at) promover a liquidação da despesa após a regular comprovação do fornecimento e a apresentação da documentação exigível, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

au) efetuar o pagamento dos produtos efetivamente entregues e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa;

av) não efetuar pagamento por produtos não entregues, recusados, fornecidos em quantidade superior à autorizada ou que permaneçam pendentes de regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando juridicamente cabível;

aw) comunicar à contratada eventuais irregularidades na documentação necessária ao pagamento, indicando as providências exigíveis para sua regularização;

ax) observar os procedimentos de retenção tributária legalmente aplicáveis, sem realizar descontos ou retenções não previstos na legislação;

ay) observar a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas;

az) assegurar a disponibilidade orçamentária necessária à formalização das contratações, observando as dotações próprias de cada órgão ou entidade contratante e a finalidade das respectivas fontes de recursos;

ba) acompanhar a execução financeira da contratação, impedindo a emissão de Ordens de Fornecimento que ultrapassem os quantitativos contratados ou os limites financeiros disponíveis;

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

bb) acompanhar, durante a vigência da Ata, a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, adotando as providências cabíveis quando identificada situação que justifique negociação, alteração ou atualização;

bc) analisar os pedidos de reajustamento dos preços registrados, quando preenchidos os requisitos legais e contratuais, observando o IPCA/IBGE e a disciplina estabelecida neste Termo de Referência;

bd) analisar eventuais pedidos de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com base na documentação apresentada e nos pressupostos legais, sem reconhecer automaticamente alterações de custos alegadas;

be) promover, quando cabível, negociação para redução dos preços registrados quando constatado que estes se tornaram superiores aos preços praticados no mercado;

bf) controlar a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, adotando tempestivamente as providências necessárias à execução, eventual prorrogação ou encerramento;

bg) realizar, antes de eventual prorrogação da Ata, análise formal quanto à permanência da necessidade, à vantajosidade dos preços registrados, ao desempenho dos fornecedores e às demais condições legais e regulamentares;

bh) quando admitida e autorizada a renovação dos quantitativos juntamente com a prorrogação da Ata, registrar expressamente os quantitativos renovados por item, observados os limites e as condições previstos neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável;

bi) manter controle individualizado dos quantitativos e saldos correspondentes ao órgão gerenciador e a cada órgão participante, impedindo contratações que ultrapassem os limites disponíveis;

bj) observar e fazer cumprir a vedação à adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, não autorizando pedidos de adesão, ainda que exista saldo disponível ou concordância do fornecedor;

bk) não disponibilizar quantitativos ou saldos registrados para contratações de órgãos ou entidades não participantes, preservando sua destinação às demandas que integraram o planejamento e a consolidação do procedimento;

bl) adotar, no âmbito das competências do órgão gerenciador, as providências cabíveis para formação, manutenção e eventual convocação do cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação e as condições previstas no edital;

bm) verificar, durante a vigência da Ata e das contratações, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada, adotando as providências cabíveis diante de eventuais irregularidades;

bn) instaurar, quando houver elementos indicativos de descumprimento contratual ou prática de infração administrativa, o procedimento adequado à apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

bo) aplicar as sanções administrativas cabíveis, por autoridade competente, quando caracterizada infração, observados os critérios estabelecidos na legislação e no edital;

bp) promover, quando cabível e no âmbito de sua competência, o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, observadas as hipóteses e os procedimentos legalmente previstos;

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

bq) comunicar aos setores competentes situações de risco sanitário, suspeita de contaminação, determinação de recolhimento, irregularidade na fabricação ou qualquer ocorrência que possa exigir providência administrativa ou atuação da autoridade sanitária;

br) adotar as providências necessárias diante de comunicação de recolhimento ou risco relacionado aos alimentos fornecidos, identificando, sempre que possível, os produtos e lotes atingidos e exigindo as medidas cabíveis da contratada;

bs) preservar as informações de caráter sigiloso e os dados pessoais a que tiver acesso durante a execução, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, quando aplicável;

bt) não praticar atos de ingerência indevida na administração da contratada, especialmente quanto à seleção, direção ou subordinação de seus empregados, entregadores, transportadores ou demais profissionais utilizados na execução;

bu) não assumir obrigações de responsabilidade da contratada relativas à fabricação, transporte, combustível, carga, descarga, pessoal, equipamentos, embalagens, tributos ou outros custos incluídos nos preços registrados;

bv) fornecer à contratada comprovante ou documento correspondente ao recebimento dos produtos, sem que sua emissão importe reconhecimento de regularidade além da etapa de recebimento a que se referir;

bw) fornecer, quando solicitado e preenchidos os requisitos pertinentes, atestado de capacidade técnica correspondente exclusivamente ao fornecimento efetivamente executado e regularmente recebido, contendo informações compatíveis com os registros administrativos;

bx) manter nos autos os documentos necessários à demonstração da regular execução, incluindo contratos, Ordens de Fornecimento, cronogramas, notas fiscais, comprovantes de entrega, termos de recebimento, notificações, ocorrências, substituições e documentos de pagamento;

by) assegurar que a fiscalização seja exercida de forma objetiva e isonômica, exigindo da contratada o cumprimento das condições previamente estabelecidas, sem criar obrigações estranhas ao edital, ao Termo de Referência, à Ata ou ao instrumento contratual;

bz) observar que a fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança sanitária, conformidade e adequada execução do objeto; e

ca) cumprir as demais obrigações atribuídas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação aplicável, pelo edital, por este Termo de Referência e pela Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias à adequada gestão, fiscalização, recebimento e pagamento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência, na proposta aceita e nos instrumentos de contratação decorrentes:

a) cumprir integralmente todas as condições, especificações, prazos, preços e obrigações estabelecidos no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, em sua proposta, nos contratos, nas Ordens de Fornecimento, nos cronogramas de entrega e nos demais instrumentos decorrentes da contratação, assumindo integral responsabilidade pela fiel execução do objeto;

MINUTA

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

b) fornecer produtos próprios para o consumo humano, íntegros, seguros, em perfeito estado de conservação, com características de aparência, cor, odor, sabor, textura, composição e qualidade compatíveis com as especificações exigidas, sendo vedado o fornecimento de alimentos deteriorados, contaminados, adulterados, reprocessados irregularmente, com prazo de validade vencido ou impróprios para consumo;

c) fornecer os produtos em estrita correspondência com as especificações técnicas, ingredientes, composição, apresentação, peso, dimensão, unidade de fornecimento, marca ou referência, quando aplicáveis, e demais características do produto ofertado e aceito durante a licitação;

d) não alterar unilateralmente a composição, os ingredientes essenciais, o peso, a apresentação, a marca ou qualquer característica relevante dos produtos aceitos, ficando eventual substituição condicionada à análise e autorização prévia da Administração, sem majoração do preço registrado;

e) comunicar formalmente eventual impossibilidade superveniente de fornecimento de produto originalmente aceito, apresentando justificativa e documentação pertinente, ficando qualquer substituição condicionada à autorização expressa da Administração;

f) observar integralmente a legislação sanitária e as normas de boas práticas de fabricação, manipulação, armazenamento, acondicionamento, transporte e comercialização de alimentos aplicáveis à sua atividade, inclusive as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Vigilância Sanitária competente;

g) manter vigente o alvará sanitário ou a licença sanitária exigível para o estabelecimento e a atividade efetivamente exercida, quando legalmente obrigatórios, bem como os demais documentos de regularidade sanitária aplicáveis, apresentando-os à fiscalização quando regularmente solicitados;

h) assegurar que os produtos sejam preparados, manipulados e acondicionados em instalações que atendam às condições higiênico-sanitárias exigíveis, com utilização de equipamentos, utensílios, superfícies e procedimentos adequados à prevenção de contaminações;

i) garantir que os profissionais envolvidos na fabricação, manipulação, embalagem e transporte dos alimentos observem as condições de higiene pessoal, saúde ocupacional e boas práticas de manipulação aplicáveis às respectivas atividades;

j) assegurar que os ingredientes e as matérias-primas utilizados sejam adequados ao consumo humano, estejam dentro de seus prazos de validade e sejam armazenados em condições compatíveis com suas características, sendo vedada a utilização de insumos deteriorados, vencidos ou de procedência irregular;

k) fornecer os produtos sujeitos à exigência de fabricação recente com produção realizada, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes da respectiva entrega, observadas as especificações de cada item, não se confundindo esse requisito com o prazo de antecedência da Ordem de Fornecimento;

l) observar, para os produtos industrializados, os prazos de validade e as condições de conservação próprios de cada produto, respeitando os requisitos mínimos de validade remanescente previstos nas especificações técnicas, inclusive para os produtos de panificação industrializados;

m) garantir que os produtos sejam entregues nas unidades de fornecimento estabelecidas, observando rigorosamente os pesos líquidos mínimos, os quantitativos, as dimensões e as demais características previstas nas especificações técnicas;

n) observar que a tolerância dimensional de até 2% (dois por cento), quando prevista nas especificações, aplica-se exclusivamente às dimensões físicas indicadas, como comprimento, largura, altura e diâmetro, não sendo admitida sua utilização para reduzir pesos mínimos, quantidades de unidades, ingredientes essenciais ou outras características obrigatórias;

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

o) observar que os produtos comercializados por cento deverão conter exatamente 100 (cem) unidades, não sendo admitida entrega de quantidade inferior ou fracionamento incompatível com a unidade de fornecimento contratada;

p) observar que os produtos fornecidos por quilograma deverão corresponder ao peso líquido efetivamente contratado, não sendo admitida a inclusão do peso de embalagens, recipientes ou materiais de acondicionamento no quantitativo faturado;

q) acondicionar os produtos em embalagens novas, limpas, íntegras, apropriadas ao contato com alimentos, resistentes às condições ordinárias de transporte e capazes de preservar a higiene, a apresentação, a integridade e a qualidade dos produtos até sua entrega;

r) assegurar que as embalagens contenham, quando legalmente exigíveis, as informações obrigatórias de identificação do produto, fabricante ou responsável, ingredientes, alergênicos, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de conservação e demais elementos previstos na legislação sanitária e nas especificações técnicas;

s) observar as exigências específicas de embalagem estabelecidas para cada item, inclusive quanto à quantidade de pães por pacote, que deverá corresponder à indicação constante da Ordem de Fornecimento ou do cronograma semanal, sem cobrança adicional;

t) respeitar as condições originais de embalagem dos produtos industrializados, especialmente daqueles cuja integridade do lacre do fabricante seja necessária à segurança, à rastreabilidade e à conservação do alimento, não sendo exigido seu reembalamento quando incompatível com essas condições;

u) utilizar embalagens e procedimentos de acondicionamento capazes de evitar contato indevido entre produtos, contaminação cruzada, esmagamento, deformação, umidade excessiva, exposição à poeira e demais fatores que possam comprometer a qualidade dos alimentos;

v) manter os produtos adequadamente armazenados e protegidos até sua efetiva entrega, observando as condições de temperatura, ventilação, umidade, higiene e conservação necessárias à preservação de suas características;

w) realizar o transporte dos alimentos em condições higiênico-sanitárias adequadas, utilizando veículos, recipientes e equipamentos compatíveis com as características dos produtos, inclusive com controle de temperatura quando tecnicamente necessário, sem exigência de veículo especializado para produtos que não demandem tal condição;

x) não transportar os alimentos juntamente com substâncias tóxicas, produtos químicos, materiais contaminantes ou outros objetos que possam comprometer sua segurança, higiene ou integridade;

y) entregar os produtos rigorosamente nos quantitativos, locais, datas, horários e condições estabelecidos nas Ordens de Fornecimento e nos respectivos cronogramas, inclusive quando determinada a entrega em unidades, polos, vilas, comunidades ou outras localidades da zona rural do Município;

z) observar a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para o recebimento da Ordem de Fornecimento em relação à primeira entrega, organizando sua produção, aquisição de insumos e logística para cumprir integralmente o cronograma autorizado;

aa) cumprir as entregas semanais ou sucessivas previstas no cronograma integrante da Ordem de Fornecimento, independentemente da emissão de nova ordem para cada entrega já programada;

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

ab) atender às alterações de cronograma regularmente formalizadas pela Administração, observadas as condições e os prazos compatíveis com a natureza dos produtos e com as obrigações contratuais;

ac) responsabilizar-se integralmente pelo planejamento e pela execução da logística necessária ao atendimento das solicitações, inclusive quanto à disponibilidade de matérias-primas, produtos, embalagens, veículos, pessoal, rotas e demais meios necessários ao cumprimento dos prazos e locais estabelecidos;

ad) conhecer e considerar previamente as características territoriais e logísticas do Município de Placas/PA e as condições ordinárias de acesso aos locais de entrega previstos na contratação, não podendo alegar desconhecimento dessas condições como fundamento para cobrança adicional;

ae) assumir integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo fabricação ou aquisição, matérias-primas, embalagens, acondicionamento, armazenamento, transporte, combustível, veículos, frete, carga, descarga, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e administrativos;

af) realizar as entregas nas zonas urbana e rural sem qualquer cobrança adicional à Administração em razão de distância, deslocamento, combustível, frete ou localização, uma vez que tais despesas deverão estar incorporadas aos preços registrados;

ag) entregar os produtos diretamente ao servidor oficialmente designado para o recebimento ou ao substituto previamente autorizado, permitindo a conferência dos quantitativos, das embalagens, das condições de conservação e das demais características exigidas;

ah) não deixar produtos em portarias, recepções, corredores, salas desocupadas ou quaisquer locais sem a presença e a identificação do responsável autorizado pelo recebimento;

ai) quando comparecer ao local no horário programado e não encontrar o responsável pelo recebimento, comunicar imediatamente a ocorrência à unidade requisitante e à fiscalização, registrando as informações pertinentes para definição das providências necessárias, sem que a ausência do recebedor implique automaticamente responsabilidade da contratada;

aj) responsabilizar-se pelas operações ordinárias de carga, transporte e descarga, entregando os produtos no ponto indicado pela Administração, sem exigir que servidores municipais providenciem pessoal ou meios necessários à descarga;

ak) entregar os produtos acompanhados da documentação fiscal pertinente e dos comprovantes de entrega necessários à conferência e ao registro do fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

al) manter correspondência entre as informações constantes dos documentos fiscais, das Ordens de Fornecimento, dos cronogramas e dos produtos efetivamente entregues, inclusive quanto à descrição, unidade de fornecimento, quantidade, preço e órgão contratante;

am) disponibilizar à fiscalização, quando regularmente solicitado, os documentos necessários à comprovação da procedência, regularidade sanitária, composição, validade, rastreabilidade e conformidade dos produtos, observadas as exigências legais aplicáveis;

an) assegurar a procedência regular dos ingredientes e produtos fornecidos, mantendo disponíveis os documentos necessários à identificação de sua origem e cadeia de fornecimento, quando legalmente exigíveis ou necessários à apuração de irregularidades;

ao) permitir e facilitar a atuação do gestor e dos fiscais designados pela Administração, prestando os esclarecimentos solicitados, colaborando com as verificações pertinentes e apresentando os documentos necessários à fiscalização;

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

ap) acatar as determinações regularmente expedidas pela fiscalização relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas, adotando, dentro dos prazos estabelecidos, as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas;

aq) comunicar imediatamente e por escrito qualquer fato superveniente que possa comprometer a fabricação, a qualidade, a conservação, o transporte ou a pontualidade do fornecimento, informando suas causas, consequências e medidas adotadas;

ar) reconhecer que a comunicação de dificuldade ou impedimento não implicará prorrogação automática de prazo, afastamento de responsabilidade ou autorização para descumprimento das obrigações, ficando eventuais providências condicionadas à análise da Administração;

as) retirar e substituir, sem ônus adicional, os produtos recusados por divergência de especificação, peso, quantidade, composição, apresentação, embalagem, validade, condições sanitárias ou qualquer outra desconformidade com as exigências contratuais;

at) realizar a substituição dos produtos recusados no prazo estabelecido neste Termo de Referência e pela fiscalização, observado, como regra, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou prazo inferior quando a natureza da demanda, o risco sanitário ou a realização de evento previamente programado exigir solução em tempo útil;

au) realizar a retirada e a substituição no mesmo local indicado pela Administração, inclusive na zona rural, arcando integralmente com os custos de transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias;

av) não reapresentar produtos anteriormente recusados sem que tenham sido sanadas as causas da rejeição, sendo vedada a reutilização ou o recondicionamento de alimentos impróprios, contaminados, deteriorados ou em condições incompatíveis com o consumo;

aw) responsabilizar-se pelos vícios aparentes e ocultos, falhas de fabricação, manipulação, acondicionamento, conservação e transporte, contaminações e demais desconformidades dos produtos fornecidos, inclusive quando identificadas após o recebimento definitivo, nas hipóteses legalmente cabíveis;

ax) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os produtos que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação;

ay) comunicar imediatamente à Administração qualquer alerta sanitário, determinação de recolhimento, suspensão de comercialização, interdição ou outra ocorrência relevante envolvendo produtos ou ingredientes fornecidos;

az) promover, quando exigível, o recolhimento e a substituição dos produtos atingidos por determinação sanitária ou medida de segurança alimentar, sem ônus para a Administração, observadas as determinações da autoridade competente;

ba) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, inclusive quando resultantes de contaminação, deterioração, irregularidade sanitária ou inadequação dos alimentos, observada a apuração de responsabilidade na forma legal;

bb) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando fatos que possam comprometer sua regularidade ou capacidade de execução;

bc) cumprir integralmente suas obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes de sua atividade e da execução contratual;

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

bd) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, não se estabelecendo vínculo empregatício entre a Administração e os empregados, representantes, transportadores ou demais profissionais utilizados pela contratada;

be) cumprir a legislação relativa à saúde e segurança do trabalho, inclusive as normas aplicáveis à fabricação, manipulação de alimentos, transporte, movimentação, carga e descarga;

bf) observar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal;

bg) observar as normas ambientais aplicáveis à atividade, adotando, quando pertinente, medidas de redução de desperdícios, destinação adequada de resíduos e utilização racional de materiais e embalagens, sem prejuízo da segurança sanitária dos alimentos;

bh) designar e manter preposto ou representante apto a receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas à execução, mantendo atualizados telefone, endereço eletrônico e demais canais de contato;

bi) responder às comunicações e notificações da Administração dentro do prazo nelas estabelecido e, quando não houver prazo específico, em período compatível com a urgência e a natureza da ocorrência;

bj) manter organização e controle suficientes para acompanhar as Ordens de Fornecimento recebidas, os cronogramas, os quantitativos solicitados, os produtos entregues, os prazos em curso, as substituições determinadas e as demais obrigações contratuais;

bk) não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pelo fornecimento contratado;

bl) quando utilizar terceiros para atividades auxiliares de transporte ou logística, responsabilizar-se integralmente por sua atuação, inclusive por atrasos, perdas, contaminações, avarias ou outras ocorrências relacionadas à entrega;

bm) não alegar falha, atraso ou inadimplemento de fabricante, fornecedor de insumos, distribuidor, transportador, empregado ou terceiro contratado como causa automática de exclusão de sua responsabilidade perante a Administração;

bn) não realizar entregas em endereço, quantidade, item, data, horário ou condição diferente daquela autorizada, salvo mediante prévia concordância da Administração;

bo) reconhecer que a assinatura do comprovante de entrega ou o recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos produtos, permanecendo responsável pelas irregularidades constatadas na conferência e pelas posteriormente identificadas nas hipóteses legalmente cabíveis;

bp) corrigir ou regularizar, sem ônus para a Administração, documentos fiscais e demais documentos apresentados com erro, divergência ou insuficiência que impeça a regular liquidação e o pagamento;

bq) guardar sigilo sobre informações de caráter não público a que tiver acesso em razão da contratação, utilizando-as exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto;

br) observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução, restringindo sua utilização às finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

bs) não utilizar, divulgar ou explorar comercialmente o nome, brasão, logomarca, símbolos, imagens institucionais ou qualquer elemento de identificação do Município de Placas/PA e de seus órgãos e fundos para publicidade, promoção comercial ou divulgação em redes sociais sem prévia autorização da Administração;

bt) não divulgar imagens de pacientes, alunos, beneficiários, servidores, usuários dos serviços públicos ou locais de atendimento obtidas em razão da execução contratual sem autorização e observância da legislação aplicável;

bu) comunicar à fiscalização qualquer irregularidade identificada durante a execução que possa comprometer a qualidade, a segurança alimentar ou a regularidade do fornecimento;

bv) manter conduta compatível com as obrigações assumidas e abster-se de praticar atos que configurem fraude, falsidade documental, corrupção, conflito indevido de interesses ou qualquer outra conduta ilícita relacionada à contratação;

bw) responsabilizar-se pela veracidade, autenticidade e atualidade dos documentos e informações apresentados à Administração, inclusive aqueles relativos à procedência, fabricação, regularidade sanitária e conformidade dos produtos;

bx) apresentar documentos cuja autoria e autenticidade possam ser verificadas por meios idôneos, observadas as formalidades legalmente exigíveis e os mecanismos de verificação eletrônica disponíveis;

by) manter disponíveis, durante o período legal aplicável, os documentos relacionados às entregas, à procedência e à regularidade dos produtos, apresentando-os à Administração quando regularmente solicitados;

bz) cumprir as determinações relativas à suspensão de entrega, retirada, substituição ou não distribuição de alimentos quando houver dúvida fundamentada quanto à segurança sanitária ou à regularidade dos produtos, até que a situação seja esclarecida;

ca) reconhecer que a fiscalização exercida pela Administração não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade da contratada, permanecendo esta responsável pela qualidade, segurança, regularidade e fiel execução do fornecimento;

cb) observar que eventual tolerância da Administração quanto a atraso, falha ou descumprimento de obrigação não constituirá novação, renúncia de direito ou aceitação definitiva da irregularidade; e

cc) cumprir todas as demais obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação sanitária aplicável, da regulamentação municipal, do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta aceita e dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes, quando inerentes à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

7.1. O presente Contrato não confere à CONTRATADA qualquer direito de exclusividade no fornecimento de produtos de panificação, confeitaria, salgados e correlatos, nem impede a Administração de realizar outras contratações legalmente admitidas para atendimento de suas necessidades, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Ata de Registro de Preços, do Edital e do Termo de Referência.

7.2. A celebração deste Contrato não assegura à CONTRATADA direito à contratação de quantitativos adicionais, à utilização integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços ou à realização de novas contratações durante a vigência da Ata, além das obrigações expressamente formalizadas neste instrumento.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

7.3. Os quantitativos constantes deste Contrato correspondem às obrigações contratualmente assumidas, cuja execução ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, observados os limites, os preços unitários, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

7.4. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos nela registrados, uma vez que os quantitativos estimados para fins de registro de preços não constituem obrigação de aquisição integral, ficando as contratações decorrentes condicionadas às necessidades efetivas dos órgãos participantes, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições legalmente exigíveis.

7.5. A CONTRATADA não poderá alegar exclusividade, expectativa de faturamento, reserva de mercado ou direito à contratação de quantitativos adicionais aos formalmente contratados como fundamento para pleitear indenização, recomposição financeira ou compensação em razão da não utilização integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, ressalvados os direitos decorrentes das obrigações efetivamente assumidas neste Contrato e as hipóteses legalmente previstas.

7.6. A eventual realização de outras contratações pela Administração não autoriza a CONTRATADA a descumprir as obrigações assumidas neste instrumento, permanecendo integralmente vinculada aos itens, quantitativos, preços, prazos, especificações técnicas, condições de fabricação, qualidade, acondicionamento, conservação, transporte, entrega e demais exigências estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta aceita.

7.7. A não exclusividade prevista nesta Cláusula não afasta o dever da Administração de observar os compromissos regularmente assumidos, nem autoriza a supressão unilateral de obrigações contratuais fora das hipóteses e dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, observadas as disposições do art. 92, inciso XIX, da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.2. Constituirão motivos para extinção do Contrato, entre outros legalmente previstos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações técnicas, dos prazos, dos cronogramas de entrega, das Ordens de Fornecimento ou das demais obrigações assumidas;

b) O atraso injustificado na entrega dos produtos de panificação, confeitaria, salgados e correlatos, especialmente quando comprometer o atendimento das necessidades das unidades de saúde ou das atividades previamente programadas;

MINUTA

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

c) A entrega reiterada de produtos em desacordo com as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos, pesos mínimos, características de fabricação, composição, qualidade, apresentação ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) O fornecimento de produtos alimentícios deteriorados, contaminados, impróprios para consumo humano, com prazo de validade inadequado, embalagens comprometidas, condições insatisfatórias de higiene, conservação ou transporte, ou que apresentem riscos à saúde e à segurança alimentar dos consumidores;

e) O descumprimento das exigências relativas à fabricação recente dos produtos, aos prazos de entrega, às condições de acondicionamento, identificação, conservação e transporte ou às demais exigências sanitárias aplicáveis, quando caracterizar inadimplemento contratual que justifique a extinção;

f) A recusa injustificada da CONTRATADA em retirar, corrigir, complementar ou substituir produtos recusados pela fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

g) O descumprimento reiterado das determinações regularmente expedidas pelo gestor ou pelo fiscal do Contrato;

h) A paralisação ou interrupção injustificada do fornecimento, inclusive quando comprometer o abastecimento do Hospital Municipal, das Unidades Básicas de Saúde ou a realização de atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde;

i) A transferência, cessão ou subcontratação do objeto principal em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, observadas as hipóteses de subcontratação parcial de atividades acessórias expressamente admitidas;

j) A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa sua capacidade de executar o Contrato;

k) A decretação de falência, a insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física, observadas as disposições legais aplicáveis;

l) A perda das condições necessárias à regular execução do fornecimento, inclusive das condições sanitárias ou operacionais legalmente exigíveis, quando a irregularidade comprometer a execução e não for sanada nas condições e nos prazos legalmente cabíveis;

m) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

n) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual; e

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

o) Qualquer das demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A extinção poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – De forma consensual, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja interesse para a Administração;

III – Por decisão arbitral, quando admitida e prevista na forma da lei; ou

IV – Por decisão judicial.

8.4. A extinção determinada unilateralmente pela Administração deverá ser precedida de decisão devidamente motivada e observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando a medida decorrer de fato a ela imputável.

8.5. A extinção por culpa da CONTRATADA não prejudicará:

a) A aplicação das sanções administrativas cabíveis, mediante procedimento próprio e observadas as garantias legais;

b) A execução de eventual garantia contratual, quando houver e for juridicamente aplicável;

c) A cobrança de multas e demais valores regularmente apurados;

d) A retenção ou compensação de créditos nos limites legalmente permitidos;

e) O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados à Administração; e

f) A adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

MINUTA

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

8.6. A extinção do Contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações anteriormente constituídas, pelos produtos fornecidos, por vícios ocultos, deterioração, contaminação, problemas de qualidade, irregularidades sanitárias, inadequação ao consumo, falhas de acondicionamento ou conservação e demais responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

8.7. Havendo produtos efetivamente entregues e regularmente aceitos até a data da extinção, a CONTRATADA fará jus ao pagamento das parcelas correspondentes, após a regular medição, o atesto e a liquidação da despesa, observadas as glosas, retenções, compensações e demais consequências legalmente cabíveis.

8.8. Os produtos não entregues, recusados, entregues em quantitativos superiores aos autorizados, em desacordo com as especificações técnicas ou que permaneçam pendentes de retirada, correção, complementação ou substituição não gerarão direito ao pagamento enquanto não houver a efetiva regularização e aceitação pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão observados os direitos da CONTRATADA previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 138, § 2º, desde que devidamente comprovados os respectivos pressupostos legais.

8.10. A extinção do Contrato deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, com indicação dos fundamentos, das consequências, das obrigações pendentes, dos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, dos valores eventualmente devidos, das responsabilidades apuradas e das demais providências necessárias ao encerramento da contratação.

8.11. Quando a extinção contratual comprometer o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Placas/PA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, a Administração poderá adotar as providências legalmente cabíveis para assegurar a continuidade do fornecimento de produtos de panificação, confeitaria, salgados e correlatos, inclusive mediante convocação de licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, quando juridicamente cabível, observadas a ordem de classificação, as condições do Edital, da Ata de Registro de Preços e a legislação aplicável.

8.12. A extinção deste Contrato não implica, automaticamente, o cancelamento integral da Ata de Registro de Preços, devendo os efeitos sobre o registro do fornecedor ser analisados e formalizados separadamente, conforme a causa da extinção, as disposições do Edital, do Termo de Referência, da própria Ata e da regulamentação aplicável.

8.13. A extinção contratual não se confunde com a aplicação de sanções administrativas, constituindo institutos jurídicos distintos, ainda que possam decorrer dos mesmos fatos. A eventual aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade dependerá da caracterização da infração administrativa correspondente e da observância do procedimento legalmente exigido.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, quando, durante a execução deste Contrato, praticar ação ou omissão que configure infração administrativa, observadas as obrigações estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta contratada.

9.1.2. Para fins de avaliação da gravidade e dosimetria das sanções, as infrações relacionadas à execução contratual serão classificadas em leves, médias e graves, conforme sua natureza, consequências, reiteração, grau de culpabilidade e potencial lesivo, sem prejuízo do enquadramento legal específico da conduta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.3. Constituem infrações administrativas relacionadas à execução deste Contrato, especialmente:

I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;

VI – Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução contratual;

VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, relacionado à execução contratual.

9.1.4. A classificação de determinada conduta como leve, média ou grave constitui parâmetro de dosimetria, não implicando aplicação automática de penalidade, devendo a Administração apurar os fatos, a responsabilidade da CONTRATADA e as circunstâncias do caso concreto.

9.1.5. A obrigação de corrigir, complementar, retirar ou substituir produtos desconformes, bem como a recusa de recebimento, a glosa de valores e a adoção de medidas de proteção sanitária, não constitui, por si só, sanção administrativa, sem prejuízo da instauração de procedimento para apuração de eventual infração.

9.2. DAS INFRAÇÕES DE NÍVEL LEVE

9.2.1. Serão consideradas infrações leves aquelas decorrentes de inexecução parcial de pequena relevância, que não comprometam substancialmente o fornecimento, não causem prejuízo relevante à Administração e possam ser prontamente corrigidas pela CONTRATADA.

9.2.2. Enquadram-se, em princípio, como infrações leves:

a) Deixar de atender obrigação acessória ou formal estabelecida neste Contrato ou no Termo de Referência, quando não houver prejuízo relevante à execução;

b) Deixar de prestar esclarecimento solicitado pela fiscalização dentro do prazo estabelecido, desde que a omissão não impeça a fiscalização ou o recebimento dos produtos;

MINUTA

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

c) Deixar de manter atualizados telefone, endereço eletrônico, identificação do preposto ou outro canal de comunicação necessário ao acompanhamento contratual;

d) Apresentar documento relacionado à execução com erro material sanável, desde que promova sua correção após notificação;

e) Deixar de comunicar tempestivamente ocorrência de pequena relevância relacionada à execução, quando não houver repercussão sobre o prazo, a qualidade ou a segurança dos alimentos;

f) Apresentar pequena irregularidade na identificação, organização ou separação dos produtos entregues, desde que seja possível sua imediata correção e não haja comprometimento da higiene, da segurança alimentar ou da conformidade dos produtos;

g) Deixar de observar procedimento administrativo acessório determinado pela fiscalização, desde que a irregularidade seja sanável e não comprometa a execução; ou

h) Praticar outra forma de inexecução parcial de reduzida repercussão, desde que não caracterizada hipótese legal que justifique enquadramento mais grave.

9.2.3. A infração leve poderá ensejar a aplicação de ADVERTÊNCIA, quando caracterizada inexecução parcial do Contrato e não se justificar penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.4. A advertência deverá ser formalmente registrada e poderá ser considerada na avaliação de eventual reincidência, observados os critérios legais de dosimetria.

9.3. DAS INFRAÇÕES DE NÍVEL MÉDIO

9.3.1. Serão consideradas infrações médias aquelas que afetem de maneira relevante a regularidade da execução, causem transtorno administrativo, exijam medidas corretivas, comprometam parcialmente o cronograma de fornecimento ou representem reincidência em condutas anteriormente classificadas como leves.

9.3.2. Enquadram-se, em princípio, como infrações médias:

a) Atrasar injustificadamente a entrega dos produtos em relação às datas e aos horários estabelecidos na Ordem de Fornecimento ou no cronograma correspondente;

b) Realizar entrega parcial sem autorização ou justificativa aceita pela Administração;

c) Entregar quantidade inferior à regularmente solicitada, inclusive quando houver divergência no número de unidades por cento ou por embalagem;

d) Fornecer produtos com peso líquido inferior ao mínimo contratado ou em desconformidade com as unidades de fornecimento estabelecidas;

e) Realizar entrega em local diverso daquele indicado na Ordem de Fornecimento ou no cronograma, sem prévia autorização;

f) Deixar de cumprir o prazo estabelecido para retirada, correção, complementação ou substituição de produto recusado;

g) Entregar produto com embalagem avariada, inadequada ou em condições incompatíveis com as exigências estabelecidas, quando a irregularidade não representar risco à segurança alimentar;

h) Fornecer produto em desacordo com especificação contratual cuja irregularidade seja sanável mediante substituição e não tenha causado dano grave;

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

i) Necessitar reiteradamente de substituição de produtos por falhas de qualidade ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA;

j) Deixar de apresentar, quando regularmente solicitado, documento necessário à comprovação da procedência, validade, regularidade sanitária ou conformidade do produto, quando a situação for passível de regularização e não envolver falsidade;

k) Descumprir determinação regularmente expedida pelo gestor ou fiscal do Contrato;

l) Dificultar, sem impedir integralmente, a atuação da fiscalização;

m) Deixar de comunicar situação relevante capaz de afetar a fabricação, o acondicionamento, o transporte ou a execução do fornecimento;

n) Deixar de manter condição de habilitação ou qualificação exigida durante a execução, quando a irregularidade admitir saneamento e não configurar hipótese mais grave;

o) Cobrar ou tentar cobrar valor adicional em razão de frete, transporte, distância, embalagem ou entrega, contrariando as condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência;

p) Realizar substituição de produto, composição, apresentação, marca ou referência sem prévia autorização da Administração, quando não houver risco à segurança alimentar e for possível a regularização;

q) Descumprir injustificadamente o cronograma semanal de entregas, ainda que não haja comprometimento integral da finalidade da contratação;

r) Entregar produtos sem observar a quantidade de unidades por embalagem indicada pela Administração, quando a irregularidade for sanável e não comprometer a higiene ou a integridade dos alimentos;

s) Realizar entrega sem observar o procedimento de identificação e acompanhamento pelo servidor responsável pelo recebimento, quando não houver perda, dano ou comprometimento relevante dos produtos;

t) Reincidir em infração anteriormente sancionada como leve; ou

u) Praticar inexecução parcial que cause repercussão relevante na execução, mas que, consideradas as circunstâncias concretas, não configure infração grave.

9.3.3. Para as infrações médias, poderá ser aplicada MULTA COMPENSATÓRIA DE 5% (CINCO POR CENTO) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida ou irregularmente executada, sem prejuízo da obrigação de correção ou substituição dos produtos e da apuração de eventual sanção mais grave, quando cabível.

9.3.4. Quando a infração consistir em atraso injustificado na entrega dos produtos, será aplicada MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, calculada sobre o valor da parcela entregue em atraso, limitada a 10% (DEZ POR CENTO) do valor da respectiva parcela.

9.3.5. A multa moratória incidirá sobre o valor dos produtos efetivamente atingidos pelo atraso, e não automaticamente sobre o valor global do Contrato, devendo ser considerados a Ordem de Fornecimento, o cronograma de entrega e os quantitativos inadimplidos.

9.3.6. Atingido o limite da multa moratória, ou quando o atraso comprometer a finalidade da contratação, a Administração poderá avaliar a caracterização de inexecução de maior gravidade, inclusive para fins de conversão da multa moratória em compensatória e adoção das demais medidas legalmente cabíveis, observadas as circunstâncias do caso concreto e o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

9.3.7. A eventual conversão da multa moratória em compensatória deverá ser expressamente fundamentada, observada a vedação de dupla punição pelo mesmo fato e assegurado o procedimento de defesa cabível.

9.4. DAS INFRAÇÕES DE NÍVEL GRAVE

9.4.1. Serão consideradas infrações graves aquelas que caracterizem inexecução total, provoquem grave prejuízo à Administração ou ao interesse coletivo, comprometam substancialmente a finalidade da contratação, envolvam risco à saúde dos consumidores, fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou outra conduta de elevada reprovabilidade.

9.4.2. Enquadram-se, em princípio, como infrações graves, observada a correspondente tipificação legal:

a) Dar causa à inexecução total do Contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Abandonar injustificadamente o fornecimento contratado;

d) Recusar injustificadamente o atendimento de Ordem de Fornecimento regularmente emitida e compatível com as condições contratuais;

e) Provocar atraso injustificado que inviabilize ou comprometa substancialmente o atendimento de pacientes, usuários dos serviços públicos, ações institucionais, campanhas, capacitações ou eventos previamente programados;

f) Fornecer deliberadamente produto diverso daquele ofertado e aceito pela Administração, com comprometimento relevante das condições contratuais;

g) Fornecer alimentos deteriorados, contaminados, adulterados, vencidos ou impróprios para o consumo humano;

h) Utilizar ingredientes ou matérias-primas vencidos, deteriorados, contaminados ou inadequados ao consumo humano;

i) Fornecer produtos fabricados ou manipulados em condições sanitárias que representem risco relevante à saúde dos consumidores;

j) Descumprir deliberadamente as condições de fabricação, conservação ou transporte, inclusive de temperatura, quando exigível, expondo os alimentos a risco sanitário;

k) Fornecer produtos com composição adulterada, ingredientes substituídos irregularmente ou informações falsas quanto à fabricação, validade, procedência ou características essenciais;

l) Adulterar, remover ou falsificar informações obrigatórias de identificação, lote, fabricação, validade, composição ou procedência;

m) Deixar de retirar ou substituir produto objeto de recolhimento, suspensão, interdição ou alerta sanitário, após regularmente notificada;

n) Impedir ou obstruir deliberadamente a fiscalização contratual;

o) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;

p) Prestar declaração falsa à Administração durante a execução do Contrato;

q) Praticar ato fraudulento na execução contratual;

r) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução contratual;

s) Praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

t) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, relacionado à execução contratual;

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

u) Adulterar nota fiscal, documento de procedência, licença sanitária, ficha técnica, comprovante de fabricação ou qualquer outro documento apresentado à Administração;

v) Fornecer produto cuja origem seja comprovadamente irregular ou fraudulenta, quando a procedência regular for legalmente exigível;

w) Recusar injustificadamente a retirada ou substituição de alimentos cuja desconformidade represente risco à saúde ou à segurança alimentar;

x) Fornecer produtos deliberadamente em quantidade ou peso inferior ao contratado, mediante prática fraudulenta destinada a obter vantagem indevida;

y) Reincidir em infrações médias quando as circunstâncias demonstrarem descumprimento reiterado e relevante das obrigações assumidas; ou

z) Praticar qualquer outra conduta que, por sua natureza, consequências ou grau de culpabilidade, produza grave dano à Administração ou ao interesse coletivo.

9.4.3. Para as infrações graves, poderá ser aplicada MULTA COMPENSATÓRIA DE 10% (DEZ POR CENTO) A 30% (TRINTA POR CENTO), calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou, nos casos de inexecução total ou quando a gravidade atingir integralmente a contratação, sobre o valor da respectiva contratação, observadas a proporcionalidade e a dosimetria da sanção.

9.4.4. Quando a conduta estiver enquadrada nos incisos II, III, IV, V, VI ou VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo definido no processo de responsabilização, limitado a 3 (três) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

9.4.5. Quando a conduta estiver enquadrada nos incisos VIII, IX, X, XI ou XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando as infrações previstas nos incisos II a VII justificarem sanção superior ao impedimento, será aplicável a DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados o procedimento e a competência estabelecidos em lei.

9.4.6. A classificação de uma ocorrência como grave não implicará, isoladamente, aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade, sendo indispensável o enquadramento da conduta na hipótese legal correspondente, com motivação específica quanto à sanção escolhida.

9.5. DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

9.5.1. Na definição da sanção aplicável e de sua intensidade, a Administração deverá considerar:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) O grau de culpabilidade da CONTRATADA;

d) As circunstâncias agravantes e atenuantes;

e) A eventual reincidência;

f) Os danos causados à Administração ou a terceiros;

g) A repercussão da conduta sobre os serviços públicos, as atividades institucionais e as ações desenvolvidas pela CONTRATANTE;

h) O risco causado à saúde e à segurança alimentar dos consumidores;

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

i) A vantagem auferida ou pretendida pela CONTRATADA, quando identificável;

j) As providências espontaneamente adotadas para reduzir ou reparar as consequências da irregularidade; e

k) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

9.5.2. Poderão ser consideradas circunstâncias agravantes a reincidência, o descumprimento reiterado, a tentativa de ocultação da irregularidade, a recusa injustificada em adotar providências determinadas pela fiscalização, a existência de dano relevante e a exposição dos consumidores a risco sanitário.

9.5.3. Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes a comunicação espontânea da irregularidade antes de sua identificação pela Administração, a adoção imediata de providências corretivas, a colaboração efetiva com a fiscalização e a reparação espontânea do dano, sem afastar a responsabilidade pela infração.

9.5.4. A definição da penalidade deverá observar a proporcionalidade entre a conduta, a parcela contratual afetada, os prejuízos identificados e a gravidade da infração, não sendo admitida a utilização automática do valor global do Contrato como base de cálculo quando o descumprimento atingir apenas parcela individualizável do fornecimento.

9.5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os pressupostos legais de cada penalidade e vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fundamento.

9.6. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

9.6.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá de apuração formal dos fatos, com observância do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da proporcionalidade e da competência da autoridade responsável.

9.6.2. Identificada possível infração durante a execução contratual, o gestor ou fiscal deverá registrar a ocorrência, reunir os elementos comprobatórios disponíveis e encaminhar a situação à autoridade competente para avaliação das providências cabíveis.

9.6.3. O registro da ocorrência deverá identificar, sempre que possível:

a) O número do Contrato e da Ordem de Fornecimento correspondente;

b) A descrição da obrigação descumprida;

c) A data e as circunstâncias da ocorrência;

d) Os produtos, itens e quantitativos envolvidos;

e) O prazo contratual aplicável e o período de eventual atraso;

f) Os documentos, registros de entrega, fotografias, comunicações ou outros elementos de comprovação;

g) As providências corretivas solicitadas e as respostas apresentadas pela CONTRATADA;

h) Os prejuízos ou riscos identificados, quando existentes; e

i) A identificação dos responsáveis pelos registros e pela fiscalização.

9.6.4. Para aplicação da multa, será assegurada defesa à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

9.6.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização, observados os procedimentos previstos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas pretendidas.

9.6.6. A instrução do processo deverá permitir a análise das justificativas apresentadas, da efetiva ocorrência da infração, do grau de responsabilidade da CONTRATADA e das circunstâncias relevantes à definição da sanção.

9.6.7. Nenhuma penalidade será aplicada automaticamente pela simples ocorrência material de fato descrito nesta Cláusula, devendo ser apurada a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à existência de justificativa, caso fortuito, força maior ou outra circunstância juridicamente relevante.

9.6.8. A decisão que aplicar a sanção deverá indicar os fatos comprovados, o enquadramento legal, a penalidade aplicada, os critérios de dosimetria, a base de cálculo e o valor da multa, quando cabível, bem como os fundamentos utilizados para acolher ou rejeitar as alegações apresentadas pela CONTRATADA.

9.6.9. Serão assegurados os recursos e pedidos de reconsideração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses, os prazos e os efeitos legalmente estabelecidos.

9.7. DA COBRANÇA DAS MULTAS E DO RESSARCIMENTO DE DANOS

9.7.1. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, observados os procedimentos e limites legais, sem prejuízo dos demais meios admitidos para cobrança.

9.7.2. Considerando que o Termo de Referência dispensa expressamente a apresentação de garantia de execução contratual, não haverá garantia contratual a ser executada para satisfação de multas ou indenizações decorrentes deste Contrato.

9.7.3. Quando os créditos existentes forem insuficientes para satisfação dos valores regularmente apurados, a Administração poderá adotar os meios administrativos e judiciais legalmente admitidos para cobrança.

9.7.4. A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração, nem afasta a responsabilidade civil ou penal eventualmente decorrente da mesma conduta.

9.7.5. A apuração dos danos e das multas deverá ser individualizada e fundamentada, vedada a imposição de descontos arbitrários ou sem respaldo legal.

9.8. DA RELAÇÃO ENTRE SANÇÕES, MEDIDAS CORRETIVAS E EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.8.1. A aplicação de sanção administrativa não se confunde com a extinção contratual, com a recusa de produtos desconformes, com a determinação de substituição ou complementação do fornecimento, nem com a glosa dos valores correspondentes a produtos não entregues ou não aceitos.

9.8.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava, independentemente da aplicação de sanção administrativa, observados os requisitos e procedimentos legais próprios de cada medida.

9.8.3. A aplicação de advertência ou multa não afasta a obrigação da CONTRATADA de regularizar o fornecimento, substituir produtos recusados,

MINUTA

cumprir as Ordens de Fornecimento regularmente emitidas e reparar eventuais prejuízos decorrentes de sua conduta.

9.8.4. Quando constatada situação que represente risco à saúde ou à segurança alimentar, a Administração poderá determinar a imediata suspensão do recebimento ou da utilização dos produtos afetados, sua segregação, retirada ou substituição, bem como comunicar os órgãos sanitários competentes, quando cabível, independentemente da conclusão do processo de responsabilização administrativa.

9.8.5. As providências previstas no subitem anterior possuem natureza preventiva, corretiva ou acauteladora e não constituem, por si sós, sanções administrativas.

9.9. DO REGISTRO DAS SANÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.9.1. As sanções definitivamente aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, observados os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.2. A eventual repercussão da infração contratual sobre a Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao cancelamento do registro do fornecedor, deverá ser analisada separadamente, conforme as disposições do Edital, do Termo de Referência, da própria Ata e da regulamentação aplicável.

9.9.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança sanitária, conformidade e adequada execução do fornecimento.

9.9.4. As disposições desta Cláusula aplicam-se exclusivamente às infrações relacionadas à execução do presente Contrato, sem prejuízo das regras específicas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços para outras fases da contratação.

9.9.5. Aplicam-se subsidiariamente a esta Cláusula as disposições do item 15 do Termo de Referência e dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições específicas da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

10.1.1. A execução do presente Contrato consistirá no fornecimento parcelado de produtos de panificação, confeitaria, salgados e demais produtos correlatos, conforme as necessidades da CONTRATANTE, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, as unidades de fornecimento, os padrões de qualidade, os preços contratados e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

10.1.2. O fornecimento ocorrerá mediante solicitação formal da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Fornecimento, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para a primeira entrega, ressalvadas as entregas subsequentes já contempladas em cronograma regularmente encaminhado à CONTRATADA.

10.1.3. Os produtos serão fornecidos conforme as necessidades efetivas da CONTRATANTE, respeitados os quantitativos contratados, os saldos disponíveis e as condições estabelecidas para cada item, observadas as obrigações regularmente constituídas e as disposições legais aplicáveis.

10.1.4. A CONTRATADA será responsável pela fabricação, preparação, aquisição, acondicionamento, conservação, transporte e entrega dos produtos, conforme a natureza de cada item, assegurando sua qualidade, integridade e adequação ao consumo humano.

10.1.5. A execução deverá considerar as características específicas dos alimentos, especialmente quanto à perecibilidade, ao tempo de preparação,

MINUTA

à necessidade de fabricação recente, às condições de conservação e aos prazos de validade.

10.1.6. Não será admitido o fornecimento de produtos sem solicitação formal da CONTRATANTE, em quantidades superiores às autorizadas ou em condições diferentes daquelas estabelecidas na Ordem de Fornecimento ou no cronograma de entregas.

10.1.7. A CONTRATADA deverá manter condições operacionais compatíveis com as obrigações assumidas, organizando sua produção e logística para cumprir as solicitações, sem prejuízo da qualidade e da segurança alimentar.

10.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.2.1. A execução terá início após a formalização deste Contrato e a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.2. Após a formalização da contratação, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA os canais oficiais de comunicação, os procedimentos para encaminhamento das solicitações e os responsáveis pelo acompanhamento da execução.

10.2.3. A CONTRATADA deverá indicar representante responsável pelo recebimento das Ordens de Fornecimento, acompanhamento dos cronogramas, esclarecimento de dúvidas e resolução das ocorrências relacionadas às entregas.

10.2.4. Quando necessária a disponibilização de estrutura operacional para cumprimento das condições contratadas, deverá ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura deste Contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

10.2.5. A CONTRATADA poderá utilizar estabelecimento próprio, filial, unidade de apoio, ponto de distribuição ou outra solução operacional legalmente admitida, não sendo obrigatória a instalação de sede ou filial no Município de Placas/PA quando demonstrada a possibilidade de atendimento regular a partir de outra localidade.

10.2.6. A CONTRATANTE deverá compatibilizar o início das solicitações com o prazo de mobilização concedido, quando aplicável, de modo a assegurar condições efetivas de cumprimento das obrigações contratuais.

10.2.7. A CONTRATADA poderá iniciar o fornecimento antes do término do prazo de mobilização, desde que possua condições operacionais adequadas e esteja autorizada pela CONTRATANTE.

10.2.8. A disponibilização de estrutura operacional, quando necessária, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE arcar com despesas de instalação, locação, adaptação, equipamentos, pessoal, transporte ou quaisquer outros custos decorrentes dessa obrigação.

10.2.9. Antes do início do fornecimento dos itens sujeitos à entrega em até 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o endereço da estrutura operacional utilizada, os meios de contato e as condições de atendimento, para fins de acompanhamento e fiscalização.

10.2.10. A CONTRATANTE poderá realizar verificação *in loco* da estrutura operacional informada, quando necessária à confirmação das condições materiais de preparação, armazenamento, acondicionamento e entrega, respeitadas as competências dos órgãos de fiscalização sanitária e vedada a imposição de estrutura superior à necessária ao cumprimento contratual.

10.2.11. O prazo de mobilização não autoriza o descumprimento das Ordens de Fornecimento regularmente emitidas após o início da execução,

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

devendo a programação das solicitações observar as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

10.3.1. Cada fornecimento será precedido de Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE e encaminhada à CONTRATADA por correio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data prevista para a primeira entrega.

10.3.2. A Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo:

a) Identificação da CONTRATANTE;

b) Número deste Contrato;

c) Número e descrição dos itens solicitados;

d) Unidade de fornecimento e quantitativo de cada produto;

e) Valor unitário e valor total da solicitação;

f) Data ou período previsto para o fornecimento;

g) Horário e endereço de entrega;

h) Identificação do servidor responsável pelo recebimento;

i) Quantidade de pães por embalagem, quando aplicável;

j) Cronograma de entregas, quando o fornecimento ocorrer de forma semanal ou programada; e

k) Outras informações necessárias à preparação, ao acondicionamento e à entrega dos produtos.

10.3.3. A Ordem de Fornecimento poderá contemplar um ou mais itens, não sendo obrigatória a solicitação simultânea de todos os produtos contratados.

10.3.4. A antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos destina-se a permitir a organização da produção, a aquisição de ingredientes, a preparação das embalagens e o planejamento logístico da CONTRATADA, sem afastar a obrigação de fabricação recente dos produtos sujeitos a essa exigência.

10.3.5. O prazo de antecedência será contado entre o recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA e a data programada para a primeira entrega, devendo a CONTRATANTE assegurar que o documento seja encaminhado em tempo hábil.

10.3.6. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento pelo canal de comunicação utilizado, comunicando imediatamente eventuais divergências ou necessidade de esclarecimentos.

10.3.7. Não será admitida alteração unilateral das quantidades, características, locais, datas ou horários de entrega. Eventuais modificações deverão ser formalmente autorizadas pela CONTRATANTE, observadas as condições contratuais.

10.4. DO FORNECIMENTO SEMANAL E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS

10.4.1. Quando a necessidade da CONTRATANTE exigir fornecimento semanal, contínuo ou distribuído em datas previamente determinadas, será encaminhado à CONTRATADA cronograma de entregas, acompanhado da respectiva Ordem de Fornecimento.

10.4.2. O cronograma deverá indicar, conforme a necessidade:

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

a) Os produtos a serem fornecidos;

b) Os quantitativos correspondentes a cada entrega;

c) Os dias e horários programados;

d) Os locais de entrega;

e) O servidor responsável pelo recebimento;

f) A quantidade de pães por embalagem, quando aplicável; e

g) As demais condições específicas de cada fornecimento.

10.4.3. A Ordem de Fornecimento acompanhada de cronograma deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à primeira entrega programada, não sendo necessária a emissão de nova Ordem de Fornecimento para cada entrega semanal já contemplada no documento.

10.4.4. As entregas subsequentes deverão ocorrer nas datas e nos horários estabelecidos no cronograma, cabendo à CONTRATADA organizar sua produção e logística para assegurar o atendimento integral das solicitações.

10.4.5. O cronograma poderá abranger uma ou mais semanas, conforme o planejamento da CONTRATANTE, desde que contenha informações suficientes para permitir a organização do fornecimento.

10.4.6. A CONTRATANTE poderá ajustar o cronograma quando houver necessidade devidamente justificada, mediante comunicação formal à CONTRATADA, respeitando a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para alterações que impliquem nova entrega, aumento de quantitativos ou necessidade adicional de produção, salvo concordância expressa da CONTRATADA quanto a prazo inferior.

10.4.7. Alterações destinadas exclusivamente à redução ou ao cancelamento de entregas deverão ser comunicadas com a maior antecedência possível, observadas as obrigações já regularmente constituídas e os efeitos decorrentes de eventual preparação iniciada mediante autorização.

10.4.8. O cronograma de entregas não afasta a necessidade de observância das condições de fabricação recente, conservação, acondicionamento e qualidade dos produtos.

10.4.9. Para fins de controle contratual, os quantitativos constantes do cronograma integrarão a respectiva Ordem de Fornecimento, sendo cada entrega registrada individualmente mediante comprovante de recebimento.

10.5. DO QUANTITATIVO MÍNIMO POR ORDEM DE FORNECIMENTO

10.5.1. Cada Ordem de Fornecimento deverá contemplar, para cada item solicitado, quantitativo mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) da quantidade contratada para a CONTRATANTE, observadas as unidades de fornecimento e os saldos disponíveis.

10.5.2. O percentual mínimo será aplicado individualmente aos itens solicitados, não sendo necessária a inclusão de todos os produtos contratados em uma mesma Ordem de Fornecimento.

10.5.3. Para produtos fornecidos por unidade ou por cento, o resultado do cálculo deverá ser arredondado para a unidade de fornecimento inteira imediatamente superior, quando necessário.

10.5.4. Para os produtos fornecidos por quilograma, deverá ser observado o quantitativo mínimo correspondente ao percentual estabelecido,

MINUTA

respeitadas as condições de pesagem e fornecimento previstas nas especificações.

10.5.5. Quando o saldo remanescente de determinado item for inferior ao quantitativo mínimo estabelecido, será admitida a emissão de Ordem de Fornecimento correspondente à quantidade restante.

10.5.6. Nos fornecimentos semanais, o quantitativo mínimo de 5% (cinco por cento) será considerado sobre o total do respectivo item constante da Ordem de Fornecimento acompanhada de cronograma, podendo esse quantitativo ser distribuído entre as entregas programadas.

10.5.7. A distribuição semanal poderá contemplar quantidades inferiores a 5% (cinco por cento) em cada entrega individual, desde que o quantitativo total autorizado para o item na respectiva Ordem de Fornecimento observe o mínimo estabelecido.

10.5.8. O quantitativo mínimo não implica obrigação de aquisição integral dos produtos contratados, permanecendo o fornecimento condicionado às necessidades efetivas da CONTRATANTE e às demais condições contratuais e legais.

10.5.9. O cálculo deverá observar os quantitativos e os saldos correspondentes a este Contrato, sem transferência automática entre órgãos, fornecedores ou cotas de contratação, quando aplicável.

10.6. DA FABRICAÇÃO RECENTE E DAS CONDIÇÕES DE FRESCOR

10.6.1. Os produtos de fabricação própria e consumo em curto prazo, para os quais as especificações estabeleçam exigência de fabricação recente, deverão ser preparados no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data e ao horário programados para a entrega.

10.6.2. A exigência prevista no subitem anterior refere-se ao intervalo máximo entre a fabricação e a entrega do produto, não se confundindo com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para emissão da Ordem de Fornecimento.

10.6.3. A CONTRATADA deverá programar sua produção de acordo com as datas e os horários estabelecidos na Ordem de Fornecimento ou no cronograma semanal, de modo que os produtos sejam fabricados dentro do período exigido.

10.6.4. Não será admitida a fabricação antecipada de produtos sujeitos à exigência de preparo recente quando, na data e no horário da entrega, o intervalo desde sua fabricação ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

10.6.5. Nos fornecimentos semanais, a fabricação deverá ser organizada individualmente para cada data de entrega, não sendo permitido produzir antecipadamente a totalidade dos produtos previstos para a semana quando isso resultar no descumprimento do período máximo de fabricação.

10.6.6. Os produtos deverão apresentar características adequadas de frescor, aparência, aroma, sabor, textura e conservação, compatíveis com sua natureza e com a finalidade do fornecimento.

10.6.7. Para produtos industrializados, previamente embalados pelo fabricante ou sujeitos a condições específicas de validade, deverão prevalecer as exigências estabelecidas nas respectivas especificações, não sendo aplicada automaticamente a obrigação de fabricação nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores à entrega.

10.6.8. A CONTRATANTE poderá solicitar informações sobre a data e o horário de fabricação dos produtos sujeitos à exigência de preparo recente, quando necessário à verificação da conformidade, sem prejuízo da avaliação das condições efetivas dos alimentos.

10.7. DOS PRAZOS, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DE ENTREGA

10.7.1. Os produtos deverão ser entregues nas datas e nos horários expressamente estabelecidos nas Ordens de Fornecimento ou nos cronogramas

MINUTA

encaminhados pela CONTRATANTE.

10.7.2. A antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para emissão da Ordem de Fornecimento não autoriza a CONTRATADA a realizar a entrega antes da data programada, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

10.7.3. A exigência de fabricação nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores à entrega não constitui prazo de atendimento da Ordem de Fornecimento, tratando-se exclusivamente de requisito de frescor aplicável aos produtos expressamente sujeitos a essa condição.

10.7.4. A CONTRATADA deverá observar os horários programados, especialmente quando os produtos forem destinados ao atendimento de pacientes, às atividades das unidades de saúde, reuniões, capacitações, campanhas, eventos e outras atividades institucionais com data e horário previamente definidos.

10.7.5. Não será admitida alteração unilateral da data ou do horário de entrega. Eventuais necessidades de alteração deverão ser comunicadas previamente à CONTRATANTE, acompanhadas de justificativa, ficando condicionadas à autorização do órgão requisitante.

10.7.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do cronograma, apresentando as providências adotadas para solucionar a ocorrência.

10.7.7. A comunicação de eventual dificuldade não implicará prorrogação automática do prazo ou afastamento das responsabilidades contratuais, cabendo à CONTRATANTE avaliar a situação e adotar as medidas cabíveis.

10.7.8. Para os itens classificados no Termo de Referência como de fornecimento rápido, deverá ser observado o prazo específico de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação formal, nas condições nele previstas, sem confusão com o prazo de fabricação recente ou com o prazo de substituição de produtos recusados.

10.8. DO ACONDICIONAMENTO DOS PÃES E DA QUANTIDADE POR EMBALAGEM

10.8.1. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens ou recipientes apropriados para alimentos, compatíveis com suas características e adequados à preservação da higiene, integridade, apresentação e qualidade durante o transporte e a entrega.

10.8.2. Para os pães fornecidos por unidade, a quantidade de pães a ser acondicionada em cada embalagem será definida pela CONTRATANTE e expressamente indicada na respectiva Ordem de Fornecimento ou no cronograma de entregas.

10.8.3. A CONTRATANTE poderá estabelecer diferentes quantidades de pães por embalagem em solicitações distintas, conforme as necessidades de distribuição e utilização dos produtos.

10.8.4. A CONTRATADA deverá realizar a separação e o acondicionamento exatamente conforme as quantidades indicadas, utilizando embalagens apropriadas e em dimensões compatíveis com o volume acondicionado.

10.8.5. O acondicionamento deverá preservar a integridade e a apresentação dos produtos, não sendo admitida a colocação de quantidade excessiva de pães em uma mesma embalagem quando isso provocar esmagamento, deformação ou comprometimento de sua qualidade.

10.8.6. A quantidade total de pães entregue deverá corresponder integralmente à quantidade solicitada, independentemente da distribuição entre as embalagens.

10.8.7. A separação, organização e embalagem dos pães nas quantidades indicadas pela CONTRATANTE constituem obrigações integrantes do

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional.

10.8.8. Para os produtos comercializados em embalagens originais do fabricante, como o pão de forma fatiado, deverão ser observadas as condições específicas de peso, quantidade, apresentação e validade previstas nas respectivas especificações, não sendo permitida alteração da embalagem original quando isso comprometer suas características ou informações obrigatórias.

10.9. DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.9.1. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados nas respectivas Ordens de Fornecimento ou cronogramas, situados na área urbana do Município de Placas/PA, observados os locais abrangidos pela contratação.

10.9.2. As entregas poderão ocorrer em prédios administrativos, unidades públicas de saúde e espaços destinados à realização de atividades institucionais, desde que previamente identificados na solicitação e compatíveis com as condições contratuais.

10.9.3. A Ordem de Fornecimento deverá informar o endereço completo, a unidade requisitante, o horário programado e a identificação do servidor responsável pelo recebimento.

10.9.4. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado, sem cobrança adicional.

10.9.5. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas de higiene, conservação e proteção contra contaminações, observadas as exigências sanitárias aplicáveis.

10.9.6. Não será exigido veículo exclusivo ou estrutura especial de transporte quando não indispensável à segurança alimentar, devendo ser asseguradas as condições específicas de temperatura e conservação para os produtos que delas necessitem.

10.9.7. Os veículos e recipientes utilizados deverão apresentar condições satisfatórias de limpeza e conservação, com proteção dos alimentos contra poeira, insetos, umidade, exposição inadequada ao calor e outras fontes de contaminação.

10.10. DA ENTREGA DIRETA AO SERVIDOR DESIGNADO

10.10.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer obrigatoriamente ao servidor formalmente designado pela CONTRATANTE para o recebimento ou ao seu substituto previamente autorizado, sendo vedada a simples disponibilização dos alimentos no endereço indicado sem a efetiva presença e conferência do responsável.

10.10.2. Não será considerada entrega válida a simples colocação dos produtos em portarias, recepções, balcões, corredores, salas desocupadas, áreas de circulação ou quaisquer outros locais, sem o recebimento por servidor autorizado.

10.10.3. A entrega a vigilantes, recepcionistas, colaboradores terceirizados ou outras pessoas presentes no local somente será admitida quando houver autorização formal da CONTRATANTE para o recebimento, não sendo suficiente a simples presença dessas pessoas no endereço indicado.

10.10.4. A CONTRATADA deverá apresentar os produtos diretamente ao responsável pelo recebimento, acompanhados de documento que permita identificar a Ordem de Fornecimento, os itens e os quantitativos entregues.

10.10.5. O servidor responsável deverá realizar a conferência dos produtos antes de registrar o recebimento, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.10.6. O recebimento deverá ser registrado mediante identificação do servidor, data e horário da entrega, bem como assinatura física ou

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

confirmação eletrônica em documento ou sistema adotado pela CONTRATANTE.

10.10.7. Não será admitida a emissão de comprovante de recebimento sem a efetiva entrega e conferência dos produtos, nem o registro de quantitativos superiores aos efetivamente recebidos.

10.10.8. Caso o servidor designado ou seu substituto autorizado não esteja presente no momento da entrega, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE para receber orientações, sendo vedado abandonar os produtos no local ou entregá-los a pessoa não autorizada.

10.10.9. Na hipótese de ausência do responsável, a CONTRATADA deverá registrar a ocorrência e comunicar imediatamente à CONTRATANTE, que providenciará a indicação de responsável ou nova orientação para o recebimento.

10.10.10. Quando a CONTRATADA comparecer corretamente ao local, na data e no horário programados, e a entrega não puder ser concluída exclusivamente pela ausência de servidor autorizado, a ocorrência deverá ser registrada e avaliada pela fiscalização, não caracterizando automaticamente atraso imputável à CONTRATADA.

10.10.11. A entrega somente será considerada efetivamente realizada após a disponibilização dos produtos ao servidor autorizado e o registro do respectivo recebimento, sem prejuízo das etapas de verificação e aceitação previstas no Termo de Referência.

10.11. DO RECEBIMENTO E DA CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS

10.11.1. O recebimento dos produtos deverá observar as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conferência realizada por servidor ou representante designado pela CONTRATANTE.

10.11.2. No momento da entrega, deverão ser verificados, conforme a natureza de cada produto:

a) Correspondência entre os produtos entregues e os descritos na Ordem de Fornecimento;

b) Quantidade total efetivamente fornecida;

c) Peso mínimo exigido nas especificações;

d) Quantidade de unidades por cento, quando aplicável;

e) Quantidade de pães por embalagem, conforme a Ordem de Fornecimento ou o cronograma;

f) Aparência, integridade, frescor e condições gerais dos alimentos;

g) Adequação das embalagens e dos recipientes utilizados;

h) Condições de higiene, transporte e conservação;

i) Prazo de validade, quando aplicável;

j) Condições de fabricação recente, quando exigidas; e

k) Atendimento às demais especificações e condições contratuais.

10.11.3. Para os pães cuja quantidade por embalagem tenha sido definida pela CONTRATANTE, deverá ser conferida tanto a quantidade total entregue quanto a distribuição das unidades nas embalagens.

10.11.4. A CONTRATADA deverá apresentar os produtos em condições que permitam a conferência pelo servidor responsável, observados os cuidados necessários à preservação da higiene e da qualidade dos alimentos.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

10.11.5. O recebimento provisório será realizado mediante registro da entrega e conferência inicial dos produtos, sem prejuízo da verificação necessária ao recebimento definitivo.

10.11.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais, observadas as particularidades dos alimentos perecíveis, preferencialmente no próprio dia da entrega, quando possível.

10.11.7. O simples recebimento físico ou a assinatura do comprovante de entrega não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, contaminação ou outras irregularidades posteriormente identificadas.

10.11.8. O documento de recebimento deverá permitir a identificação da Ordem de Fornecimento, da CONTRATANTE, dos itens, dos quantitativos efetivamente recebidos, da data, do horário e do servidor responsável.

10.12. DA RECUSA, SUBSTITUIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PRODUTOS

10.12.1. A CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às especificações, quantidades, pesos, condições de higiene, conservação, acondicionamento ou demais exigências estabelecidas.

10.12.2. Constituem motivos para recusa, entre outros:

a) Entrega de produto diferente do solicitado;

b) Quantidade inferior à indicada na Ordem de Fornecimento;

c) Peso inferior ao mínimo exigido;

d) Quantidade incorreta de unidades por cento;

e) Quantidade de pães por embalagem diferente da indicada pela CONTRATANTE;

f) Produto deteriorado, contaminado ou com características inadequadas;

g) Embalagem imprópria ou comprometida;

h) Produto vencido ou em desacordo com a validade mínima exigida;

i) Descumprimento das condições de fabricação recente, conservação ou transporte; e

j) Outras desconformidades que comprometam a finalidade do fornecimento.

10.12.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos ou complementados pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, mediante comunicação da irregularidade identificada.

10.12.4. Para produtos destinados a consumo imediato ou a atividades com horário previamente definido, a substituição deverá ocorrer em tempo útil para atender à finalidade da solicitação, observado o prazo fixado pela fiscalização e a viabilidade material do fornecimento.

10.12.5. Para os demais produtos, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da desconformidade, salvo prazo diferente expressamente previsto nas especificações ou neste Contrato.

10.12.6. Quando a substituição não ocorrer em tempo hábil para atender à finalidade da solicitação, a CONTRATANTE poderá recusar definitivamente os produtos, registrar o descumprimento e adotar as providências contratuais cabíveis.

10.12.7. A substituição ou complementação dos produtos não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por atrasos, falhas de fornecimento ou

MINUTA

demais irregularidades verificadas.

10.13. DO CONTROLE DAS ORDENS DE FORNECIMENTO E DOS SALDOS CONTRATUAIS

10.13.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar as Ordens de Fornecimento emitidas, os quantitativos solicitados, as entregas realizadas e os saldos disponíveis dos respectivos itens.

10.13.2. A CONTRATADA deverá manter controle das solicitações recebidas e dos fornecimentos realizados, de modo a permitir a conferência das quantidades entregues e a identificação de eventuais divergências.

10.13.3. Nos fornecimentos realizados mediante cronograma, cada entrega deverá ser registrada individualmente, permitindo a verificação do cumprimento das datas, horários e quantitativos programados.

10.13.4. O controle deverá observar separadamente os quantitativos destinados a cada órgão contratante, bem como os itens contratados em ampla concorrência, participação exclusiva ou cota reservada, quando aplicável.

10.13.5. Não será admitido fornecimento acima do quantitativo autorizado, nem utilização de saldo pertencente a outro órgão ou instrumento contratual sem observância dos procedimentos legalmente cabíveis.

10.13.6. Eventuais ocorrências relacionadas a atrasos, recusas, substituições, entregas incompletas e outras irregularidades deverão ser registradas pela fiscalização.

10.14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO

10.14.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as Ordens de Fornecimento e os cronogramas encaminhados pela CONTRATANTE, observando os produtos, quantitativos, locais, datas, horários e condições estabelecidos.

10.14.2. Deverá assegurar a qualidade e a segurança dos alimentos durante todas as etapas de fabricação, preparação, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega.

10.14.3. Deverá manter canais de comunicação ativos para recebimento das solicitações, confirmação dos cronogramas e atendimento às demandas da CONTRATANTE.

10.14.4. Deverá comunicar imediatamente eventuais situações que possam comprometer a execução, apresentando as providências necessárias à solução.

10.14.5. Deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive matérias-primas, ingredientes, preparação, mão de obra, embalagens, transporte, carga, descarga e substituição de produtos recusados.

10.14.6. Deverá manter as condições de habilitação, regularidade sanitária e capacidade operacional exigidas durante toda a execução contratual.

10.14.7. Deverá atender às orientações e determinações da fiscalização, desde que compatíveis com as obrigações contratuais e com a legislação aplicável.

10.14.8. Não poderá substituir os produtos especificados por outros de características, composição, peso ou qualidade diferentes sem autorização formal da CONTRATANTE, observados os limites legais e as condições contratuais.

10.14.9. A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança sanitária e conformidade dos produtos, inclusive quando a fabricação, a

MINUTA

preparação, o acondicionamento ou o transporte envolverem terceiros regularmente admitidos, não sendo afastada sua responsabilidade perante a CONTRATANTE.

10.15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A EXECUÇÃO

10.15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, observadas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade e regularidade dos produtos fornecidos.

10.15.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a adoção das medidas corretivas, administrativas e sancionatórias estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

10.15.4. Aplicam-se à execução contratual, de forma complementar, as disposições dos itens 4, 5 e 6 do Termo de Referência, especialmente quanto às especificações individuais dos produtos, às condições sanitárias, ao modelo de execução, aos procedimentos de recebimento e à gestão e fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da CONTRATANTE, destinados ao atendimento de suas necessidades administrativas e institucionais, mediante a seguinte classificação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

11.2. A indicação da dotação orçamentária observará a classificação correspondente ao exercício financeiro em que ocorrer a despesa, com identificação da unidade orçamentária, classificação funcional programática, natureza da despesa, fonte de recursos e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

11.3. Considerando que a contratação decorre de Ata de Registro de Preços e que o fornecimento dos produtos de panificação, confeitaria, salgados e demais produtos correlatos ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, a utilização dos recursos orçamentários observará as aquisições regularmente autorizadas, as respectivas Ordens de Fornecimento, os quantitativos contratados e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.4. A existência de saldo registrado na Ata de Registro de Preços não implica reserva ou comprometimento automático de dotação orçamentária para a totalidade dos quantitativos registrados, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, sem prejuízo das obrigações regularmente assumidas neste Contrato.

11.5. Quando a execução contratual alcançar exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da CONTRATANTE para o respectivo exercício, mediante indicação da classificação orçamentária pertinente e observância da disponibilidade de créditos.

11.6. A inclusão, alteração, complementação ou indicação de dotações orçamentárias, fontes de recursos, fichas, classificações funcionais,

MINUTA

programáticas ou econômicas destinadas à cobertura das despesas deste Contrato, inclusive em razão da abertura de novo exercício financeiro, poderá ser formalizada mediante simples apostila, quando não implicar alteração das condições contratuais, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

11.7. O apostilamento previsto no item anterior deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo, com a correspondente indicação da dotação, fonte ou classificação orçamentária a ser utilizada e demais registros necessários à regular execução da despesa.

11.8. A utilização do apostilamento ficará restrita às hipóteses que não caracterizem alteração contratual, devendo ser celebrado termo aditivo sempre que a modificação pretendida estiver sujeita a essa formalidade nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A emissão das respectivas notas de empenho observará os quantitativos contratados, as Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, os saldos disponíveis e os valores correspondentes às obrigações assumidas, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

11.10. A execução da despesa observará as etapas de empenho, liquidação e pagamento, considerando os produtos efetivamente fornecidos e aceitos, conforme as condições de medição, recebimento e faturamento estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

11.11. A execução orçamentária e financeira observará as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação orçamentária municipal e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, as situações não previstas expressamente neste Contrato e as dúvidas decorrentes de sua execução serão decididos pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas que regem as contratações públicas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.2. Na solução dos casos omissos deverão ser observados, ainda, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026 – SRP, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 097/2026, naquilo que forem aplicáveis à execução contratual.

12.3. A solução de eventual omissão não poderá resultar em alteração indevida do objeto, afastamento das especificações técnicas, modificação irregular das condições originalmente estabelecidas, concessão de vantagem não prevista ou criação de obrigação incompatível com o procedimento que deu origem à contratação.

12.4. Quando a solução da situação omissa implicar necessidade de alteração contratual, deverão ser observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando-se termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e o enquadramento legal correspondente.

12.5. As decisões administrativas destinadas à solução de casos omissos deverão ser devidamente motivadas e formalizadas nos autos do processo administrativo, especialmente quando produzirem efeitos sobre direitos, obrigações, prazos, valores ou condições de execução das partes.

12.6. Na interpretação e aplicação deste Contrato serão observados os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento,

MINUTA

transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

12.7. A eventual omissão deste instrumento não afastará a aplicação das obrigações, especificações técnicas, critérios de recebimento, condições de fabricação, preparação, acondicionamento, conservação, transporte, entrega, fiscalização, medição, pagamento, responsabilização e demais disposições constantes do Termo de Referência e dos documentos vinculantes da contratação, desde que compatíveis com a natureza e a fase de execução deste Contrato.

12.8. Na hipótese de divergência entre disposições deste Contrato e dos demais documentos que integram a contratação, a CONTRATANTE deverá promover a análise fundamentada da situação, observando a legislação aplicável, a vinculação ao Edital, as condições efetivamente contratadas e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, sem admitir modificações contratuais informais ou contrárias à legislação..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais, a natureza do objeto, as condições que fundamentaram a contratação e a preservação de sua finalidade.

13.1.2. As alterações contratuais poderão ocorrer unilateralmente pela CONTRATANTE ou mediante acordo entre as partes, exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas.

13.1.3. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o Contrato:

a) Quando houver necessidade de modificação das especificações, para melhor adequação técnica às finalidades da contratação, desde que preservada a natureza do objeto contratado e observados os limites legais; e

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.4. As alterações realizadas por acordo entre as partes observarão as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando necessárias:

a) À modificação do regime de execução ou da forma de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) À modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens, ressalvadas as hipóteses legais; e

c) Ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, quando presentes os pressupostos legais.

13.1.5. Nas alterações unilaterais que impliquem acréscimos ou supressões quantitativas, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

13.1.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite estabelecido no subitem anterior, observadas as condições e os requisitos legalmente aplicáveis.

13.1.7. As alterações previstas nesta Cláusula deverão respeitar os quantitativos, as condições e os limites juridicamente aplicáveis à contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços, não podendo ser utilizadas para desvirtuar o objeto registrado, criar item não licitado ou promover contratação incompatível com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta aceita.

13.1.8. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação, nos termos do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.9. A alteração de quantitativos deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa, demonstração da necessidade, verificação dos limites legais e disponibilidade orçamentária, observadas as condições de fornecimento parcelado e as características dos produtos contratados.

13.1.10. A celebração de termo aditivo não autoriza o fornecimento de produtos diversos daqueles abrangidos pelo objeto contratual nem afasta a observância dos requisitos sanitários, das especificações técnicas e das condições de qualidade estabelecidas no Termo de Referência.

13.2. DAS ALTERAÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES E DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

13.2.1. A CONTRATADA permanecerá vinculada aos produtos efetivamente ofertados e aceitos pela Administração, observadas as especificações técnicas, a composição, os pesos, as unidades de fornecimento, as características de qualidade, as marcas, referências e demais informações integrantes de sua proposta, quando aplicáveis.

13.2.2. Não será admitida a substituição unilateral dos produtos contratados por outros de características, composição, peso, apresentação, qualidade ou condições de conservação diferentes daquelas originalmente estabelecidas.

13.2.3. Eventual substituição de marca, referência ou produto somente poderá ocorrer quando juridicamente admissível, mediante justificativa formal, comprovação de circunstância superveniente pertinente e prévia autorização da CONTRATANTE.

13.2.4. A análise da substituição deverá demonstrar que o produto proposto:

a) Atende integralmente às especificações técnicas e às condições de fornecimento estabelecidas;

b) Possui características e qualidade compatíveis com o produto originalmente contratado;

c) Não apresenta redução de peso, quantidade, composição essencial ou padrão de qualidade;

d) Atende às normas sanitárias aplicáveis e às exigências de segurança alimentar;

e) Não compromete a finalidade da contratação;

f) Não representa vantagem indevida à CONTRATADA; e

g) Não caracteriza alteração incompatível com o objeto licitado ou com as condições da proposta aceita.

13.2.5. A mera conveniência comercial da CONTRATADA, a alteração de sua linha de produção ou a preferência por determinado fornecedor não constituem, isoladamente, autorização para substituição dos produtos contratados.

13.2.6. A eventual autorização de substituição deverá ser expressamente formalizada pela CONTRATANTE, observada a natureza da modificação e a necessidade de termo aditivo quando houver alteração contratual sujeita a essa formalidade.

13.3. DAS ALTERAÇÕES DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

13.3.1. As entregas deverão ocorrer nos endereços indicados pela CONTRATANTE, observada a abrangência territorial e as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

13.3.2. A indicação ou alteração de endereço de entrega situado na área urbana do Município de Placas/PA, quando compatível com o objeto e com as condições originalmente contratadas, não autorizará cobrança adicional pela CONTRATADA.

13.3.3. Não serão admitidos acréscimos de valor sob a justificativa de distância, deslocamento, combustível, frete, carga, descarga ou demais custos logísticos ordinários relacionados às entregas abrangidas pela contratação, uma vez que tais despesas integram os preços contratados.

13.3.4. As alterações de locais, datas ou horários de entrega deverão observar os procedimentos de comunicação e autorização estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto às Ordens de Fornecimento e aos cronogramas regularmente encaminhados à CONTRATADA.

13.3.5. As modificações operacionais que não alterem o objeto, os valores ou outras condições essenciais do Contrato poderão ser formalizadas nos respectivos documentos de execução, sem prejuízo da necessidade de termo aditivo quando configurada hipótese legal de alteração contratual.

13.4. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.4.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato somente será admitido quando comprovada a ocorrência de fatos que preencham os pressupostos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida na contratação, quando houver.

13.4.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar, de maneira objetiva:

a) O fato superveniente alegado;

b) A data de sua ocorrência;

c) Sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, conforme a hipótese legal;

d) O efetivo impacto sobre os custos da obrigação contratada;

e) O nexo causal entre o fato alegado e a alteração dos custos;

f) A composição dos custos anterior e posterior ao evento; e

g) O valor ou percentual necessário ao efetivo restabelecimento da equação econômico-financeira.

13.4.3. A mera alegação de aumento de preços, elevação de custos de ingredientes, matérias-primas, embalagens, mão de obra, combustível, transporte ou logística não produzirá direito automático à revisão, cabendo à CONTRATADA demonstrar documentalmente o preenchimento dos pressupostos legais.

13.4.4. O pedido será analisado pela CONTRATANTE de forma motivada, podendo ser solicitados documentos, esclarecimentos, notas fiscais, planilhas, índices, cotações ou outros elementos necessários à comprovação da situação alegada.

13.4.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, limitar-se-á aos efeitos efetivamente demonstrados e necessários à recomposição da equação originalmente estabelecida, vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

13.4.6. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará os requisitos, os procedimentos e os efeitos

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

previstos na legislação aplicável, inclusive quanto à necessidade de formalização do instrumento pertinente.

13.4.7. A apresentação de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza, por si só, a suspensão unilateral do fornecimento, a alteração dos preços faturados ou o descumprimento das obrigações contratuais regularmente exigíveis.

13.5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.5.1. O reajustamento dos preços observará as condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida na contratação, correspondente à data do orçamento estimado da Administração.

13.5.2. Para o reajustamento será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme estabelecido no Termo de Referência.

13.5.3. O reajustamento, quando devido, incidirá sobre os valores sujeitos à atualização, observados o período de referência, as condições contratuais e a legislação aplicável.

13.5.4. O reajustamento não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo cada instituto observar seus pressupostos e procedimentos próprios.

13.5.5. A variação do valor contratual decorrente de reajustamento previsto no próprio Contrato poderá ser registrada por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

13.6. DA FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.6.1. As alterações que modifiquem as condições contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, que deverá ser celebrado antes da execução das obrigações dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.6.2. Quando a alteração decorrer de necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, observado o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.3. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados mediante simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) Variação do valor contratual decorrente de reajuste de preços previsto no próprio Contrato;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste instrumento;

c) Alterações na razão ou denominação social da CONTRATADA;

d) Empenho de dotações orçamentárias; e

e) Demais registros que, nos termos da legislação, não caracterizem alteração contratual.

13.6.4. A inclusão, alteração ou complementação de dotação orçamentária, fonte de recursos, ficha ou classificação orçamentária destinada à cobertura das despesas deste Contrato poderá ser formalizada por apostilamento, quando não implicar alteração das condições contratuais, conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira.

13.6.5. Todo termo aditivo ou apostilamento deverá ser devidamente motivado, instruído e juntado aos autos do Processo Administrativo nº 097/2026, observadas as competências administrativas e as formalidades legalmente exigíveis.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

13.6.6. As alterações contratuais produzirão efeitos nos limites em que forem regularmente formalizadas, não sendo admitida modificação verbal das condições estabelecidas neste instrumento.

13.6.7. A formalização de termo aditivo deverá observar, quando cabíveis, a demonstração da necessidade administrativa, a justificativa técnica, a análise jurídica, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos exigidos pela legislação.

13.6.8. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições deste Contrato que não forem expressamente modificadas pelo respectivo termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

14.2. Considerando que a presente contratação decorre do Pregão Eletrônico nº 013/2026 – SRP, a divulgação do instrumento contratual no PNCP deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATANTE providenciará, ainda, a divulgação do instrumento contratual em seu sítio eletrônico oficial ou no portal institucional utilizado para publicidade dos atos administrativos, observadas as exigências de transparência e publicidade estabelecidas na legislação aplicável.

14.4. Serão igualmente divulgados no PNCP os termos aditivos celebrados durante a vigência deste Contrato, observados os prazos e as condições legalmente estabelecidos.

14.5. Os apostilamentos formalizados no curso da execução contratual serão devidamente juntados aos autos e receberão a publicidade exigida pela legislação e pela regulamentação aplicável, considerada a natureza do respectivo registro.

14.6. A responsabilidade pelas providências de publicação e divulgação previstas nesta Cláusula caberá à CONTRATANTE, não se transferindo à CONTRATADA o dever de promover a publicidade oficial dos atos administrativos.

14.7. A publicação ou divulgação do Contrato não afasta a obrigação de manutenção, no respectivo processo administrativo, de todos os documentos relativos à contratação, inclusive termos aditivos, apostilamentos, Ordens de Fornecimento, registros de fiscalização, documentos de recebimento, notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais atos relacionados à execução contratual.

MINUTA

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

14.8. As informações divulgadas deverão observar o princípio da transparência, as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de sigilo, quando aplicáveis.

14.9. As providências de publicidade previstas nesta Cláusula deverão guardar correspondência com os atos efetivamente formalizados no Processo Administrativo nº 097/2026, mantendo-se a rastreabilidade entre o procedimento licitatório, a Ata de Registro de Preços, o presente instrumento contratual e os respectivos atos de execução.

14.10. A CONTRATANTE deverá assegurar que as informações divulgadas correspondam aos dados do instrumento efetivamente assinado, especialmente quanto à identificação das partes, ao objeto, ao valor, à vigência e às eventuais alterações contratuais regularmente formalizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente aos dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão da celebração, execução, fiscalização e encerramento deste Contrato, observadas as respectivas responsabilidades legais.

15.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à execução contratual, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e ao exercício das competências administrativas da CONTRATANTE, sendo vedado seu uso, compartilhamento ou divulgação para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram o acesso, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente acessados, visando prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado, observadas a natureza dos dados e as atividades efetivamente desenvolvidas.

15.4. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e demais pessoas que atuem sob sua responsabilidade quanto à confidencialidade e à utilização adequada das informações eventualmente obtidas durante a execução contratual, restringindo o acesso aos dados pessoais ao estritamente necessário ao desempenho das respectivas atividades.

15.5. Considerando que o objeto contratual consiste no fornecimento de produtos de panificação, confeitaria, salgados e demais produtos correlatos, a execução ordinária do Contrato não pressupõe o acesso da CONTRATADA a cadastros, prontuários, registros escolares, informações socioassistenciais ou outros dados pessoais de usuários dos serviços públicos atendidos pela CONTRATANTE.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

15.6. Caso, excepcionalmente, seja necessário o acesso a dados pessoais para viabilizar determinada atividade contratual, esse acesso deverá limitar-se às informações estritamente necessárias, observadas as instruções legítimas da CONTRATANTE, a finalidade específica do tratamento e as disposições da LGPD.

15.7. Eventual acesso a dados pessoais de crianças, adolescentes ou outras pessoas em situação de vulnerabilidade deverá observar as salvaguardas legalmente aplicáveis, sendo vedada sua utilização para fins comerciais, publicitários, promocionais ou estranhos à execução contratual.

15.8. A CONTRATADA não poderá utilizar nomes, imagens, contatos, cadastros ou quaisquer outros dados pessoais eventualmente obtidos em razão da contratação para divulgação de seus produtos, formação de banco de dados próprio, prospecção comercial ou compartilhamento com terceiros para finalidades não autorizadas.

15.9. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, eventual incidente de segurança de que tenha conhecimento e que envolva dados pessoais tratados em razão deste Contrato, fornecendo as informações disponíveis sobre a ocorrência e adotando as medidas cabíveis para sua contenção e mitigação.

15.10. A comunicação prevista no subitem anterior deverá permitir à CONTRATANTE avaliar a ocorrência e adotar, quando cabíveis, as providências legalmente exigidas perante os titulares dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os demais órgãos competentes, consideradas as responsabilidades de cada parte no tratamento realizado.

15.11. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE, dentro dos limites de suas responsabilidades legais e contratuais, na apuração de incidentes de segurança, no atendimento de solicitações legítimas relacionadas aos dados pessoais tratados e na adoção das medidas necessárias à regularidade do tratamento.

15.12. Encerrada a finalidade que justificou o tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá observar as regras legais de eliminação, conservação ou devolução das informações, conforme aplicável, ressalvadas as hipóteses em que a legislação autorize ou exija sua manutenção.

15.13. As obrigações de confidencialidade, segurança e proteção de dados permanecerão aplicáveis após o encerramento do Contrato, enquanto subsistirem dados pessoais sob responsabilidade das partes ou obrigações legais relacionadas ao respectivo tratamento.

MINUTA

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

15.14. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observadas a gravidade da conduta, a efetiva responsabilidade da parte envolvida, o devido processo legal e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Contrato terá vigência de _____a _____, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período destinado à execução do fornecimento parcelado dos produtos de panificação, confeitaria, salgados e demais produtos correlatos, conforme as necessidades da CONTRATANTE, os quantitativos contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Durante sua vigência, a CONTRATADA deverá realizar os fornecimentos regularmente solicitados pela CONTRATANTE, mediante Ordens de Fornecimento, observados os prazos de solicitação, os cronogramas de entrega, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

16.4. O fornecimento parcelado constitui a forma de execução das aquisições contratadas, não implicando, por si só, a caracterização do objeto como fornecimento contínuo nem a prorrogação automática da vigência contratual.

16.5. As Ordens de Fornecimento deverão ser emitidas durante a vigência contratual, observados os quantitativos contratados, os saldos disponíveis, os prazos necessários ao atendimento das solicitações e a correspondente cobertura orçamentária.

16.6. A existência de saldo contratual não autoriza, por si só, a realização de novas aquisições após o término da vigência, sendo necessária a observância das hipóteses legais de prorrogação e sua regular formalização, quando cabíveis.

16.7. A eventual prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer quando juridicamente admissível, mediante justificativa fundamentada, demonstração da necessidade administrativa e formalização do respectivo termo aditivo, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. O término da vigência não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes da execução contratual, nem afastará as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal, devam subsistir após o encerramento, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à segurança dos produtos fornecidos, aos pagamentos devidos, à reparação de danos e às demais responsabilidades legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Termo de Referência e da regulamentação aplicável.

17.2. A designação do gestor e do fiscal do Contrato será formalizada pela autoridade competente, devendo ser observadas as atribuições

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

estabelecidas pela Administração, a segregação de funções, a qualificação necessária ao exercício das atividades e a ciência dos servidores designados.

17.3. A gestão e a fiscalização serão exercidas no âmbito da respectiva CONTRATANTE, considerando os quantitativos contratados, as Ordens de Fornecimento emitidas, os locais de entrega e as obrigações decorrentes deste instrumento, sem prejuízo das competências próprias do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

17.4. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, à segurança alimentar, às condições sanitárias, à fabricação, ao acondicionamento, à conservação, ao transporte, à entrega e à conformidade dos produtos fornecidos.

17.5. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações legalmente atribuídas à fornecedora.

17.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

17.6. Compete ao gestor do Contrato acompanhar e coordenar sua execução administrativa, especialmente:

a) Acompanhar a vigência do instrumento contratual e os prazos relacionados à sua execução;

b) Acompanhar os quantitativos contratados, os produtos efetivamente entregues e os respectivos saldos disponíveis por item;

c) Acompanhar a emissão e a execução das Ordens de Fornecimento e dos cronogramas de entrega;

d) Verificar se as solicitações de fornecimento observam os quantitativos contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) Acompanhar os registros, relatórios e comunicações encaminhados pela fiscalização;

f) Verificar a regularidade da instrução administrativa necessária à medição, à liquidação e ao pagamento;

g) Acompanhar as ocorrências capazes de repercutir na execução contratual;

h) Adotar ou encaminhar as providências relacionadas às alterações contratuais, quando juridicamente cabíveis;

i) Acompanhar a necessidade de eventual prorrogação contratual, quando legalmente admissível;

j) Adotar as providências administrativas necessárias diante das irregularidades comunicadas pela fiscalização;

k) Encaminhar à autoridade competente os fatos que possam ensejar apuração de responsabilidade ou aplicação de sanções administrativas;

l) Acompanhar a manutenção das condições necessárias à regular execução contratual;

m) Promover a articulação entre os setores responsáveis pelas solicitações, pelo recebimento, pela fiscalização e pelo pagamento; e

n) Adotar as providências necessárias ao regular encerramento do Contrato.

17.7. O gestor deverá assegurar que as providências administrativas relacionadas à execução sejam formalizadas e registradas, permitindo o acompanhamento dos quantitativos, dos valores e das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

17.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.8. Compete ao fiscal acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade dos produtos entregues com as condições estabelecidas na contratação.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

17.9. No exercício da fiscalização, caberá ao fiscal, conforme aplicável:

a) Verificar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos nas Ordens de Fornecimento e nos cronogramas regularmente encaminhados;

b) Acompanhar e conferir as entregas realizadas nos locais indicados pela CONTRATANTE;

c) Verificar a identificação e a descrição dos produtos entregues;

d) Conferir os quantitativos efetivamente fornecidos, observadas as unidades de fornecimento contratadas;

e) Verificar os pesos exigidos para os produtos comercializados por quilograma ou com peso mínimo estabelecido;

f) Conferir se os produtos fornecidos correspondem às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e à proposta aceita;

g) Verificar as características de fabricação, composição, apresentação e qualidade dos produtos;

h) Conferir as condições de frescor, aparência, textura, odor e demais características perceptíveis relacionadas à qualidade dos alimentos;

i) Verificar as condições de higiene, acondicionamento, conservação e transporte;

j) Conferir a integridade e a adequação das embalagens utilizadas;

k) Verificar a identificação, a data de fabricação, o prazo de validade, o lote e as demais informações obrigatórias, quando aplicáveis ao produto;

l) Verificar o cumprimento das exigências sanitárias e de segurança alimentar pertinentes;

m) Conferir a correspondência entre os produtos entregues, a Ordem de Fornecimento e os documentos fiscais apresentados;

n) Verificar o atendimento das condições relativas à fabricação recente dos produtos para os quais o Termo de Referência estabelece prazo máximo entre a produção e a entrega;

o) Registrar atrasos, faltas, divergências quantitativas, desconformidades qualitativas e demais irregularidades identificadas; e

p) Verificar o cumprimento das demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta aceita e neste Contrato.

17.10. A conferência dos quantitativos deverá considerar a unidade de fornecimento prevista para cada item, inclusive unidade, cento ou quilograma, conforme a especificação contratada.

17.11. Nos produtos fornecidos por cento, a fiscalização deverá verificar a correspondência com a quantidade de 100 (cem) unidades, não sendo admitida a redução do quantitativo contratado.

17.12. Nos produtos fornecidos por quilograma, a fiscalização deverá considerar o peso líquido do alimento, excluído o peso da embalagem.

17.13. As verificações relativas à qualidade dos alimentos deverão considerar sua natureza perecível, a finalidade de consumo e as condições de fabricação, conservação e entrega previstas no Termo de Referência.

17.4. DO REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

17.14. O fiscal deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, especialmente atrasos, entregas incompletas, produtos recusados, substituições, divergências de peso ou quantidade, inadequações sanitárias e demais situações capazes de comprometer o cumprimento das obrigações.

17.15. Caberá ao fiscal solicitar, dentro dos limites de sua competência, a correção das irregularidades identificadas e acompanhar o cumprimento das providências pela CONTRATADA.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

17.16. As situações que demandem providências superiores às atribuições do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor do Contrato, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

17.17. As comunicações relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, e registradas nos autos do processo administrativo.

17.18. Eventuais orientações verbais adotadas em situações que demandem providência imediata deverão ser posteriormente formalizadas, para assegurar a rastreabilidade das ocorrências e das medidas adotadas.

17.5. DO PREPOSTO OU REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.19. A CONTRATADA deverá manter representante ou preposto apto a receber comunicações, prestar esclarecimentos, confirmar solicitações de fornecimento e adotar as providências necessárias à solução das ocorrências relacionadas à execução contratual.

17.20. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus meios de contato, inclusive telefone e endereço eletrônico, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a regularidade das comunicações.

17.21. A atuação do preposto não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

17.6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS PRODUTOS

17.22. O recebimento provisório dos produtos ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar realizada pelo servidor responsável, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.23. A conferência preliminar compreenderá, conforme aplicável:

a) A identificação dos produtos entregues;

b) A quantidade de volumes e embalagens;

c) Os quantitativos informados no documento de entrega;

d) A integridade aparente das embalagens;

e) As condições visíveis de conservação e higiene;

f) A correspondência preliminar com a Ordem de Fornecimento; e

g) A identificação de irregularidades aparentes que justifiquem recusa imediata.

17.24. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva dos produtos, nem afastará a possibilidade de identificação de divergências quantitativas, inadequações qualitativas, irregularidades sanitárias ou outras desconformidades.

17.25. A simples descarga dos produtos, a assinatura de comprovante de entrega ou o recebimento de documento fiscal não constituirão, isoladamente, aceitação definitiva do objeto.

17.7. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS PRODUTOS

17.26. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas na contratação, observadas as disposições do Termo de Referência.

17.27. Considerando a natureza perecível dos produtos de panificação, confeitaria e salgados, o recebimento definitivo deverá ocorrer,

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

preferencialmente, no mesmo dia da entrega, mediante conferência realizada pelo servidor competente.

17.28. A verificação destinada ao recebimento definitivo compreenderá, conforme aplicável:

a) A conferência dos itens e quantitativos efetivamente entregues;

b) A verificação das unidades de fornecimento e dos pesos contratados;

c) A correspondência com as especificações técnicas exigidas;

d) A avaliação das condições de qualidade, frescor e conservação;

e) A verificação da integridade e adequação das embalagens;

f) A conferência das informações de identificação, fabricação, validade e lote, quando exigíveis;

g) A verificação das condições sanitárias e de segurança alimentar;

h) A correspondência dos produtos com a proposta aceita e a Ordem de Fornecimento; e

i) A confirmação de que os produtos estão adequados à finalidade de consumo prevista.

17.29. Quando as circunstâncias da entrega exigirem verificações complementares, a CONTRATANTE deverá realizá-las em prazo compatível com a natureza perecível dos produtos e com a finalidade de sua utilização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.30. O recebimento definitivo será formalizado mediante registro ou documento equivalente que demonstre a conferência e a aceitação dos produtos pelo responsável competente.

17.8. DA RECUSA E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

17.31. Poderão ser recusados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem:

a) Divergências de quantidade, peso ou unidade de fornecimento;

b) Especificações incompatíveis com aquelas contratadas;

c) Sinais de deterioração, alteração de odor, aparência, textura ou outras características que indiquem comprometimento da qualidade;

d) Condições inadequadas de higiene, conservação ou transporte;

e) Embalagens danificadas, violadas, inadequadas ou em desconformidade com as exigências aplicáveis;

f) Ausência de identificação ou de informações obrigatórias, quando exigíveis;

g) Prazo de validade vencido ou incompatível com as condições contratadas;

h) Descumprimento das exigências de fabricação recente aplicáveis ao respectivo produto;

i) Divergência em relação ao produto efetivamente ofertado e aceito pela Administração;

j) Indícios de contaminação ou risco à segurança alimentar; ou

k) Qualquer outra desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta aceita ou este Contrato.

17.32. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será formalmente comunicada e deverá adotar as providências necessárias à retirada, correção ou substituição dos produtos recusados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

17.33. Para os produtos recusados que não estejam destinados ao consumo imediato, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e

MINUTA

quatro) horas, contado do recebimento da notificação formal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.34. Quando se tratar de produtos destinados a eventos, reuniões, ações institucionais ou outras atividades com consumo imediato ou horário previamente definido, a substituição deverá ocorrer em tempo hábil para atender à finalidade da entrega, não sendo suficiente a observância do prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando esse prazo inviabilizar a utilização dos alimentos.

17.35. A retirada dos produtos recusados e a entrega dos respectivos substitutos deverão ocorrer no local indicado pela CONTRATANTE, dentro da abrangência territorial contratada, cabendo integralmente à CONTRATADA os custos e a logística necessários.

17.36. A substituição deverá preservar integralmente as características, os quantitativos, os pesos, as condições de qualidade e as demais especificações originalmente contratadas.

17.37. A substituição dos produtos recusados não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento do prazo originalmente estabelecido, nem impedirá a adoção das medidas administrativas cabíveis quando a irregularidade causar atraso, prejuízo ou comprometimento das atividades da CONTRATANTE.

17.9. DA RESPONSABILIDADE APÓS O RECEBIMENTO

17.38. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, contaminações, irregularidades sanitárias, defeitos ou outras desconformidades que somente possam ser identificadas posteriormente, observadas a natureza dos alimentos, as condições de conservação e os prazos legais aplicáveis.

17.39. A existência de recebimento provisório ou definitivo não convalidará o fornecimento de produtos em desconformidade com as exigências da contratação, permanecendo assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir as providências legal e contratualmente cabíveis.

17.40. A responsabilidade da CONTRATADA compreenderá, quando cabível, a substituição dos produtos, a reparação de danos e a adoção das medidas necessárias à correção das irregularidades comprovadamente relacionadas ao fornecimento.

17.10. DA MEDIÇÃO, DO ATESTO E DOS REGISTROS DA FISCALIZAÇÃO

17.41. A fiscalização deverá manter controle dos produtos efetivamente entregues e aceitos, com identificação dos itens, quantitativos, datas de entrega, Ordens de Fornecimento correspondentes e eventuais ocorrências.

17.42. A medição observará os períodos e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, considerando os fornecimentos efetivamente realizados e regularmente recebidos, sem que a frequência das entregas implique alteração da periodicidade de medição e pagamento.

17.43. O atesto da documentação fiscal deverá ser realizado pelo servidor competente, após a verificação da conformidade dos fornecimentos e da documentação correspondente, observadas as etapas de medição, liquidação e pagamento previstas no Contrato.

17.44. Os produtos recusados, faltantes ou pendentes de regularização não serão considerados como regularmente recebidos para fins de medição, atesto e pagamento, enquanto não houver a efetiva correção da irregularidade.

17.45. A fiscalização deverá manter registros das ocorrências relevantes, especialmente:

a) Atrasos nas entregas;

b) Entregas parciais ou incompletas;

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

c) Divergências de quantidade ou peso;

d) Produtos recusados;

e) Substituições realizadas;

f) Desconformidades relacionadas à qualidade ou à segurança alimentar;

g) Problemas de acondicionamento, conservação ou transporte;

h) Notificações expedidas e respectivas respostas;

i) Providências adotadas pela CONTRATADA; e

j) Demais situações capazes de repercutir no cumprimento das obrigações contratuais.

17.46. Os registros da fiscalização servirão de suporte à gestão contratual, ao recebimento, à medição, ao atesto, à liquidação da despesa e, quando cabível, à apuração de responsabilidade administrativa.

17.11. DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DE FISCALIZAÇÃO

17.47. Durante a execução, a CONTRATANTE poderá adotar medidas preventivas de acompanhamento do fornecimento, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, à qualidade dos produtos, às condições sanitárias, à integridade das embalagens, à conservação, aos quantitativos e à regularidade das entregas.

17.48. Poderão ser realizadas, conforme a necessidade e o risco identificado, conferências integrais ou por amostragem, registros fotográficos, verificações de identificação e validade, controle de lotes quando aplicável e outras medidas proporcionais destinadas à comprovação da conformidade dos produtos.

17.49. Diante de indícios de contaminação, deterioração, fabricação ou conservação inadequada, descumprimento de exigências sanitárias ou outra situação que possa representar risco à saúde dos consumidores, a CONTRATANTE poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente o recebimento definitivo, a distribuição ou a utilização dos produtos afetados, até a realização das verificações necessárias.

17.50. Na hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATADA deverá colaborar com a identificação dos produtos envolvidos, prestar os esclarecimentos necessários e adotar as providências cabíveis para sua retirada, substituição e destinação adequada.

17.51. A CONTRATANTE poderá, quando necessário, solicitar apoio técnico, consultar os órgãos de vigilância sanitária competentes e adotar as medidas administrativas necessárias à prevenção de riscos à saúde e à segurança alimentar.

17.52. A adoção de medida preventiva ou acauteladora não constituirá aplicação antecipada de sanção administrativa nem implicará reconhecimento definitivo da responsabilidade da CONTRATADA.

17.53. Havendo indícios de infração administrativa, a responsabilidade será apurada em procedimento próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e as demais garantias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.54. A CONTRATADA deverá permitir aos responsáveis pela gestão e fiscalização o acesso aos documentos e às informações necessários ao acompanhamento da execução contratual, prestando os esclarecimentos regularmente solicitados.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

17.55. A fiscalização será exercida de forma objetiva e isonômica, exigindo-se da CONTRATADA o cumprimento das condições previamente estabelecidas, sem criação de obrigações estranhas ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta aceita ou ao presente Contrato.

17.56. As atividades de gestão, fiscalização, recebimento e atesto previstas nesta Cláusula serão exercidas de forma integrada às demais disposições contratuais, especialmente aquelas relativas às condições de fornecimento, à execução contratual, à medição, ao pagamento e às sanções administrativas.

17.57. Eventual repetição de procedimento ou obrigação disciplinada em outra cláusula deste Contrato deverá ser interpretada de forma complementar, de modo a assegurar o controle, a conformidade, a segurança alimentar e a adequada execução do objeto.

17.58. Aplicam-se à gestão e à fiscalização, além das disposições desta Cláusula, a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026 – SRP, o Termo de Referência e os demais documentos vinculantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Contrato obriga a CONTRATANTE e a CONTRATADA ao fiel cumprimento de suas disposições, observadas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026 – SRP, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta aceita e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 097/2026.

18.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026 – SRP, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços correspondente, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que, por sua natureza, vinculem as partes à contratação.

18.3. Nenhuma alteração das condições deste Contrato será admitida de forma verbal ou informal, devendo as modificações ser previamente justificadas e formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da providência e as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.

18.4. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará renúncia, novação ou alteração das condições pactuadas, nem impedirá a adoção posterior das medidas administrativas e legais cabíveis, observados os prazos e os requisitos legais aplicáveis.

18.5. A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade, segurança alimentar e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive quanto a vícios ocultos, contaminações, irregularidades sanitárias, defeitos posteriormente identificados e demais responsabilidades que, por sua natureza ou por determinação legal, subsistam após o recebimento definitivo ou o encerramento do Contrato.

18.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser transferidos ou cedidos em desacordo com a legislação e com as condições da contratação, permanecendo vedada a transferência da execução do objeto principal, sem prejuízo da utilização de terceiros para atividades meramente acessórias, quando admitida no Termo de Referência e neste Contrato, sem afastamento da responsabilidade integral da CONTRATADA.

18.7. Todos os atos, comunicações, notificações, ocorrências, Ordens de Fornecimento, registros de fiscalização, documentos de recebimento, documentos fiscais, apostilamentos, termos aditivos e demais registros relevantes relativos à execução deverão integrar o respectivo processo

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

administrativo, assegurando-se a adequada instrução, o controle e a rastreabilidade da contratação.

18.8. As disposições deste Contrato serão interpretadas em conjunto com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os demais documentos vinculantes da contratação, prevalecendo a legislação aplicável em caso de eventual incompatibilidade.

18.9. Permanecem aplicáveis, mesmo após o encerramento do Contrato, as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal, devam subsistir, especialmente aquelas relativas à responsabilidade pelos produtos fornecidos, garantias legais, vícios ocultos, segurança alimentar, proteção de dados pessoais, responsabilização administrativa e reparação de eventuais danos.

18.10. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições de execução do objeto, das especificações técnicas, dos prazos, das condições de fabricação, acondicionamento, conservação, transporte e entrega, bem como das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições para justificar seu descumprimento.

18.11. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis aos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à preservação de sua qualidade e adequação ao consumo.

18.12. As obrigações previstas neste instrumento deverão ser cumpridas de forma compatível com a natureza perecível dos produtos, especialmente quanto aos prazos de fabricação, entrega, recebimento e substituição, de modo a não comprometer a finalidade das aquisições realizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará, Estado do Pará, competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência jurisdicional.

19.2. Antes do ajuizamento de qualquer medida judicial, as partes buscarão, sempre que cabível, a solução administrativa da controvérsia, mediante manifestação formal nos autos do respectivo processo administrativo, sem prejuízo das medidas urgentes ou das hipóteses em que a providência judicial imediata se mostre necessária.

19.3. A tentativa de solução administrativa não impedirá o exercício do direito de acesso ao Poder Judiciário, nem afastará a adoção das providências legalmente cabíveis para resguardar os direitos e interesses das partes.

19.4. E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas, as partes firmam eletronicamente o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Placas/PA, data da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Órgão/Entidade: _____	Razão social: _____
CNPJ nº _____	CNPJ nº _____
Representante legal: _____	Representante legal: _____

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

PREFEITURA DE
PLACAS
GOVERNO DO POVO!
CNPJ: 01.611.858/0001-55

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por sua autoridade competente, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 013/2026, processada pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, referente ao Processo Administrativo nº 097/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação alcançada e os quantitativos registrados, atendidas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nas propostas aceitas, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e das demais normas pertinentes, mediante as condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, SALGADOS E DEMAIS PRODUTOS CORRELATOS, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e entidades participantes do Município de Placas/PA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026 – SRP e no Termo de Referência.

1.2. As aquisições serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelo órgão gerenciador e por cada órgão ou entidade participante, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis por item, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e representam os limites máximos disponíveis para eventual contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral, garantia de consumo ou direito de faturamento em favor do fornecedor registrado.

1.4. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta final aceita e os demais documentos apresentados e aceitos durante o procedimento licitatório, naquilo que forem aplicáveis ao objeto registrado.

1.5. O fornecedor permanecerá vinculado aos produtos efetivamente ofertados e aceitos pela Administração, inclusive quanto às especificações técnicas, composição, peso, unidade de fornecimento, características de qualidade, marca ou referência, quando aplicáveis, preço registrado, condições de fabricação, acondicionamento, conservação, transporte, entrega e demais obrigações assumidas.

1.6. Os fornecimentos deverão observar as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis, especialmente quanto à qualidade, à higiene, à conservação, à integridade das embalagens e à adequação dos produtos ao consumo.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

MINUTA

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

2.1. Os preços registrados, os produtos, as especificações técnicas, as unidades de fornecimento, os quantitativos e as demais condições constantes da proposta adjudicada são os seguintes:

Item	Descrição do produto	Unidade	Marca/Referência, quando aplicável	Quantidade registrada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
___	_____	___	___	___	___	___
___	_____	___	___	___	___	___
___	_____	___	___	___	___	___
___	_____	___	___	___	___	___

2.2. Dados do fornecedor registrado:

Razão social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2.3. Quando houver adjudicação de itens a fornecedores distintos, poderão ser formalizadas Atas individualizadas por fornecedor, conforme a organização adotada pelo órgão gerenciador, preservada a identificação dos itens, dos preços e dos quantitativos registrados.

2.4. O fornecedor registrado deverá atender às solicitações regularmente formalizadas, observados os limites quantitativos registrados para os itens de sua responsabilidade, os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.5. O fornecedor ficará vinculado aos quantitativos que lhe forem adjudicados e registrados, não sendo admitida redução unilateral de sua obrigação de fornecimento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

2.6. Os preços registrados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive aquisição de matérias-primas, fabricação, preparação, embalagem, acondicionamento, armazenamento, conservação, transporte, combustível, logística, carga, descarga, mão de obra, tributos, encargos, despesas administrativas, margem de lucro e demais despesas necessárias à entrega dos produtos, observada a abrangência territorial estabelecida no Termo de Referência.

2.7. Os quantitativos registrados deverão observar a distribuição consolidada entre o órgão gerenciador e os órgãos ou entidades participantes, conforme demonstrativo integrante desta Ata ou documento de consolidação vinculado ao procedimento licitatório.

2.8. Os preços registrados deverão ser observados nas contratações decorrentes desta Ata, ressalvadas as hipóteses de alteração ou atualização admitidas pela legislação e pelas condições do procedimento licitatório.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

2.9. Os quantitativos e valores registrados deverão ser controlados individualmente por item e fornecedor, bem como por órgão ou entidade participante, de modo a permitir a identificação dos saldos disponíveis e das contratações formalizadas.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, responsável pela condução e gestão do registro de preços.

3.2. Integram o procedimento, na condição de órgãos ou entidades participantes:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.4. Os quantitativos atribuídos ao órgão gerenciador e a cada órgão ou entidade participante são aqueles constantes da consolidação definitiva do procedimento e dos respectivos registros de preços, devendo ser observados individualmente para fins de contratação e controle dos saldos.

3.5. A participação de cada órgão ou entidade ficará limitada aos quantitativos que lhe forem atribuídos no procedimento, ressalvadas as hipóteses de remanejamento legalmente admitidas e devidamente formalizadas.

3.6. Compete ao órgão gerenciador:

a) Administrar e acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) Controlar os preços, os quantitativos e os saldos registrados por item e fornecedor;

c) Manter o controle da distribuição dos quantitativos entre o órgão gerenciador e os órgãos ou entidades participantes;

d) Convocar os fornecedores registrados, quando necessário, para os atos relacionados à gestão da Ata;

e) Acompanhar o cumprimento das condições gerais do registro de preços;

f) Avaliar e processar, quando cabíveis, os pedidos de alteração ou atualização dos preços registrados;

g) Adotar as providências relativas à negociação dos preços registrados, nas hipóteses legalmente admitidas;

h) Analisar os pedidos de remanejamento de quantitativos, quando permitidos pela legislação e pela regulamentação aplicável;

i) Registrar e acompanhar as ocorrências relacionadas à gestão da Ata;

j) Adotar as providências cabíveis quanto ao cancelamento de preços ou registros, nas hipóteses legalmente previstas;

k) Prestar as informações necessárias aos órgãos e entidades participantes sobre os preços, os quantitativos e os saldos registrados; e

l) Exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal, no Edital e no Termo de Referência.

3.7. Compete a cada órgão ou entidade participante, relativamente às contratações realizadas para atendimento de suas próprias necessidades:

a) Formalizar suas contratações, observados os quantitativos que lhe foram atribuídos e os saldos disponíveis;

b) Providenciar a indicação da dotação orçamentária e os demais atos necessários à regular execução da despesa;

c) Emitir as Ordens de Fornecimento e estabelecer os cronogramas de entrega, conforme as condições previstas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual;

d) Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização de seus contratos;

e) Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos realizados em seu âmbito;

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

f) Promover o recebimento, a medição, o atesto, a liquidação e o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e aceitos;

g) Adotar as providências administrativas relacionadas às irregularidades verificadas na execução de seus contratos, observadas as competências legais; e

h) Comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências que possam repercutir na gestão da Ata de Registro de Preços.

3.8. A condição de órgão participante não transfere ao órgão gerenciador a responsabilidade pela execução orçamentária, pela fiscalização ou pelo pagamento das contratações individualmente formalizadas, cabendo tais providências à respectiva CONTRATANTE, observadas as competências administrativas estabelecidas.

3.9. A gestão centralizada da Ata de Registro de Preços deverá ser compatibilizada com a execução individualizada das contratações decorrentes, assegurando-se o controle dos quantitativos, dos preços e dos saldos de cada órgão ou entidade participante, sem prejuízo das responsabilidades próprias do órgão gerenciador.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidos os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Antes da eventual prorrogação, o órgão gerenciador realizará análise formal quanto à permanência da necessidade administrativa, à vantajosidade dos preços registrados, ao desempenho do fornecedor e às demais condições legais, regulamentares e administrativas pertinentes.

4.3. Atendidos os requisitos legais e formalmente autorizada a prorrogação, poderão ser renovados, para o novo período de vigência, os quantitativos originalmente registrados, desde que essa possibilidade esteja prevista no Edital e seja admitida pela regulamentação aplicável, mediante justificativa da necessidade e demonstração da vantajosidade.

4.4. A renovação dos quantitativos deverá constar expressamente do instrumento de prorrogação, com identificação dos itens e respectivos quantitativos renovados, observada a distribuição entre o órgão gerenciador e os órgãos ou entidades participantes.

4.5. Os quantitativos não utilizados durante o período anterior não serão acumulados aos quantitativos eventualmente renovados para o novo período de vigência.

4.6. A renovação dos quantitativos vinculada à prorrogação da Ata não se confunde com acréscimo quantitativo durante o mesmo período de vigência, permanecendo vedados os acréscimos aos quantitativos fixados na Ata fora das hipóteses legalmente admitidas.

4.7. A prorrogação da Ata dependerá da concordância do fornecedor registrado, da demonstração de sua vantajosidade e da formalização do correspondente instrumento, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

5. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

5.1. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador ou os órgãos e entidades participantes a contratar a totalidade ou parte dos quantitativos registrados, nem assegura ao fornecedor qualquer quantidade mínima de aquisição ou direito de faturamento.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

5.2. As contratações serão realizadas conforme as necessidades efetivamente verificadas pelo Fundo Municipal de Saúde, na condição de órgão gerenciador, e pelos demais órgãos ou entidades participantes, observados os quantitativos que lhes foram atribuídos, os saldos disponíveis, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante instrumento de contrato administrativo, admitida sua substituição por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que atendidos os respectivos requisitos legais.

5.4. A substituição do instrumento de contrato poderá ocorrer, especialmente, quando a contratação se enquadrar na hipótese de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e da qual não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor da contratação, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Considerando que o objeto desta Ata compreende produtos de panificação, confeitaria, salgados e demais produtos correlatos, destinados a fornecimentos parcelados e sob demanda, a adoção de instrumento substitutivo deverá ser avaliada conforme as características de cada contratação, especialmente quanto à forma de entrega, à existência de obrigações futuras e ao enquadramento nas hipóteses legais, não sendo admitida a substituição automática do contrato em razão da natureza do objeto ou da existência da Ata de Registro de Preços.

5.6. Quando a contratação envolver fornecimentos sucessivos, entregas programadas ou obrigações a serem executadas ao longo de determinado período, deverá ser formalizado o instrumento contratual adequado, ressalvadas outras hipóteses de substituição expressamente autorizadas pela legislação.

5.7. O instrumento contratual ou, quando legalmente admitido, o instrumento substitutivo deverá identificar, no mínimo:

a) O órgão ou entidade contratante;

b) O fornecedor registrado;

c) O número da Ata de Registro de Preços e do procedimento licitatório correspondente;

d) Os itens e respectivos quantitativos contratados;

e) Os preços unitários registrados e o valor total da contratação;

f) Os locais e os prazos de entrega;

g) As condições de fornecimento, recebimento e pagamento;

h) A dotação orçamentária correspondente, quando exigível; e

i) As demais informações necessárias à regular execução da contratação.

5.8. Nas hipóteses em que o instrumento de contrato for legalmente substituído, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme determina o art. 95, § 1º, da mesma Lei, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, na proposta aceita e no instrumento que formalizar a contratação.

5.9. A emissão de Ordem de Fornecimento destinada à execução de contrato administrativo previamente celebrado não se confunde com a substituição do instrumento contratual, constituindo, nessa hipótese, ato de solicitação e programação das entregas previstas no respectivo contrato.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

5.10. A utilização de instrumento substitutivo não afastará a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança alimentar, conformidade, entrega e demais obrigações relacionadas aos produtos fornecidos, nem impedirá a fiscalização, a recusa de produtos irregulares, a exigência de substituição ou a aplicação das medidas administrativas legalmente cabíveis.

5.11. As contratações decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas durante seu período de vigência, observadas as condições legais e os quantitativos registrados.

5.12. O prazo de vigência dos contratos administrativos decorrentes desta Ata será estabelecido no respectivo instrumento, conforme as características da contratação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.13. O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não extinguirá automaticamente os contratos administrativos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão sujeitos aos respectivos prazos e condições de execução.

5.14. Cada órgão ou entidade participante será responsável pela formalização, gestão, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento das contratações que realizar, observadas as competências do órgão gerenciador e as disposições da legislação aplicável.

6. DO FORNECIMENTO PARCELADO E DAS SOLICITAÇÕES

6.1. O fornecimento dos produtos de panificação, confeitaria, salgados e demais produtos correlatos ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos ou entidades participantes, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos respectivos instrumentos de contratação.

6.2. Cada Ordem de Fornecimento deverá observar, como regra, o quantitativo mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do quantitativo total contratado de cada item solicitado, consideradas as condições e exceções previstas no Termo de Referência.

6.3. O percentual mínimo previsto no subitem anterior será apurado em relação ao quantitativo contratado do respectivo item, não se confundindo com o quantitativo global registrado na Ata de Registro de Preços, nem sendo exigível isoladamente para cada entrega semanal quando esta integrar uma programação de fornecimento regularmente estabelecida.

6.4. A exigência do quantitativo mínimo poderá ser afastada nas hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência, especialmente quando a solicitação se destinar à utilização do saldo remanescente de determinado item, desde que devidamente observadas as condições da contratação.

6.5. O quantitativo mínimo por Ordem de Fornecimento constitui condição operacional de solicitação e não representa garantia de aquisição mínima mensal, anual ou durante a vigência da Ata, permanecendo as contratações condicionadas às necessidades efetivas da Administração.

6.6. As solicitações serão emitidas conforme as necessidades administrativas, assistenciais, educacionais, institucionais e operacionais do órgão gerenciador e dos órgãos ou entidades participantes, observados os quantitativos contratados, os saldos disponíveis, a disponibilidade orçamentária e financeira e a programação das atividades a serem atendidas.

6.7. As Ordens de Fornecimento deverão ser formalmente encaminhadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à primeira entrega, observadas as condições específicas previstas no Termo de Referência.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

6.8. As entregas subsequentes poderão ocorrer conforme cronograma previamente estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento, sem necessidade de emissão de nova ordem para cada entrega programada, desde que respeitados os quantitativos autorizados, os prazos e as demais condições da contratação.

6.9. Para os produtos sujeitos ao regime de fornecimento rápido, expressamente identificados no Termo de Referência, deverão ser observados os prazos específicos de atendimento, inclusive o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando aplicável, contado da solicitação formal.

6.10. Cada solicitação deverá identificar, no mínimo, o órgão ou entidade solicitante, os itens, os quantitativos, as unidades de fornecimento, os locais de entrega, as datas ou os cronogramas previstos e as demais informações necessárias à adequada execução.

6.11. Os fornecimentos deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração, situados na zona urbana do Município de Placas/PA, observada a abrangência territorial definida para a contratação e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.12. Não serão reconhecidas como regularmente autorizadas as entregas realizadas sem solicitação formal, em quantidade superior ou diversa daquela solicitada, com produtos não autorizados ou em local diferente do indicado pela Administração, ressalvadas as situações expressamente aceitas e devidamente justificadas pela autoridade competente.

6.13. O fornecedor registrado deverá confirmar o recebimento das solicitações e adotar tempestivamente as providências necessárias à fabricação, preparação, acondicionamento, conservação, transporte e entrega dos produtos, observadas as especificações técnicas e as condições sanitárias aplicáveis.

6.14. Eventual impedimento objetivo ao cumprimento da solicitação deverá ser comunicado imediatamente ao órgão ou entidade contratante, acompanhado de justificativa e documentação comprobatória pertinente, quando cabível, sem que essa comunicação implique prorrogação automática do prazo ou afastamento das responsabilidades assumidas.

6.15. O fornecimento deverá observar as unidades de medida contratadas, inclusive unidade, cento ou quilograma, conforme o respectivo item, sendo vedada a entrega de quantitativos inferiores aos solicitados sem autorização expressa da Administração.

6.16. A CONTRATADA deverá assegurar que os produtos sejam entregues em condições adequadas de higiene, qualidade, conservação e consumo, observados os prazos de fabricação e validade, as exigências de embalagem e identificação e as demais especificações constantes do Termo de Referência.

6.17. As entregas serão acompanhadas e conferidas pelos servidores responsáveis, podendo ser recusados os produtos que apresentem divergências quantitativas, qualitativas, sanitárias ou outras desconformidades com as condições estabelecidas na contratação.

6.18. A emissão da Ordem de Fornecimento e a programação das entregas não afastam a necessidade de observância das condições de recebimento, medição, liquidação e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual ou substitutivo legalmente admitido.

7. DO PRAZO DE ENTREGA

MINUTA

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

7.1. A Ordem de Fornecimento deverá ser encaminhada ao fornecedor com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para a primeira entrega, de modo a permitir a organização, a fabricação, a preparação e a logística necessárias ao atendimento da solicitação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.2. O prazo de 10 (dez) dias corridos será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo fornecedor, devendo a primeira entrega ocorrer na data indicada pela Administração, respeitada a antecedência mínima estabelecida no subitem anterior.

7.3. A Ordem de Fornecimento poderá estabelecer cronograma de entregas parceladas, inclusive semanais, com indicação dos produtos, quantitativos, datas e locais de entrega, não sendo necessária a emissão de nova ordem para cada entrega previamente programada.

7.4. Para os produtos expressamente sujeitos ao regime de fornecimento rápido, deverão ser observados os prazos específicos previstos no Termo de Referência, inclusive o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, quando aplicável.

7.5. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente as datas e os horários estabelecidos nas Ordens de Fornecimento e nos respectivos cronogramas, considerando a natureza perecível dos produtos e a finalidade das atividades administrativas, institucionais e assistenciais a serem atendidas.

7.6. Eventual pedido de alteração do prazo ou do cronograma de entrega deverá decorrer de fato superveniente devidamente justificado, ser apresentado tempestivamente e dependerá de análise e autorização expressa da Administração, não constituindo direito automático do fornecedor.

7.7. A comunicação de eventual dificuldade operacional não autorizará o fornecedor a alterar unilateralmente as datas, os horários, os quantitativos ou os locais de entrega, permanecendo sujeito às responsabilidades e às sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

8. DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA LOGÍSTICA

8.1. Os produtos de panificação, confeitaria, salgados e demais produtos correlatos deverão ser entregues exclusivamente na zona urbana do Município de Placas/PA, nos endereços indicados pelo órgão gerenciador ou pelos órgãos e entidades participantes, conforme as respectivas Ordens de Fornecimento e os cronogramas de entrega.

8.2. Os preços registrados serão únicos para cada item e aplicáveis a todos os locais de entrega situados na zona urbana do Município de Placas/PA, independentemente do órgão ou entidade participante responsável pela contratação.

8.3. Não será admitida cobrança adicional, complementação de preço, taxa de deslocamento, frete extraordinário ou qualquer acréscimo em razão da distância, do endereço ou da localização do ponto de entrega, desde que situado na zona urbana do Município de Placas/PA.

8.4. Compete ao fornecedor planejar e executar integralmente a logística necessária ao fornecimento, incluindo fabricação, preparação, acondicionamento, conservação, transporte, veículos, combustível, pessoal, carga, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, sem qualquer custo adicional.

8.5. O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, utilizando veículos e recipientes compatíveis com a natureza dos produtos, de modo a preservar sua integridade, qualidade, frescor e adequação ao consumo até o momento da entrega.

MINUTA

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

8.6. Os produtos deverão ser entregues diretamente ao servidor ou responsável indicado pela CONTRATANTE, não sendo considerada regularmente cumprida a obrigação mediante simples disponibilização dos produtos para retirada, entrega a pessoa não autorizada ou depósito em local diverso daquele formalmente indicado.

8.7. O fornecedor deverá observar rigorosamente as datas, os horários, os endereços e os quantitativos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento e nos cronogramas de entrega, considerando a natureza perecível dos produtos e a finalidade das atividades a serem atendidas.

8.8. A insuficiência de matérias-primas, a indisponibilidade de produtos, as dificuldades ordinárias de fabricação ou transporte, a falta de pessoal ou veículos e outras circunstâncias inerentes à atividade empresarial não autorizarão, por si só, o descumprimento das condições assumidas.

8.9. Eventual impossibilidade de atendimento deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ou entidade contratante, acompanhada da justificativa pertinente, sem que a comunicação implique alteração automática dos prazos ou afastamento das responsabilidades do fornecedor.

8.10. A entrega de produtos em desacordo com as condições estabelecidas, inclusive quanto ao local, horário, quantidade, qualidade, acondicionamento ou conservação, poderá ensejar sua recusa, total ou parcial, observados os procedimentos de substituição e as demais medidas previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.

8.11. A responsabilidade do fornecedor pela logística e pelas condições de conservação dos produtos permanecerá até sua efetiva entrega e recebimento pela Administração, observadas as regras de recebimento provisório e definitivo aplicáveis.

9. DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos de panificação, confeitaria, salgados e demais produtos correlatos deverão ser novos, frescos, próprios para consumo humano, preparados com matérias-primas de boa qualidade, em perfeitas condições de higiene, conservação e apresentação, atendendo integralmente às especificações, composições, pesos, características e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita.

9.2. Não serão aceitos produtos deteriorados, vencidos, contaminados, adulterados, reaproveitados, recondicionados, com sinais de fabricação inadequada, alterações de cor, odor, sabor ou textura, presença de corpos estranhos, embalagens danificadas ou quaisquer outras condições capazes de comprometer sua qualidade, segurança alimentar ou adequação ao consumo.

9.3. Os produtos deverão atender à legislação sanitária e às normas de segurança alimentar aplicáveis, especialmente às disposições expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, observadas as exigências relativas às boas práticas de fabricação, manipulação, armazenamento, acondicionamento, transporte e comercialização de alimentos.

9.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, limpas, adequadas ao contato com alimentos e compatíveis com suas características, capazes de preservar a higiene, a qualidade, a conservação, a apresentação e a integridade durante o armazenamento, o transporte e a entrega, observadas as especificações do Termo de Referência.

9.5. As embalagens deverão apresentar, quando exigível pela legislação sanitária ou pelo Termo de Referência, as informações necessárias à identificação e à rastreabilidade dos produtos, incluindo denominação, identificação do fabricante ou fornecedor, lote, data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações sobre alergênicos e demais indicações obrigatórias aplicáveis.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

9.6. Os produtos sujeitos à exigência de fabricação recente deverão ser preparados com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à entrega, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos que não atendam aos requisitos de frescor, conservação e qualidade exigidos.

9.7. Os produtos deverão ser entregues prontos para consumo, quando assim previsto nas especificações do respectivo item, não sendo admitido o fornecimento de produtos crus, parcialmente preparados, congelados ou que dependam de finalização pela Administração, salvo quando essa condição estiver expressamente prevista no Termo de Referência.

9.8. Os produtos deverão corresponder integralmente às descrições, composições, ingredientes, pesos mínimos, dimensões, unidades de fornecimento, características de apresentação e demais especificações constantes do Termo de Referência e da proposta aceita, inclusive quanto à marca ou referência, quando aplicável.

9.9. Nas aquisições realizadas por unidade, cento ou quilograma, deverão ser rigorosamente observados os quantitativos e pesos contratados, considerando-se, nas aquisições por quilograma, exclusivamente o peso líquido do produto, sem inclusão do peso de embalagens, bandejas ou outros materiais de acondicionamento.

9.10. Eventuais variações dimensionais somente serão admitidas nos limites expressamente previstos no Termo de Referência, quando aplicáveis ao respectivo produto, não podendo resultar em redução dos pesos mínimos, dos quantitativos ou das demais características essenciais exigidas.

9.11. É vedada a substituição unilateral dos produtos registrados por outros de composição, qualidade, peso, apresentação, marca ou características diferentes das especificadas e aceitas no procedimento licitatório, ainda que considerados similares pelo fornecedor, salvo autorização prévia e expressa da Administração, mediante justificativa e observância das condições legais aplicáveis.

9.12. O fornecedor deverá assegurar condições adequadas de higiene durante todas as etapas de fabricação, manipulação, embalagem, armazenamento e transporte, adotando os cuidados necessários para prevenir contaminação cruzada, exposição a agentes externos, deterioração e demais riscos à segurança alimentar.

9.13. Os produtos deverão ser transportados em veículos, recipientes e embalagens compatíveis com sua natureza, observadas as condições de temperatura, ventilação, proteção e conservação necessárias à manutenção da qualidade e da segurança alimentar até o momento da entrega.

9.14. A Administração poderá realizar a conferência das características, quantidades, pesos, condições de embalagem, fabricação, validade, conservação e apresentação dos produtos, recusando aqueles que não atendam às exigências estabelecidas, sem prejuízo das providências de substituição e das demais medidas administrativas cabíveis.

9.15. A aceitação de determinada entrega não afastará a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou desconformidades posteriormente identificadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

10. DO RECEBIMENTO, RECUSA E SUBSTITUIÇÃO

10.1. O recebimento dos produtos de panificação, confeitaria, salgados e demais produtos correlatos ocorrerá inicialmente de forma provisória, no ato da entrega, mediante conferência preliminar dos itens, quantitativos, unidades de fornecimento, condições aparentes de higiene, conservação, acondicionamento, integridade das embalagens e correspondência com a Ordem de Fornecimento e os documentos de entrega.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

10.2. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva dos produtos, ficando condicionado à posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no respectivo instrumento de contratação.

10.3. Considerando a natureza perecível dos produtos e sua destinação ao consumo, o recebimento definitivo deverá ocorrer, preferencialmente, no mesmo dia da entrega, após verificação dos quantitativos, pesos, características, composição, qualidade, frescor, condições sanitárias, validade, acondicionamento, apresentação e demais especificações exigidas, mediante manifestação do servidor responsável pelo recebimento.

10.4. A conferência deverá observar a unidade de fornecimento estabelecida para cada item, inclusive unidade, cento ou quilograma, sendo que, nos produtos comercializados por quilograma, será considerado exclusivamente o peso líquido, excluído o peso das embalagens e dos materiais de acondicionamento.

10.5. Poderão ser recusados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem:

a) Divergência entre os quantitativos entregues e os solicitados;

b) Peso inferior ao mínimo exigido ou à quantidade contratada;

c) Composição, ingredientes, características ou apresentação incompatíveis com as especificações;

d) Sinais de deterioração, contaminação, alteração de cor, odor, sabor ou textura;

e) Fabricação ou prazo de validade em desacordo com as exigências estabelecidas;

f) Embalagens violadas, inadequadas, sujas ou comprometidas;

g) Condições inadequadas de higiene, armazenamento, conservação ou transporte;

h) Ausência de informações obrigatórias de identificação, fabricação, validade ou rastreabilidade, quando exigíveis;

i) Entrega de produto diverso daquele registrado ou autorizado; ou

j) Qualquer outra desconformidade capaz de comprometer a qualidade, a segurança alimentar ou a adequação dos produtos ao consumo.

10.6. Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá recusar os produtos, total ou parcialmente, registrando a ocorrência e comunicando formalmente o fornecedor para adoção das providências necessárias, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10.7. O fornecedor deverá retirar e substituir os produtos recusados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação formal, sem qualquer custo adicional para a Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.8. Quando se tratar de produtos destinados ao consumo imediato em reuniões, eventos, capacitações, campanhas ou outras atividades previamente programadas, a substituição deverá ocorrer em tempo hábil para atender à finalidade da solicitação, não sendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas justificativa para entrega após o momento em que os produtos seriam utilizados.

10.9. A retirada e a substituição dos produtos recusados deverão ocorrer no endereço indicado pelo órgão ou entidade contratante, exclusivamente na zona urbana do Município de Placas/PA, cabendo integralmente ao fornecedor os custos de fabricação, reposição, embalagem, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias.

MINUTA

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

10.10. A substituição deverá observar integralmente as especificações, os quantitativos, os pesos, as condições sanitárias e os demais requisitos originalmente exigidos, não sendo admitida a entrega de produtos inferiores, diferentes ou em quantidade reduzida sem autorização expressa da Administração.

10.11. A substituição dos produtos recusados não afastará a responsabilidade do fornecedor pelo descumprimento das condições originalmente estabelecidas, inclusive quanto a eventuais atrasos, prejuízos à programação administrativa e aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.12. Os produtos recusados não serão considerados regularmente fornecidos para fins de recebimento definitivo, medição, liquidação e pagamento, até que sejam devidamente substituídos e aceitos pela Administração.

10.13. Quando a irregularidade atingir apenas parte dos produtos entregues, a Administração poderá aceitar os itens conformes e recusar os demais, desde que seja possível sua individualização e que o recebimento parcial não comprometa a finalidade da contratação.

10.14. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade do fornecedor por vícios ocultos, defeitos posteriormente identificados, irregularidades sanitárias, contaminação, inadequação ao consumo ou outras desconformidades relacionadas aos produtos fornecidos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

10.15. Os procedimentos de recebimento, recusa e substituição serão realizados pelos servidores designados pelo respectivo órgão ou entidade contratante, competindo-lhes registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias à fiscalização e à regular execução do fornecimento, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Será formado cadastro de reserva para os itens registrados nesta Ata, na forma estabelecida no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026 – SRP, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, com a finalidade de possibilitar a convocação de fornecedores remanescentes nas hipóteses legalmente previstas.

11.2. O cadastro de reserva compreenderá, observada a ordem de classificação do procedimento licitatório:

I – Os licitantes que aceitarem cotar os produtos de panificação, confeitaria, salgados e demais produtos correlatos pelos mesmos preços do respectivo adjudicatário; e

II – Posteriormente, os licitantes que mantiverem suas propostas originais.

11.3. Os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas aos preços do adjudicatário antecederão, na ordem de convocação, aqueles que mantiverem suas propostas originais, observada a classificação estabelecida no procedimento licitatório.

11.4. A apresentação de novas propostas para composição do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado, permanecendo preservadas as condições de sua adjudicação e do respectivo registro de preços.

11.5. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva somente será realizada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no Edital e na regulamentação aplicável, especialmente quando o fornecedor originalmente registrado não puder ou não cumprir as condições necessárias à contratação, ou quando ocorrer o cancelamento de seu registro.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

11.6. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada pelo órgão gerenciador, observada a ordem de classificação, os preços e as demais condições estabelecidas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

11.7. O fornecedor remanescente convocado deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação exigíveis e manifestar sua concordância com as condições da contratação, observados os procedimentos e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

11.8. A formação do cadastro de reserva não assegura aos seus integrantes direito à contratação, tampouco gera obrigação de aquisição por parte do órgão gerenciador ou dos órgãos e entidades participantes.

11.9. O cadastro de reserva será formalizado como anexo desta Ata de Registro de Preços, com identificação dos respectivos licitantes, itens, preços e ordem de classificação, quando houver interessados enquadrados nas condições estabelecidas para sua formação.

11.10. A eventual convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva não autorizará alteração das especificações, unidades de fornecimento, condições sanitárias, requisitos de qualidade ou demais exigências previstas para os produtos registrados, permanecendo obrigatória a observância do Edital, do Termo de Referência e das condições legalmente aplicáveis.

12. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para fins de reajustamento dos preços registrados será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

12.2. A data-base para o reajustamento corresponderá à data do orçamento estimado da Administração.

12.3. O reajustamento somente será aplicável após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.

12.4. Nos reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo será contado da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

12.5. O reajustamento não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

13. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

13.2. Poderá ocorrer alteração ou atualização:

I – em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e

III – nas demais hipóteses legalmente admitidas.

13.3. Toda alteração dependerá de análise administrativa e deverá ser formalmente registrada nos autos.

14. DA REVISÃO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Quando fato superveniente legalmente relevante provocar alteração extraordinária dos custos e tornar inviável a manutenção das condições originalmente registradas, o fornecedor poderá requerer revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

14.2. O requerimento deverá ser formal e devidamente fundamentado.

14.3. O fornecedor deverá apresentar documentação contemporânea e idônea capaz de demonstrar:

a) o fato superveniente alegado;

b) a data de sua ocorrência;

c) sua efetiva repercussão sobre os custos;

d) o nexo causal entre o fato e o desequilíbrio alegado;

e) a composição dos custos antes e depois da ocorrência; e

f) o valor ou percentual necessário à recomposição pretendida.

14.4. A Administração poderá exigir planilhas de composição de custos, notas fiscais, documentos de aquisição, cotações, contratos de fornecimento ou outros elementos necessários à adequada análise.

14.5. A mera variação ordinária dos custos inerentes à atividade empresarial não implicará alteração automática dos preços registrados. O TR já condiciona a revisão à comprovação objetiva da repercussão do fato superveniente sobre os custos.

14.6. Não comprovados os pressupostos legais, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor vinculado ao preço registrado.

14.7. Comprovado o desequilíbrio e preenchidos os requisitos legais, a eventual recomposição ficará limitada à extensão efetivamente demonstrada e necessária ao restabelecimento da equação econômico-financeira originária.

14.8. O pedido de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado e decidido pela Administração no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação, por igual período, mediante justificativa expressa.

14.9. Havendo necessidade de diligência, esclarecimento ou complementação documental indispensável à adequada instrução do pedido, a Administração notificará o fornecedor para apresentação dos elementos necessários, considerando-se concluída a instrução somente após o atendimento da diligência e a reunião dos elementos suficientes à decisão.

14.10. A apresentação do pedido de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não suspenderá, por si só, o cumprimento das obrigações assumidas, salvo decisão expressa da Administração ou impossibilidade devidamente reconhecida no processo administrativo.

15. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Quando o preço registrado para os produtos de panificação, confeitaria, salgados e demais produtos correlatos tornar-se superior ao preço praticado no mercado, em decorrência de fato superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Placas/PA, convocará o fornecedor registrado para negociar a redução do preço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e da regulamentação aplicável.

15.2. A negociação terá por finalidade adequar o preço registrado aos valores efetivamente praticados no mercado, mediante análise fundamentada e utilização de parâmetros de pesquisa de preços compatíveis com as características, especificações, unidades de fornecimento e condições de execução do objeto.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

15.3. A análise de compatibilidade deverá considerar as condições originalmente estabelecidas para o fornecimento, inclusive fabricação, preparação, acondicionamento, conservação, transporte e entrega dos produtos na zona urbana do Município de Placas/PA, de modo a assegurar a comparação entre preços relativos a condições equivalentes.

15.4. O fornecedor será formalmente comunicado acerca da necessidade de negociação, sendo-lhe assegurada a oportunidade de manifestação e de apresentação das informações pertinentes à análise dos preços registrados.

15.5. Caso o fornecedor aceite reduzir o preço registrado, a alteração será formalizada pelo órgão gerenciador, com a atualização dos registros correspondentes e a comunicação aos órgãos e entidades participantes, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

15.6. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidade em razão da recusa à redução, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

15.7. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de negociação e de manutenção do registro em condições vantajosas para a Administração.

15.8. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva deverá observar os procedimentos de habilitação, negociação e formalização previstos no Edital, nesta Ata e na regulamentação aplicável, não sendo admitida contratação em condições incompatíveis com as exigências originalmente estabelecidas para o objeto.

15.9. Não obtido êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado correspondente, adotando as medidas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa para a Administração, observados os procedimentos legais cabíveis.

15.10. A negociação e a eventual redução dos preços registrados deverão preservar as especificações, os padrões de qualidade, as condições sanitárias, os quantitativos e as demais obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, não sendo admitida a redução da qualidade ou a alteração unilateral dos produtos como forma de compensação pela adequação dos preços.

15.11. As decisões relativas à negociação, à redução ou ao cancelamento dos preços registrados deverão ser devidamente motivadas e documentadas no processo administrativo, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade dos atos praticados e a comunicação aos órgãos e entidades participantes, quando cabível.

15.12. A negociação dos preços registrados não se confunde com o reajustamento ou com a alteração dos preços decorrente de fatos que elevem os custos do fornecimento, os quais deverão observar os requisitos e procedimentos específicos previstos na legislação, no Edital e nesta Ata.

16. DA GESTÃO DOS QUANTITATIVOS E SALDOS

16.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Placas/PA, manterá controle permanente e individualizado dos registros e das movimentações desta Ata de Registro de Preços, contemplando:

a) A vigência da Ata e de suas eventuais prorrogações;

b) Os preços registrados por item e fornecedor;

c) Os quantitativos máximos registrados para cada item;

d) Os quantitativos atribuídos ao órgão gerenciador e a cada órgão ou entidade participante;

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

e) As quantidades contratadas por cada órgão ou entidade;

f) As quantidades efetivamente entregues, conforme informações prestadas pelos respectivos contratantes;

g) Os saldos disponíveis para contratação, individualizados por item, fornecedor e órgão ou entidade;

h) Os remanejamentos de quantitativos regularmente autorizados e formalizados;

i) As alterações, atualizações e os cancelamentos dos preços registrados; e

j) As demais ocorrências relevantes à gestão e à execução desta Ata.

16.2. Os quantitativos registrados constituem limites máximos de contratação para cada item, devendo ser observada a distribuição estabelecida entre o órgão gerenciador e os órgãos ou entidades participantes, conforme a consolidação definitiva do procedimento licitatório.

16.3. Nenhum órgão ou entidade poderá formalizar contratação que ultrapasse o saldo disponível do respectivo item que lhe tenha sido atribuído, ressalvadas as hipóteses de remanejamento previamente autorizadas e regularmente formalizadas.

16.4. Cada órgão ou entidade participante será responsável pelo controle das quantidades contratadas, das entregas efetivamente realizadas e dos saldos de seus instrumentos contratuais, devendo prestar ao órgão gerenciador as informações necessárias à atualização dos registros da Ata.

16.5. O controle dos quantitativos contratados deverá ser distinto do controle das quantidades efetivamente entregues, considerando que a formalização de uma contratação compromete o saldo disponível da Ata, enquanto as entregas representam a execução das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

16.6. As contratações deverão observar os quantitativos registrados e os saldos disponíveis por item, não sendo admitida a utilização de saldo pertencente a outro órgão ou entidade sem a observância dos procedimentos legais de remanejamento.

16.7. A distribuição dos fornecimentos entre unidades administrativas, estabelecimentos, setores, ações, eventos e demais pontos de entrega de um mesmo órgão ou entidade poderá ser ajustada conforme a necessidade efetivamente verificada, desde que:

a) Os locais de entrega estejam situados exclusivamente na zona urbana do Município de Placas/PA;

b) Sejam respeitados os quantitativos contratados e os saldos disponíveis;

c) Não haja alteração das especificações, dos preços registrados ou das condições essenciais do fornecimento; e

d) Sejam observadas as Ordens de Fornecimento e os cronogramas regularmente estabelecidos.

16.8. A redistribuição interna prevista no subitem anterior não caracteriza remanejamento de quantitativos entre órgãos ou entidades, por ocorrer dentro dos limites atribuídos ao mesmo contratante.

16.9. O órgão gerenciador deverá manter informações atualizadas sobre a utilização dos quantitativos registrados, de modo a evitar contratações em duplicidade, utilização indevida de saldos e extrapolação dos limites autorizados.

16.10. A existência de saldo disponível na Ata não constitui, por si só, autorização para contratação, permanecendo necessária a observância dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros exigíveis.

17. DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

MINUTA

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

17.1. Considerando a existência de órgão gerenciador e de órgãos ou entidades participantes, será admitido o remanejamento dos quantitativos registrados, desde que observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, no Edital e nesta Ata.

17.2. O remanejamento poderá ocorrer entre o órgão gerenciador e os órgãos ou entidades participantes, respeitadas as hipóteses legalmente admitidas, os quantitativos originalmente registrados e a distribuição consolidada no procedimento licitatório.

17.3. O remanejamento dependerá de análise e autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante solicitação formal do órgão ou entidade interessado, acompanhada da justificativa da necessidade e da indicação dos itens e quantitativos pretendidos.

17.4. O remanejamento somente poderá ocorrer mediante concordância prévia do órgão ou entidade que sofrerá a redução dos quantitativos originalmente atribuídos, cabendo ao órgão gerenciador verificar a disponibilidade do saldo e a viabilidade da operação.

17.5. A autorização deverá identificar, no mínimo:

a) O órgão ou entidade que disponibilizará os quantitativos;

b) O órgão ou entidade que receberá os quantitativos;

c) Os itens abrangidos pelo remanejamento;

d) Os quantitativos a serem reduzidos e acrescidos nos respectivos saldos;

e) A justificativa administrativa da necessidade; e

f) A manifestação de concordância do órgão ou entidade que terá seus quantitativos reduzidos.

17.6. O remanejamento não poderá resultar em aumento do quantitativo global originalmente registrado para o respectivo item na Ata, constituindo exclusivamente redistribuição de quantitativos entre os órgãos ou entidades envolvidos.

17.7. Não será admitido o remanejamento de quantitativos já comprometidos em contratações formalizadas, salvo quando houver prévia e regular liberação do respectivo saldo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

17.8. Após a autorização, o órgão gerenciador deverá atualizar os controles da Ata, registrando a redução do saldo do órgão ou entidade de origem e o correspondente acréscimo ao saldo do órgão ou entidade destinatário.

17.9. O remanejamento não implicará alteração dos preços registrados, das especificações dos produtos, das unidades de fornecimento ou das demais condições originalmente estabelecidas para a contratação.

17.10. Os órgãos ou entidades beneficiários do remanejamento serão responsáveis pela formalização e execução das respectivas contratações, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária, emissão das Ordens de Fornecimento, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento.

17.11. A redistribuição interna dos quantitativos entre unidades, setores, ações, eventos ou pontos de entrega pertencentes ao mesmo órgão ou entidade não será considerada remanejamento entre participantes, desde que respeitados os saldos disponíveis, os quantitativos contratados e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.12. Todas as entregas decorrentes dos quantitativos remanejados permanecerão limitadas à zona urbana do Município de Placas/PA, observadas as condições logísticas e os prazos previstos nesta Ata e no Termo de Referência.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

17.13. Os remanejamentos deverão ser devidamente documentados no processo administrativo e registrados nos controles do órgão gerenciador, assegurando a rastreabilidade dos quantitativos e a identificação dos órgãos ou entidades responsáveis por sua utilização.

18. DA VEDAÇÃO À ADESÃO

18.1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES, ficando expressamente vedada sua utilização na condição de órgão ou entidade não participante, comumente denominada "carona", conforme disposição expressa do Termo de Referência que integra o Pregão Eletrônico nº 013/2026 – SRP.

18.2. A presente Ata destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA, na condição de órgão gerenciador, e dos seguintes órgãos ou entidades participantes:

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA;

b) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, abrangidas as demandas vinculadas ao FUNDEB, conforme a consolidação do procedimento;

c) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS; e

d) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

18.3. Não serão autorizados, processados ou deferidos pedidos de adesão formulados por órgãos ou entidades que não integrem originalmente o procedimento licitatório na condição de participantes, independentemente:

a) Da existência de saldo quantitativo disponível na Ata;

b) Da concordância ou anuência do fornecedor registrado;

c) Da demonstração de vantajosidade econômica pelo órgão ou entidade interessado;

d) Da disponibilidade operacional do fornecedor para atendimento;

e) Da existência de previsão orçamentária ou financeira pelo interessado; ou

f) Da possibilidade de atendimento sem aparente prejuízo às demandas dos órgãos participantes.

18.4. A eventual concordância do fornecedor registrado com pedido de adesão formulado por órgão ou entidade não participante não produzirá autorização para utilização da Ata, nem gerará direito à contratação.

18.5. O órgão gerenciador não autorizará a utilização dos preços e quantitativos registrados para contratações por órgãos ou entidades não participantes, tampouco disponibilizará saldos da Ata para essa finalidade.

18.6. A vedação à adesão tem por finalidade preservar os quantitativos dimensionados para as necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos ou entidades participantes, assegurar o controle individualizado dos saldos registrados, manter a programação dos fornecimentos e evitar comprometimento da capacidade de atendimento das demandas originalmente planejadas.

18.7. A vedação estabelecida nesta cláusula não impede o remanejamento de quantitativos entre o órgão gerenciador e os órgãos ou entidades participantes originalmente integrantes do procedimento, desde que observadas as condições previstas na Cláusula Décima Sétima desta Ata e na regulamentação aplicável.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

18.8. A participação originária no procedimento licitatório não se confunde com a adesão posterior à Ata de Registro de Preços, sendo permitida sua utilização exclusivamente pelos órgãos ou entidades regularmente identificados como gerenciador ou participantes, observados os quantitativos que lhes foram atribuídos e os remanejamentos legalmente autorizados.

18.9. A presente vedação constitui condição expressa do registro de preços e deverá ser observada durante toda a vigência da Ata, inclusive em caso de prorrogação, não podendo ser afastada por simples manifestação de interesse de terceiros ou concordância do fornecedor registrado.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento injustificado das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nos demais documentos vinculados ao procedimento licitatório;

II – Recusa injustificada em formalizar contratação regularmente convocada pelo órgão gerenciador ou por órgão ou entidade participante, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas;

III – Não retirada da nota de empenho, não assinatura do contrato administrativo ou não aceitação do instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

IV – Não aceitação da manutenção do preço registrado nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis;

V – Perda de condição legal necessária à contratação ou à execução do fornecimento, quando não for juridicamente possível sua regularização ou quando esta não ocorrer no prazo regularmente concedido;

VI – Aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados seus efeitos e sua abrangência legal;

VII – Descumprimento reiterado das obrigações relacionadas à qualidade, à segurança alimentar, às condições sanitárias, aos prazos de entrega ou à substituição dos produtos, quando caracterizada infração às condições do registro; ou

VIII – Ocorrência de outras hipóteses de cancelamento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável, no Edital ou no Termo de Referência.

19.2. O cancelamento do registro será formalizado mediante decisão fundamentada do órgão gerenciador, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

19.3. Antes da decisão, o órgão gerenciador deverá avaliar os fatos, os documentos apresentados, as justificativas do fornecedor, a gravidade da ocorrência e seus efeitos sobre a continuidade do fornecimento, observadas as hipóteses e os requisitos legais para o cancelamento.

19.4. O cancelamento poderá abranger o registro do fornecedor relativamente a determinado item ou conjunto de itens, conforme a natureza e a extensão da irregularidade, desde que a decisão identifique expressamente os registros atingidos.

19.5. O cancelamento do registro não afastará a apuração de responsabilidade por eventuais infrações administrativas, nem impedirá a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais, o contraditório e a ampla defesa.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

19.6. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, as condições de habilitação, os procedimentos de negociação e as demais exigências previstas no Edital e na regulamentação aplicável.

19.7. O cancelamento deverá ser comunicado aos órgãos e entidades participantes, especialmente àqueles que possuam quantitativos disponíveis ou contratações relacionadas aos itens atingidos, para adoção das providências administrativas cabíveis.

19.8. O cancelamento do registro na Ata não implicará, por si só, a extinção automática dos contratos administrativos anteriormente celebrados, cuja continuidade ou extinção deverá ser avaliada pela respectiva CONTRATANTE, de acordo com as circunstâncias concretas e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

20. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, por decisão fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada e justificada a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Por razão de interesse público devidamente demonstrada;

II – A pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis;

III – Quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado, nas hipóteses previstas na legislação e nesta Ata; ou

IV – Nas demais situações expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação aplicável, pelo Edital ou pelo Termo de Referência.

20.2. O cancelamento poderá abranger um ou mais itens registrados, não implicando necessariamente o cancelamento dos demais preços constantes da Ata, desde que seja possível a manutenção regular dos registros remanescentes.

20.3. A decisão de cancelamento deverá identificar expressamente:

a) Os itens e os preços registrados atingidos;

b) O fornecedor responsável pelos respectivos registros;

c) Os fundamentos de fato e de direito que justificam o cancelamento;

d) Os documentos e elementos que embasaram a decisão;

e) Os efeitos administrativos decorrentes do cancelamento; e

f) A data a partir da qual o cancelamento produzirá efeitos.

20.4. Quando o cancelamento decorrer de solicitação do fornecedor, caberá ao órgão gerenciador analisar a documentação comprobatória apresentada, verificando a ocorrência dos fatos alegados, sua repercussão sobre as condições do registro e o enquadramento nas hipóteses legalmente admitidas.

MINUTA

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

20.5. A simples alegação de aumento de custos, redução da margem de lucro, dificuldade ordinária de aquisição de matérias-primas ou alteração previsível das condições de mercado não determinará, por si só, o cancelamento do preço registrado, devendo o pedido ser analisado conforme os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

20.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá observar previamente os procedimentos de negociação previstos na Cláusula Décima Quinta desta Ata, procedendo ao cancelamento quando configurada a hipótese legal correspondente.

20.7. O cancelamento dos preços registrados deverá ser comunicado aos órgãos e entidades participantes, com indicação dos itens atingidos, para atualização dos controles de saldos e adoção das providências necessárias quanto às contratações ainda não formalizadas.

20.8. O cancelamento de preços registrados não autorizará automaticamente a alteração, a suspensão ou a extinção de contratos administrativos anteriormente celebrados, os quais permanecerão sujeitos às condições pactuadas e aos procedimentos próprios previstos na legislação.

20.9. O órgão gerenciador deverá promover os registros administrativos e a publicidade legalmente exigível do cancelamento, assegurando a atualização das informações da Ata e a rastreabilidade das decisões adotadas.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

21.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, na proposta aceita e nos instrumentos de contratação dela decorrentes:

a) Cumprir integralmente as condições do registro de preços e das contratações dele decorrentes, mantendo-se vinculado aos produtos ofertados e aceitos pela Administração, inclusive quanto às especificações técnicas, composição, ingredientes, pesos mínimos, unidades de fornecimento, características de qualidade, apresentação, marca ou referência, quando aplicáveis, preços registrados e demais condições estabelecidas;

b) Atender às solicitações regularmente formalizadas pelo órgão gerenciador e pelos órgãos ou entidades participantes, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis e as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de contratação;

c) Cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas de fornecimento, observando a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos entre o recebimento da Ordem de Fornecimento e a primeira entrega, bem como os prazos específicos de atendimento rápido previstos no Termo de Referência, quando aplicáveis;

d) Realizar as entregas de forma parcelada e sob demanda, nos itens, quantitativos, unidades de fornecimento, datas, horários e locais formalmente indicados pela Administração, observadas as Ordens de Fornecimento e os cronogramas estabelecidos;

e) Realizar as entregas exclusivamente na zona urbana do Município de Placas/PA, nos endereços indicados pelo órgão gerenciador ou pelos órgãos e entidades participantes, sem cobrança adicional de frete, deslocamento, combustível, transporte ou quaisquer outras despesas relacionadas à localização do ponto de entrega;

f) Fornecer produtos de panificação, confeitaria, salgados e demais produtos correlatos frescos, íntegros, próprios para consumo humano, preparados com matérias-primas de boa qualidade, em perfeitas condições de higiene, conservação, apresentação e segurança alimentar;

MINUTA

g) Observar integralmente as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis, especialmente as disposições expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, inclusive quanto às boas práticas de fabricação, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos;

h) Assegurar que os produtos sujeitos à exigência de fabricação recente sejam preparados com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à entrega, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

i) Entregar os produtos prontos para consumo, quando assim exigido nas especificações do respectivo item, não sendo admitido o fornecimento de produtos crus, parcialmente preparados, congelados ou que dependam de finalização pela Administração, salvo previsão expressa no Termo de Referência;

j) Fornecer os produtos em embalagens íntegras, limpas, adequadas ao contato com alimentos e compatíveis com suas características, capazes de preservar a qualidade, a higiene, a conservação, a apresentação e a integridade durante o armazenamento, o transporte e a entrega;

k) Assegurar que as embalagens apresentem, quando exigível pela legislação sanitária ou pelo Termo de Referência, as informações obrigatórias de identificação e rastreabilidade, incluindo denominação do produto, identificação do fabricante ou fornecedor, lote, data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações sobre alergênicos e demais indicações aplicáveis;

l) Observar rigorosamente as unidades de fornecimento e os quantitativos contratados, inclusive unidade, cento e quilograma, considerando-se, nas aquisições por quilograma, exclusivamente o peso líquido dos produtos, sem inclusão do peso das embalagens ou dos materiais de acondicionamento;

m) Manter correspondência integral entre os produtos entregues e as especificações, composições, pesos, características, marcas ou referências, quando aplicáveis, e demais condições aceitas no procedimento licitatório;

n) Não substituir unilateralmente os produtos registrados por outros de composição, qualidade, peso, apresentação, marca ou características diferentes, ainda que considerados similares, ficando qualquer alteração sujeita à prévia análise e autorização expressa da Administração, observadas as condições legais aplicáveis;

o) Assumir integralmente todos os custos necessários à execução do fornecimento, inclusive aquisição de matérias-primas, fabricação, preparação, embalagem, acondicionamento, armazenamento, conservação, transporte, veículos, combustível, carga, descarga, pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas;

p) Disponibilizar os meios materiais, humanos e logísticos necessários ao cumprimento das solicitações, inclusive estrutura operacional compatível com os prazos de entrega e com as exigências específicas de fornecimento rápido estabelecidas no Termo de Referência;

q) Transportar os produtos em veículos, recipientes e condições adequados à sua natureza, observando os requisitos de higiene, temperatura, ventilação, proteção e conservação necessários à manutenção da qualidade e da segurança alimentar;

r) Entregar os produtos diretamente ao servidor ou responsável indicado pela CONTRATANTE, não sendo admitida a simples disponibilização para retirada ou a entrega em endereço diverso daquele formalmente autorizado;

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

s) Retirar e substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação formal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

t) Quando se tratar de produtos destinados ao consumo imediato em reuniões, eventos, capacitações, campanhas ou outras atividades previamente programadas, providenciar a substituição em tempo hábil para atendimento da finalidade da solicitação, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da entrega irregular;

u) Arcar integralmente com os custos de retirada, fabricação, preparação, reposição, embalagem, transporte e nova entrega dos produtos recusados, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

v) Apresentar, quando regularmente solicitado, documentos e informações destinados à comprovação da procedência das matérias-primas, das condições de fabricação, da regularidade sanitária, da identificação, da rastreabilidade e da conformidade dos produtos fornecidos, observadas as exigências legais e as condições da contratação;

w) Manter representante ou preposto apto a receber comunicações, confirmar solicitações, prestar esclarecimentos e solucionar ocorrências relacionadas ao fornecimento, assegurando comunicação eficiente com o órgão gerenciador e com os órgãos ou entidades contratantes;

x) Confirmar o recebimento das Ordens de Fornecimento e adotar tempestivamente as providências necessárias ao cumprimento dos quantitativos, prazos e cronogramas estabelecidos;

y) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a regular execução do fornecimento, apresentando justificativa e documentação comprobatória pertinente, quando cabível, sem que a comunicação implique alteração automática dos prazos ou afastamento das responsabilidades assumidas;

z) Manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigíveis, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e às demais exigências aplicáveis à atividade e ao objeto contratado;

aa) Responder integralmente pelos vícios, defeitos, irregularidades sanitárias, contaminações, desconformidades, danos e prejuízos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável, inclusive quando identificados após o recebimento definitivo;

ab) Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto principal da contratação, observadas as restrições à subcontratação estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da utilização de serviços acessórios de transporte e logística quando legalmente admitidos, permanecendo integralmente responsável pelo fornecimento;

ac) Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo órgão gerenciador, pelo gestor e pelos fiscais dos respectivos contratos, relacionadas à execução da Ata e das contratações dela decorrentes;

ad) Permitir e facilitar a fiscalização administrativa, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando as informações necessárias à verificação das condições de fornecimento, qualidade, segurança alimentar e cumprimento das obrigações assumidas;

ae) Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e demais informações necessárias às comunicações oficiais durante a vigência da Ata e das contratações decorrentes;

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

af) Observar as condições de recebimento, medição, faturamento e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação, emitindo os documentos fiscais de forma individualizada para cada órgão ou entidade contratante, conforme os produtos efetivamente fornecidos e aceitos; e

ag) Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação, no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, na proposta aceita e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

21.2. A fiscalização exercida pelo órgão gerenciador ou pelos órgãos e entidades contratantes não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade do fornecedor registrado, que permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança alimentar, regularidade sanitária, conformidade e fiel execução do fornecimento.

21.3. O fornecedor registrado responderá pelas obrigações decorrentes de cada contratação regularmente formalizada, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, à adequação dos produtos, à substituição de itens recusados e à reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

21.4. A execução do fornecimento deverá observar a natureza perecível dos produtos e a necessidade de atendimento tempestivo das atividades programadas pelos órgãos e entidades contratantes, não sendo admitida a entrega de produtos em condições inadequadas ou após o momento de utilização previsto, quando isso comprometer a finalidade da contratação.

21.5. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive recusa de produtos, exigência de substituição, apuração de responsabilidade, aplicação de sanções e cancelamento do registro, observadas as disposições legais e os procedimentos aplicáveis.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

22.1. Compete ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável, no Edital e no Termo de Referência:

a) Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos vinculados ao procedimento licitatório, observadas as competências dos órgãos e entidades participantes;

b) Gerenciar a Ata, mantendo controle atualizado de sua vigência, dos fornecedores registrados, dos preços, dos quantitativos máximos por item, da distribuição dos quantitativos entre o órgão gerenciador e os participantes, das quantidades contratadas e dos saldos disponíveis;

c) Assegurar que as contratações decorrentes da Ata observem os quantitativos registrados e os saldos disponíveis de cada órgão ou entidade, adotando medidas para impedir a utilização indevida de saldos e a extrapolação dos limites autorizados;

d) Manter registro individualizado dos quantitativos atribuídos ao Fundo Municipal de Saúde, à Prefeitura Municipal de Placas/PA, ao Fundo Municipal de Educação – FME, ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme a consolidação definitiva do procedimento licitatório;

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

e) Emitir ou providenciar, relativamente às contratações de sua própria responsabilidade, as Ordens de Fornecimento e demais solicitações necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições administrativas, orçamentárias e financeiras aplicáveis;

f) Orientar os órgãos e entidades participantes quanto à utilização da Ata, aos procedimentos de contratação, ao controle dos saldos e às condições gerais de fornecimento estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

g) Assegurar que as solicitações de fornecimento observem as especificações dos produtos, os quantitativos contratados, as unidades de fornecimento, os prazos e os locais de entrega, respeitada a abrangência territorial limitada à zona urbana do Município de Placas/PA;

h) Acompanhar, no âmbito da gestão da Ata, o cumprimento das condições gerais do registro de preços, mediante informações prestadas pelos órgãos e entidades contratantes, sem prejuízo da fiscalização individualizada dos respectivos contratos;

i) Promover, relativamente às contratações realizadas pelo próprio Fundo Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por intermédio dos servidores formalmente designados;

j) Providenciar, no âmbito de suas próprias contratações, o recebimento provisório e definitivo dos produtos, a conferência dos quantitativos, pesos, especificações, condições sanitárias, qualidade, conservação, acondicionamento e demais características exigidas;

k) Determinar, relativamente às contratações de sua responsabilidade, a recusa e a substituição dos produtos que apresentem desconformidades com as especificações, os quantitativos, as condições sanitárias ou as demais exigências estabelecidas, observados os prazos previstos no Termo de Referência;

l) Registrar e acompanhar as ocorrências relevantes relacionadas à gestão da Ata, inclusive comunicações de descumprimento encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, adotando as providências de sua competência;

m) Acompanhar a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado e promover, quando necessário, os procedimentos de negociação destinados à manutenção da vantajosidade do registro;

n) Analisar e decidir, no âmbito de sua competência, os pedidos de alteração, atualização ou reajustamento dos preços registrados, observados os requisitos legais, a documentação apresentada, as condições do Edital e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável;

o) Distinguir os procedimentos de alteração dos preços registrados na Ata dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relativos aos contratos administrativos já celebrados, cuja análise observará as competências da respectiva CONTRATANTE e as disposições legais aplicáveis;

p) Adotar as providências necessárias à eventual prorrogação da Ata, mediante prévia análise da permanência da necessidade administrativa, da vantajosidade dos preços registrados, do desempenho do fornecedor e das demais condições legais e regulamentares aplicáveis;

q) Quando legalmente admitida a renovação dos quantitativos juntamente com a prorrogação da Ata, registrar expressamente os quantitativos renovados de cada item, observada a distribuição entre o órgão gerenciador e os órgãos ou entidades participantes, vedada a acumulação indevida de saldos;

r) Formar e manter o cadastro de reserva, quando cabível, observadas as condições estabelecidas no Edital e na regulamentação aplicável;

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

s) Convocar os integrantes do cadastro de reserva nas hipóteses legalmente previstas, respeitada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação, negociação e formalização aplicáveis;

t) Analisar e autorizar, quando cabível, os pedidos de remanejamento de quantitativos entre o órgão gerenciador e os órgãos ou entidades participantes, mediante solicitação formal, justificativa e concordância do órgão ou entidade que terá seus quantitativos reduzidos;

u) Atualizar os controles de quantitativos e saldos após os remanejamentos regularmente autorizados, assegurando a identificação dos órgãos ou entidades envolvidos e dos itens atingidos;

v) Promover, quando cabível, o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, mediante procedimento administrativo devidamente motivado, observados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigíveis;

w) Comunicar aos órgãos e entidades participantes as alterações, atualizações, negociações, prorrogações, remanejamentos e cancelamentos que possam repercutir na utilização da Ata;

x) Observar e fazer cumprir a vedação à adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes, não autorizando sua utilização na condição de órgão não participante, comumente denominada “carona”;

y) Não autorizar contratações por órgãos ou entidades não participantes, ainda que exista saldo disponível, concordância do fornecedor registrado ou demonstração de vantajosidade pelo interessado;

z) Providenciar a publicidade da Ata e dos atos relacionados à sua gestão, quando exigida pela legislação, inclusive mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições legais aplicáveis;

aa) Manter organizados e disponíveis os documentos administrativos relacionados à gestão da Ata, inclusive os registros de preços, controles de saldos, manifestações dos participantes, negociações, prorrogações, remanejamentos e cancelamentos;

ab) Prestar aos órgãos e entidades participantes as informações necessárias à adequada utilização dos preços registrados, à identificação dos saldos disponíveis e à formalização de suas contratações;

ac) Adotar as providências administrativas de sua competência diante de irregularidades relacionadas ao registro de preços, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos ou entidades contratantes pela apuração de ocorrências vinculadas à execução de seus próprios contratos; e

ad) Cumprir as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

22.2. O órgão gerenciador deverá manter controle permanente e individualizado da vigência da Ata, dos preços registrados, dos quantitativos máximos por item, da distribuição dos quantitativos entre os órgãos e entidades, das quantidades contratadas, dos remanejamentos autorizados e dos saldos disponíveis, de modo a assegurar a regularidade das contratações decorrentes.

22.3. Antes de eventual prorrogação da Ata, deverá ser realizada análise formal quanto à permanência da necessidade administrativa, à vantajosidade dos preços registrados, ao desempenho do fornecedor e às demais condições legais e regulamentares aplicáveis, mediante decisão devidamente fundamentada.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

22.4. A vedação à adesão deverá ser observada durante toda a vigência da Ata, inclusive em caso de prorrogação, ainda que exista saldo quantitativo disponível ou concordância do fornecedor registrado.

22.5. A atuação do órgão gerenciador não afastará a responsabilidade dos órgãos e entidades participantes pela formalização, execução, gestão, fiscalização, recebimento, medição, liquidação e pagamento das contratações realizadas para atendimento de suas próprias necessidades.

22.6. Cada órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador as informações necessárias à atualização dos controles da Ata, especialmente quanto aos quantitativos contratados, à utilização dos saldos e às ocorrências que possam repercutir na manutenção dos registros.

22.7. As competências do órgão gerenciador relativas à administração da Ata não se confundem com as atribuições da CONTRATANTE na execução de cada contrato administrativo ou instrumento substitutivo legalmente admitido, devendo ser preservada a responsabilidade individual de cada órgão ou entidade pelas obrigações decorrentes das contratações que formalizar.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão do fornecedor registrado que implique descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços ou nas contratações dela decorrentes, especialmente as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

23.2. Para fins de definição da resposta administrativa e de dosimetria da sanção, as infrações relacionadas ao cumprimento desta Ata e à execução das contratações dela decorrentes serão classificadas, conforme sua natureza, consequências, reiteração e potencial lesivo, em leves, médias e graves, sem prejuízo do enquadramento legal específico da conduta.

23.1. INFRAÇÕES DE NÍVEL LEVE

23.3. Serão consideradas infrações leves aquelas decorrentes de inexecução parcial de pequena relevância, que não comprometam substancialmente o fornecimento, não causem prejuízo relevante à Administração e possam ser prontamente corrigidas pelo fornecedor.

23.4. Enquadram-se, em princípio, como infrações leves:

a) Deixar de atender obrigação acessória ou formal, quando não houver prejuízo relevante à execução;

b) Deixar de prestar esclarecimento solicitado pela fiscalização dentro do prazo estabelecido, desde que a omissão não impeça a fiscalização ou o recebimento dos produtos;

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

c) Deixar de manter atualizados telefone, endereço eletrônico, preposto ou outro canal de comunicação;

d) Apresentar documento relacionado à execução com erro material sanável, desde que promova sua correção após notificação;

e) Deixar de comunicar tempestivamente ocorrência de pequena relevância, quando não houver repercussão sobre o prazo, a qualidade ou a segurança alimentar dos produtos;

f) Apresentar pequena irregularidade na identificação, organização ou separação dos produtos, desde que imediatamente sanável e sem comprometimento da higiene, qualidade, segurança alimentar ou conformidade; ou

g) Praticar outra forma de inexecução parcial de reduzida repercussão que não justifique enquadramento mais grave.

23.5. A infração leve poderá ensejar ADVERTÊNCIA, quando caracterizada inexecução parcial e não se justificar penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. A advertência será formalmente registrada e considerada na avaliação de eventual reincidência, observados os critérios legais de dosimetria.

23.2. INFRAÇÕES DE NÍVEL MÉDIO

23.7. Serão consideradas infrações médias aquelas que afetem de maneira relevante a regularidade da execução, causem transtorno administrativo, exijam medidas corretivas, comprometam parcialmente o cronograma de fornecimento ou representem reincidência em condutas anteriormente classificadas como leves.

23.8. Enquadram-se, em princípio, como infrações médias:

a) Atrasar injustificadamente a entrega dos produtos em relação às datas e aos horários estabelecidos na Ordem de Fornecimento ou no cronograma regularmente aprovado;

b) Realizar entrega parcial sem autorização ou justificativa aceita pela Administração;

MINUTA

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

c) Entregar quantidade inferior à regularmente solicitada, inclusive quando não observadas as unidades de fornecimento ou os pesos mínimos exigidos;

d) Realizar entrega em local diverso daquele indicado, sem prévia autorização da Administração;

e) Deixar de cumprir o prazo estabelecido para retirada, correção ou substituição de produto recusado, inclusive o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal, quando aplicável;

f) Entregar produto com embalagem avariada ou inadequada, quando a irregularidade não representar risco à segurança alimentar e for passível de correção;

g) Fornecer produto em desacordo com as especificações de composição, peso, dimensão, apresentação ou qualidade, quando a irregularidade for sanável mediante substituição e não houver dano grave ou risco relevante à saúde;

h) Necessitar reiteradamente de substituição de produtos por falhas de qualidade, fabricação, acondicionamento ou desconformidades imputáveis ao fornecedor;

i) Deixar de apresentar documento necessário à comprovação da procedência, regularidade sanitária, identificação ou conformidade dos produtos, quando a situação for passível de regularização e não envolver falsidade;

j) Descumprir determinação regularmente expedida pelo gestor ou fiscal do contrato;

k) Dificultar, sem impedir integralmente, a atuação da fiscalização;

l) Cobrar ou tentar cobrar valor adicional em razão de frete, transporte, combustível, deslocamento ou localização dos pontos de entrega situados na zona urbana do Município de Placas/PA;

m) Substituir produto, composição, marca ou referência registrada sem prévia autorização, quando não houver risco à segurança alimentar e a irregularidade for passível de correção;

MINUTA

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

n) Descumprir injustificadamente a programação de entregas parceladas ou semanais estabelecida na Ordem de Fornecimento, quando não houver comprometimento grave da finalidade da contratação; ou

o) Reincidir em infração anteriormente sancionada como leve, quando as circunstâncias justificarem o enquadramento em nível médio.

23.9. Para infração média poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida ou irregularmente executada, sem prejuízo da obrigação de correção ou substituição e da apuração de eventual sanção mais grave quando houver enquadramento legal específico.

23.10. Quando a infração consistir em atraso injustificado, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela entregue em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela.

23.11. Atingido o limite da multa moratória ou quando o atraso comprometer a finalidade da contratação, especialmente o atendimento de reuniões, eventos, campanhas, capacitações, atividades institucionais ou necessidades de alimentação previamente programadas, a Administração poderá caracterizar a situação como inexecução de maior gravidade, consideradas as circunstâncias do caso concreto e observados os procedimentos legais aplicáveis.

23.3. INFRAÇÕES DE NÍVEL GRAVE

23.12. Serão consideradas infrações graves aquelas que caracterizem inexecução total, provoquem grave prejuízo à Administração ou ao interesse coletivo, comprometam substancialmente a finalidade da contratação, envolvam risco relevante à saúde ou à segurança alimentar dos consumidores, fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou outra conduta de elevada reprovabilidade.

23.13. Enquadram-se, em princípio, como infrações graves:

a) Dar causa à inexecução total da contratação;

b) Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração ou comprometa substancialmente a finalidade da contratação;

c) Abandonar ou recusar injustificadamente o fornecimento regularmente solicitado;

MINUTA

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

d) Entregar produtos impróprios para consumo humano, contaminados, deteriorados, vencidos, adulterados ou que apresentem risco relevante à saúde dos consumidores;

e) Fornecer produtos em desacordo com exigências sanitárias obrigatórias, quando a irregularidade comprometer sua segurança alimentar ou regularidade;

f) Fornecer produtos falsificados, adulterados, de origem irregular ou cuja procedência não possa ser comprovada quando essa comprovação for legalmente exigível;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa relacionada ao cumprimento da Ata ou à execução da contratação;

h) Adulterar Nota Fiscal, documento de procedência, identificação de lote, data de fabricação, prazo de validade, documento sanitário ou qualquer outro documento apresentado à Administração;

i) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

l) Recusar injustificadamente a retirada, correção ou substituição de produtos cuja desconformidade comprometa a saúde, a segurança alimentar ou a finalidade essencial da contratação;

m) Descumprir reiteradamente os prazos de fornecimento de maneira a inviabilizar o atendimento das necessidades administrativas, institucionais ou assistenciais;

n) Reincidir em infrações médias quando as circunstâncias demonstrarem descumprimento reiterado e relevante das obrigações assumidas; ou

o) Praticar outra conduta que, por sua natureza, consequências ou grau de culpabilidade, produza grave dano à Administração ou ao interesse coletivo.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

23.14. Para infração grave poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou, nos casos de inexecução total ou quando a gravidade atingir integralmente a contratação, sobre o valor da respectiva contratação, observada a proporcionalidade da sanção.

23.4. DAS DEMAIS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO

23.15. Sem prejuízo das multas e da advertência, poderão ser aplicadas, conforme a natureza da infração e seu enquadramento no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a abrangência estabelecida no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a abrangência estabelecida no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.16. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente, e os demais critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.17. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, observados o contraditório, a ampla defesa, a competência da autoridade responsável e os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.18. Na aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.19. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado o procedimento de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à constituição da comissão competente e à oportunidade de apresentação de defesa e indicação de provas.

23.20. Nenhuma penalidade será aplicada automaticamente pela simples ocorrência material do fato, devendo ser apurada a responsabilidade do fornecedor, inclusive quanto à existência de justificativa, caso fortuito, força maior ou outra circunstância juridicamente relevante.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

23.21. A aplicação de sanção não afastará, quando cabível, a obrigação de retirada, correção ou substituição dos produtos, o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração, o cancelamento do registro e a adoção das demais medidas administrativas legalmente admitidas.

23.22. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.23. A apuração de infrações relacionadas à gestão da Ata de Registro de Preços observará as competências do ÓRGÃO GERENCIADOR, enquanto as infrações decorrentes da execução dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes serão apuradas pela respectiva CONTRATANTE, observadas as competências legais e regulamentares aplicáveis.

23.24. Os órgãos e entidades participantes deverão comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências que possam repercutir na manutenção do registro do fornecedor, especialmente as situações de descumprimento reiterado, irregularidades graves, comprometimento da segurança alimentar ou aplicação de sanções administrativas.

23.25. A classificação das infrações em leves, médias e graves constitui critério de avaliação da conduta e de dosimetria das penalidades, não afastando a necessidade de enquadramento nas hipóteses legais do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nem autorizando a aplicação de sanção incompatível com a natureza da infração.

24. DA PUBLICIDADE E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1. A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizada nos demais meios oficiais exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

24.2. Os preços registrados, a identificação dos fornecedores e as demais informações legalmente exigíveis permanecerão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata.

24.3. A presente Ata será formalizada mediante assinatura eletrônica, por meio que permita comprovar a autoria, autenticidade e integridade do instrumento.

24.4. Para fins de formalização e início da vigência da Ata, será considerada como data de assinatura aquela correspondente à última assinatura eletrônica necessária à conclusão do instrumento.

24.5. A formalização eletrônica dispensa a elaboração e assinatura de vias físicas de igual teor.

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, mas não obriga a Administração a contratar, ficando as aquisições condicionadas às necessidades efetivamente verificadas pelo órgão gerenciador e

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

pelos órgãos ou entidades participantes, aos quantitativos e saldos disponíveis e às demais condições administrativas, orçamentárias e financeiras aplicáveis, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e constituem limites máximos de contratação, não assegurando ao fornecedor aquisição integral, quantitativo mínimo, reserva de demanda, expectativa de faturamento, indenização ou compensação pela utilização parcial ou pela não utilização dos quantitativos registrados.

25.3. As condições relativas ao fornecimento parcelado e sob demanda, aos prazos e cronogramas de entrega, à logística, ao recebimento, à recusa e à substituição dos produtos, à fiscalização, à medição, ao faturamento, ao pagamento, às obrigações das partes e às demais regras previstas no Termo de Referência e no Edital aplicam-se às contratações decorrentes desta Ata, observadas a natureza e a finalidade de cada instrumento.

25.4. Os fornecimentos decorrentes desta Ata deverão observar as especificações dos produtos de panificação, confeitaria, salgados e demais produtos correlatos, inclusive quanto à composição, aos ingredientes, aos pesos mínimos, às unidades de fornecimento, às condições de fabricação, à higiene, à segurança alimentar, ao acondicionamento, à conservação e à apresentação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

25.5. As entregas deverão ocorrer exclusivamente na zona urbana do Município de Placas/PA, nos locais formalmente indicados pelo órgão ou entidade contratante, observados os prazos, os cronogramas e as condições de fornecimento estabelecidos, sem cobrança adicional de frete, transporte, combustível ou quaisquer outras despesas relacionadas à entrega.

25.6. Esta Ata, os contratos administrativos, as Ordens de Fornecimento, as autorizações de compra, as notas de empenho e os demais instrumentos dela decorrentes serão interpretados conjuntamente com o Termo de Referência, o Edital e a proposta aceita, observada a natureza e a finalidade de cada instrumento.

25.7. A formalização das contratações decorrentes desta Ata observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida a substituição do instrumento contratual por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas, especialmente no art. 95 da referida Lei.

25.8. A eventual tolerância da Administração quanto a atraso, falha ou descumprimento de obrigação não constituirá novação, renúncia de direito, alteração das condições registradas ou aceitação definitiva da irregularidade, permanecendo assegurada a adoção das providências administrativas legalmente cabíveis.

25.9. Os casos omissos relacionados à gestão desta Ata serão decididos pelo órgão gerenciador, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, o Termo de Referência, o Edital e as demais normas pertinentes. As questões relacionadas à execução de contratos específicos serão apreciadas pela respectiva CONTRATANTE, no âmbito de suas competências legais.

25.10. Toda prorrogação, renovação de quantitativos legalmente admitida, reajustamento, atualização ou alteração de preços, remanejamento de quantitativos, cancelamento do registro ou outra ocorrência relevante relacionada à gestão da Ata deverá ser devidamente motivada, formalizada e juntada ao Processo Administrativo nº 097/2026, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

25.11. A eventual prorrogação da Ata não implicará automaticamente a renovação dos quantitativos registrados, devendo ser observadas as condições previstas no Edital, nesta Ata e na regulamentação aplicável, vedada a acumulação indevida de saldos de períodos distintos.

25.12. A presente Ata não poderá ser utilizada para finalidade diversa daquela que fundamentou sua constituição, devendo ser observados o objeto, os quantitativos, os preços, os fornecedores e as demais condições nela registrados.

25.13. A utilização desta Ata ficará restrita ao Fundo Municipal de Saúde, na condição de órgão gerenciador, e aos órgãos ou entidades participantes originalmente integrantes do procedimento licitatório, permanecendo vedada a adesão por órgãos ou entidades não participantes, conforme estabelecido na Cláusula Décima Oitava.

25.14. O órgão gerenciador e os órgãos ou entidades participantes deverão observar suas respectivas competências na utilização da Ata, especialmente quanto ao controle de saldos, à formalização das contratações, à emissão das Ordens de Fornecimento, à fiscalização, ao recebimento, à medição, à liquidação e ao pagamento das despesas.

25.15. A presente Ata integra o procedimento licitatório correspondente ao Pregão Eletrônico nº 013/2026 – SRP, Processo Administrativo nº 097/2026, vinculando-se às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta aceita e nos demais documentos que compõem o processo.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam eletronicamente a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Placas/PA, data da assinatura eletrônica.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS/PA

CNPJ nº _____

Representante legal: _____

Cargo: Secretário(a) Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

CNPJ nº _____

Representante legal: _____

FORNECEDOR REGISTRADO

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**

MINUTA

PREFEITURA DE
PLACAS
GOVERNO DO POVO!
CNPJ: 01.611.858/0001-55

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

1. O presente Anexo integra a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2026 – SRP, Processo Administrativo nº 097/2026**, e contém o cadastro de reserva formado exclusivamente pelos licitantes remanescentes que aceitaram cotar pelo mesmo preço do adjudicatário.

LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR PELO MESMO PREÇO DO ADJUDICATÁRIO

ITEM	FORNECEDOR	CNPJ	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
____	_____	_____	____	____	R$ ____	____

2. O cadastro de reserva será composto exclusivamente pelos licitantes que aceitarem registrar o respectivo item pelo mesmo preço do adjudicatário, observada a ordem de classificação obtida no certame.

3. A aceitação do preço do adjudicatário não alterará a ordem de classificação originalmente obtida pelos licitantes.

4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de convocação, observadas as condições do Edital.

5. A inclusão no cadastro de reserva não assegura direito à contratação.

6. A eventual convocação observará a ordem de classificação, devendo o fornecedor convocado cumprir o **mesmo preço registrado do adjudicatário**, as especificações técnicas, os quantitativos disponíveis e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata.

7. A substituição do fornecedor não permitirá ampliação dos quantitativos registrados, devendo ser respeitados os saldos disponíveis e as condições de fornecimento.

Placas/PA, data da assinatura eletrônica.

MINUTA

***Documento assinado eletronicamente pelas partes, sendo considerada como data de assinatura aquela constante da última assinatura eletrônica aposta no instrumento.**